



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.119

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, terça-feira,
27 de janeiro de 2004



03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CXL)

Através do Decreto 2819, do dia 22 de dezembro de 1937, baixado pelo interventor José Carneiro da Gama Malcher, foram extintas todas as escolas isoladas e auxiliares do interior que tivessem frequência inferior a 20 alunos.

E, por meio do Decreto 2821 daquele mesmo dia, também baixado pelo interventor, as escolas auxiliares voltaram à direção e fiscalização da Diretoria Geral da Educação e Cultura, ficando, consequentemente, revogado o Decreto 2814, de 14/12/1937, que mantinha essas escolas custeadas e fiscalizadas pelos municípios.

Em suas considerações o interventor alegava que, de acordo com a Constituição, o Estado era obrigado a manter o ensino primário em todo o território; e que, a orientação e fiscalização do ensino precisavam de unidade para sua eficiência. E ainda, o ensino primário a cargo dos municípios quanto à disseminação das escolas se mostrava deficiente e irregular.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sectam institui zona de preservação da vida silvestre

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – Sectam considerando a grande relevância para a conservação da biodiversidade regional e pesquisa científica e educação ambiental e

considerando que o plano de manejo e o zoneamento da APA - Tucuruí são instrumentos de gestão das unidades de conservação da natureza estão em fase de elaboração e que os referidos irão indicar o uso mais ade-

quado para a área. Designa as áreas de soltura 3 e 4 do lago de Tucuruí parte integrante da área de proteção ambiental do lago de Tucuruí, como zona de preservação da vida silvestre.

(Cad. 1 – Pág. 6)

Equipamento de eletrocardiógrafo

A Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública divulga termos de doação celebrados com as Prefeituras dos Municípios de Augusto Corrêa, Bragança, Irituia, Jacundá, Rondon do Pará, Traquateua e Ulianópolis. Os termos tem a finalidade da doação de equipamento de eletrocardiógrafo.

(Cad. 1 – Pág. 13)

Serviços de pavimentação

Convênio celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – Detran e a Secretaria Executiva de Transportes – Setran objetiva o repasse de recursos financeiros para os serviços de pavimentação do pátio do estacionamento e da área interna de exames do Detran.

(Cad. 1 – Pág. 7)

Estudos antropológicos

A Secretaria Executiva de Justiça celebra convênio com a Associação das Universidades Amazônicas – UNAMAS, tendo como fins objetivos o repasse de recursos financeiros para promover estudos antropológicos de comunidades remanescentes de quilombos em municípios do Pará.

(Cad. 1 – Pág. 8)

Curso de serigrafia

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo – Asipag celebra convênio com a Prefeitura do Município de Igarapé-Açu. A finalidade do convênio é o repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Cursos de Serigrafia e Corte e Costura".

(Cad. 1 – Pág. 3)

Credenciamento bancário

A Secretaria Executiva da Fazenda credencia as entidades bancárias, Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Bradesco, Caixa Econômica Federal, e Banco Nossa Caixa. A finalidade do credenciamento é as entidades bancárias atuarem como agente arrecadador de receitas.

(Cad. 1 – Pág. 5)

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	 R\$ 50,00	
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	 R\$ 10,00	
Exemplar avulso:	 R\$ 1,00	
Exemplar atrasado:	 R\$ 2,00	

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decreto Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Extratos Cad. 1 - Pág. 3

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portaria Cad. 1 - Pág. 3

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Acórdãos Cad. 1 - Pág. 3

Portarias Cad. 1 - Pág. 4

Editais Cad. 1 - Pág. 4

Notas de Empenhos Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Erratas Cad. 1 - Pág. 13

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Portaria Cad. 1 - Pág. 14

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extratos Cad. 1 - Pág. 7

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 8

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Errata de Contrato Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Pregão Cad. 1 - Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 8

Avais Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extratos Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

Distrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 13

Termos de Doação Cad. 1 - Pág. 13

Erratas Cad. 1 - Pág. 13

Avais Cad. 1 - Pág. 13

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital Cad. 1 - Pág. 14

Plata de Julgamento Cad. 1 - Pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 14

Convênio Cad. 1 - Pág. 14

PARTICULARES

Companhia de Saneamento de Redenção Cad. 1 - Pág. 14

Ainé M. C. A. Cunha Cad. 1 - Pág. 14

Diana Duarte Conrado Cad. 1 - Pág. 14

Fernando Mateus do Nascimento Cad. 1 - Pág. 14

José Maria Tapajós Cad. 1 - Pág. 14

Jotadel Ind. Com. e Navegação Cad. 1 - Pág. 14

Milton José Schnorr Cad. 1 - Pág. 14

FM Gospel Com. Imp. e Exp. Cad. 1 - Pág. 15

JL Charron Confeções Cad. 1 - Pág. 15

João Pedro Andrade Baranda Cad. 1 - Pág. 15

Posto Fujishashi Cad. 1 - Pág. 15

Salomão Alcolumbre e Cia Cad. 1 - Pág. 15

Serraria S. R. Cad. 1 - Pág. 15

Jair da Rosa de Oliveira Cad. 1 - Pág. 15

Compescal Ind. Com. e Representações Cad. 1 - Pág. 15

Construtora Mello de Azevedo Cad. 1 - Pág. 15

Coren-PA Cad. 1 - Pág. 15

Via Brasil Madeiras Cad. 1 - Pág. 15

Silva e Pontes Cad. 1 - Pág. 15

Amazons Ind. Alimentícias Cad. 1 - Pág. 16

Gibrasa Cad. 1 - Pág. 16

Festa Color Festas e Decorações Cad. 1 - Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Brasil Novo Cad. 1 - Pág. 16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Cad. 1 - Pág. 6

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad. 1 - Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 006/04 Cad. 1 - Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 34/04 Cad. 1 - Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 006/04 Cad. 1 - Pág. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria Cad. 1 - Pág. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Desistência de Vaga Cad. 1 - Pág. 11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria Cad. 1 - Pág. 11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 1 - Pág. 12

12ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 16

Relação nº 021/03 - 1ª Turma Cad. 2 - Pág. 16

Sessão Especializada Cad. 2 - Pág. 16

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1 - Pág. 11

**GABINETE
DO GOVERNADOR**GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS - (91) 214-5500**DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 268687/2003-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 778/2003 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", WILMAR PINTO DE CASTRO do cargo de Professor, código GEP-M-401.4, classe "D", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de novembro de 1984.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado**GOVERNO****CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - (91) 214-5569

PORTARIA Nº 0063/2004-CCG, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2004-CGE,

RESOLVE:

nomear MARIELA GÔES CORRÊA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-212.4, lotada na Consultoria Geral do Estado, a contar de 2 de janeiro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE JANEIRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**PRESIDENTE: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - (91) 249-4241**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 024/2003 (PRIMEIRO ADITIVO)
Nº DO CONVÊNIO: 298/2002**

Objeto do Convênio: Destinação de recursos financeiros para a execução do Projeto: "Cursos de Serigrafia e Corte e Costura".

Valor do Convênio: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ: 05.046.503/0001-11 e Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu CNPJ: 05.149.117/0001-55

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação no prazo de vigência. Repasse do recurso financeiro após a data prevista.

Vigência do Aditamento: 27.12.2003 a 27.12.2004

Dotação Orçamentária: 352650 Código Natureza da Despesa: 335043 Nota de Empenho: 2002NE01965

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Sônia Lúcia Bastos Maranhão

Responsável pela Organização: João Pereira da Silva

Endereço das Partes: Avenida Alcindo Cezala, 1528 - Bairro Nazaré - Belém/PA e Avenida Barão do Rio Branco, 3913 - Centro - Igarapé-Açu/PA.

**EXTRATO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 005/2004**Servidor: Paulo Henrique Sousa Santos
Local: Benevides, Ananindeua.
Objetivo: Visita Técnica
Valor: R\$ 140,00

Quantidade de diárias: 2 (duas)

PORTARIA Nº 004/2004Colaborador Eventual: Eliezer da Silva Costa
Local: Mocajuba.
Objetivo: Motorista
Valor: R\$ 90,00

Quantidade de diárias: 1 (uma)

GOVERNO**COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**COORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - (91) 214-5563**PORTARIA Nº 006 DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

O Coordenador de Comunicação Social do Governo do Estado, usando de suas atribuições, e conforme Proc. nº 0042/2004-GNJD/CCS.

RESOLVE:

1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias, pelo seu deslocamento ao município de Paragominas, no período de 26 a 27.01.2004, a serviço do Governo do

Estado.

Simone Cristina Arrifano Romero - 1 e 1/2 diária
Francisco Carlos Cardoso Sodré - 1 e 1/2 diária
Dê-se ciência, registre-se e publique-se e cumpra-se.JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Coordenador de Comunicação Social**PORTARIA Nº 007 DE 26 DE JANEIRO DE 2004**

O Coordenador de Comunicação Social do Governo do Estado, usando de suas atribuições, e conforme Proc. nº 0036/2004-GNJD/CCS.

RESOLVE:

1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias, pelo seu deslocamento ao município de ALTAMIRA, no período de 27.01.2004, a serviço do Governo do Estado.

Tânia Regina do Nascimento Monteiro - 1/2 diária
Rodolfo de Oliveira Gerhardt - 1/2 diária
Dê-se ciência, registre-se e publique-se e cumpra-se.JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Coordenador de Comunicação Social**RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS****PORT. Nº 006/2004GAB/CCS**

Beneficiários: Tânia Regina do Nascimento Monteiro - Mat. nº 22804/4

Rodolfo de Oliveira Gerhardt - Mat. nº 54180148/1

Número de diárias: 1/2 (meia) diária

Destino: Altamira

Período: 27.01.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

PORT. Nº 006/2004GAB/CCS

Beneficiários: Francisco Carlos Cardoso Sodré - Mat. nº 5323550/4

Simone Cristina Arrifano Romero - Mat. nº 54180151/1

Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia) diárias

Destino: Paragominas

Período: 26 a 27.01.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Coordenador de Comunicação Social

GOVERNO**PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TANCHOS, 1671 - (91) 230-3088**DIÁRIA****PORTARIA Nº 028/04PGE, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.**

CONCEDER, diária a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Soeira-PA

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Silvana Elza Peixoto Rodrigues	Procurador do Estado	20-01-04	01

PORTARIA Nº 030/04PGE, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Santarém-PA

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	19-01-04	01

PORTARIA Nº 033/04PGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2004.

CONCEDER diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade: Ananindeua-PA

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	22-01-04	1/2
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	22-01-04	1/2

PORTARIA Nº 034/04PGE, DE 23 DE JANEIRO DE 2004.

Excluir da PORTARIA nº 014/04PGE de 08-01-04, o Procurador Márcio Mota Vasconcelos, referente a viagem realizada aos Municípios de Moju-PA e Abaetetuba-PA, no dia 08-01-04, por motivo do mesmo não ter viajado.

PORTARIA Nº 031/04PGE, DE 19 DE JANEIRO DE 2004.

AUTORIZAR o servidor Márcio Mota Vasconcelos, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a viajar para o Município de Marabá-PA, no dia 20 de janeiro de 2004.

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 035/04PGE, DE 23 DE JANEIRO DE 2004.**

TRANSFERIR, licença prêmio relativa ao triênio 1993/1996 da servidora Nadia Socorro Castelo Oliveira Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, concedida através da PORTARIA nº 522/03, de 01-11-2003, para o período de 13-09-04 a 12-10-2004.

PORTARIA Nº 036/2004 - PGE/GAB, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5º, XVIII e parágrafo único da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002,

RESOLVE:

I - Delegar à Coordenação da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa a competência prevista no art. 5º, III da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, no que se refere à dispensa de recurso nas hipóteses em que a matéria tenha sido objeto de Nota Técnica ou Ordem de Serviço.

II - Autorizar o arquivamento definitivo de processos, à vista das respectivas certidões de trânsito em julgado ou de declarações firmadas pelos Procuradores do Estado de que os processos encontram-se finalizados, ressalvadas as hipóteses de cabimento de ação rescisória.

III - Autorizar a desistência de ações rescisórias, monitorias ou de cobrança movidas pelo Estado, e cujo valor não exceda R\$5.000,00 (cinco mil reais), nas quais não for possível citar os réus, ou em razão de quaisquer incidentes processuais que reclamem a aplicação do princípio da economicidade.

IV - Autorizar o arquivamento provisório dos autos quando não haja interesse do Estado em recorrer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

GESTÃO**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - (91) 241-4899**EXTRATO DE CONTRATO**

Tornar sem efeito a publicação do DOE, do dia 10/12/2003, que trata do Extrato do Contrato nº 279/2003, entre o IPASEP e a CMS MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA

Tornar sem efeito a publicação do DOE do dia 06/01/2004, que trata do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 279/2003, entre o IPASEP e CMS MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA.

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - (91) 3084-3695**EXTRATO DE PORTARIA****DIÁRIA****PORTARIA Nº 019/2004 DE 23/01/2004**

Diária: 1/2 (meia) - no dia 24/01/2004

Destino: Castanhal/PA

Objetivo: A serviço da SEPROS

Servidores:

NOME MATRÍCULA

GERSON DOS SANTOS PERES 12477034/1

MAURICIO BARATA FIGUEIREDO 5381878/4

IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA 723711/1

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 020/2004 DE 23/01/2004**

Servidor: ARIETE RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo: Assessor Administrativo - NAF

Matrícula Funcional: 3254135/1

Valor: R\$ 2.500,00

Dotação Orçamentária:

- 09.101.04.122.0125.2902/339030 - R\$ 1.500,00 - Material de Consumo

- 09.101.04.122.0125.2902/339039 - R\$ 1.000,00 - Serv. Prest. Pessoa Jurídica

Período para Aplicação: 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento

Prestação de Contas: Até 30 (trinta) dias após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - (91) 218-4200**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 993 - 2ª CPJ**

RECURSO Nº 2220 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 04373004135-6 - 4ª R. E. - AINF Nº 041466)

RECORRENTE: BENJAMIM A. SILVA - I. E. Nº 15.207.015-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR

REVISOR: CONSELHEIRO ALTON DE OLIVEIRA CORRÊA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13 DE JANEIRO DE 2004

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. DIFE - APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

3. Falta de apresentação do documento DIFE, no prazo legal, constitui infração à legislação vigente à época, ficando o contribuinte sujeito às penalidades da lei;

4. O fato da empresa não ter realizado operações e/ou prestações em determinado período, não o desobriga da apresentação da DIFE;

5. Deve ser mantida a multa, quando aplicada na forma da legislação vigente.

6. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatórios, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 15 de janeiro de 2004.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO Nº 1000 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 2174 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 1603/01 - 3ª R. E. - AINF Nº 034752)

RECORRIDA: GOIÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - I. E. Nº 15.127.781-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES

REVISOR: CONSELHEIRO WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13 DE JANEIRO DE 2004

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada, deve ser considerada improcedente a ação fiscal.

3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, para ratificar integralmente a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 20 de janeiro de 2004.

LUÍZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

JOSE MARIA DE BRITO NEVES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José Maria de Brito Neves, Luíza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO Nº 1001 - 2ª CPI
RECURSO Nº 2334 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 2900/97 - 13ª R. F. - AINF Nº 18267)

RECORRENTE: NIVALDO DE OLIVEIRA LIMA - I. E. Nº 15.091.680-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

REVISOR: CONSELHEIRO LUÍZA HELENA MELO DE MENDONÇA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE JANEIRO DE 2004

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. PROJETO FRONTEIRA. NOTAS FISCAIS. OBRIGATORIEDADE.

3. A não anexação de cópia de Notas Fiscais relacionadas em listagem do Projeto Fronteira e que foram contestadas pelo contribuinte, torna o AINF improcedente, pela falta de prova comprobatória que fundamenta a autuação.

4. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 22 de janeiro de 2004.

LUÍZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luíza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO Nº 1002 - 2ª CPI

RECURSO Nº 2142 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 10241/99 - 15ª R. F. - AINF Nº 27883)

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA - I. E. Nº 15.190.619-0

ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - 8265 - OAB/PA

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

REVISOR: CONSELHEIRO WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE JANEIRO DE 2004

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. OMISSÃO DE ENTRADAS.

3. Omitir entradas de mercadorias tributadas por substituição, sujeita o infrator às penalidades legais.

4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do Recurso Voluntário, para manter na íntegra a decisão recorrida. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 22 de janeiro de 2004.

LUÍZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luíza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 139 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 019/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000490-2.

AUTORIZAR a servidora ANA CLÁUDIA LACORTE DOS SANTOS, ocupante da função de Digitador, lotada na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 30.01.2004 a 23.02.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 24 e 1/2 (vinte e quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 140 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 020/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000491-0.

AUTORIZAR ao servidor DIRCEU PEREIRA BARROS, ocupante da função de Agente Administrativo, lotado na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 23.02.2004 a 15.03.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 21 e 1/2 (vinte e uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 141 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 021/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000493-7.

AUTORIZAR a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO SILVA DE CASTRO, ocupante da função de Digitador, lotada na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 31.01.2004 a 15.02.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias.

PORTARIA Nº 142 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 022/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000532-1.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 15.02.2004 a 01.03.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias, para cada participante.

AUX. TÉCNICO

HELENA FAVACHO CASTRO

AUX. TÉCNICO

TEREZINHA DE JESUS E. HENRIQUES

AUX. TÉCNICO

PORTARIA Nº 143 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 023/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000533-3.

sob nº 2004 / 002004730000495-3.

AUTORIZAR a servidora RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 01.02.2004 a 23.02.2004, no trecho Belém / Gurupi / Belém, o pagamento de 22 e 1/2 (vinte e duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 144 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 024/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000496-1.

AUTORIZAR a servidora JANICE GONÇALVES MARQUES, ocupante da função de Digitador, lotada na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 24.02.2004 a 15.03.2004, no trecho Belém / Gurupi / Belém, o pagamento de 20 e 1/2 (vinte e meia) diárias.

PORTARIA Nº 145 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 025/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000497-0.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 15.02.2004 a 01.03.2004, no trecho Belém / Gurupi / Belém, o pagamento de 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias.

MÁRIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUSA

AUX. TÉCNICO

JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES

AG. ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 146 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 026/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000498-8.

AUTORIZAR ao servidor JOSÉ MARIA LOPES DE SOUSA, ocupante da função de Agente Administrativo, lotado na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 15.02.2004 a 01.03.2004, no trecho Belém / Conceição do Araguaia / Belém, o pagamento de 16 e 1/2 (dezesseis e meia) diárias.

PORTARIA Nº 147 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 027/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000499-6.

AUTORIZAR a servidora ANA LÚCIA BARROS DE SOUZA PINTO, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 30.01.2004 a 16.02.2004, no trecho Belém / Conceição do Araguaia / Belém, o pagamento de 17 e 1/2 (dezessete e meia) diárias.

PORTARIA Nº 148 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 028/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000500-3.

AUTORIZAR ao servidor SAGI BECHARA ROSSI FILHO, ocupante da função de Operador de Computador, lotado na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 14.02.2004 a 08.03.2004, no trecho Belém / Conceição do Araguaia / Belém, o pagamento de 23 e 1/2 (vinte e três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 149 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 029/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000501-1.

AUTORIZAR ao servidor LUIS CARLOS CRUZ BEZERRA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 26.01.2004 a 16.02.2004, no trecho Belém / Santarém / Obidos / Santarém / Belém, o pagamento de 21 e 1/2 (vinte e uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 150 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 030/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000502-0.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 30.01.2004 a 15.02.2004, no trecho Belém / São Geraldo / Belém, o pagamento de 16 e 1/2 (dezesseis e meia) diárias.

PORTARIA Nº 151 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 031/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000503-8.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 15.02.2004 a 29.02.2004, no trecho Belém / São Geraldo / Belém, o pagamento de 14 e 1/2 (quatorze e meia) diárias.

PORTARIA Nº 152 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 032/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000504-6.

AUTORIZAR ao servidor JÂNIO DA SILVA LIRA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINF / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, no período de 31.01.2004 a 19.02.2004, no trecho Belém / Jarbas Passarinho / Belém, o pagamento de 19 e 1/2 (dezenove e meia) diárias.

PORTARIA Nº 153 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 033/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000505-4.

AUTORIZAR ao servidor GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 13ª Região Fiscal, com o objetivo de dar apoio aos pontos fiscais da Agência de Tailândia, no período de 19.01.2004 a 23.01.2004, no trecho Tomé-Açu / Tailândia / Tomé-Açu, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 154 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 034/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 012004730000713-1.

AUTORIZAR ao servidor HORÁCIO FERNANDES LEITE, ocupante da função de Motorista, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, com o objetivo de participar da Operação Gado no Km 06 - Marabá, no período de 11.01.2004 a 20.01.2004, no trecho Itinga / Marabá / Itinga, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias.

PORTARIA Nº 155 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 035/2004-DITRA, protocolado sob nº 2004 / 002004730000586-6.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO MELO VERA CRUZ, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir o veículo que transportará o servidor da CINF (Memº 14/04-CINF), no dia 20.01.2004, no trecho Belém / Capanema / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 156 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 036/2004-DITRA, protocolado sob nº 2004 / 002004730000587-4.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO MELO VERA CRUZ, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir o veículo que transportará o servidor da CINF (Memº 14/04-CINF), no dia 20.01.2004, no trecho Belém / Capanema / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 157 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 037/2004-DITRA, protocolado sob nº 2004 / 002004730000588-2.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO MELO VERA CRUZ, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir o veículo que transportará o servidor da CINF (Memº 14/04-CINF), no dia 20.01.2004, no trecho Belém / Capanema / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 158 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 038/2004-DITRA, protocolado sob nº 2004 / 002004730000589-0.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO MELO VERA CRUZ, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir o veículo que transportará o servidor da CINF (Memº 14/04-CINF), no dia 20.01.2004, no trecho Belém / Capanema / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem Nº 034/2004-DITRA, protocolado sob nº 2004 / 002004730000850-6.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO MELO VERA CRUZ, ocupante da função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir o veículo que transportará o servidor da CINF (Memº 14/04-CINF), no dia 23.01.2004, no trecho Belém / Capanema / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 158 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº 2819 de 06.09.94, PORTARIA nº 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias e Plano de Viagem Nº 034/2004-IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730000797-2.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI), no período de 29.01.2004 a 08.02.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias para cada participante.

ROBERTO ITIRO ABE

FTE DRFE - 9º RF

MAGALI AZEVEDO DA SILVA

FTE DRFE - 9º RF

LÚCIA DE FÁTIMA BOZI

AAF IFMT

MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ LEITÃO

AAF IFMT

MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO ALMEIDA

FTE DESUT

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA BITTENCOURT

AAF DESUT

SÔNIA MARIA DO CARMO

FTE DRFE - 9º RF

EVALDA SANTIAGO DO CARMO

FTE DRFE - 9º RF

PORTARIA Nº 159 DE 21.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº 2819 de 06.09.94, PORTARIA nº 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fazendárias e Plano de Viagem Nº 033/2004-IFMT, nos termos do Ofício nº 04/2004-IFMT-PI, de 15.01.04.

AUTORIZAR ao servidor RAIMUNDO AFONSO MOURA LIMA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI), no período de 01.02.2004 a 15.02.2004, no trecho Belém / Base Candirú / Belém, o pagamento de 14 e 1/2 (quatorze e meia) diárias.

PORTARIA Nº 168 DE 22.01.04

Considerando o disposto no artigo 88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e apresentação do Laudo Médico Nº 333/2004-IPASEP de 15.01.2004, protocolado sob nº 2003 / 002004730000926-2.

CONCEDER à servidora SUELY DO SOCORRO NUNES MONTEIRO, Identificação Funcional nº 5596238/1, ocupante do cargo de Contador, lotada no Gabinete do Secretário, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 30.12.2003 a 27.04.2004.

PORTARIA Nº 170 DE 22.01.04

Considerando os termos da PORTARIA Nº 1783 de 15.12.2003, publicada no DOE Nº 30.095 de 19.12.2004, de concessão de Licença Saúde;

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico Nº 414/2004 de 19.01.2004, protocolado sob Nº 2004 / 012004730001299-2.

PRORROGAR por 32 (trinta e dois) dias a Licença para Tratamento de Saúde, da servidora ZULIA MORA SANTANA DE CAMPOS, identificação funcional nº 54070/2, ocupante do Cargo

Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.
Luiza Helena Melo de Mendonça
Presidente da 2ª CPJ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Luiza Helena Melo de Mendonça, Presidente da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada a COMERCIAL DRAGON LTDA, I.E. nº 15.187.929-0, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 14/10/2003, (Processo nº 13807/99). Recurso nº 2088 - de Ofício, Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 11012, que declarou a nulidade do AINP, para possibilitar a renovação do procedimento fiscal.
É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de janeiro de 2004. Eu, Delmira Nairi de Mendonça Mendes, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha de Jesus da Silva Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.
Luiza Helena Melo de Mendonça
Presidente da 2ª CPJ.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Brasil S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº da Nota de Empenho: 124
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco da Amazônia S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 125

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bradesco S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 126

Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Caixa Econômica Federal
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 127

Valor: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 128

Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Brasil S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 129

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco Nossa Caixa S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 130

Valor: 1.000,00 (mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bradesco S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 131

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Brasil S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 132

Valor: R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e DETRAN
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 133

Valor: R\$ 453.999,98 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Brasil S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 134

Valor: R\$ 46.505,49 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Estado de São Paulo
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 135

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e AGS Assessoria e Gerência de Sistemas Ltda
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 136

Valor: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Estado do Pará S/A
Objeto: Credenciamento de agente arrecadador de receitas
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 137

Valor: 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE-Serviços Gerais e Engenharia Ltda
Objeto: Serviço de recepção, cópia e telefonista
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 139

Valor: R\$ 56.498,24 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ilbrax e Braz Ltda
Objeto: Locação de veículos

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 140
Valor: R\$ 90.172,65 (noventa mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda
Objeto: Fornecimento de passagem aérea nacional

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 141
Valor: R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda
Objeto: Manutenção de Central de ar condicionado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 142
Valor: R\$ 2.768,13 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Coleta e entrega de correspondência

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 143
Valor: R\$ 69.780,01 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Coleta e entrega de correspondência

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 144
Valor: R\$ 1.488,65 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Coleta e entrega de correspondência

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 145
Valor: R\$ 4.860,29 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Coleta e entrega de correspondência

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 146
Valor: R\$ 8.019,61 (oito mil, dezoito reais e sessenta e um centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Coleta e entrega de correspondência

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 147
Valor: R\$ 23.260,01 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e INFRATEL
Objeto: Local de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 148
Valor: R\$ 6.688,01 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dígito Tecnologia Ltda
Objeto: Locação de central telefônica PABX

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 149
Valor: R\$ 21.350,81 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vóper S/A
Objeto: Locação de torre para microondas

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 150
Valor: R\$ 2.303,77 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda
Objeto: Manutenção em central de ar condicionado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 151
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil, novecentos reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Centro de Integração Empresa-Estado CIEE
Objeto: Estágio Complementação curricular

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 152
Valor: R\$ 14.130,01 (quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Avenida Ferreira Filho
Objeto: Serviço de limpeza de cozinha, conservação com fornecimento de produtos

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 153
Valor: R\$ 21.259,14 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dumar Explotes de Lachaly
Objeto: Fornecimento de água mineral garrafada com 25 litros

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 154
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Objeto: Passagens aéreas, rodoviária e fluvial

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 155
Valor: R\$ 44.000,01 (quarenta e quatro mil reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon Vigilância e Transporte de Valores
Objeto: Serviço de vigilância

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 156
Valor: R\$ 511.148,36 (quinhentos e onze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE Computadores Automotivos Ltda
Objeto: Manutenção em equipamento e sistema de controle e pesagem de gado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 157
Valor: R\$ 12.736,01 (doze mil, setecentos e trinta e seis reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE Computadores Automotivos Ltda
Objeto: Manutenção em equipamento e sistema de controle e pesagem de gado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 158
Valor: R\$ 110.252,01 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo)

Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE Computadores Automotivos Ltda
Objeto: Manutenção em equipamento e sistema de controle e pesagem de gado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 159
Valor: R\$ 27.000,01 (vinte e sete mil reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE Computadores Automotivos Ltda
Objeto: Manutenção em equipamento e sistema de controle e pesagem de gado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 160
Valor: R\$ 13.780,01 (treze mil, setecentos e oitenta reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e APAC-Associação de Proteção e Assistência Carcerária

Objeto: Serviço de limpeza, conservação sem fornecimento de material
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 161
Valor: R\$ 10.472,41 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e APAC-Associação de Proteção e Assistência Carcerária
Objeto: Serviço de limpeza, conservação sem fornecimento de material

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 162
Valor: R\$ 16.755,85 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE Computadores Automotivos Ltda
Objeto: Manutenção em equipamento e sistema de controle e pesagem de gado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 172
Valor: R\$ 10.820,73 (dez mil, oitocentos e vinte reais e setenta e três centavos)
Data da Assinatura: 22.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGE Computadores Automotivos Ltda
Objeto: Manutenção em equipamento e sistema de controle e pesagem de gado

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 173
Valor: R\$ 10.820,01 (dez mil, oitocentos e vinte reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará
Objeto: Publicação de leis, decretos, PORTARIAS

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 241
Valor: R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo)
Data da Assinatura: 21.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Albino Ferreira dos Santos
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 88
Valor: R\$ 13.671,49 (treze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bernardo Nicolau Moury
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 89
Valor: R\$ 12.920,01 (doze mil, novecentos e vinte reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Manoel Bragança Nobre
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 90
Valor: R\$ 16.850,01 (dezesseis mil, oitocentos reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Tereza Ramos Chaves
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 91
Valor: R\$ 13.174,21 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Romeu Mendes da Silva
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 92
Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francisco
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 93
Valor: R\$ 13.174,21 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francisco
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 94
Valor: R\$ 13.174,21 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francisco
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 95
Valor: R\$ 13.174,21 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francisco
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 96
Valor: R\$ 5.733,53 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francisco
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 97
Valor: R\$ 6.326,01 (seis mil, trezentos reais e um centavo)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e João Gonçalves da Cruz
Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 98
Valor: R\$ 1.721,14 (um mil, setecentos e vinte e um reais e treze centavos)
Data da Assinatura: 19.01.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Lilia Santos Franco

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 99

Valor: R\$ 7.449,53 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário César Sobral Martins

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 100

Valor: R\$ 4.267,21 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 101

Valor: R\$ 7.980,01 (sete mil, novecentos e oitenta reais e um centavo)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 102

Valor: R\$ 9.450,01 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e um centavo)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odete Felix Fraga

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 103

Valor: R\$ 5.671,85 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Izabel Pontes

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 104

Valor: R\$ 840,01 (oitocentos e quarenta reais e um centavo)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Célia Martins Albuquerque

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 105

Valor: R\$ 2.965,21 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavo)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cleivaldo Barros Alencar

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 106

Valor: R\$ 1.736,61 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Aparecida Rodrigues Dourado

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 107

Valor: R\$ 2.520,01 (dois mil, quinhentos e vinte reais e um centavo)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Divino Alves Campos

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 108

Valor: R\$ 2.134,09 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e nove centavos)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Rebelo Oliveira

Objeto: Locação de imóvel para unidade administrativa

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 109

Valor: R\$ 7.560,01 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo)

Data da Assinatura: 19.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda

Objeto: Fornecimento de passagem aérea nacional

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 1265

Valor: R\$ 166.668,01 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e um centavo)

Data da Assinatura: 23.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Objeto: SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 176, DE 26.01.04-INSPEÇÃO FAZENDÁRIA DO ITINGA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD14600R5171298

PORTARIA Nº 28, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001682/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Baileiro Correa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD17141312032438

PORTARIA Nº 29, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300000716/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Esmachino de Souza Lima

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534451822

PORTARIA Nº 30, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001003/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nelson Raioi

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD14600N3945539

PORTARIA Nº 31, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001283/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Viana de Oliveira

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232265447

PORTARIA Nº 32, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001275/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Oriclio de Sousa Pinto

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140222128581

PORTARIA Nº 33, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001259/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Belmiro Carneiro da Maia

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X32T045442

PORTARIA Nº 34, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001321/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco das Chagas de Oliveira

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ373WT171835

PORTARIA Nº 35, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001313/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Otavio Holanda Cavalcante

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 CITY Pas/Automovel 9BWCA05X13T116316

PORTARIA Nº 36, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001801/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Goncalo Santos da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232276024

PORTARIA Nº 37, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001798/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Conde

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232278917

PORTARIA Nº 38, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001763/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nogueira da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 POWER Pas/Automovel 9BWCA05X32T077744

PORTARIA Nº 39, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001771/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Vieira de Moraes

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232278917

PORTARIA Nº 40, DE 23/01/2004 -

PROC Nº 1920047300001895/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004

Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilson de Oliveira Leao

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203743089431

CANCELAMENTO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 10, PROC Nº 1920037300077096/SEFA-DIPVA

Interessado: Maria Galdino de Almeida

especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital

mencionado.

CARGO 17: MÉDICO

VAGAS: 166

Torna pública, ainda, que os conhecimentos básicos de Língua Portuguesa para os

cargos de nível superior, constantes dos objetos de avaliação do supracitado edital,

permanecem inalterados.

ANTONIO CARLOS BRITO

Secretário Executivo de Administração

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: VILSON JOÃO SCHUBER
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Nº do T.A. 5º Nº do C.O. S/Nº-1999 O.C. Atualização Tecnológica da solução de

Rede Corporativa da JUCEPA, através da rede FRAME RELAY, e a

instalação de um Roteador Cyclades, visando comunicação com alta qualidade,

disponibilidade e equilíbrio na relação custo-benefício V.O.C. valor estimado M.L.

Dispensa, Partes: Jucepa e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A OJA para

efeito de empenho 2004 D.O. 7201. 23125 1028.2814 realização dos serviços de

legalização do registro de empresa mercantil; 339039 outros serviços de terceiros PJ;

2815 interiorização dos serviços de registro mercantil; 339039 outros serviços de

terceiros PJ; FR 061 recursos próprios O.R. Vilson João Schubert A.A e datas 1º TA

alteração no item 3.1 da cláusula terceira da 03.12.01, 2º TA para efeito de empenho

2003 da 02.01.02, 3º TA alteração de atualização na rede tecnológica através da rede

FRAME RELAY, e atualização no valor de R\$ 8.134,71 (oito mil cento e trinta e

quatro reais e setenta e um centavos) mensais da 14.04.02 4º TA para efeito de

empenho 2003 da 02.01.03

instalação de um Roteador Cyclades,

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0029/2004

Paulo J. P. de Queiroz, motorista, destino: Castanhal, obj: conduzir o Sr. Secretário

de Agricultura, período: 23/01/04, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0021/2004

Kaffa Giglio, assessora, destino: Castanhal, obj: assessorar o Secretário, período: 23/

01/04, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0022/2004

Rodrigo P. Fernandes, assessor, destino: Castanhal, obj: assessorar o Secretário,

período: 23/01/04, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0019/04-DOE Nº 30.117 DE 23/11/04

Onde se lê: Paulo J. P. Fernandes

Leia-se: Paulo J. P. de Queiroz

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

PORTARIA Nº 007/2004 - GAB/SECTAM DE 26/01/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 7

e a distância de 1.333,51 m até o marco 2 estabelecido nas coordenadas N=9.522.673, E=646.894; Deste segue com o azimute de 77°40'01" e a distância de 670,33 m até o marco 3 estabelecido nas coordenadas N=9.522.815, E=647.549; Deste segue com o azimute de 39°54'49" e a distância de 316,48 m até o marco 4 estabelecido nas coordenadas N=9.523.089, E=647.707; Deste segue com o azimute de 62°12'23" e a distância de 386,67 m até o marco 5 estabelecido nas coordenadas N=9.523.268, E=648.050; Deste segue com o azimute de 13°46'03" e a distância de 345,99 m até o marco 6 estabelecido nas coordenadas N=9.523.604, E=648.133; Deste segue com o azimute de 108°34'50" e a distância de 796,35 m até o marco 7 estabelecido nas coordenadas N=9.523.350, E=648.887; Deste segue com o azimute de 150°14'25" e a distância de 387,10 m até o marco 8 estabelecido nas coordenadas N=9.523.014, E=649.080; Deste segue com o azimute de 104°30'10" e a distância de 1.827,44 m até o marco 9 estabelecido nas coordenadas N=9.522.561, E=650.829; Deste segue com o azimute de 18°44'47" e a distância de 1.238,42 m até o marco 10 estabelecido nas coordenadas N=9.523.734, E=651.227; Deste segue com o azimute de 131°55'40" e a distância de 5.770,59 m até o marco 11 estabelecido nas coordenadas N=9.520.682, E=656.125; Deste segue com o azimute de 132°46'57" e a distância de 7.344,80 m até o marco 12 estabelecido nas coordenadas N=9.515.693, E=661.516; Deste segue com o azimute de 227°05'14" e a distância de 3.364,66 m até o marco 13 estabelecido nas coordenadas N=9.511.360, E=656.854; Deste segue com o azimute de 305°21'52" e a distância de 1.774,94 m até o marco 14 estabelecido nas coordenadas N=9.512.387, E=655.407; Deste segue com o azimute de 270°22'10" e a distância de 1.600,79 m até o marco 15 estabelecido nas coordenadas N=9.512.397, E=655.856; Deste segue com o azimute de 320°06'41" e a distância de 1.627,06 m até o marco 16 estabelecido nas coordenadas N=9.513.030, E=652.775; Deste segue com o azimute de 230°22'20" e a distância de 2.216,20 m até o marco 17 estabelecido nas coordenadas N=9.513.632, E=650.559; Deste segue com o azimute de 319°19'05" e a distância de 1.328,04 m até o marco 18 estabelecido nas coordenadas N=9.514.766, E=651.248; Deste segue com o azimute de 319°41'20" e a distância de 1.122,77 m até o marco 19 estabelecido nas coordenadas N=9.515.622, E=650.522; Deste segue com o azimute de 9°25'47" e a distância de 471,23 m até o marco 20 estabelecido nas coordenadas N=9.516.087, E=650.596; Deste segue com o azimute de 267°29'06" e a distância de 452,77 m até o marco 21 estabelecido nas coordenadas N=9.516.067, E=650.144; Deste segue com o azimute de 322°45'03" e a distância de 807,06 m até o marco 22 estabelecido nas coordenadas N=9.516.710, E=649.656; Deste segue com o azimute de 341°08'25" e a distância de 146,75 m até o marco 23 estabelecido nas coordenadas N=9.516.849, E=649.608; Deste segue com o azimute de 329°48'57" e a distância de 884,82 m até o marco 24; Deste segue com o azimute de 312°50'44" e a distância de 5.028,61 m até o marco 0-PP de coordenadas UTM N=9.520.835 E=645.242; ponto inicial da descrição do perímetro.

Fonte: Eletrônica

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE SOLTURA 4

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ UF: PA
PERÍMETRO(m): 187.462,775m ÁREA(ha): 20.227,51
Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0-PP localizado a margem direita do lago da represa da UHE Tucuruí, de coordenadas UTM N=9.525.365 E=675.446.822; Deste segue com o azimute de 246°35'18" e a distância de 6.338,16m até o marco 1 estabelecido nas coordenadas N=9.522.846 E=669.632; Deste segue com o azimute de 222°49'17" e a distância de 10.70,63 m até o marco 2 estabelecido nas coordenadas N=9.522.061 E=668.903; Deste segue com o azimute de 249°16'31" e a distância de 1.222,95 m até o marco 3 estabelecido nas coordenadas N=9.521.629, E=667.759; Deste segue com o azimute de 277°04'16" e a distância de 1.271,54 m até o marco 4 estabelecido nas coordenadas N=9.521.785, E=666.497; Deste segue com o azimute de 323°05'46" e a distância de 7.121,39 m até o marco 5 estabelecido nas coordenadas N=9.527.482, E=662.221; Deste segue com o azimute de 331°18'39" e a distância de 5.153,31 m até o marco 6 estabelecido nas coordenadas N=9.532.000, E=669.747; Deste segue com o azimute de 348°38'06" e a distância de 8.694,36 m até o marco 7 estabelecido nas coordenadas N=9.540.495, E=658.039; Deste segue com o azimute de 40°34'53" e a distância de 1.431,41 m até o marco 8 estabelecido nas coordenadas N=9.541.582, E=658.971; Deste segue com o azimute de 53°54'51" e a distância de 1.432,31 m até o marco 9 estabelecido nas coordenadas N=9.542.426, E=660.128; Deste segue com o azimute de 85°20'39" e a distância de 1.178,75 m até o marco 10 estabelecido nas coordenadas N=9.542.521, E=661.103; Deste segue com o azimute de 99°42'14" e a distância de 992,67m até o marco 11 estabelecido nas coordenadas N=9.542.354, E=662.281; Deste segue pela margem direita pela cota 74 continua por terra firme por 21.884m até o marco 12 estabelecido nas coordenadas N=9.537.713, E=665.405; Deste segue com o azimute de 130°02'23" e a distância de 2.764,10 m por terra firme até o marco 13 estabelecido nas coordenadas N=9.535.941, E=667.514; Deste segue na margem direita do lago da UHE Tucuruí na cota 74 por 126.907,00m até o marco 0-PP.

Fonte: Eletrônica

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSECRETÁRIO: RAHMO JAIMÉ BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 020 DE 26 DE JANEIRO DE 2004
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTAVIO FRANCO JATENE, Secretário Adjunto; GEPDAS-6; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal/PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 28.01.2004.

PORTARIA Nº 021 DE 26 DE JANEIRO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais; DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal/PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Sr. Secretário Adjunto; DATA: 28.01.2004.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2
Nº DO CONTRATO: 005/02

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel não residencial, situado à Av. Augusto Montenegro, Km 10, Nova Marabá, destinado ao funcionamento do Parque de Retenção de Veículos do DETRAN/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), global.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará/DETRAN/PA, CNPJ nº

04.822.060/0001-40 e a Empresa Inter - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 04.395.273/0001-33.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária e Cláusula sétima - das Obrigações das Partes incluindo o item 7.2.6.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações de Ações - Diretrans nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física nº 339036.
FONTE DE RECURSO: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado
ADITIVOS ANTERIORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONTRATO: 185/2001

1º T.A. - 07/03/03 - Prorrogação da Vigência
OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial para funcionamento da Ciretran.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), mensal.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação.
PARTES: DETRAN/PA e o Sr. Afonso de Assis Milhomem da Silva.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária e Cláusula Nona - Das Obrigações das partes item 9.1.1, incluir IX.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações das Ações - DIRETRANS nº 2654, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física nº 339036-00.
FONTE DE RECURSO: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado
ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. - 10/12/2002 - Alteração da Vigência
2º T.A. - 30/10/2003 - Prorrogação da Vigência e Alteração do Valor
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 6º
Nº DO CONTRATO: 151/00

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial do prédio localizado à Trav. José Gabriel Guerreiro nº 537, no Município de Oriximiná/PA, destinado ao funcionamento do posto de serviço do DETRAN/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 300,00 (Trezentos Reais), mensal.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
PARTES: DETRAN/PA e o Sr. Alfredo da Silva Queiroz.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária, incluir § 6º na Cláusula Décima do Contrato Original.
DATA DA ASSINATURA: 22/01/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações de Ações - Diretrans nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física nº 339036.
FONTE DE RECURSO: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado
ADITIVOS ANTERIORES

1º T.A. - 08/05/01 - Prorrogação da Vigência e Alteração da Dotação Orçamentária
2º T.A. - 09/01/02 - Alteração da Cláusula Primeira
3º T.A. - 03/06/02 - Prorrogação da Vigência e Alteração Da Dotação Orçamentária
4º T.A. - 16/01/03 - Alteração da Cláusula Quarta Do Valor
5º T.A. - 27/06/03 - Prorrogação da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONVÊNIO: 006/03

OBJETO: O repasse de recursos financeiros para serviços de pavimentação do pátio do estacionamento e da área interna de exames do DETRAN/PA.
VALOR: R\$ 136.750,08 (Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e oito Centavos).
PARTES: DETRAN/PA e a Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN/PA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alterar a Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária e Cláusula Sexta Da Vigência.
DATA DA ASSINATURA: 21/01/2004
VIGÊNCIA: Início: 05/12/2003 - Término: 31/07/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações de Ações - DIRETRANS nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica nº 339039.
FONTE DE RECURSO: Estadual
FORO: Belém

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º
Nº DO CONTRATO: 177/01

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial do Prédio situado à Avenida Cristo Rei nº 685-A, destinado a instalação e funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN/PA, no município de Jacundá.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 350,00 (Trezentos Reais), mensal.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN/PA, CNPJ nº 04.882.060/0001-40 e o José Martins de Melo Filho - CPF(MF) nº 259.296.361-68.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e incluir item V na Cláusula Décima - Das Obrigações das Partes.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 06, Normatização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1062, Implementações de Ações - Diretrans nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física nº 339036.
FONTE DE RECURSO: Estadual
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado
ADITIVOS ANTERIORES

1º T.A. - 08/07/01 - Prorrogação da Vigência
2º T.A. - 10/07/03 - Prorrogação da Vigência
3º T.A. - 21/08/03 - Alteração da Cláusula segunda - Do Preço e do Valor
PORTARIA Nº 074/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instituído pela PORTARIA nº 375/2002 DS/PROJUR, publicada no DOE nº 29.851, de 06/03/2002, que teve por objeto, a apuração da responsabilidade da servidora ILZA ALVES DA SILVA, nas irregularidades ocorridas na regularização dos veículos de placa

MUM-0413/PA, JTR-3473/PA, JTT-7536/PA, KAX-3453/PA, AGU-58679/PA, JTV-1879/PA e KDX-1345/PA, ocorridas na CIRETRAN de Redenção;
CONSIDERANDO que ficou comprovado nos autos a prática das infrações disciplinares elencadas no artigo 177, incisos V e VI, da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único);
CONSIDERANDO, finalmente, que as irregularidades praticadas pela referida servidora configuram infrações passíveis de suspensão, prevista no art. 183, inciso II do diploma legal acima mencionado, e os termos do Parecer nº 021/2004, emitido pela Procuradoria Jurídica do órgão;

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - SUSPENDER pelo prazo de 60 (sessenta) dias de suas atividades, a servidora estável desta autarquia ILZA ALVES DA SILVA, ex-vi do artigo 183, inciso II, combinado com o artigo 189 da Lei nº 5.810/94, devendo a servidora neste período, perder os direitos e vantagens de natureza pecuniária, exceto o salário-família.
Art. 2º - DETERMINAR a devida anotação da medida disciplinar nos assentamentos funcionais da referida servidora.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 20 de janeiro de 2004.
SULEIMA FRAIHA PEGADO
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 068/2004 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...
CONSIDERANDO a sentença condenatória expedida contra ALEX SANDRO DE AGUIAR LEITE, pela infração dos artigos 310 e 311, da Lei nº 9.503/97, nos autos da Ação Penal em Crime de Contravenção Penal nº 00933/23 (dirigir perigosamente em via pública e falta de habilitação para dirigir veículo automotor), decretada pelo juízo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Comarca de Mão do Rio.

CONSIDERANDO que o juízo da comarca de Mão do Rio determinou a suspensão do direito de dirigir do condutor supracitado pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 27.11.2003, conforme faz prova o Termo de Audiência e o Ofício nº 0622/03, em anexo.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º - REGISTRAR a suspensão do direito de dirigir veículo automotor do condutor ALEX SANDRO DE AGUIAR LEITE, portador do Registro Nacional nº 22528116/94, pelo período de 06 (seis) meses, por condenação em delito de trânsito, nos termos do Ofício e do Termo de Audiência acima citados.

Art. 2º - DETERMINAR que o condutor, após cumprido o período de suspensão do direito de dirigir, seja submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, conforme previsto no art. 160 do CTB.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União - DENATRAN.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 20 de janeiro de 2004.
Suleima Fraiha Pegado
Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOCOMANDANTE CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 0019, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos Otávio Bandeira Barbosa / Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0018, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Jairo Marcio Cardoso de Oliveira / Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0017, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Delcilio Lisboa Ferreira / Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0016, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Arnaldo Domiciano da Silva / Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0015, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Charles Brito Figueira / Graduação: SD PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0014, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Eduardo Juan de Jesus / Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0013, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Reginaldo Silva de Souza / Graduação: SGT PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0010, DE 23 JAN 04 - DIÁRIAS

Nome: Jorge Wilson Pinheiro de Araújo / Graduação: TEN PM / Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém - Destino: Marabá/PA / Objetivo: Em diligência policial militar / Período: 20 a 23 JAN 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO.
Nº DO CONVÊNIO: 011/2002.

Objeto do Convênio: Repasse de Recursos Financeiros para promover estudos históricos antropológicos de Comunidades remanescentes de quilombos em municípios do Estado.

Partes: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU e Associação de Universidades Amazônicas - UNAMAZ.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do Prazo contratual. Vigência do Aditamento: 04 (Quatro) meses, a partir de 31.12.2003 a 30.04.2004. Funcional Programática

Fonte de Recursos: Estadual.

Aditivos Anteriores:

1º T.A. 09.01.2003 A 31.03.2003 - Alteração do valor e prazo.

2º T.A. 01.04.2003 A 30.09.2002 - Alteração do Prazo

3º T.A. 01.10.2003 A 30.12.2003 - Alteração do Prazo

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENALSUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095ERRATA DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 001/2004

Partes: SU-SIPE e Carvalho e Martins LTDA

Onde se lê: 06 (seis) meses

Leia-se: 12 (doze) meses

Ordenador Responsável, em exercício: Paulo Roberto Silva Avelar

PROMOÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ TANCREDO NEVESSUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/01

Objeto do contrato: Locação de 02 (dois) veículos para atender ao Departamento Financeiro e a Diretoria de Bibliotecas Públicas da FCPTN

Valor do contrato: R\$ 4.836,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais)

Modalidade de licitação: Convite nº 008/01

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa Parabelém Automóveis Ltda.

Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 03 (três) meses, a contar de 24 de janeiro de 2004, com o valor mensal de R\$ 2.054,00.

Fonte de recursos: Estadual

Data da assinatura: 23 de janeiro de 2004.

Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos

Aditivos anteriores:

- Ad. Nº 34/01 - 23.10.01 - Prorrogação de prazo

- Ad. Nº 43/01 - 18.12.01 - Inclusão de dotação

- Ad. Nº 04/02 - 23.01.04 - Prorrogação de prazo

- Ad. Nº 05/02 - 26.01.02 - Inclusão de dotação

- Ad. Nº 09/02 - 23.04.02 - Prorrogação de prazo

- Ad. Nº 16/02 - 23.07.02 - Prorrogação de prazo

- Ad. Nº 02/03 - 23.01.03 - Prorrogação de prazo

- Ad. Nº 07/03 - 27.01.03 - Inclusão de dotação

- 9º T. Ad. - 23.07.03 - Prorrogação de prazo e acréscimo de valor

- 10º T. Ad. - 18.08.03 - Inclusão de dotação

- 11º T. Ad. - 23.10.03 - Prorrogação de prazo

- 12º T. Ad. - 16.12.03 - Inclusão de dotação

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURASECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 219-1236RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 001/04

A Pregoeira da SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA, referente ao Pregão 001/04, cujo objeto é a contratação de serviços de fotolitagem e impressão da Revista da Feira do Livro, comunica que a firma considerada vencedora no presente certame é: ANTONIO FERREIRA FELIX JUNIOR ME. Belém, 27 de janeiro de 2004. A Pregoeira.

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃOSECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

PORTARIA Nº 007/2004 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da moralidade e isonomia dentre os demais princípios da Constituição Federal. CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender; CONSIDERANDO que inexistiu impedimento legal para a adoção e prática do ato administrativo aqui delegado e não havendo ônus adicional para o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao titular da Diretoria do Departamento de Administração de Pessoal - DAPE, desta Secretaria, para firmar os atos de Licença para Acompanhar Cônjuge, para tratar assuntos de Interesses Particulares, para Participar de Curso, Licença Especial, Licença Maternidade, de Regularização Funcional, Licença Saúde, Licença para Acompanhar pessoa da família, Casamento, Paternidade, Luto e Férias, para Exercer Atividades Políticas, para Exercer Atividades Clavistas, para autorizar as despesas com auxílio Doença e Auxílio Funeral, para Liberação de servidor para participação de eventos de interesse da Secretaria, Prorrogação e Revogação de Cessão, Dispensa a pedido, Repreensão e Suspensão de servidores, até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 197, inciso III, da Lei nº 5.810/94. Art. 2º - Ficam revogadas as PORTARIAS nº 055-B/2003-DAPE, de 30/01/2003, PORTARIA nº 184-B/2003-DAPE, de 02/04/2003 e PORTARIA nº 005/2004-GS, de 19/01/2004 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta PORTARIA é retroativa ao dia 05 de janeiro de 2004.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém (PA), 26 de janeiro de 2004.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 006/2004 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o disposto no artigo 138, inciso V da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Finanças - SEPOF, que disponibiliza a esta Unidade Gestora, a autonomia de alterar o seu orçamento no que tange ao remanejamento entre natureza de despesa no mesmo Projeto/Atividade; CONSIDERANDO que inexistiu impedimento legal para a adoção e prática do ato administrativo aqui delegado e não havendo ônus adicional para o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao titular da Assessoria de Planejamento - ASPLAN, desta Secretaria, para alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Secretaria Executiva de Educação, constante na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2004.

Art. 2º - A disponibilização da alteração de que trata o artigo anterior, se restringe exclusivamente ao elemento da despesa, não sendo permitido alterar a unidade orçamentária, programa de trabalho, fonte de recurso, grupo da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém (PA), 23 de janeiro de 2004.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 00171/2004-DAPE

O Secretário Executivo de Educação usando de suas atribuições, e de acordo com o processo nº 13155/2004, e;

- Considerando o que dispõe o Artigo 137 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs 2.538 de maio de 1994, e 2.608 de 22 de junho de 1994, que regulamentam a regra jurídica supramencionada;

RESOLVE:

CONCEDER gratificação de tempo integral, a servidora Maria de Fátima Lopes Botelho, matrícula nº 0453439/010, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, desta Secretaria, a partir de 14/01/2004.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém, 20 de janeiro de 2004.

Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Secretário Executivo de Educação, em exercício

DESIGNAR

PORTARIA: 158/04 DE 19/01/2004

NOME: VALDEMIRA DOS SANTOS MOTA

MATRÍCULA: 6389040/012

CARGO/LOT: SERV/DLE/SEDUC

NÍVEL: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE FG-4

PERÍODO: A PARTIR DE 09/01/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 228/04 DE 21/01/2003

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

MATRÍCULA: 6310665/010

CARGO/LOT: PROF./EE. DEUSARINA NASC.SOUZA/BENEVIDES

PERÍODO: 29/10/03 A 27/01/03

PORTARIA: 227/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: SELMA MARIA DOS SANTOS FERREIRA

MATRÍCULA: 0745324/011

CARGO/LOT: PROF./EE. N.S.SANTANA/BELÉM

PERÍODO: 24/11/03 A 23/12/03

PORTARIA: 226/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: KÁTIA SUZANA ANDRADE GANDRA

MATRÍCULA: 5563829/010

CARGO/LOT: ORIENTADOR/EE. BARÃO DOR. BRANCO/BELÉM

PERÍODO: 25/11/03 A 24/12/03

PORTARIA: 224/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA DAS GRAÇAS JORDÃO ALVES

MATRÍCULA: 6376442/018

CARGO/LOT: AG.ADM./EE. PROF.DAVISMUTARREJ/BELÉM

PERÍODO: 04/01/03 A 04/02/03

PORTARIA: 223/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: ELOISA MARIA DE SOUSA LEÃO

MATRÍCULA: 6353191/015

CARGO/LOT: AG.ADM./EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM

PERÍODO: 01/09/03 A 30/09/03

PORTARIA: 222/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARLUCE OLIVEIRA DO VALE

MATRÍCULA: 6316158/013

CARGO/LOT: ESC.DAT./EE. VISC. DE SOUZA FRANCO/BELÉM

PERÍODO: 29/09/03 A 28/10/03

PORTARIA: 215/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: DORA DAS GRAÇAS DO CARMO COSTA

MATRÍCULA: 6225398/017

CARGO/LOT: PROF./EE. ERCE. DUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELÉM

PERÍODO: 22/10/03 A 30/11/03

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 243/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

MATRÍCULA: 6310665/010

CARGO/LOT: PROF./EE. DEUSARINA NASC.SOUZA/BENEVIDES

PERÍODO: 28/11/03 A 27/12/03

PORTARIA: 235/04 DE 21/01/2003

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS

MATRÍCULA: 6339334/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 18/10/03 A 16/11/03

PORTARIA: 234/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS

MATRÍCULA: 6339334/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA PDA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 18/09/03 A 17/10/03

PORTARIA: 236/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: VIGIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM

MATRÍCULA: 6339334/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA PDA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 18/08/03 A 17/09/03

PORTARIA: 233/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS

MATRÍCULA: 6339334/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 19/07/03 A 17/08/03

PORTARIA: 232/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS

MATRÍCULA: 6339334/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 19/06/03 A 18/07/03

PORTARIA: 231/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: CARMEN LÚCIA DOSSANTOS PEREIRA

MATRÍCULA: 6313726/015

CARGO/LOT: ASSIST.SOCIAL/DIA SE/SEDUC

PERÍODO: 19/05/03 A 17/06/03

PORTARIA: 230/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: SANDRA MARIANA DE AZEVEDO MOUSINHO

MATRÍCULA: 6323683/010

CARGO/LOT: PROF./EE. BENTO XV/BELÉM

PERÍODO: 16/11/03 A 15/12/03

PORTARIA: 229/04 DE 21/01/2004

Nº DE DIAS: 030

NOME: SANDRA MARIANA DE AZEVEDO MOUSINHO

MATRÍCULA: 6323683/010

CARGO/LOT: PROF./EE. BENTO XV/BELÉM

PERÍODO: 17/10/03 A 15/11/03

LICENÇA LUTO

PORTARIA: 244/04 DE 21/01/2004

NOME: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 5771447/010

CARGO/LOT: PROF./EE. TIRADENTES/BELÉM

PERÍODO: 26/11/03 A 03/12/03

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA: 245/04 DE 21/01/2004

NOME: MARCIO JOSÉ MATOS RODRIGUES

MATRÍCULA: 5703670/013

CARGO/LOT: PROF./EE. TIRADENTES II/BELÉM

PERÍODO: 21/11/03 A 28/11/03

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 115/03 DE 04/04/2003

NOME: MARIA HELENA SILVA DE FREITAS

MATRÍCULA: 555142/016

PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03

ANO: 2003

UNIDADE: FM MIGUEL BITAR/BREVES

PORTARIA: 136/03 DE 14/08/2003 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO CORDEIRO DE SOUSA E OUTROS

MATRÍCULA: 5482754/010

PERÍODO: 01/11/03 A 30/11/03

ANO: 2003

UNIDADE: EE. PAUL RICO/VITÓRIA DO XINGU

PORTARIA: 319/03 DE 03/09/2003

NOME: MARIASANTANA SOUZA COSTA

MATRÍCULA: 0545481/017
PERÍODO: 01/11/03 A 02/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. MARIA ELIZETE F. NUNES/BREVES
PORTARIA: 156/03 DE 03/06/2003 (COLETIVA)
NOME: LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 042948/017
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. HELVÉCIO GUERREIRO/ORDIMINÁ
PORTARIA: 822/03 DE 27/11/2003
NOME: ANTONIO SOUSA ALVES
MATRÍCULA: 586676/010
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTARÉM
PORTARIA: 823/03 DE 05/12/2003
NOME: MARIA RAIMUNDA CORREA PEREIRA
MATRÍCULA: 0234729/010
PERÍODO: 01/09/03 A 15/10/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM NOVO
PORTARIA: 857/03 DE 09/11/2003
NOME: MARIA ALEXANDRE DE SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 0539228/013
PERÍODO: 01/11/03 A 15/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. VIRGÍNIA DE JESUS G. DOS SANTOS/PEIXE-BOI
PORTARIA: 489/03 DE 09/12/2003
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA
MATRÍCULA: 0514586/013
PERÍODO: 01/10/03 A 14/11/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERS. SÃO PIO X/CAPANEMA
PORTARIA: 949/03 DE 15/12/2003
NOME: LUCIMAR FÉLIX DA SILVA
MATRÍCULA: 520101/1
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/SANTARÉM - DOPARÁ
PORTARIA: 914/03 DE 15/12/2003
NOME: MARIA LÚCIA AMARAL DA SILVA
MATRÍCULA: 5392055/1
PERÍODO: 01/10/03 A 30/10/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. JUPITER MAIA/CURUÇÁ
PORTARIA: 861/03 DE 15/12/2003
NOME: LUIS OSVALDO MENDES LÊITE
MATRÍCULA: 5270898/1
PERÍODO: 01/09/03 A 30/09/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. PROF.ª CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM NOVO
PORTARIA: 229/03 DE 09/12/2003
NOME: ROSA MARIA AQUINO
MATRÍCULA: 0200913/012
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. ALZIRA GOLDINHO DA SILVA/N. TIMBO TEUA
PORTARIA: 472/03 DE 22/12/2003
NOME: MARIA CELIS CASTRO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 206636/1
PERÍODO: 01/11/03 A 15/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. C. DE MÃES N. SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI
PORTARIA: 472/03 DE 22/12/2003
NOME: MARIA CELIS CASTRO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 206636/018
PERÍODO: 01/11/03 A 15/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. CLUBE DE MÃES SRA. SANTANA/IGARAPÉ-MIRI
PORTARIA: 451/03 DE 16/12/2003
NOME: ALTANIRA DE JESUS CARDOSO DIAS
MATRÍCULA: 573559/016
PERÍODO: 01/11/03 A 15/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. LEONARDO NEGRÃO DE SOUSA/ABAETUBA
PORTARIA: 494/03 DE 26/12/2003
NOME: MARIA LÚCIA DE SOUSA LADISLAU
MATRÍCULA: 206822/013
PERÍODO: 01/11/03 A 15/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. ARISTOTELES E. DE CASTRO/IGARAPÉ-MIRI
PORTARIA: 491/03 DE 26/12/2003 (COLETIVA)
NOME: MARIA JOSÉ PANTOJA NONATO E OUTROS
MATRÍCULA: 206652/011
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. MANOEL ANTONIO CASTRO/IGARAPÉ-MIRI
PORTARIA: 796/03 DE 19/08/2003
NOME: RAIMUNDO CRISTINO CEZAR BRANDÃO
MATRÍCULA: 208272/011
PERÍODO: 01/10/03 A 14/11/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. EDUARDO ANGELIM/PARAUPEBAS
PORTARIA: 496/03 DE 26/12/2003 (COLETIVA)
NOME: CARMEM HELENA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5345596/015
PERÍODO: 01/09/03 A 30/09/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. FELIPE PATRONI/ACARÁ
PORTARIA: 338/03 DE 29/09/2003
NOME: SIDONIAS TENÓRIO DO VALE
MATRÍCULA: 58392/017
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: COLÉGIO NICIAS RIBEIRO/PORTEL

PORTARIA: 081/03 DE 12/03/2003
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS S. LOPES
MATRÍCULA: 0554251/016
PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ROSSIL DA FERREIRA/BREVES
PORTARIA: 823/03 DE 27/11/2003
NOME: MARIA LOPODINA DA SILVA CORRÊA
MATRÍCULA: 5301483/019
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERS. SÃO RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
PORTARIA: 824/03 DE 27/11/2003
NOME: JOSÉ MARIA BATISTA CORRÊA
MATRÍCULA: 6330118/018
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. TERESINHA DE JESUS RODRIGO/SANTARÉM
PORTARIA: 826/03 DE 27/11/2003
NOME: MANOEL PEREIRA LIMA
MATRÍCULA: 631200/019
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/AVEIRO
PORTARIA: 827/03 DE 27/11/2003
NOME: MARIA EME FÉRIA M. COLARES
MATRÍCULA: 6229083/016
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. PROENÇA ISABEL/BELTERRA
PORTARIA: 828/03 DE 27/11/2003
NOME: JOSÉ OCELO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 633486/017
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. DARCY VARGAS/BELTERRA
PORTARIA: 829/03 DE 27/11/2003
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES NEVES
MATRÍCULA: 6263443/010
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EM. MANOEL GARCIA DE PAIVA/BELTERRA
PORTARIA: 814/03 DE 27/11/2003
NOME: JOÃO BENITES GARCIA
MATRÍCULA: 5301343/018
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. ONÉSIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM
PORTARIA: 813/03 DE 27/11/2003
NOME: TEREZINHA DE FÁTIMA DE SOUSA BRITO
MATRÍCULA: 0263389/013
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: EE. OLINDO DO CARMO NEVES/SANTARÉM
PORTARIA: 812/03 DE 27/11/2003
NOME: MARIA GORETH EVANGELISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 6263559/015
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: NÚCLEO DE ENSINO SUPLETIVO/SANTARÉM
PORTARIA: 181/04 DE 21/01/2004
NOME: MARIA DAPAZ DE SOUZA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 0322741/010
PERÍODO: 03/11/03 A 17/12/03
ANO: 2002
UNIDADE: DEPTO. ADM. DE PESSOAL/BELÉM
PORTARIA: 326/04 DE 21/01/2004
NOME: ORLANDINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0181721/012
PERÍODO: 02/02/04 A 02/03/04
ANO: 2004
UNIDADE: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELÉM
PORTARIA: 329/04 DE 21/01/2004
NOME: PEREGRINO PEREIRA BASTOS NETO
MATRÍCULA: 5790654/019
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PORTARIA: 329/04 DE 21/01/2004
NOME: PEREGRINO PEREIRA BASTOS NETO
MATRÍCULA: 5790654/019
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PORTARIA: 328/04 DE 21/01/2004
NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0297640/018
PERÍODO: 09/02/04 A 09/03/04
ANO: 2002
UNIDADE: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO/BELÉM
PORTARIA: 348/04 DE 21/01/2004
NOME: FLORACATARINA PAES LOUREIRO VIANA
MATRÍCULA: 0604755/012
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2002
UNIDADE: DEPTO. DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PORTARIA: 349/04 DE 21/01/2004
NOME: ARLETE NAZARÉ FROTA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0760730/015
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2003
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM
PORTARIA: 330/04 DE 21/01/2004
NOME: ANA DIAS LIMA
MATRÍCULA: 0182630/017
PERÍODO: 02/02/04 A 02/03/04

ANO: 2002
UNIDADE: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELÉM
PORTARIA: 331/04 DE 21/01/2004
NOME: MARCELINA HENRIQUE PEREIRA CARPENTIERO
MATRÍCULA: 0331910/014
PERÍODO: 02/02/04 A 02/03/04
ANO: 2003
UNIDADE: DEPTO. DE INF. E EDUCAÇÃO/BELÉM
PORTARIA: 333/03 DE 21/01/2004
NOME: ANTONIO CESAR GUMARÃES CANCELA
MATRÍCULA: 5863835/016
PERÍODO: 05/01/04 A 03/02/04
ANO: 2003
UNIDADE: DIR. DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELÉM
PORTARIA: 352/04 DE 21/01/2004
NOME: IVANILZA ALVES AMARAL
MATRÍCULA: 0312452/014
PERÍODO: 05/01/04 A 03/02/04
ANO: 2003
UNIDADE: C.D. DE TREIN. DE RECURSOS HUMANOS/MAITUBA
PORTARIA: 325/04 DE 21/01/2004
NOME: FAEK PEDRO KHOURY NETO
MATRÍCULA: 0628654/015
PERÍODO: 02/02/04 A 02/03/04
ANO: 2002
UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PORTARIA: 343/04 DE 21/01/2004
NOME: JORGE AFONSO FRANCO LEAL
MATRÍCULA: 0760919/019
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2003
UNIDADE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS/BELÉM
PORTARIA: 342/04 DE 21/01/2004
NOME: CARMEM DOLORES SARIAS DA CUNHA CRUZ
MATRÍCULA: 0761583/012
PERÍODO: 05/01/04 A 03/02/04
ANO: 2004
UNIDADE: DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR/BELÉM
PORTARIA: 341/04 DE 21/01/2004
NOME: DEA MARIA BELTRÃO MARTINS
MATRÍCULA: 549623/015
PERÍODO: 19/01/04 A 17/02/04
ANO: 2003
UNIDADE: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO/BELÉM
PORTARIA: 340/03 DE 21/04/2004
NOME: COSME ELIZEU DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 024036/012
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2003
UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELÉM
PORTARIA: 339/04 DE 21/01/2004
NOME: ANA MARIA DE OLIVEIRA MATOS
MATRÍCULA: 0183911/012
PERÍODO: 05/01/04 A 03/02/04
ANO: 2004
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM
PORTARIA: 345/04 DE 21/01/2004
NOME: TÂNIA MARIA DA SILVA GAMA
MATRÍCULA: 325824/013
PERÍODO: 14/01/04 A 12/02/04
ANO: 2004
UNIDADE: GABINETE DA SECRETARIA/SEDUC
PORTARIA: 179/04 DE 21/01/2004
NOME: TACILENE DE NAZARÉ DA SILVA REIS
MATRÍCULA: 5616972/013
PERÍODO: 01/07/01 A 14/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/BELÉM
PORTARIA: 354/03 DE 21/01/2004
NOME: CARLOS MAURICIO RODRIGUES BARBOSA
MATRÍCULA: 5770750/018
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2004
UNIDADE: EE. PANATINGA BARATA/BELÉM
PORTARIA: 351/04 DE 21/01/2004
NOME: OLGARINA CABRAL MONTEIRO
MATRÍCULA: 0225940/010
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2003
UNIDADE: EE. MARIO C. DE MIRANDA/BELÉM
PORTARIA: 353/04 DE 21/01/2004
NOME: ANA TEREZA FRADE DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5072913/025
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2004
UNIDADE: UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM
PORTARIA: 356/04 DE 21/01/2004
NOME: MARIA AÍDA VASCONCELOS DARWICH
MATRÍCULA: 0305057/019
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03
ANO: 2003
UNIDADE: CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELÉM
PORTARIA: 338/04 DE 21/01/2004
NOME: LÚZIA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0365777/011
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERS. EUCLEIDE DACUNHA/ANANINDEUA
PORTARIA: 336/04 DE 21/04/2004
NOME: MARIA TRINDADE COSTA
MATRÍCULA: 0321982/010
PERÍODO: 01/12/03 A 30/12/03
ANO: 2003
UNIDADE: ERS. N. SRA. DO CARMO/ICOARACI
PORTARIA: 195/04 DE 21/01/2004
NOME: MARIA SALETE SIMÕES

MATRÍCULA: 0347981/025
PERÍODO: 01/12/03 A 14/01/04
ANO: 2003
UNIDADE: ERC N. SRA DO CARMO/ICOARACI

PORTARIA Nº 176/04 DE 21/01/2004
NOME: REJANE DE ASSIS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 030297/011
PERÍODO: 02/01/04 A 15/02/04
ANO: 2004

UNIDADE: DIVISÃO DE PROGEDUC./BELÉM
PORTARIA Nº 177/04 DE 21/01/2004

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA CONTE PEREIRA PEREIRA
MATRÍCULA: 5104262/015
PERÍODO: 02/01/04 A 15/02/04
ANO: 2004

UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PORTARIA Nº 198/04 DE 21/01/2004

NOME: LÚCIA CARLA DOSSANTOS MATINI
MATRÍCULA: 5007534/020
PERÍODO: 02/01/04 A 15/02/04
ANO: 2003

UNIDADE: UNID. TEC. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PORTARIA Nº 200/04 DE 21/01/2004

NOME: MARIA DE NAZARE CORREA SENA
MATRÍCULA: 324165/040
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04
ANO: 2003

UNIDADE: DIVISÃO DE PROGHUTACIONAIS/BELÉM
PORTARIA Nº 289/04 DE 21.01.04

NOME: SILVANA CARDOSO DA COSTA
MATRÍCULA: 0758817/011
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2004

UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA Nº 290/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA JANDIRA DOS PASSOS PENA
MATRÍCULA: 5221188/018
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2004

UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA Nº 291/04 DE 21.01.04

NOME: ROSILDA MONTEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 0456012/018
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2004

UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA Nº 292/04 DE 21.01.04

NOME: GRACIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA
MATRÍCULA: 5792215/018
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2004

UNIDADE: ERC S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PORTARIA Nº 288/04 DE 21.01.04

NOME: FLAVIO FREITAS COSTA
MATRÍCULA: 0295906/013
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2003

UNIDADE: EE. RUTHROSITA DE N. GONZAL/BELÉM
PORTARIA Nº 287/04 DE 21.01.04

NOME: JOSÉ VALMIR DE SOUZA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5888018/010
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2003

UNIDADE: EE. MALC. DE FARIAS/BELÉM
PORTARIA Nº 285/04 DE 21.01.04

NOME: DENISE NAZARE PINHEIRO FARO
MATRÍCULA: 5476429/029
PERÍODO: 02.02.04 A 17.03.04
ANO: 2004

UNIDADE: EE. TIRADENTES II/BELÉM
PORTARIA Nº 174/04 DE 21.01.04

NOME: JOSÉ CARLOS MARTINS CARDOSO
MATRÍCULA: 0423777/032
PERÍODO: 01.07.03 A 14.08.03
ANO: 2003

UNIDADE: EE. PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PORTARIA Nº 293/04 DE 21.01.04

NOME: AUDIR ABREU PEREIRA
MATRÍCULA: 5466593/017
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2003

UNIDADE: ERC ROSA GATTORNO/BELÉM
PORTARIA Nº 295/04 DE 21.01.04

NOME: VIRGINIA MARIA DA SILVA BEZERRA
MATRÍCULA: 5215145/015
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2003

UNIDADE: EE. CANDIDO H. EVELIN/ANANINDEUA
PORTARIA Nº 286/04 DE 21.01.04

NOME: ANA LUCIA SANTOS MARGALHO
MATRÍCULA: 0532037/010
PERÍODO: 03.07.03 A 17.12.03
ANO: 2003

UNIDADE: ERC. SAL. TRABALHO/BELÉM
PORTARIA Nº 0036/04 DE 08.01.04

NOME: ANA LUCIA SANTOS MARGALHO
MATRÍCULA: 0532037/010
PERÍODO: 18.09.03 A 01.11.03
ANO: 2002

UNIDADE: ERC. SAL. TRABALHO/BELÉM
PORTARIA Nº 0034/04 DE 08.01.04

NOME: ANA LUCIA SANTOS MARGALHO
MATRÍCULA: 0532037/010
PERÍODO: 04.08.03 A 17.09.03
ANO: 2001

UNIDADE: ERC. SAL. TRABALHO/BELÉM

PORTARIA Nº 0175/04 DE 21.01.04
NOME: EDINEA BANDEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0568843/013
PERÍODO: 02.01.04 A 15.02.04
ANO: 2003

UNIDADE: INT. MARIA MATIAS/ALTAMIRA
PORTARIA Nº 201/04 DE 21.04.03

NOME: LUIZ CLAUDIO ABDON DA SILVA
MATRÍCULA: 5511763/012
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2004

UNIDADE: DEPART. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM
PORTARIA Nº 202/04 DE 21.04.03

NOME: MARIA TEREZA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5490707/018
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2004

UNIDADE: DEPART. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM
PORTARIA Nº 173/04 DE 21.04.03

NOME: DENISE NAZARE PINHEIRO FARO
MATRÍCULA: 5476429/010
PERÍODO: 02.02.04 A 17.03.04
ANO: 2004

UNIDADE: APAE PAIS E AMIGOS EXCEPCI/BELÉM
PORTARIA Nº 199/04 DE 21.04.03

NOME: MARIA LUIZA ROCHA E CRUZ
MATRÍCULA: 5559962/012
PERÍODO: 01.07.03 A 14.08.03
ANO: 2003

UNIDADE: EE. TIRADENTES/BELÉM
PORTARIA Nº 206/04 DE 21.04.03

NOME: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA
MATRÍCULA: 5866103/017
PERÍODO: 02.01.04 A 31.01.04
ANO: 2003

UNIDADE: ERC. MANOEL A. DA COSTA/BELÉM
PORTARIA Nº 180/04 DE 21.04.03

NOME: TACILENE DE NAZARE DA SILVA REIS
MATRÍCULA: 5610972/013
PERÍODO: 01.07.02 A 14.08.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. MAROJA NETO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 252/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA ELVIRA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0296180/011
CARGO/LOT. AG. ADM./EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 11958/03 DE 05.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 297/04 DE 21.01.04

NOME: ROSINETE MARIA CHAGAS MENDES
MATRÍCULA: 5357942/019
CARGO/LOT. MEREND./ERCSANTO AFONSO/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 14601/03 DE 05.09.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 260/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA SANTANA SARMENTO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5214220/017
CARGO/LOT. SERV./ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 12022/03 DE 05.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 261/04 DE 21.01.04

NOME: CLEMENTE JOSÉ DO MAR
MATRÍCULA: 5253748/015
CARGO/LOT. VIGIA/TEODORA BENTES/ICOARACI

TORNAR SEM EFEITO APORT. 13103/03 DE 18.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 269/04 DE 21.01.04

NOME: CLEIA MOTA DA COSTA
MATRÍCULA: 0757586/018
CARGO/LOT. SERV./EE. SANTALUIZA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 11612/03 DE 30.07.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA ESPECIAL.

PORTARIA Nº 303/04 DE 21.01.04

NOME: EDIA MARIA DIAS
MATRÍCULA: 5448370/013
CARGO/LOT. SERV./EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 11948/03 DE 05.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 301/04 DE 21.01.04

NOME: LUIZA SILVA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0348397/015
CARGO/LOT. SERV./ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO APORT. 14366/03 DE 01.09.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 251/04 DE 21.01.04

NOME: EDILZA DAIA DA LUZ
MATRÍCULA: 0297755/016
CARGO/LOT. AG. PORT./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO APORT. 6480/03 DE 02.06.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 251/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA PINTO NERIDA SILVA
MATRÍCULA: 0289558/020
CARGO/LOT. AG. PORT./EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO APORT. 6412/03 DE 30.05.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 250/04 DE 21.01.04

NOME: RAIMUNDA SILVA
MATRÍCULA: 0449733/016
CARGO/LOT. SERV./EE. PROF. JOANA VIANA/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO APORT. 5315/03 DE 22.05.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 249/04 DE 21.01.04

NOME: IRACY DA COSTA PEREIRA
MATRÍCULA: 0752118/013
CARGO/LOT. SERV./ERCS. VICENTE DE PAULA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 15217/03 DE 16.09.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 246/04 DE 21.01.04

NOME: JOANA DARC RAMOS ALMEIDA
MATRÍCULA: 0509493/011
CARGO/LOT. AG. ADM./EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO APORT. 6415/03 DE 30.05.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 259/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA DO LIVRAMENTO NABIC RAMOS
MATRÍCULA: 0551813/014
CARGO/LOT. SERV./EE. RENATO P. CONDURU/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 14263/03 DE 29.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 267/04 DE 21.01.04

NOME: MANOEL CONCEIÇÃO DUARTE
MATRÍCULA: 0339377/017
CARGO/LOT. VIGIA/EE. PORANGA JUCA/ICOARACI

TORNAR SEM EFEITO APORT. 6563/03 DE 03.06.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 253/04 DE 21.01.04

NOME: ROSA MARIA PADÃO RUFFEIL
MATRÍCULA: 0181277/017
CARGO/LOT. AG. PORT./EE. JADERLANDIA/ANANINDEUA

TORNAR SEM EFEITO APORT. 6476/03 DE 02.06.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 255/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA GALVÃO DA COSTA
MATRÍCULA: 0198188/010
CARGO/LOT. AG. PORT./EE. J. PASSARINHO MARCOS/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 6487/03 DE 02.06.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 263/04 DE 21.01.04

NOME: UMBELINA CUNHA DE ALENCAR
MATRÍCULA: 0321583/023
CARGO/LOT. ORIENT./EE. PINTOMARQUES/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 7984/03 DE 17.06.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 262/04 DE 21.01.04

NOME: DULCINEIA DOS SANTOS ALFADÉF
MATRÍCULA: 5559971/015
CARGO/LOT. PROF./EE. RODRIGUES PINAGE/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 11939/03 DE 05.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 247/04 DE 21.01.04

NOME: DENISE ALXILADORA DE LIMA CORREA
MATRÍCULA: 0175587/022
CARGO/LOT. PROF./ERC. PREVSANTA TEREZINHA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 10954/03 DE 18.07.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 248/04 DE 21.01.04

NOME: ENILDE CLEIDE BORGES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0755964/010
CARGO/LOT. ADMES./EE. PTE. COSTA E SILVA/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 12350/03 DE 07.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 304/04 DE 21.01.04

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GEMAQUE PAIVA
MATRÍCULA: 0206530/022
CARGO/LOT. PROF./EE. PAULO FONSELLES/ICOARACI

TORNAR SEM EFEITO APORT. 14541/03 DE 05.09.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 266/04 DE 21.01.04

NOME: CLAUDIA VALERIA BEZERRA CORDOVIL
MATRÍCULA: 5441250/010
CARGO/LOT. PROF./EE. TIRADENTES/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO APORT. 14562/03 DE 05.09.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 264/04 DE 21.01.04
NOME: MARIA LINETE VIEIRA DE MELO
MATRÍCULA: 0493848/015
CARGO/LOT: PROF/EE SANTA LUZIA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 15412/03 DE 19.09.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 258/04 DE 21.01.04
NOME: MARIA ELENA MOTA DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0307416/017
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ BONIFÁCIO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13785/03 DE 27.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 268/04 DE 21.01.04
NOME: ANGELA RAILDA DE ABREU SOARES
MATRÍCULA: 6013473/018
CARGO/LOT: PROF/EE PAULO FONTELLES/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12012/03 DE 21.10.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 257/04 DE 21.01.04
NOME: SILMA EDNA FERREIRA LARA
MATRÍCULA: 0290050/028
CARGO/LOT: ORIENT/EE JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 11417/03 DE 24.07.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 300/04 DE 21.01.04
NOME: CLEVERSON LUIS CARVALHO DA SILVA
MATRÍCULA: 5881358/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE RUI PARATINGA BARATA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12771/03 DE 13.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 03.07.03 A 01.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 254/04 DE 21.01.04
NOME: JOSÉ LIBERATO GOMES NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5238189/049
CARGO/LOT: PROF/ERCSANTO AFONSO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 15539/03 DE 18.09.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.12.03 A 14.01.04, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 302/04 DE 21.01.04
NOME: MARIA ZULEIDE PEREIRA CORTES
MATRÍCULA: 5619823/017
CARGO/LOT: PROF/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13996/03 DE 27.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.09.03 DE 15.10.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 265/04 DE 21.01.04
NOME: DILMA HELENA COSTA MASCARENHA
MATRÍCULA: 5273820/017
CARGO/LOT: SERV/ERCS DE JOSÉ GUIMONDI/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 17027/03 DE 21.10.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 03.11.03 A 02.12.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 131/04 DE 19.01.04
NOME: ENEDINA LOPES VILHENA
MATRÍCULA: 0731757/012
CARGO/LOT: PROF/ERCSN* SR* DE FÁTIMA II/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13099/03 DE 18.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 161/04 DE 19.01.04
NOME: CLEIDE MARIA DA COSTA FRANKLIN
MATRÍCULA: 3229181/027
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE PEDRO A PEDROSO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 130/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA OLIVEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0320250/013
CARGO/LOT: AG.PORT/EE NAI R.C.B. ZALUTH/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12408/03 DE 07.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 156/04 DE 19.01.04
NOME: RENILDE BRANDÃO TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0651354/018
CARGO/LOT: AG.ADM/EE NOGBO COELHO MATINI/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13295/03 DE 30.07.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 155/04 DE 19.01.04
NOME: OLEIDE FAVACHO COELHO
MATRÍCULA: 6316034/016
CARGO/LOT: SERV/ERCS PROVST* TEREZINHA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 6664/03 DE 04.06.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 154/04 DE 19.01.04
NOME: ORLINDA HELENA DE SOUZA LUCENA
MATRÍCULA: 0745340/015
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 5408/03 DE 22.05.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 153/04 DE 19.01.04
NOME: ENERY AUXILIADORA MOREIRA LOPES
MATRÍCULA: 0467308/010
CARGO/LOT: AG.ADM/ERCS CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12035/03 DE 05.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 152/04 DE 19.01.04
NOME: HILMAR DE ARAÚJO FREITAS
MATRÍCULA: 0187852/018
CARGO/LOT: MEDICO/DEPARTEDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 04393/03 DE 25.04.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02.05.03 A 31.05.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 128/04 DE 19.01.04
NOME: FRANCISCA COLTINHO COELHO
MATRÍCULA: 0188689/011
CARGO/LOT: AG.PORT/EE CARLOS GOMES/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 11774/03 DE 01.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 142/04 DE 19.01.04
NOME: DARLENE MELO KULCHETSKI
MATRÍCULA: 0628220/015
CARGO/LOT: PROF/EE M* C. DE MIRANDA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13055/03 DE 18.10.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 162/04 DE 19.01.04
NOME: MARILENA LEAL DA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0404500/025
CARGO/LOT: PROF/EE M* GABRIELA R. DE OLIVEIRA/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12465/03 DE 07.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 165/04 DE 19.01.04
NOME: ROSEMARY AMIN SROR GARCIA
MATRÍCULA: 0544066/010
CARGO/LOT: PROF/EE M* A DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12402/03 DE 13.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 169/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ SOUSA
MATRÍCULA: 0759171/012
CARGO/LOT: PROF/EE MORA. GUMARÃES/MARFUTIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13876/03 DE 27.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 14.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 168/04 DE 19.01.04
NOME: JOSÉ BARBOSA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0756768/016
CARGO/LOT: VIGIA/ERCSN* SR* DE FÁTIMA II/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 14706/03 DE 09.09.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.10.02 A 30.10.02, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

PORTARIA Nº 164/04 DE 19.01.04
NOME: JOSÉ BARBOSA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0756768/016
CARGO/LOT: VIGIA/ERCSN* SR* DE FÁTIMA II/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 15609/03 DE 22.09.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.10.03 A 30.10.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 159/04 DE 19.01.04
NOME: HENRIETTE WALDIVA DE BARROS DA SILVA
MATRÍCULA: 5086280/021
CARGO/LOT: ORIENT/EE MARLUCE P. FERREIRA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 17500/03 DE 03.11.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02.10.03 A 15.11.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 150/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA ANITA SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0194026/014
CARGO/LOT: AG.ART.PRA/ERCS LOURENÇO FILHO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13347/03 DE 19.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.08.03 A 30.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA ASSISTÊNCIA.

PORTARIA Nº 170/04 DE 19.01.04
NOME: ANA ODETE FRANÇA CALADO
MATRÍCULA: 5874246/014
CARGO/LOT: SERV/EE M* A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 15805/03 DE 24.09.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.08.03 A 30.08.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 134/04 DE 19.01.04
NOME: IVONE RODRIGUES LOPES
MATRÍCULA: 0745065/018
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE MAROJA NETO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 15908/03 DE 23.05.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 136/04 DE 19.01.04
NOME: ROSEMARY SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0295892/016
CARGO/LOT: SERV/EE MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13186/03 DE 18.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 138/04 DE 19.01.04
NOME: ROSALVA RIBEIRO DE PAIVA
MATRÍCULA: 0662051/010
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE MAROJA NETO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 5891/03 DE 23.05.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 145/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA MADALENA SENA DE SOUZA
MATRÍCULA: 337820/012
CARGO/LOT: PROF/DIV. T.T.C. PEDAGOGIA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12427/03 DE 07.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.08.03 A 14.09.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 146/04 DE 19.01.04
NOME: EDUARDA CUNHASOUSA
MATRÍCULA: 0732290/014
CARGO/LOT: SERV/ERCS MARIVALDA PANTOJA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 9977/03 DE 14.07.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 147/04 DE 19.01.04
NOME: NELCI GONÇALVES DOSSANTOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0628115/023
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE JOSÉ ALVES MAIA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 4965/03 DE 19.05.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02.05.03 A 15.06.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 149/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA DE JESUS SANTOS DAS MERCES
MATRÍCULA: 0678818/010
CARGO/LOT: SERV/EE PTE CASTELO BRANCO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 13202/03 DE 18.08.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 126/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MELO MACHADO
MATRÍCULA: 0377597/016
CARGO/LOT: AUX.DISCIP/ERCS MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 7801/03 DE 17.06.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 151/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 042244/015
CARGO/LOT: SERV/EE ROMIL OMAIORAMA/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 2950/03 DE 14.03.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 127/04 DE 19.01.04
NOME: IRIS CUSTÓDIO MENEZES
MATRÍCULA: 5157285/020
CARGO/LOT: PROF/DIV. T.T.C. PEDAGOGICA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 12484/03 DE 07.08.03, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.05.03 A 15.06.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 143/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA MIRTES NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0291404/013
CARGO/LOT: AG.ADM/EE PITAMGORAS/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 140/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA DE JESUS DUARTE DARCOSA
MATRÍCULA: 0312690/016
CARGO/LOT: AG.ADM/EE M* A. DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 6398/03 DE 29.03.03, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.07.03 A 30.07.03, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 166/04 DE 19.01.2004
NOME: LUCIDEA DE OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 0242578/019
CARGO/LOT: PROF./DEPTO.ADM. DE PESSOAL/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 15630/03 DE 23/09/03, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/08/03 A 14/09/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

PORTARIA Nº 163/04 DE 19.01.2004
NOME: DENIS CARLOS LIMA COSTA
MATRÍCULA: 5496489/024
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE LEG. E ENQUADRAMENTO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 16764/03 DE 14/10/03, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 07/09/03 A 21/10/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2001.

PORTARIA Nº 135/04 DE 19.01.2004
NOME: ODINEIA RAIMUNDA DO REGO DE FREITAS
MATRÍCULA: 0733016/010
CARGO/LOT: PROF./DEPTO. DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 08317/03 DE 23/06/03, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/07/03 A 30/07/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003.

PORTARIA Nº 148/04 DE 19.01.2004
NOME: MARIZETE NUNES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0532207/011
CARGO/LOT: AG.ADM./ASSESS. DE PLANEJAMENTO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 03882/03 DE 04/04/03, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/06/03 A 01/07/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

PORTARIA Nº 141/04 DE 19.01.2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ MATOS DA CONSOLAÇÃO
MATRÍCULA: 6028900/023
CARGO/LOT: E.DAT./DIV. DE DINAM. DOS PROG. ASSIST. BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 11788/03 DE 01/08/03, QUE CONC. 30

DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/08/03 A 30/08/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 139/04 DE 19/01/2004
NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA
MATRÍCULA: 047862/014
CARGO/LOT: ESC.DAT./DIR. DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 04582/03 DE 02/05/03, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/06/03 A 01/07/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 139/04 DE 19/01/2004
NOME: MARIA CRISTINA RODRIGUES FRAGA
MATRÍCULA: 047862/014
CARGO/LOT: ESC.DAT./DIR. DE ASSIST. AO ESTUDANTE/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 04582/03 DE 02/05/03, QUE CONC. 30 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/06/03 A 01/07/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 137/04 DE 19/01/2004
NOME: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO MARTINS
MATRÍCULA: 030861/012
CARGO/LOT: PROF./DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 13291/03 DE 19/08/03, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 08/09/03 A 22/10/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 167/04 DE 19/01/2004
NOME: MARIA LUIZA SODRÉ DE AGUIAR
MATRÍCULA: 0568171/015
CARGO/LOT: PROF./ASS. TSSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 12896/03 DE 14/08/03, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/07/03 A 14/08/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003

PORTARIA: 160/04 DE 19/01/2004
NOME: AIRTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 6033385/010
CARGO/LOT: PROF./DEPT. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 12497/03 DE 21/06/02, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01/07/02 A 14/08/02, REF. AO EXERCÍCIO DE 2002

PORTARIA: 144/04 DE 19/01/2004
NOME: ANA TEREZA DA SILVA SEGUINDIAS
MATRÍCULA: 531283/025
CARGO/LOT: PROF./DEPT. CADM. DE PESSOAL/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 7892/03 DE 17/06/03, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02/06/03 A 16/07/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM O PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 129/04 DE 19/01/2004
NOME: SUZANE CRISTINE LUZ FERNANDES
MATRÍCULA: 0198498/013
CARGO/LOT: PROF./ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 15632/03 DE 23/09/03, QUE CONC. 45 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 04/08/03 A 02/09/03, REF. AO EXERCÍCIO DE 2003, EM VIRTUDE DE ESTAR CONCOMITANTE COM PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE

NÚCLEO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2004
ABERTURA: 04.02.2004 - HORA: 9h30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTAS EM PLÁSTICO, TRANSPARENTE, TIPO L7, TAMANHO OFÍCIO.
EDITAL: Os interessados encontram-se a disposição dos interessados na sala de atendimento, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO.
Belém, 27 de janeiro de 2004.

PORTARIA Nº 035/04-ASPLAN
A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições RESOLVU:
Art. 1º - Designar SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO, SUELI PEREIRA FERREIRA e EDIRJAQUES RODRIGUES, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente ao CONVITE Nº 001/2004-SE/EDUC, sob a presidência da primeira.
Art. 2º - Designar ALICE DIAS DE SENA e ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.
Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.
DE SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 21 de Janeiro de 2004.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

PORTARIA Nº 018/2004-GP DE 15.01.2004
REMOVER, a servidora AUTELENA MARIA FERREIRA NUNES, da Seção de Compras para a Diretoria de Assistência Social.

PORTARIA Nº 011/2004-GP DE 14.01.2004
REMOVER, o servidor RAIMUNDO CASIMIRO SOUZA DA COSTA, do Espaço Recomeço para Seção de Zeladoria e Transporte.

PORTARIA Nº 012/2004-GP DE 14.01.2004
REMOVER, o servidor PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, do Espaço Recomeço para Seção de Zeladoria e Transporte.

PORTARIA Nº 06/2004-GP DE 13.01.2004
LOTAR, o servidor BRUNO MAGNO DE SOUZA NETO, na Diretoria de Assistência Social, a partir de 11.11.2003

PORTARIA Nº 013/2004-GP DE 14.01.2004
PRORROGAR, por mais 31 dias a licença saúde do servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES, no período de 01 a 31.01.2004.

PORTARIA Nº 07/2004-GP DE 13.01.2004
CONCEDER, 34 dias de licença saúde ao servidor ANTONIO FERNANDES DAMASQ, no período de 29.12.2003 a 31.01.2004.

PORTARIA Nº 08/2004-GP DE 13.01.2004
DESIGNAR, para responder pela Chefia da Seção de Alimentação, a servidora ELMA MARIA IAGHI SALAME, no período de 08.01.2004 a 06.02.2004, durante as férias da titular.

PORTARIA Nº 014/2004-GP DE 14.01.2004
DESIGNAR, para responder pela Chefia do Espaço de Acolhimento Provisório I, a servidora ALMA MARIA ALVES DE CARVALHO, no período de 14.01.2004 a 14.02.2004, durante as férias da titular.

PORTARIA Nº 0016/2004-GP DE 15.01.2004
REVOGAR, os termos da PORTARIA Nº 1135/2003-GP de 19.11.2003, que designou o servidor COSME NAZARENO DA SILVA CRUZ, como chefe de Monitoria do EREC.

PORTARIA Nº 017/2004-GP DE 14.01.2004
DESIGNAR, o servidor CARLOS RUBENS DA SILVA GUEDES, para assumir a função gratificada de Chefe de Monitoria do EREC.

PORTARIA Nº 020/2004-GP DE 15.01.2004
DESIGNAR, a servidora MARIA ROSILDA NASCIMENTO HARADA, para responder pela Chefia do CIJOC, no período de 05.01.2004 a 06.02.2004, por motivo de férias da titular.

PORTARIA Nº 015/2004-GP DE 14.01.2004
Art. 1º CONSTITUIR, a Comissão de Operacionalização do Programa CHEQUE MORADIA, com os seguintes servidores: ANDRÉ VIANA QUEIROZ (Coordenador), MARILZA NAZARE MARTINS DA SILVA, RONALDO PINHEIRO DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO DO AMARAL BOTELHO.
Art. 2º CONCEDER, a gratificação de 20% do que trata o Art. anterior, em consonância com o Art. 1º Decreto nº 044/95, exatando-se os ocupantes de cargos comissionados.

**PROTEÇÃO
SOCIAL****HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA**

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAX ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 009/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003.
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Apolo Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 19/01/2004 a 30/11/2004.
Valor: R\$ 46.386,76 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 061 e 069.
Form: Belém/PA
Data da Assinatura: 19/01/2004.
Belém, 27 de janeiro de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente/FHCGV

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 010/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003.
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e L. A. Carmilho & ME.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 19/01/2004 a 30/11/2004.
Valor: R\$ 52.942,44 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 061 e 069.
Form: Belém/PA
Data da Assinatura: 19/01/2004.
Belém, 27 de janeiro de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente/FHCGV

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 011/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003.
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Grafimula Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 19/01/2004 a 30/11/2004.
Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 061 e 069.
Form: Belém/PA
Data da Assinatura: 19/01/2004.
Belém, 27 de janeiro de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente/FHCGV

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 012/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003.
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e L. A. Carmilho & ME.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 19/01/2004 a 30/11/2004.
Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 061 e 069.
Form: Belém/PA
Data da Assinatura: 19/01/2004.
Belém, 27 de janeiro de 2004.

Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente/FHCGV

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 013/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003.
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Mix Informática Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 19/01/2004 a 30/11/2004.
Valor: R\$ 92.973,06 (noventa e dois mil novecentos e setenta e três reais e seis centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 061 e 069.
Form: Belém/PA
Data da Assinatura: 19/01/2004.
Belém, 27 de janeiro de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente/FHCGV

**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 014/2004**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2003.
Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Portugal Comércio de Produtos Descartáveis Ltda.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
Vigência: 19/01/2004 a 30/11/2004.
Valor: R\$ 26.804,34 (vinte e seis mil oitocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 644551, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 061 e 069.
Form: Belém/PA
Data da Assinatura: 19/01/2004.
Belém, 27 de janeiro de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Presidente/FHCGV

**PROTEÇÃO
SOCIAL****EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA**

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2004-EPOL
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola e Novartis Biotecnologias S/A.
Objeto: Imatub 150mg
Valor: R\$ 1.458.000,00
Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93
Data da Autorização: 26/01/2004
Ordenador da Despesa: Nilo Alves de Almeida

**PROTEÇÃO
SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETARIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

CESSAR

PORTARIA Nº 026/2004-04
NOME: JULICE MARY ZAVIA DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (EG-4), DO CS. ALMILAN DE ALMEIDA.
PORTARIA Nº 034/2004-04
NOME: BEATRIZ DE NAZARE MENEZES GUERRI
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (EG-4), DO CS. TERRA FIRME.
PORTARIA Nº 033/2004-04
NOME: ELIANA DO SOCORRO CORDEIRO DOS SANTOS
CARGO: ENFERMEIRO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO (EG-4), DO CS. JURUNAS.
PORTARIA Nº 031/2004-04
NOME: ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS (EG-3), DA URE/REDUTO.

PORTARIA Nº 045/2004-04
NOME: BEATRIZ DE NAZARE MENEZES GUERRI
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (EG-4), DO CS. TERRA FIRME.

PORTARIA Nº 033/2004-04
NOME: ELIANA DO SOCORRO CORDEIRO DOS SANTOS
CARGO: ENFERMEIRO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO (EG-4), DO CS. JURUNAS.

PORTARIA Nº 031/2004-04
NOME: ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 048/12.06.1998, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS (EG-3), DA URE/REDUTO.

PORTARIA Nº 032/2004-04
NOME: JULIANA DE MORAES FERREIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1437/1994, QUE DESIGNOU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (EG-4), DO CS. CREMAÇÃO.

PORTARIA Nº 033/2004-04
NOME: JACIVA MONTEIRO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
ASSUNTO: OS EFEITOS NA PORTARIA Nº 0531/24.06.1998, QUE AUTORIZOU:

TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 031/20.01.04
NOME: ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
ASSUNTO: OS EFEITOS NA PORTARIA Nº 76/14.10.03, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

PORTARIA Nº 064/20.01.04
NOME: RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO: OS EFEITOS NA PORTARIA Nº 76/14.10.03, QUE AUTORIZOU A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

AUTORIZAR GTI
PORTARIA Nº 067/20.01.04
NOME: MARCELO SOUZA DE PAULA
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 054/20.01.04
NOME: REGINA DE NAZARÉ SOUZA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 052/20.01.04
NOME: MARCIO GERALDO MENDES PEREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: URE/REDUTO
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

DESIGNAR FG
PORTARIA Nº 050/20.01.04
NOME: CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (FG-4), DO C.S. TERRA FIRME.

PORTARIA Nº 049/20.01.04
NOME: CÉLIO LOPES DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO (FG-4), DO C.S. JURUNAS.

PORTARIA Nº 048/20.01.04
NOME: JOSE JORGE BENDELAK MATOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (FG-4), DO C.S. CREMAÇÃO.

PORTARIA Nº 047/20.01.04
NOME: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA COUTINHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS (FG-3), DA URE/REDUTO.

PORTARIA Nº 046/20.01.04
NOME: FERNANDO ANTONIO AZEVEDO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO (FG-3), DO C.S. PROVIDÊNCIA.

PORTARIA Nº 029/20.01.04
NOME: ANTONIO CLAUDIO DA SILVA RUFFEL
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (FG-4), DO C.S. ALMIRANTE BARROSO.
PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 27.01.04
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AUTORIZAR GTI

PORTARIA Nº 007/05.01.04
NOME: OSMAR FERREIRA NEVES
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 026/16.01.04
NOME: ALICE FRANCE GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SESP/PAULISTA ELENICE OLIVEIRA SOUZA
DATA DA ADMISSÃO: 04/07/2002
ORDENADOR RESPONSÁVEL: REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM: 27.01.04
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Ulianópolis com interveniência da SEEPS.
OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Augusto Correa com interveniência da SEEPS.
OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Traquara com interveniência da SEEPS.
OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Rondon do Pará com interveniência da SEEPS.

OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Bragança com interveniência da SEEPS.
OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 006/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Jacundá com interveniência da SEEPS.
OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 007/04
PARTES: SESP/Prefeitura Municipal de Itaituba com interveniência da SEEPS.
OBJETO: Doação do equipamento de eletrocardiografo.
DATA DA ASSINATURA: 24.01.2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública.

ERRATA
Extrato de Termo de Doação nº 001/04, publicado no DOE nº 30.115 de 21.01.04.
ONDE SE LÊ:
Termo de Doação nº 001/04.
LEIA-SE:
Termo de Cessão de Uso nº 001/04.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

ERRATA / 3º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 002/3º CRPS DE 23/01/2004
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 030118 DE 26/01/04
ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 002/3º CRPS DE 23/01/2004
NOME: DINORÁ BRASIL DE MORAES ARAÚJO
CARGO: ADMINISTRADORA
CPF: 262311072-72
MATRÍCULA: 5149045-1
DESTINO: BELEM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE DIRETORES REGIONAIS NO GABINETE DA SESP, E RESOLVER ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NA SESP E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
UNIDADE GESTORA: 200.104
ORDENADORA DE DESPESAS
MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES
LEIA-SE:

PORTARIA Nº 002/3º CRPS DE 23/01/2004
NOME: DINORÁ BRASIL DE MORAES ARAÚJO
CARGO: ADMINISTRADORA
CPF: 262311072-72
MATRÍCULA: 5149045-1
PERÍODO: 26/01/2004 a 27/01/2004
Nº DE DIÁRIAS: 15 (UMA E MEIA)
ORIGEM: CASTANHAL
DESTINO: BELEM
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE DIRETORES REGIONAIS NO GABINETE DA SESP, E RESOLVER ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NA SESP E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
UNIDADE GESTORA: 200.104
ORDENADORA DE DESPESAS
MARIA DE FÁTIMA MOTTA SALLES

AVISO
N.º DO PREGÃO - 002/2004;
Objeto: Aquisição de 40 (Quarenta) Ambulâncias para atender as necessidades da SESP.
DATA DA ABERTURA: 09/02/2004.
HORÁRIO: 14:30 (quatorze e trinta) horas.
LOCAL: Avenida José Bonifácio, nº 1836 - Guamã
EDITAL: Disponível no Site de Licitação/PREGÃO, Site a Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamã
Belem (Pa), de _____ de 2004.
O PREGOEIRO

PORTARIA Nº 18 DE 26 DE JANEIRO DE 2004
Nome do Suprido LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA
CPF: 1847739234
Total da Despesa R\$2.100,00
Func: 90.4157 3390-30 R\$500,00
Prog./Elemento
3390-30 R\$1.600,00
Fonte de Recurso 04900151

TERMO DE AJUSTES DE METAS
Prazo de Aplicação 30 DIAS APÓS DATA REC.
Objetivo ATENDER DESPESAS DE PROMIO PAGAMENTO DESTES DEP
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 18 DE 19 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME: ANA PAULA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
C.I.C. 391.613.072-20
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS
N. DIÁRIAS: 10 VALOR: R\$270,00
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: AVALIAR A ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI, HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI, TRÊS UNIDADES DO PSF LOCAIS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 19 DE 19 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME: FRANCISCA DE ASSIS SANTOS
C.I.C. 033.378.712-91
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. DIÁRIAS: 10 VALOR: R\$270,00
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: AVALIAR A ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI, HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI, TRÊS UNIDADES DO PSF LOCAIS.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 20 DE 19 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME: ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
C.I.C. 105.977.202-63

CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: SEÇÃO DE TRANSPORTE
N. DIÁRIAS: 10 VALOR: R\$270,00
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM: BELEM
DESTINO: TUCURUI
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DO DVS AO MUNICÍPIO DE TUCURUI PARA INSPEÇÃO EM HOSPITAIS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 21 DE 13 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME: RILDO MORAES PLATINO DA SILVA
C.I.C. 973.152.147-04
CARGO: ENGENHEIRO
LOTAÇÃO: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS
N. DIÁRIAS: 5,0 VALOR: R\$450,00
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM: BELEM
DESTINO: FARO
OBJETIVO: FISCALIZAR CONTRATO 087/02, REFERENTE À REFORMA, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS DE FARO
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
7º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.G.C. 05.054.929-0001/17

ERRATA 7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0459 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
PUBLICADA NO DOE Nº 30.052 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003
ONDE SE LÊ: 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS) E PERÍODO DE 24 A 27/11/03
LEIA-SE: 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) E PERÍODO DE 24 A 26/11/03

PORTARIA Nº 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2004 - CONCEDER
NOME: AMARILDO DA FONSECA MACEDO
MATRÍCULA: 0720917-010
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 7º C.R.S.
TRÊNIÓ: 13/06/89 A 13/06/92
PERÍODO: 12/01/04 A 11/03/04

PORTARIA Nº 66 DE 21 DE JANEIRO DE 2004.
O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o parecer da AJUR/SESPA, no processo nº 192116/2003 e 213810/2003.

RESOLVE:
I - Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar de 13.01.2004, a conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela portaria nº 790 de 24 de novembro de 2004, Publicada no DOE nº 30.090 de 12 de Dezembro de 2003
PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/
SESPA, em 21 de janeiro de 2004.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 026/2004 DE 23/01/2004

NOME: CPF:
Evaldo Moraes Sales 013.135.842-15
João Batista Henrique de Oliveira 108.518.442-00
Zacarias Monteiro da Conceição 012.220.232-53
Benedito dos Santos Souza 071.674.582-87
Cargos: Agentes Fiscais.
Destino: Goiânia do Pará/Pa
Nº Diárias: 05 (cinco)
Período: 26/01 a 31/01/2004.
Motivo: Fiscalizar o serviço de transporte intermunicipal desse município.
Coordenadora Administrativa.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE nº 30.115 de 21.01.04
ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/04

CONVITE Nº 157/03
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x MD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 83.384.412/0001-08
ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO - R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.905,38 (SESENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº JOAQUIM PASSARINHO.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE nº 30.105 de 07.01.04
1.º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/03
CONVITE Nº 045/03
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x C.S.G. - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S. GALVÃO LTDA - CNPJ Nº 05.524.036/0001-98
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL - 31.01.04
LEIA-SE: TERMO FINAL - 29.02.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº JOAQUIM PASSARINHO.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 35/03
TOMADA DE PREÇOS Nº 37/03
OBJETO DO CONTRATO: REFORMA DO PRÉDIO DA CASA DO TRABALHADOR (LBA), EM BELEM/PA.

VALOR DO CONTRATO R\$ 459.757,73 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 E CÍRCULO ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 83.330.902/0001-13.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, VI DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
TERMO INICIAL: 29.01.04
TERMO FINAL: 28.03.04
FORO: BELÉM.
DATA DA ASSINATURA: 29.01.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º JOAQUIM PASSARINHO.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 06/GAB DE 23.01.04

Assunto: I- DESIGNAR a partir de 23 de janeiro de 2004, os servidores JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL, Engenheiro Mecânico, ORLANDO GERALDO DE LÊÃO GUILHON, Assessor, ALBA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnica em Contabilidade, SILVIA NAZARÉ DIAS CHAGAS, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, ANTONIO CARLOS NUNES GOUVEIA, Diretor de Infra-Estrutura Hidroviária, MARIA DAS GRAÇAS DAIBES DE SOUZA, Assessora, NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, CÉSAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, Chefe da Divisão de Equipamento Naval, FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária, MARIA CRISTINA MACEDO BARRA, Diretora de Transportes Aeroviários e ARNALDO SILVA DAROSA, Consultor Jurídico, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Secretaria Executiva de Transportes. II - ESTABELECEER que esta Comissão será presidida pelo servidor JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL, Engenheiro mecânico, o qual, em seus impedimentos legais ou ausência, será substituído, na Presidência, pelo servidor ORLANDO GERALDO DE LÊÃO GUILHON, Assessor desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

TERMO Nº 27 / 2003

CONTRATO Nº 24 / 2000.

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, OAC e drenagem, OAF, serviços iniciais e complementares da Av. Independência, entre a Av. Augusto Montenegro (Est. 0+00) e a Rodovia 401 foras (Est. 181+00), com extensão de 3,62 km.

Valor do Contrato: R\$ 20.140.325,63

Modalidade: Concorrência nº 008/2000

Partes: SE TRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / COESA ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 13.578.349/0001-57.

Objeto e justificativa do Aditamento: Acréscimo de Valor

Valor do Aditamento: R\$ 1.015.567,08 (Hum Milhão, Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Oito Centavos).

Aditivos anteriores: Termo de Sub-Rogação e Cessão e Transferência de Direitos (publicado 24/04/2003), 1º Termo Aditivo de Prazo (publicado 19/05/2003), Termo de Supressão e Acréscimo de Serviço (publicado 22/10/2003 e republicado 12/11/2003), Termo Aditivo de Re-Ratificação ao 1º Termo Aditivo de Prazo (publicado 01/09/2003), 2º Termo Aditivo de Prazo (publicado 12/01/2004).

Data: 15 / 12 / 2003

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes,

Foro: Belém/PA.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

PORTARIAS DIVERSAS

Designar o servidor Jorge Ferreira Brito, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0135519, para substituir Robenil Silva Costa, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100416, no período de 1-24-1-3-2004. - PORTARIA n.º 19.493 de 20-1-2004; Designar o servidor João Roberto Moraes da Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100156, para substituir Luiz Antonio Cardoso da Silva, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100035, no período de 2-2-2-3-2004. - PORTARIA n.º 19.494 de 20-1-2004.

CONVENÇÃO Nº 001/2004

Partes: Tribunal de Contas do Estado Pará e Sistema Integrado de Educação e Cidadania e Creche Cirandinha Baby Ltda.

Objeto: Concessão de bolsas de estudos, destinadas aos dependentes dos servidores do Convênio.

Vigência: 20 de janeiro de 2004 à 19 de janeiro de 2005

Foro: Belém - Pará

Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOSEDITAL Nº 083/04
(Processo nº 200102116-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Waldemir Oliveira da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Waldemir Oliveira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Inuaia, exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 26 de janeiro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária, em exercício, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200103573-00

Responsável: Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro

Origem: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 987551-00

Responsável: José de Nazaré Chiappetta

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheira Rosa Hage

03) Processo nº 200005111-00

Responsável: Vildemar Rosa Fernandes

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamã

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Relator: Auditor convocado Ornildo Sampaio Filho

Processo nº 984142-00 (juntados os de nºs 9812745-00 e 19998348-00)

Responsável: Betânia do Socorro Beltrão Nahum

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Relator: Auditor convocado Ornildo Sampaio Filho

05) Processo nº 200106501-00

Responsável: Wandick Gutierrez

Origem: Prefeitura Municipal de Baccarena

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Relator: Auditor convocado Ornildo Sampaio Filho

06) Processo nº 989522-00

Responsável: Manoel Souza da Silva

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Relator: Conselheira Rosa Hage

07) Processo nº 200206657-00

Responsável: João Aparecido Pesconi

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Recurso de revisão da decisão nas contas de 1995

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

08) Processo nº 966049-00

Interessada: Maria das Graças Lubato Moraes

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria - Decreto nº 244/98

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

09) Processo nº 200002144-00

Interessado: Martinho Espíndola Filho

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Aposentadoria - Decreto nº 003/2000, de 05.02.2000

Relator: Auditor convocado Ornildo Sampaio Filho

10) Processo nº 200206064-00

Interessada: Gonçalves Silva Moraes

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal

Assunto: Aposentadoria - PORTARIA nº 056, de 04.06.2002

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26

de janeiro de 2004.

a) Hilda Maria Zahluth Centeno

Secretária em exercício

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE REDENÇÃO - PACOMPANHIA DE SANEAMENTO DE REDENÇÃO - PA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. acionistas da Companhia de Saneamento de Redenção - SANEAGUA, CGC 05.363.388/0001-09, para as Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, conforme a Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, artigo 131, parágrafo único, a serem realizadas em 30 de janeiro de 2004, às 16:00hs em primeira convocação, e às 16:30hs em Segunda convocação, a Rua 03, nº 71, Setor Morada da Paz, Redenção - PA, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) reformulação estatutária, b) aprovação do regimento interno, c) aprovação da regulamentação de serviços de água e esgoto, d) apresentação do balanço referente ao exercício 2003, e) eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal.

AINÁ M. C. A.
CUNHA - ME.

AINÁ M. C. A. CUNHA - ME, CNPJ/MF 02.577.616/0001-55, Insc. Estadual nº 15.199968-6, torna público que recebeu do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 103/2003, com validade até 27/06/2004, para extração de ARGILA, na localidade do Igarapé do Prata, furo Urubuquai, Rio Amazonas, Santarém, Estado do Pará.

DIANA DUARTE CONRADO

DIANA DUARTE CONRADO, CPF/MF nº 582654062-15, CI nº 2587068 SEGUR/PA, torna público que recebeu do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 105/2003, com validade até 27/06/2004, para extração de ARGILA e ROCULA (argilito), na localidade Sítio D & M, Mutunup, Município de Santarém, Estado do Pará.

FERNANDO MATEUS DO
NASCIMENTO

FERNANDO MATEUS DO NASCIMENTO, C.I. nº 760.911-SSP/PA, e CIC/ME nº 010.283.228-52, torna público que recebeu do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 100/2003, válida até 27/06/2004, para extração de AREIA, na localidade da Serra do Índio, Bairro Santarenzinho, Santarém, Estado do Pará.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

JOSÉ MARIA TAPAJÓS, CI/RG nº 3720540-SSP/PA, CIC/ME nº 050.580.402-63, torna público que recebeu do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 094/2003, válida até 27/06/2004, para extração de ARGILA, na localidade Ponta do Socorro, Vila Socorro, Lago Grande Curuai, Município de Santarém, Pará.

JOTADEL IND. COM. E
NAVEGAÇÃO LTDA.

JOTADEL IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 63.836.753/0001-51, Insc. Estadual nº 15.160876-8, torna público que recebeu da do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 097/2003, válida até 27/06/2004, para fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (tijolos), na localidade de Vila Socorro, lago Grande do Curuai, Município de Santarém, Pará.

MILTON JOSÉ SCHNORR

MILTON JOSÉ SCHNORR, C.I. nº 3879232-SSP/PA, e CIC/ME nº 357.762.852-91, torna público que recebeu do Instituto Sócio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 102/2003, válida até 27/06/2004, para extração de AREIA, na Alameda Alecrim Km 04 BR-163, Bairro Matinha, Santarém, Pará.

**FM GOSPEL COM.
IMP. E EXP. LTDA.**

Comunicamos o extravio da 1ª via da N/Fiscal série 1 de nº 10742 do dia 16/09/2003. Remetente: Conselho Superior do artesanato do Pará-COSAPA. Destinatário: FM GOSPEL COM. IMP. E EXP. LTDA, localizada a Trv. Cristóvão Colombo, 1230-D bairro Icoaraci, CEP 66810-000 insc. Est. 15.212.002-5 e CNPJ 03.179.014/0001-02.

JL CHARRON CONFECÇÕES

Comunicamos o extravio da 1ª via da N/Fiscal Série 1 de nº 1569 do dia 28/11/2003. Remetente: JL CHARRON CONFECÇÕES, Destinatário: LKL CONFECÇÕES LTDA, localizada a Trv. Pe. Eutíquio, 1078 Lj-134 bairro Batista Campos, Belém/PA CEP 66023-710 insc. Est. 15.174.397-5 CNPJ 83.355.537/0001-00.

**JOÃO PEDRO ANDRADE
BARANDA**

JOÃO PEDRO ANDRADE BARANDA - torna público que requereu à SECTAM, a Licença Ambiental, válida por 01 (um) ano, p/ atividade de Piscicultura - Proc. 2204/6834. Belém - Pa, 26 de janeiro de 2004.

POSTO FUJIIHASHI LTDA.

Posto Fujihashi Ltda., CNPJ 01.227.139/0001-35, com sede à Av. Dionísio Bentes, s/nº, Quatro Bocas - Tomé Açú/PA, torna público que requereu à SECTAM a Licença de Operação para o comércio varejista de combustíveis.

**SALOMÃO ALCOLUMBRE
& CIA. LTDA.**

Empreendimento SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, CNPJ 05.983.192/0004-60, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, a Licença de Operação (Nº: 1445/2003), para a atividade de instalação de 2 (dois) tanques de 30 m³ cada, do tipo ecológico e equipamentos, na Rua K, S/Nº - Monte Dourado - Almeirim.

Empreendimento SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, CNPJ 05.983.192/0004-60, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará, a Licença de Instalação (Nº: 147/2003), para a atividade de instalação de 2 (dois) tanques de 30 m³ cada, do tipo ecológico e equipamentos, na Rua K, S/Nº - Monte Dourado - Almeirim.

SERRARIA S.R. LTDA.

Serraria S.R. LTDA, CNPJ 02984040/0001-79 recebeu da SECTAM a L.O. Nº 101/2004 com validade 06/02/2005 para desdobro de madeiras em tora para produção de madeira serrada.

JAIR DA ROSA DE OLIVEIRA

Jair da Rosa de Oliveira, CNPJ 03.762.510/0001-04 recebeu da SECTAM a L.O. Nº 100/2004 com validade 20/01/2005 para desdobro de madeiras em tora para produção de madeira serrada.

**COMPESCAL INDÚSTRIA
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Compescal Indústria Comércio e Representações Ltda, 72 537.061/0002-84 recebeu da SECTAM a L.O. Nº 099/2004 com validade 20/01/2005 para desdobro de madeiras em tora para produção de madeira serrada.

**CONSTRUTORA MELLO DE
AZEVEDO S/A.**

CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A, CNPJ 17.154.899/0029-09, torna público que recebeu do Instituto Sôcio Ambiental de Santarém - ISAM, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07/2003, válida até 31/05/2004, para extração de AREIA, e SÁBRO, na Serra do Diamantino, Bairro Amparo, Santarém, Pará.

COREN-PA**DECISÃO COREN-PA Nº 083/2003**

Dispõe sobre o Processo Administrativo disciplinar, para cancelamento de registro de profissionais inadimplentes.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os termos e efeitos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 212/1998; CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 329ª Reunião Ordinária; CONSIDERANDO a quantidade de profissionais de enfermagem, em situação de inadimplência perante este Regional; CONSIDERANDO os princípios que orientam as disposições dos Processos Éticos e Administrativos já existentes; DECIDE: Art. 1º - O COREN-PA efetuará o cancelamento das inscrições dos profissionais inadimplentes que se encontram com 3 (três) ou mais anuidades em atraso, consecutivas ou não, obedecido o Processo Administrativo estabelecido nesta

Decisão. Art. 2º - Haverá uma Comissão Responsável pela elaboração de Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição de Profissionais inadimplentes, formada por Enfermeiros que serão designados pelo Presidente do COREN-PA, através de Portaria. Art. 3º - A Comissão Responsável procederá ao levantamento minucioso dos profissionais que estiverem na situação prevista, e emitirá Parecer conclusivo, após haverem sido tomadas as providências de praxe pelos setores de fiscalização e jurídico (notificações), citando as inscrições que poderão ser

canceladas, por força desta Decisão, bem como, avaliará as demais situações trazidas ao seu conhecimento. Art. 4º - O Plenário do Conselho, de posse do Parecer emitido pela Comissão, determinará a instauração de Processo Administrativo, com o objetivo de cancelar a inscrição dos profissionais devidamente enquadrados na situação de inadimplência, assinalando o prazo para sua conclusão. Art. 5º - Instaurado o

Processo, expedirá o Presidente do COREN-PA, uma NOTIFICAÇÃO ao devedor, para efetuar o pagamento de todo o débito apurado, ou querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou da Notificação pessoal, nos autos do processo. Art. 6º - Decorrido o prazo acima indicado, retornam os autos à Comissão, com as observações cabíveis, e esta, dará prosseguimento ao Processo, adotando os seguintes procedimentos: 1 -

Verificada a ocorrência do pagamento do débito, com a apresentação do comprovante de quitação ou acordo de parcelamento, juntada ou ausência de defesa, será o processo encaminhado ao Conselheiro Relator. 2 - Recebido o processo, o Conselheiro Relator emitirá Parecer Conclusivo em 48 (quarenta e oito) horas, opinando pelo cancelamento ou não da inscrição do profissional envolvido. 3 - Em seguida, o Processo Administrativo será encaminhado para apreciação e julgamento, na primeira Reunião Plenária, Ordinária ou Extraordinária. 4 - Na

Reunião Plenária haverá o julgamento relativo à procedência ou não do Parecer Conclusivo apresentado, quando então se decidirá pelo arquivamento do Processo ou, pelo CANCELAMENTO da inscrição do profissional. 5 - A Decisão adotada deverá ser publicada na imprensa oficial, assim como, deverá o profissional envolvido ser devidamente Notificado do resultado do julgamento. 6 - Cancelada a inscrição do profissional, deverá o COREN-PA, através de seu Presidente, promover todos os atos necessários para a cobrança do débito, bem como, deverá tornar público o impedimento do profissional em exercer a Enfermagem e/ou suas atividades

auxiliares, sob pena de responsabilização cível e criminal, extensiva, do mesmo modo, ao(s) empregador(s). 7 - A fotocópia do Processo Administrativo disciplinar, em conjunto com a Ata da Reunião Plenária que julgou procedente o Parecer do Presidente da Comissão, será encaminhado ao COFEN para as providências cabíveis. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e as disposições da DECISÃO COREN-PA Nº 039/98. Art. 8º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação. Belém (Pa), 29 de dezembro de 2003.

Antônio Marcos Freire Gomes Adson dos Prazeres Rodrigues
COREN-PA 56.302 COREN-PA 57.429
Presidente Secretário

PORTARIAS COREN-PA**PORTARIA COREN-PA Nº 012/2003**

Designa Comissão para processo de Cancelamento de Inscrição.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 212/98, CONSIDERANDO a Decisão COREN nº 083/2003; RESOLVE: 1 - Designar os abaixo nominados, como membros da Comissão com poderes para realizar o Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição dos Profissionais inadimplentes a partir de 3 (três) ou mais anuidades em débito, consecutivas ou não, junto ao COREN/PA.

PRESIDENTE: ELIZANETE DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA
MEMBRO: WALKIRIO COSTA ALMEIDA
SECRETÁRIA: SÔNIA MARIA COSTA DE ALMEIDA

II - A Comissão deverá observar o rito processual previsto na Decisão 083/2003.

III - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de publicação na Imprensa Oficial, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim recomendar o interesse da Autarquia.

IV - Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 2003
Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA 56.302
Presidente

PORTARIA COREN-PA 001/04

Designa contratação de profissional para provimento de cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos ao Quadro deste Conselho.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 253/01, que dispõe sobre critérios para contratação de empregados, no âmbito do sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Preenchimento de Vagas para o quadro da Autarquia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará na data de 28 de fevereiro de 2003; RESOLVEM:

1 - DIVULGAR o nome da profissional selecionada para ocupar o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Alalde Camarão Henriques, com o fim de tomar posse no seu respectivo cargo; 2 - NOMEAR a nacional acima selecionada com o

fim de ocupar o respectivo cargo, com o compromisso de bem e com zelo desempenhar suas funções, a contar da data de sua apresentação; 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 05 de janeiro de 2004.
Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA 56.302
Presidente

Adson dos Prazeres Rodrigues
COREN-PA 57.429
Secretário

PORTARIA COREN-PA 002/04

Designa remanejamento de profissional por necessidade de serviço.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 039/2003 - SAC/COREN-PA, de 30 de dezembro de 2003, que demonstra a necessidade do remanejamento e disponibilidade;

CONSIDERANDO o art. 37, XI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa que outorga ao gestor público a prática de atos por conveniência e oportunidade; RESOLVEM: 1 -

COLOCAR à disposição do gabinete da presidência, por tempo indeterminado, a empregada pública Lidiante da Cruz Figueiredo - Auxiliar de Serviços Gerais, para realizar os serviços inerentes à função; 2 - DETERMINAR, que, durante o período do remanejamento da profissional, a mesma perceba gratificação de função equivalente à 80% (oitenta por cento) de seu salário; 3 - Esta Portaria

entra em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 05 de janeiro de 2004.
Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA 56.302
Presidente

Adson dos Prazeres Rodrigues
COREN-PA 57.429
Secretário

PORTARIA COREN-PA 08-A/2003

Designa contratação de profissional para provimento de cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos ao Quadro deste Conselho.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN Nº 253/01, que dispõe sobre critérios para contratação de

empregados, no âmbito do sistema COFEN/COREN'S; CONSIDERANDO a publicação do Edital de Preenchimento de Vagas para o quadro da Autarquia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará na data de 28 de fevereiro de 2003; RESOLVEM:

1 - DIVULGAR o nome da profissional selecionada para ocupar o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Cristina dos Santos Silva, com o fim de tomar posse no seu respectivo cargo; 2 - NOMEAR a nacional acima selecionada com o

fim de ocupar o respectivo cargo, com o compromisso de bem e com zelo desempenhar suas funções, a contar da data de sua apresentação; 3 - Esta Portaria

entra em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 04 de julho de 2003.

Antônio Marcos Freire Gomes Margarette Carrera Bittencourt
COREN-PA 56.302 COREN-PA 36.007
Presidente Secretária

PORTARIA COREN-PA 08-B/34

Designa remanejamento de profissional por necessidade de serviço.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a discricionariedade administrativa que outorga ao gestor público a prática de atos por conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO a

necessidade de realização da função de Auxiliar Administrativo na Autarquia;

CONSIDERANDO que a vaga preenchida através do Processo Seletivo corresponde ao cargo de Auxiliar de Operacional de Serviços Diversos, cuja formação e salário são os mesmos da função de Auxiliar Administrativo; RESOLVEM: 1 - COLOCAR

à disposição do Setor de Cobrança da Autarquia, por tempo indeterminado, a empregada pública Cristina dos Santos Silva - Auxiliar Operacional de Serviços

Diversos, para realizar os serviços da função Auxiliar Administrativo; 2 - Esta Portaria

entra em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 07 de julho de 2004.
Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA 56.302
Presidente

Margarette Carrera Bittencourt
COREN-PA 36.007
Secretária

VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA.**VIA BRAZIL MADEIRAS LTDA**

Torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação nº 1400/2003, Porte BII, para desdobro de 22 (vinte e dois) m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira serrada, com validade de: 27/12/2003 à 26/12/2004, localizada na Rua Carvalho Braga, Est. da VV Alegre, Km 01, Santa Bárbara do Pará, CNPJ: 83.815.306/0002-76 e IE: 15.254.721-2.

SILVA & PONTES LTDA.

SILVA & PONTES LTDA, sito à Av. Rui Barbosa, 1321 com Insc. Est. 15.228.432-3 e CNPJ: 05.266.113/0001-57, comunicar a perda de 01 talonário de notas fiscais série 1 de nº 001 à 050, com boletim de ocorrência de nº 2003.012210, data 03/11/2003.

**AMAZONAS INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS S/A - "AMASA"**

Amazonas Indústrias Alimentícias S/A - "AMASA". CNPJ nº 05.574.041/0001-05. Extrato da Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2003. Local, Data e Hora: Sede social da empresa, situado a Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, Distrito de Icoaraci, em Belém - Pará, no dia 10/12/2003, às 10 hs. Presença: Totalidade das Pessoas jurídicas detentoras da totalidade das Ações que compõem o Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Mesa dos trabalhos: Sr. Eisuke Igarashi, Diretor - Presidente, Sr. Shigeru Ishida, Secretário. Deliberações da Ordem do Dia em AGE: a) Reforma do Estatuto Social, com vistas a adaptá-lo a novos preceitos disciplinadores das Sociedades Anônimas, estando as alterações introduzidas na Ata original a que se refere a este extrato. O Sr. Presidente colocou em discussão o texto do Estatuto Consolidado, sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes, assim como o item "b", aprovado de forma unânime. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000071340 em 26/12/2003 - Gerson Peres Filho - Secretário Geral.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRASIL NOVO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2004-PMBN
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, estabelecida na Cidade de Brasil Novo, Estado do Pará, na Avenida Castelo Branco nº 821, Bairro do Centro, telefone nº (91) 5141165, torna público que a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2004-PMBN, receberá, às 10 h da manhã do dia 14 de fevereiro de 2004, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura, no endereço acima citado, os envelopes de Documentação e Proposta para Aquisição de Materiais e Insumos para Construção de Ginásio Poliesportivo, no município de Brasil Novo, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e o estabelecido no presente Edital. O Edital poderá ser adquirido, através da taxa de R\$50,00 (cinquenta reais) na SEMAF - Comissão Permanente de Licitação, nesta Prefeitura, no endereço declinado acima, de 2a a 6a, no horário de 08:00 às 14:00 hs. A Comissão.

**FESTA COLOR FESTAS E
DECORAÇÕES LTDA.****COMUNICADO**

Comunicamos que foram extraviados os Blocos de Notas Fiscais de Venda a Consumidor, Série D, de nº 42501 a 43500, PAIDF nº 4058, AIDF nº 129229-3, da firma FESTA COLOR FESTAS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 02.242.482/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.195.598-7, estabelecida na Rua Treze de maio, nº 74, Bairro da Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Boletim de Ocorrência nº 00007/2004-000405-5, datado de 20/01/2004, da Seccional Urbana do Comércio, Polícia Civil do Estado do Pará.

**Cimentos do Brasil S/A
CIBRASA**

CNPJ ME nº 04.898.425/0001-10

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial desta sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras a que alude o Artigo 176, da Lei nº 6404/76, tudo pertinente ao exercício social findo em 31 de

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2002 E
31 DE DEZEMBRO DE 2001**

ATIVO	31.12.2002 Em R\$	31.12.2001 Em R\$
CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	7.670.092	3.171.062
Contas a Receber de		
Clientes	15.337.847	13.704.231
Incentivos Fiscais	19	19
Demais Contas a Receber	998.931	654.492
Estoque (Nota 3)	20.553.126	16.468.214
TOTAL DO ATIVO	44.560.014	33.998.018
CIRCULANTE	44.560.014	33.998.018
REALIZ. A LONGO PRAZO		
Contas a Receber-Terceiros	120.696	122.796
Empréstimos Compulsórios		
e Obrigações a Eletrobrás	380.513	380.513
Ações da Eletrobrás	782.411	782.411
	1.283.620	1.285.720

PERMANENTE

Investimentos
Participação permanente
em outras Empresas

Outros Investimentos	661.990	661.991
Imobilizado (Nota 4)	70.755.043	74.657.312
Diferido (Nota 5)	4.187.499	5.234.374

532.599.223 501.924.651

578.442.857 537.208.389

ATIVO TOTAL

31.12.2002 31.12.2001

Em R\$ Em R\$

Fornecedores

Obrigações Sociais e

Trabalhistas

Impostos e Contribuições

Contas a Pagar - Terceiros

TOTAL DO PASSIVO**CIRCULANTE****EXIG. A LONGO PRAZO**

Contas a Pagar a

Associadas (Nota 6)

Programa de Recuperação

Fiscal - REFIS (Nota 7)

Impostos e Contribuições

Empréstimos Bancários

92.165.675 61.425.931

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social (Nota 8)

Reservas de Lucros

Reservas de Reavaliação

Lucros Acumulados

475.032.032 471.111.988

PASSIVO TOTAL

578.442.857 537.208.389

Fernando João Pereira dos Santos

Diretor Presidente CPF nº 022.765.184-72

Sérgio Mações - Diretor Gerente - CPF nº 002.996.504-72

dezembro de 2002, ao mesmo tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que porventura julgarem necessários.

Belém (PA), 06 de janeiro de 2003.

Fernando João Pereira dos Santos - Dir. Presidente
José Bernardino P. dos Santos - 1º Dir. Vice-Pres.
Francisco de Jesus Penha - 2º Dir. Vice-Presidente
Sebastião Lira de Moraes - Diretor Secretário
Sérgio Mações - Diretor Gerente
Marcello Jacques Brotherhood - Diretor Executivo

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS
PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2002 E 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

	31.12.2002 Em R\$	31.12.2001 Em R\$
Vendas Brutas	109.879.111	97.261.729
Deduções: Imposto sobre Vendas	(21.578.017)	(19.746.220)
Vendas Líquidas	88.301.094	77.515.509
Custo dos Produtos Vendidos	(54.772.279)	(49.474.743)
Resultado Bruto	33.528.815	28.040.766
Despesas com Vendas	(11.378.777)	(9.162.784)
Despesas Gerais e Administrativas	(8.272.375)	(8.824.226)
Despesas Financeiras	(9.456.719)	(11.595.960)
Resultado da Equivalência Patrimonial	-	14.743.615
Depreciação n/a apropriada ao custo dos Prod. Vendidos	(1.093.090)	(43.684)
Outras Despesas	(678)	
Outras Receitas	592.190	872.673
Result. Líq. do Exercício	3.920.044	14.029.722
Destinação		
Reserva Legal	196.002	701.486
Saldo a Disposição da Assembleia	3.724.042	13.328.236
	3.920.044	14.029.722
Lucro Líquido do Exercício por Ação (Em R\$)	6,8182	24,4021

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 31 DE DEZEMBRO DE 2002 - EM REAIS**

	Capital Realizado	Res. Lucros Legal	Reservas de Reavaliação	Resultados Acumulados	Total Geral
Saldo em 1º de Janeiro de 2001	424.299.233	11.488.683	24.283.840	(2.989.490)	457.082.266
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	14.029.722	14.029.722
Destinação					
Reserva Legal	-	701.486	-	(701.486)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2001	424.299.233	12.190.169	24.283.840	10.338.746	471.111.988
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	3.920.044	3.920.044
Destinação					
Reserva Legal	-	196.002	-	(196.002)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2002	424.299.233	12.386.171	24.283.840	(14.062.788)	475.032.032

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA, por seus membros em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2002, encontrando tudo em

ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6404/76, e de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2003.

Maurício José Rodrigues da Silva

Manoel de Souza Leão Velga

Maria da Gruta Batista Lippo

Francisco de Jesus Penha

2º Diretor Vice-Presidente CPF nº 000.286.061-91

Elizabeth Amaral da Costa - CRC/PA 004.604-0-0 - CPF nº 016.406.402-82

02. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As práticas contábeis adotadas na elaboração das presentes demonstrações financeiras atendem às disposições legais em vigor sobre a matéria e são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior. a) **Apuração do Resultado:** O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios. b) **Segregação de Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis estão classificados conforme os seus vencimentos, a partir dos valores originalmente contratados. c) **Estoque:** São avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização. d) **Investimentos:** Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição. e) **Imobilizado:** Contempla os valores dos bens computada a depreciação acumulada.

03. ESTOQUES (Em R\$) 31.12.2002 31.12.2001
Produtos Acabados 926.393 957.602
Produtos em Processo 84.930 381.594
Materiais Primas e Outros 19.531.803 15.129.018
Materiais 20.553.126 16.468.214

04. IMOBILIZADO/R\$ 31.12.2002 31.12.2001
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos 25.276.639 25.039.881
Terrenos 25.232.945 25.232.945
Edificações Principais e Secundárias 28.593.928 28.593.928
Móveis e Utensílios 529.847 518.056
Veículos 2.087.825 2.010.125
Outros 7.660.168 7.660.168
Projetos em Execução 778.779 778.779
90.160.131 89.833.882
Menos: Deprec. Acumul. (19.405.088) (15.176.570)
70.755.043 74.657.312

05. DIFERIDO - Constituído de encargos decorrentes de débitos incluídos no REFIS, amortizáveis tempestiva e proporcionalmente.

06. CONTAS A PAGAR A ASSOCIADAS - Representa a posição líquida das contas a pagar a empresas associadas, após cotejados os débitos e os créditos entre elas.

07. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - Representa os débitos incluídos no REFIS, e que não são considerados para fins de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, bem assim a operações de financiamentos realizadas por instituições financeiras oficiais federais, conforme preceitua a Lei nº 9964/2000, no seu artigo 14.

08. CAPITAL SOCIAL - O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2002 é de R\$ 424.299.232,61 e está representado por 574.939 ações de valor nominal de R\$ 737,99, cada uma, assim distribuídas:

Ordinárias 506.941
Preferenciais - Especiais 67.998
574.939

As ações preferenciais, especiais, não têm direito a voto, entretanto, gozam de preferência de reembolso, no caso de liquidação da sociedade, em igualdade de condições com as demais classes de ações preferenciais. Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

Belém-PA, 31 de dezembro de 2002

Sebastião Lira de Moraes

Diretor Secretário CPF nº 001.645.854-00



Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.119

DIÁRIO OFICIAL

Belém, terça-feira,
27 de janeiro de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1a. VARA

Juiz Federal Substituto:

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Dir. Secret. :

DANIELA SERRA FREIRE FONSECA

BOLETIM ESPECIAL Nº 006/04

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

93.00.03447-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : ROBERTO MOREIRA PINTO E OUTRO

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOGADO : PA00000161 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES

DESP : Vista à Caixa sobre o pedido de levantamento das quantias depositadas

formulado pelos autores à f. 212. Prazo: 5 dias

96.00.02497-9 FGTS

AUTOR : EVILASIO CALDAS MACHADO

ADVOGADO : REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00008145 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS

DESP : Vista à Caixa sobre o alegado pelo autor às f. 273/274, pelo prazo de 15 dias.

Eventual equívoco na informação de f. 242/243, cumpra a Caixa integralmente o

julgado, No prazo acima assinalado.

1997.39.00.011745-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MASTER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : PA00006126 - CATIA BAHIA

ADVOGADO : PA00005916 - JOAO JORGE HAGE NETO

ADVOGADO : PA00006125 - JOUBERT BAHIA

IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CODEBAR - COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO DE BARRACENA

ADVOGADO : PA00004740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO

DESP : Atenda-se ao requerido à f. 105, constando as publicações em nome do

advogado requerente, para fins de intimação. Indefero o pleito de f. 102/103. Trata-

se de alteração do pedido, que é vedada nos termos do art. 264 do CPC. A sentença

concessiva da segurança tem caráter auto-executório, que fica restrito aos termos

do pedido inicial. No presente caso, o pedido foi a homologação da licitação em

que foi vencedora a impetrante, cessando os efeitos de sua anulação, e assim foi

feito, conforme noticiado à f. 50, nada mais havendo a ser executado nos autos. De-

se baixa na distribuição e arquivar-se.

1998.39.00.001762-7 FGTS

AUTOR : LUIS ORIVAN FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDALUCIA CORREIA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO

DESP : Diante do que restou decidido pelo tribunal (f. 129), intime-se a Caixa para

creditar os juros de mora devidos aos autores Liege Freitas dos Santos, Josias Ferreira

da Silva e Maria Raimunda dos Santos Fernandes, No prazo de 15 dias. Apresente

a ré, No mesmo prazo, os termos de acordo firmados pelos autores nominados a f.

172, para fins de comprovação da alegada adesão. Não havendo honorários de

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO

PROCUR : ADALDO PAES DA SILVA

DESP : 1. Considerando-se o que restou decidido pelo tribunal (f. 120 e 122), os

juros moratórios pleiteados pelo autor não são devidos neste feito. 2. Eventual

levantamento dos valores creditados pela ré será pela via administrativa, em qualquer

agência da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses

do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista. 3. Face à sucumbência

recíproca (f. 122), não há honorários a serem executados nestes autos. 4.

Indefero o pedido formulado às f. 147/148. A sentença encerra obrigação de fazer.

A devedora, intimada para cumprir o julgado o fez nos valores que entendeu devidos.

Eventual discordância deverá ser apresentada pela parte. Assim, vista, novamente,

ao autor sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento

do julgado, em 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância

com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer

impugnação sobre o valor devido na execução.

2000.39.00.009041-5 FGTS

AUTOR : FRANCISCO TORRES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009170 - FABRICIO RAMOS FERREIRA

ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOGADO : PA00009121 - TATIANA LIMA CUTRIM

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00001178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO

DESP : 1. Em face da sucumbência recíproca (f. 155 e 203), não conheço do pedido

de f. 223/224. 2. Não havendo honorários sucumbenciais a serem executados,

indefero a apresentação dos valores dos acordos. 3. Oficie-se aos bancos

abaixo indicados, para que forneçam, No prazo de 30 dias, os extratos analíticos de

FGTS dos autores nominados, referentes aos seguintes períodos: Francisco Barbosa

de Melo - Banco do Brasil S/A (agência: Centro) - período: a partir de janeiro/89,

até o encerramento da conta. Francisco Antonio de Lima - Banco Bradesco S/A

(agência: Altamira) - período: abril/90, até o encerramento da conta. 4.

Informem os autores referidos No item anterior, quais os bancos depositários do

FGTS nos períodos de abril/90 e janeiro/89, respectivamente. No prazo de 15 dias.

5. Fica renovado o prazo de 20 dias para que os autores Francisco de Assis

Aleriano, Francisco de Assis Souza Braga e Francisco Dionísio Mendes atendam ao

disposto No item 2, do despacho de f. 222.

2000.39.00.012626-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI

ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAUL OCAVALERO DOSSANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

DESP : Esclareça a autora se o pedido de levantamento dos valores depositados

realização de perícia contábil para o mesmo fim, e, considerando ainda o prejuízo

que poderia resultar ao erário público, diante da grande quantidade de processos de

tal natureza, modifico a posição anteriormente adotada para, em juízo de retratação,

corolário do agravo interposto, revejo a decisão de f. 211, revogando-a, cancelando

a perícia designada, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial, a fim

de que analise a impugnação formulada. Oficie-se ao Sr. Desembargador Federal

Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, relator do agravo noticiado, com cópia desta,

informando que foi reformada a decisão agravada.

2003.39.00.005508-9 OUTRAS

AUTOR : SILVANIA CRISTINA GOMES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009326 - CLAUDIA DOSOCORROMORAES COSTA

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : PA00005886 - CYRONOVIA DOSSANTOS

DESP : Vistas às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em

cinco dias.

94.00.03187-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO AFONSO MORENO DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : UNIAO FEDERAL

DESP : Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito a f. 331/341, pelo

prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos autores.

96.00.01213-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO CARLOS MORAES PENELA E OUTROS

ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO

DESP : (...)2. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil,

intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, No prazo de 60 (sessenta)

dias.

96.00.05456-8 OUTRAS

AUTOR : ANNA CLAUDIA JINKINGS MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : FERNANDO V MOREIRA DE CASTRONETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP : Recebo a manifestação da União a f. 293/294 como renúncia à execução de

honorários advocatícios, declarando extinta a execução, para que produza os efeitos

jurídicos, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido

de prioridade de tramitação formulado à f. 295. Publique-se a segunda parte do

despacho de f. 292.

DESP : (...)2. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil,

ADVOGADO: MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ENTIDADE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPDO: GERENTE DE FILIAL DE SUPRIMENTOS EM BELEM/PA
IMPDO: PREGOEIRO DOS PREGOES 004/2001
DESP: De-se baixa na distribuição e arquivar-se.
2001.39.00.004054-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PA00006144 - ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00004520 - JOSE SARTO PINHEIRO DOSSANTOS
EMBDI: ADILSON ASSUNCAO
ADVOGADO: PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO: PA00002868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
DESP: Orientado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região que palmilha o entendimento de que, contando este juízo com Contadoria apta à manifestação sobre os cálculos em execução, configura-se desnecessária a realização de perícia contábil para o mesmo fim, e, considerando ainda o prejuízo que poderia resultar ao erário público, diante da grande quantidade de processos de tal natureza, modifico a posição anteriormente adotada para, em juízo de retratação, corolário do agravo interposto, revejo a decisão de f. 55/56, revogando-a, cancelando a perícia designada, determinando a remessa dos autos à contadoria judicial, a fim de que analise a impugnação formulada. Oficie-se ao Sr. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, relator do agravo noticiado, com cópia desta, informando que foi reformada a decisão agravada.
2002.39.00.003741-2 SERVICOS PUBLICOS (REPUBLICACAO)
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL-SINDJUT-PA/AP
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU: UNIAO FEDERAL
DESP: A autorização de f. 40 é genérica, não se tratando desta demanda, na qual o sindicato busca o reconhecimento da incorporação de quintos para seus filiados até a edição da MP 2.225-45/01. Não há, também, relação de endereços dos filiados ao autor que possam ser beneficiados por uma futura sentença. Assim, converto o julgamento em diligência e, na forma do parágrafo único do art. 2º da lei 9.494/97, acrescentado pela MP 2.180-35/01, determino ao sindicato que, no prazo de 30 dias, apresente autorização hábil para o ajuizamento desta demanda, bem como indique os endereços dos filiados constantes na relação de f. 28/51, sob pena de extinção do feito.
2002.39.00.010368-2 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR: DERMEVAL JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO: PA00009232 - ARIEN PINTO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
DESP: Vistas às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.
2003.39.00.003128-5 ACAA DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DEMAGALHAES
REQDO: RICARDO MARCELINO DE LIMA
DESP: Cumpra a Caixa o determinado No despacho de f. 15, No prazo de 5 dias. A ausência de manifestação será interpretada como falta de interesse No prosseguimento do feito, resultando na extinção do processo sem julgamento do mérito.
2003.39.00.003857-2 OUTRAS
AUTOR: UNIAO FEDERAL
PROCUR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
PROCUR: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
REU: TELEPARA CELULAR S.A (AMAZONIA CELULAR S.A)
ADVOGADO: PA00005200 - DILZA MARIA LEMOS DE MIRANDA
DESP: 1. Não tendo a ré atendido ao disposto No despacho de f. 72, declaro a revel, nos termos do art. 13, II, do Código de Processo Civil. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença.
2003.39.00.004797-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO: MARCIA MARIA SILVA ESTANISLAU
DEFENSOR: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
DESP: Vista à autora, No prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos apresentados.
2003.39.00.005152-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO: CRISTOVAO LEAL PENA
DEFENSOR: KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ
DESP: Vista à autora, No prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos apresentados.
2003.39.00.005388-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAO BOSCO BASTOS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: PA00007854 - ARMILDO VENDRAMIN

REU: FUNASA
DESP: Recebo as petições de f. 97/98 e 99 como emenda à inicial, providenciando os autores as cópias à instrução do mandado de citação, No prazo de 10 dias. Retifique-se o pólo passivo da relação processual, substituindo a União Federal pela FUNASA. Defiro a prioridade de tramitação requerida na inicial. Anote-se. Exclua-se do sistema de cadastramento processual o nome do Dr. Rui Alberto Batista da Silva, face à renúncia noticiada a f. 102. Cite-se a ré, via AGU, para, querendo, contestar No prazo de 60 dias.
2003.39.00.008615-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: NORMA SUELI MONTE DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO: PA00002667 - RUI LOBATO BAIHA
DESP: 1. Observa-se dos autos (f. 169/185) que a autora Vivete Muniz Teixeira cumpriu tempestivamente o despacho de f. 167, porém indicando número de processo diverso deste feito, o que provocou o atraso na juntada da petição, que foi cadastrada No sistema processual vinculada ao feito de número 97.10923-0. Assim, diante do equívoco cometido pela parte, uma vez que o sistema processual não acusava a existência de petição referente a este processo, este juízo proferiu a sentença de f. 168, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação à autora Vivete Muniz Teixeira, esgotando, desta forma, seu ofício jurisdicional quanto à mencionada autora, nada mais havendo a lhe ser provido nestes autos. Desentranhem-se a petição e documentos de f. 169/185. 2. Publique-se a sentença de f. 168. 3. Cite-se a ré, conforme já determinado à f. 167.

SENT: 1. A autora Vivete Muniz Teixeira foi intimada a comprovar o vínculo com a Universidade Federal do Pará (f. 167) No período pleiteado, No prazo de 10 (dez) dias. O despacho foi publicado No Diário Oficial do Estado em 19-9-03 e a autora não se manifestou. Como não houve cumprimento da decisão, indefiro a inicial com relação à autora Vivete Muniz Teixeira, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 284, parágrafo único c/c 267, I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários, em razão da ausência de litigiosidade. Autunzo o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos, se requerido. Retifique-se a autuação, fazendo-se as anotações cabíveis. 2. Cumpra-se a segunda parte da decisão de f. 167.
2003.39.00.008625-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: EDGARD DOMINGUES DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO: PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
DESP: 1. Mantenho a decisão de f. 108/109, por seus próprios fundamentos. 2. Sobre a contestação, vista aos autores, por 10(dez) dias.
2003.39.00.009860-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: LUIZ OCTAVIO VERGOLINO DEMENDONCA
ADVOGADO: PA00009560 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00001178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO
DESP: Diante da ausência de manifestação, arquivem-se os presentes autos.
2003.39.00.009952-1 FGTS
AUTOR: GIL DA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP: Defiro o pedido de f. 14/15 por motivo de economia processual. Vista à autora para emendar o valor da causa, em 10 dias, complementando as custas judiciais, No mesmo prazo.
2003.39.00.010718-0 NATURALIZACAO
REQTE: ZDENEF RUZICKA
DESP: Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
72.22.14490-0 ACAA DE DESAPROPRIACAO
EXPIE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
PROCUR: DEIMIRO DOSSANTOS
EXPDO: ELISEU PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO: PA00005288 - JOSE ANTUNES
DESP: Defiro os pedidos formulados pelo expropriado a f. 106. Anote-se a prioridade de tramitação, nos termos da Lei n.º 10.173/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando extratos da conta n.º 2338.005.35000982-6, desde o dia 30.6.82 até a data do levantamento dos valores. (...)
95.00.02617-1 FGTS
AUTOR: JOSE LUIS DO ROSARIO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO
DESP: 1. Revejo o item 3, do despacho de f. 352. Impõe o art. 21 do diploma

processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 105), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, No prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. 2. Intime-se, ainda, a Caixa para, nos termos do v. acórdão (f. 164 e 166), depositar as diferenças referentes aos índices de junho/87 (6,81%) e maio/90 (2,36%) em favor dos autores Afonso Sanches e Carlos Antônio Carvalho de Farias Júnior, refletindo, inclusive, sobre os honorários da sucumbência, complementando o valor depositado para cumprimento do julgado. 3. Intime-se a Caixa para que apresente os valores transacionados com os autores indicados a f. 337 e 350, No prazo de 15 dias. (...)
95.00.02727-5 FGTS
AUTOR: MARIA DE FATIMA GURGEI DE OLIVEIRA CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00008152 - JORGEMISA JORGE ALAD
DESP: 1. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 111 e 203), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, No prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. 2. Apesar da omissão da condenação em juros moratórios, de acordo com a súmula n. 254 do Supremo Tribunal Federal, aqueles são incluídos na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação, uma vez que são devidos por serem consectários lógicos da condenação, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor. Assim, intime-se a Caixa para depositar os juros de mora devidos aos autores que efetuaram o levantamento integral do saldo da conta vinculada após a data de uma das diferenças deferidas, refletindo, inclusive, sobre os honorários da sucumbência, complementando o valor depositado para cumprimento do julgado. 3. Vista à autora Sônia Violeta Guimarães da Silva sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado (f. 245), pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.
1997.39.00.007436-6 FGTS
AUTOR: RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO: PA00001858 - MARIA DA GRACA SEQUETIRA METO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO
DESP: 1. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios depositados à f. 233. 2. Indefiro o pedido de f. 244. A sentença encerra obrigação de fazer. A devedora, intimada para cumprir o julgado o fez nos valores que entendeu devidos. Eventual discordância deverá ser apresentada pela parte. Assim, vista, novamente, ao autor Raimundo Alves de Araújo, sobre o crédito efetuado nas contas vinculadas do FGTS para cumprimento do julgado, em 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.
2001.39.00.011387-4 OUTRAS
AUTOR: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
ADVOGADO: DE00001640 - ANTONIONEISON MORI
ADVOGADO: DI00010950 - PEDRO HEZQUIEL GAMA ALVES CALDAS
REU: SEBASTIANA GUTMARAES DA CONCEICAO
ADVOGADO: PA00005916 - JOAO JORGE HAGEN NETO

DESP : Vistas às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2002.39.00.005419-0 OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PA00005886 - CYRONOVQA DOS SANTOS

REU : GUIMARAES & TITANS/C LTDA

ADVOGADO : PA00008846 - GUSTAVO ESPINHEIRO DONAS

DESP : Vistas às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2002.39.00.006565-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ROSANE BAGLIOLE DAMMSKI

ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REU : STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : PA00006933 - MARIA REGINA DA SILVA ARRUDA

DESP : Vistas às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2003.39.00.007782-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

EMBD : FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO

EMBD : DIOGENES FERREIRA DE OLIVEIRA

EMBD : CLAUDIO RAMANOLIPAIVA

EMBD : ALFREDO JORGE DOS SANTOS

EMBD : ANTONIO BRANDAO PINHEIRO

EMBD : LIDIVAL DAS MERCES CARDOSO ALMEIDA

ADVOGADO : PA00006663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

DESP : 1. Conforme se observa dos autos principais os exequentes juntaram grande parte dos extratos de suas contas vinculadas. Assim, por motivo de economia processual e a fim de evitar demora injustificada da causa, intimem-se os embargados para apresentarem os extratos referentes aos períodos indicados pela Caixa a f. 4. No prazo de 30 dias. 2. Apresentados os extratos, vista à Caixa para dizer quanto entende devido aos embargados, em 15 dias. (...)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.39.00.011122-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE BARBOSA DA TRINDADE

EXQTE : JOAO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOGADO : RAYMUNDO JOAO DE MACEDO

EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

DEC : 1. Reclasseie-se (4.100), constante como exequentes João de Oliveira Rocha, João Ramos da Cunha, José Afonso Oliveira de Moura, José Barbosa da Trindade, José da Silva Rodrigues e José Martins de Carvalho e como executado o DNIT / 2ª UNIT, No lugar do extinto DNER. 2. Apesar de o termo de transação não ter sido assinado pelo servidor, homologo o acordo firmado por Maria No José Pinheiro de Assunção com base na informação contida na planilha do SIAPE juntada à f. 199. Declaro extinta a execução com relação a ele, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, ficando ressalvado o pagamento dos honorários advocatícios. 3. Intimem-se os exequentes para que complementem a memória de cálculo, apresentando o valor dos honorários incidentes sobre o acordo firmado por Maria No José Pinheiro de Assunção, No prazo de 5 dias. Não haverá complementação de custas, tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (f. 125). 4. Cumprida a determinação supra, cite-se para fins do art. 730 do Código de Processo Civil, intimando o executado desta decisão e da que foi proferida à f. 219.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.39.00.004681-7 FGTS

AUTOR : NAGIB ANTONIO ROSSY E OUTRO

ADVOGADO : PA00005580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

SENT : Declaro extinta, pelo pagamento, a execução com relação à autora Maria da Graça Rossi Jorge de Almeida e seus sucessores Nagib Antônio Rossy e Wady Antônio Rossy, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

2003.39.00.013227-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : OSCAR DE LIMA DAHIA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

IMPDO : ADMINISTRADORA REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI

SENT : (...) Pronuncio, diante dessas proposições, a extinção terminativa do processo (CPC 267/II), mediante indeferimento da petição inicial (CPC 293/II). Sem custas e honorários.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

4ª Vara Federal

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO
da titularidade plena da 4ª Vara
ROBERTO DUARTE DAPAIÃO JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2004

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.39.00.010438-0 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : ADENAUER DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO : PA00005157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO

REQDO : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO PARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarda-se decisão do inquérito policial mencionado às fls. 35. Após, façam-se conclusos para decisão. Intimem-se as partes e MP."

2003.39.00.007342-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : UBIRATAN CAZETTA

REU : JEICIAS MOREIRA DA SILVA

REU : OLIMPIO LUDOVICO BASTOS NETO

REU : EVERARDO DA SILVA JUNIOR

REU : EDUARDO SOLANO FERNANDEZ

REU : BENEDICTO TORRES HERNANDEZ

REU : PIERRE JACQUE DELANNOY

REU : RAMON CAMPAS

ADVOGADO : PA00010465 - JOSUE DUTRA MORAES

ADVOGADO : PA00010743 - LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO : PA00007829 - NEY GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO : PA00003709 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Verifico que o recurso interposto pelo réu Jeicias Moreira da Silva ainda não foi recebido, embora já tenha sido o mesmo arrazado, e o Ministério Público Federal apresentou as contra-razões ao apelo, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo ao apelante. Por tal motivo pelo qual recebo-o por agora, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos, com urgência, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.39.00.013124-0 PRISAO PREVENTIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : LADIA MARY DUARTE CHAVES

REQDO : HERMIR DA SILVA COSTA

REQDO : JUVENAL LIMA CAVALCANTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Deferida e efetivada a prisão preventiva de JUVENAL LIMA CAVALCANTE, a autoridade policial incumbida da diligência informa que "verificamos que a pessoa citada tratava-se de um senhor de aproximadamente setenta anos de idade, semi-analfabeto, e totalmente desprovido de recursos financeiros" e que reside "em uma casa de madeira, com dois cômodos, em um bairro localizado na periferia de Paragominas", sendo, pois, incompatível a sua situação econômico-financeira com a de um madeireiro.

Instando a se manifestar, o MPF requereu a suspensão da ordem de prisão preventiva enquanto se dar curso à instrução do processo.

Brevemente relatados. Passo a decidir.

A situação relatada pela autoridade policial é, efetivamente, incompatível com a de um proprietário de madeireira.

Ao que tudo indica, o indiciado Juvenal Lima Cavalcante está sendo utilizado como "testa de ferro" de inescrupulosos madeireiros, que estão se utilizando do seu nome para a prática dos atos delituosos narrados nos autos, e, assim, poderem homiziar-se à ação da polícia.

Isso se pode concluir até pela disposição e contentamento do indicado em ajudar nos trabalhos da polícia, cuja dimensão dos fatos em que se viu envolvido sequer consegue atinar completamente, como relata a Delegada da Polícia Federal.

Em respeito, pois, ao princípio da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência albergada pela Constituição, e que avulta da situação do indiciado, aqui relatada, hei de suspender a medida contra ele decretada, enquanto se dá seguimento às diligências para apuração dos fatos delituosos.

Em face do exposto, suspendo o decreto de prisão preventiva determinado em desfavor de JUVENAL LIMA CAVALCANTE, o qual deve se posto, de imediato, em liberdade.

Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Publique-se. Intimem-se."

2004.39.00.000361-5 LIBERDADE PROVISORIA

REQTE : ILTON MATIAS DE PAIVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002884 - NEOMIZIO LOBONOBRE

REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória interposto em favor de ILTON MATIAS DE PAIVA, ANTONIO ROCHA DA SILVA, PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA e ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA, autuados em flagrante delito como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal.

Sustentam os Requerentes que o barco supostamente furtado foi encontrado à deriva, "boiando rio abaixo em direção ao Distrito Industrial", sendo, então, recolhido e ancorado em porto de propriedade de Ilton Matias. Dessa forma, o bem caracteriza-se como coisa abandonada (res derelicta), não sendo passível, pois, de furto.

Instruem o pedido com os documentos de fls. 06/25.

Brevemente relatados. Decido.

A defesa dos Requerentes invoca, como fundamento do seu pedido, matéria de mérito, impossível de ser ajuizada concretamente neste momento da instrução processual. De pronto, No entanto, há de ser afastada a tese de que o barco encontrava-se abandonado, visto que foram os próprios agentes da Polícia Federal, órgão a que a embarcação pertence, os responsáveis pela sua apreensão e autuação dos Requerentes em flagrante.

Mantido, pois, o flagrante por considerar, este Juízo, em tese, a ocorrência de infração penal, e cumpridos os requisitos formais, descabe o relaxamento da prisão.

Ademais, os Requerentes não lograram demonstrar que possuem residência certa e ocupação definida, de modo que se possa presumir, com certa margem de segurança, que não irão evadir-se do distrito da culpa, uma vez postos em liberdade.

Presentes, pois, os motivos que autorizam a prisão preventiva (CP, art. 312), consistentes, de um lado, na materialidade e indícios de autoria do delito e, de outro, na conveniência da instrução processual, o pleito não deve prosperar.

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão, bem como o de liberdade provisória, com espeque No art. 324, IV, do CPP e, em consequência, mantenho a custódia cautelar dos Requerentes. P. I."

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 34/2004

AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.008273-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10.913

EMBD : EDITH MARIA BARLETTA GRECA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003045 - ZENO NASCIMENTO COSTA

DESPACHO : 1. Prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para os embargados cumprirem o item 3 do despacho de fl. 248. 2. Manifeste-se a CAIXA sobre a proposta de honorários formulada pelo perito (fl. 259). Em caso de concordância, promova a embargante o depósito em 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.39.00.006949-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : ADRIANO YAREDE DE OLIVEIRA OAB/PANº 8621

EXCDO : CILALISA NEVES ASSUNÇÃO

ADVOGADO : BILGO POSSIDONIO DE LACERDA

DESPACHO : I- A fim de possibilitar a expedição do mandado de citação, apresente o INSS as peças necessárias à formação da contra-fé, No prazo de 10 (dez) dias. II. Cumprido o item I, expeça-se o mandado de citação, nos termos do CPC 652. III. Sem cumprimento, arquivem-se. Intime-se.

2003.39.00.006431-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

ADV : LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA OAB/PA nº 8699

EXCDO : MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO

DESPACHO : 1. Defiro o pedido formulado pela CAIXA à fl. 45. 2. Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

2003.39.00.010885-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBT : UNIÃO FEDERAL

PROCUR : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBD : ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

DESPACHO : 1. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade. 2. Prazo: 15 (quinze) dias, primeiro o embargado.

2003.39.00.006530-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMITE : UNIÃO FEDERAL

PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

EMBDO : EMIR BELTRÃO DA SILVA

EMBDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO: PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

DESPACHO: 1. A composição do dissídio entre as contas apresentadas pelas partes, especificamente com relação à inclusão de parcelas indevidas na base de cálculo, demanda auxílio de prova pericial, uma vez que a elucidação da situação fenomênica depende de conhecimentos técnicos (CPC 420). 2. Assim, determino, de ofício (CPC 130), a realização de prova pericial contábil. Nomeio perita MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, contadora, que pode ser encontrada no endereço fornecido em Secretaria, ou, ainda, pelos telefones 271-1590 e 9985-3468, arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Promovam as partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. 4. Promova a embargante, em 30 (trinta) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova, ficando advertida de que, em sede de embargos, o ônus da prova dos fatos constitutivos da pretensão deduzida cabe ao requerente (CPC 333/I). De outra parte, nos termos do CPC 33, compete ao ente público o adiantamento dos honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (STJ, T5, REsp 244.713/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 09.10.2000). 5. Depositados os honorários, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 20 (vinte) dias. 6. Intimem-se.

2003.39.00.010095-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMITE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EMBDO : AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADV : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO OAB/PA nº 5206

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 103/113, tempestivamente ajuizada pela União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos apelados-embargados para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, desansem-se estes autos, encaminhando-os ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

2003.39.00.012948-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA TEREZA DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO: PA00007433 - LINDINALVA TRINDADE DOLIVEIRA

EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: 1. Reclassifique-se a presente para a classe 4100. 2. Após, diga a CEF sobre a impugnação de fl. 134/135, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2003.39.00.011200-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/PA nº M-261

PROCUR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621

EXCDO : CLPF-SERVIÇOS/CLTDA

ADVOGADO: PA00008689 - LILIAN MENDES HABER

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 103, acompanhado de cópia deste despacho, para que a Srª Oficial de Justiça que firmou a certidão de fl. 103v. esclareça o teor da mesma, já que trata-se de mandado de citação, sendo que o ato de constrição de bens é decorrente e sucessivo à citação. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.39.00.012949-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE LOURDES CARVALHO MANTO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007433 - LINDINALVA TRINDADE DOLIVEIRA

EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV : LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV : CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: 1. Reclassifique-se a presente para a classe 4100. 2. Após, diga a CEF sobre a impugnação de fl. 196/198, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.39.00.007308-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMITE : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: PA00007635 - ADRIANE MONTEIRO CARLOS

PROCUR : HONORATO COSENZA NOGUEIRA

EMBDO : PAULO DA SILVA OLIVEIRA

EMBDO : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00004790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA OAB/PA nº 4790

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 42/48, tempestivamente ajuizada pela União Federal, no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao apelado-embargado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, desansem-se estes autos, encaminhando-os ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Intimem-se.

2003.39.00.004769-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMITE : UNIÃO FEDERAL

PROCUR : JORGE ARISTEU G. PAMPLONA

EMBDO : MARCELENE DO CARMO FARIAS CORDEIRO E OUTROS

ADV : RAYMUNDO JOÃO OLIVEIRA DE MACEDO OAB/PA nº R76

DESPACHO: 1. A composição do dissídio entre as contas apresentadas pelas partes, especificamente com relação à inclusão de parcelas indevidas na base de cálculo,

demanda auxílio de prova pericial, uma vez que a elucidação da situação fenomênica depende de conhecimentos técnicos (CPC 420). 2. Assim, determino, de ofício (CPC 130), a realização de prova pericial contábil. Nomeio perita MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO, contadora, que pode ser encontrada no endereço fornecido em Secretaria, ou, ainda, pelos telefones 271-1590 e 9985-3468, arbitrando os honorários, de acordo com o trabalho a ser realizado, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Promovam as partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e assistentes técnicos. 4. Promova a embargante, em 30 (trinta) dias, o depósito dos honorários periciais, sob pena de desistência tácita da prova, ficando advertida de que, em sede de embargos, o ônus da prova dos fatos constitutivos da pretensão deduzida cabe ao requerente (CPC 333/I). De outra parte, nos termos do CPC 33, compete ao ente público o adiantamento dos honorários periciais a que der causa, como na hipótese dos autos (STJ, T5, REsp 244.713/MG, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 09.10.2000). 5. Depositados os honorários, intime-se a perita, por telefone, para o início dos trabalhos, que deverão terminar em 20 (vinte) dias. 6. Intimem-se.

2002.39.00.009908-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO

ADV : RENATO LOBATO DE MORAES OAB/PA nº 4468

EXCDO : DJENIL MARIA SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO: PA00007142 - FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pela CAIXA à fl. 88. 2. Suspendo o feito por 90 (noventa) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 33/2004

AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.003717-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : AIDINA PENIA E SILVA E OUTROS

ADV : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559

EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR : JOSÉ DE JESUS MENDES

DESPACHO: Em face da decisão exarada nos autos de agravo de instrumento (fl. 401), cumpram-se os itens 5 e 6 da decisão de fls. 346/347. Intimem-se.

2003.39.00.002577-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXQTE : RUY GOMES MAGALHÃES E OUTROS

ADV : ANDRÉIA MARQUES OAB/PA nº 9208

ADVOGADO: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA OAB/PA nº 4597

EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESPACHO: 1. Determino que seja desmembrada a execução dos honorários de sucumbência dos exequentes que transigiram (fls. 762/763) destes autos, uma vez que o paterno dos autores nominados na petição de fls. 762/763 está executando verba de sucumbência e, portanto, impossível de ser cumulado nos mesmos autos. 2. Diante do exposto, determino que a Secretaria desentranhe a petição inicial de fls. 762/763 e fotocopie o presente despacho e envie à Distribuição, juntamente com a contra-fé, para que seja autuada na classe 4100, tendo o exequente o Dr. Alin Silvio Afalo Garcia e como executado DNER, representado pela União Federal, devendo ser distribuída por dependência a estes autos, após o que deve ser citado o requerido, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Defiro o pedido de fl. 785. Revogo o item 1 do despacho de fl. 761 e, determino, que no momento do levantamento pelos exequentes não transigentes, dos valores devidos para pagamento do Precatório e RPV, sejam abatidos os honorários contratuais, independentemente, dos de sucumbência. 4. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.020682-7 da presente decisão, devendo acompanhar o ofício a cópia do despacho de fl. 761. 5. Preclusa as vias impugnatórias, intime-se a União. 6. Após, expeça-se Precatório Requisitório e RPV.

1999.39.00.006022-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO BISPO DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559

EXCDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Habilito Maria de Fátima Daves Nastácio como sucessora de Raimundo Bispo de Souza. 2. Expeça-se alvará, conforme requerido à fl. 455.

1998.39.00.008064-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALEGRIA GABBAY ALVES E OUTROS

ADV : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA OAB/PA nº 3626

EXCDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Habilito Damiana Pereira de Carvalho e os menores Alan Renan Pereira de Souza e Jessica Karolline Pereira de Souza, representados pela sua genitora, como sucessores de Adalberto Moraes de Souza. 2. Habilito Carmem Machado da Silva, Dognar Machado da Silva, Evilásio Machado da Silva, Ivone Machado da Silva

e Jacira da Silva Macedo como sucessores de Francisco Ferreira da Silva. Em relação ao herdeiro Leopoldo Machado da Silva, determino a suspensão da execução por 30 (trinta) dias para que o Procurador promova a habilitação de todos os sucessores (fl. 1164). 3. Apresentem os exequentes Dulcelina Meireles e Maria da Conceição de Brito Colares, no prazo de 30 (trinta) dias, procuração com poderes para receber e dar quitação, constando o reconhecimento de firma. 4. Expeça-se alvará em relação aos exequentes Alegria Gabbay Alves, Ana Rosa da Silva Cunha Santiago, os sucessores de Antônio Inácio de Souza, Bernardo Souza Bacelar, Dulcinéia Botelho Tavares Machado, Enid Rodrigues Forte, Manoel Brincadeiro Maia, Maria da Conceição Siqueira Castro, Maria de Nazaré Siqueira Valente da Costa, Maria de Vasconcelos Marques, Noêmia Alves Dias, Onilde Fernandes Coelho, Francisco do Rosário Carvalho, João Amâncio de Souza e sucessores de Francisco Ferreira da Silva, com exceção de Leopoldo Machado da Silva. 5. Oportunamente, aguarde-se o pagamento do Precatório Requisitório (fl. 1061).

AUTOS COM SENTENÇA

91.00.00384-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : LAÉRCIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: PA00008066 - HAROLDO SOUZA SILVA

ADV : ANTONINO MAIA DA SILVA OAB/PA nº 5911

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO OAB/PA nº 2489

PROCUR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621

SENTENÇA: 1. O não atendimento da diligência ordenada à fl. 130, pressupõe a perda do interesse processual, inviabilizando a pretensão deduzida pelo autor. 2. Declaro extinto o processo sem julgamento de seu mérito (CPC 267, VI). 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com baixa na distribuição.

2002.39.00.002506-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELOI MACHADO DE PAIVA E OUTRO

ADVOGADO: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES OAB/PA nº 4656

EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET

SENTENÇA: Como se verifica nos autos, às fls. 129/130, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado para os devidos fins. Declaro extinta a execução pelo pagamento (fl. 130), para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2000.39.00.008831-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WALDERY DIOGO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: PA00004656 - CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES

EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA

SENTENÇA: Declaro extinta a execução pelo pagamento em relação a Wilson NazareNo Costa Macedo, (fl. 209) para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a União do despacho de fl. 205 e desta decisão.

2001.39.00.004753-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WALDEMIR RODRIGUES GASPAR

ADV : WALDEMIR RODRIGUES GASPAR OAB/PA nº 3804

EXCDO : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Como se verifica nos autos, às fls. 138/139, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado para os devidos fins. Declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

1997.39.00.007017-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : KÁTIA MARIA SOUSA ALENCAR PINHEIRO E OUTROS

ADV : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559

EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR : RUI LOBATO BAHIA

SENTENÇA: Como se verifica nos autos, às fls. 381/387, já foi entregue o alvará e, posteriormente, levantado o valor depositado pelos exequentes para os devidos fins. Declaro extinta a execução pelo pagamento, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.023181-7 enviando os documentos de fls. 361/362, 368/372, 375, 380/382 e desta decisão. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a União.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 32/2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2000.39.00.009020-9 PGTS

AUTOR : JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: PA00003476 - MARCIO OLIVAR BRANDÃO

ADV : TELMA LÚCIA BORBA PINHEIRO OAB/PA nº 7359

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista aos autores, para que se manifestem sobre as petições e documentos inseridos às fls. 236/244 e 246/252, No prazo de 10 (dez) dias.

1998.39.00.007358-8 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO MENDES CUNHA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista aos autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos inseridos às fls. 169/174 No prazo de 10 (dez) dias.

1997.39.00.012201-4 OUTRAS

AUTOR : CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007765 - CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS

ADVOGADO: PA00008206 - MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista aos autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos inseridos às fls. 205/208, No prazo de 10 (dez) dias.

95.00.01035-6 OUTRAS

AUTOR : ACACIO HUMBERTO TAVARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: OSWALDO PINTO COELHO

ADV. : EDILSON ARAÚJO DOSSANTOS OAB/PA nº 5884

RÉU : UNIÃO FEDERAL

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista aos autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos inseridos às fls. 1158/1184, No prazo de 10 (dez) dias.

2000.39.00.003196-9 FGTS

AUTOR : SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALLE E OUTROS

ADVOGADO: PA00003847 - ELIE TE DE SOUZA COLARES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista aos autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos inseridos às fls. 124/132, No prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.000389-6 OUTRAS

AUTOR : IVANILDO NAZARENO CASTELO BRANCO E OUTROS

ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Em vista da petição de fl. 252/253, bem como da não apresentação dos Termos de Acordo/Adesão-FGTS, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores Ivanildo Nazareno Castelo Branco, Shirley Ferraz Jaime, José Ferreira da Silva e Zeilton Silva Tavares, No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R\$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645. Publique-se.

1997.39.00.011262-8 OUTRAS

AUTOR : CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Em vista da petição de fl. 226/227, bem como da não apresentação dos Termos de Acordo/Adesão-FGTS, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos autores João Braga Nunes, João Carlos Alcântara Lima, João Nobre de Lima, Jonas Alcântara Lima e Silvio dos Santos Pantoja, No prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se.

2002.39.00.007916-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : JULIANA FURTADO COSTA

EXCDO : CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADV. : ALBANO H. MARTINS JR. OAB/PA nº 6324

DESPACHO: 1. Desentranhem-se os documentos solicitados na petição de fl. 479, mediante recibo nos presentes autos, devendo o subscritor da referida petição tomar as devidas providências No prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, vista à União (Fazenda Nacional) sobre o depósito efetuado à fl. 492. No prazo de 10 (dez) dias. 3. Depois, venham-me os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.011415-3 FGTS

AUTOR : NATANAEL REIS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: PA00004878 - ADELINO ALCÂNTARA DA VEIGA TENÓRIO

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV. : CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Em vista da petição de fl. 160, bem como da não apresentação dos Termos de Acordo/Adesão-FGTS, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor Natanael Reis da Silva, No prazo de 60 (sessenta) dias. Esclareço que a apreciação do pedido de fl. 213/214 será feita após o término do prazo da CEF. Publique-se.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

Juiz Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
CHRISTIANE NASSAR PINHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício
6ª Vara Federal
Expediente do dia 22 de Janeiro de 2004

JUÍZA:
DRª ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
Autos com decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2000.39.00.013477-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : A CF GUAJARA SERVIÇOS POSTAIS E TELEMA TICOS LTDA
ADVOGADO: PA1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: PA6769 - IVONE SILVA COSTA LEITÃO
A Exma. Sra. Juíza exarou a decisão:
(...) Ora, diante de tais fatos e a considerar precipuamente que o acordo formalizado girou em torno do valor integral do débito - evidenciando-se, pois, o desinteresse da própria exequente em obter o produto da venda judicial - e, ainda, tendo em vista que a execução deve se processar pelo meio menos gravoso para o executado, impõe-se, in casu, o desfazimento da arrematação realizada (fl. 44), sendo de se ressaltar, por fim, a inexistência de prejuízo relevante para o arrematante, visto que ofereceu o preço do valor da arrematação na forma parcelada. Destarte, em face do ora decidido, dou por prejudicado o pedido de remoção do bem preceado (fls. 46/47); defiro o pedido de suspensão da execução (fl. 52), pelo prazo indicado na petição de fl. 61, isto é, 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do arrematante, dos valores depositados a título de arrematação, bem como, dos honorários do leiloeiro. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que sejam estornados da conta da União os valores recolhidos a título de custas de arrematação. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE
Juiz Federal da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara
BOLETIM Nº 006/2004
EXPEDIENTES DO DIA 23 JAN 2004
AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.000433-5 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : BELEM INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA ME e outro
DESPACHO: Defiro, em parte. (...) Não vejo, todavia, necessidade de, desde logo, determinar o bloqueio e transferência de eventual ativo financeiro existente em nome do(a)s executado(a)s principal e de seu co-responsável para conta deste Juízo. A uma, porque não se sabe, sequer, existente. A duas porque, acaso existente, pode ser superior ao valor da dívida. Mais prudente, pois, determinar, apenas, que o Banco Central do Brasil providencie informações, a serem remetidas a este Juízo, acerca de eventual ativo financeiro existente em nome de BELEM INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e LUIS SILVA DE SOUZA nas instituições bancárias sob essa supervisão. Oficie-se.
2000.39.00.001603-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO SA
Adv. : PA10840 - Márcio Maués
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Convento em diligência. Intime-se o(a) Embargante para emendar a petição inicial, No prazo de 10 (dez) dias, com cópia do título executivo, e de peças que comprovem a efetividade da penhora e tempestividade dos embargos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, § único, c/ c 267, I e IV, do CPC.

AUTOS COM DECISÃO
2001.39.00.002998-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Aleksey Lanter Cardoso
EXCDO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e outro
Adv. : PA5192 - Roland Raad Massoud
SENTENÇA : (...) Fonte nessas considerações, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a intimação do(a) exequente

para manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a), à fl. 25. Com a finalidade de não avolumar os autos, caso haja interesse do(a) exipiente, determino a devolução dos documentos que instruem a exceção, mediante recibo nos autos. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 07 (sete) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.
96.00.00676-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : CETENCO ENGENHARIA S/A
Adv. : SP107906 - Maria Alice Lara Campos Sayão
2000.39.00.004576-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Protógenes Elias da Silva
EXCDO : JARDIM ESCOLA LIRIOS DO CAMPOS S/C
2000.39.00.006589-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Protógenes Elias da Silva
EXCDO : JARDIM ESCOLA LIRIOS DO CAMPOS S/C
2001.39.00.007680-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJÓARA LTDA e outros
Adv. : PA4793 - Gilberto Alves de Araújo
2001.39.00.007698-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJÓARA LTDA e outros
Adv. : PA4793 - Gilberto Alves de Araújo
2002.39.00.008017-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Protógenes Elias da Silva
EXCDO : FERMAI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
2003.39.00.006800-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/PA
ADVOGADO: PA00008087 - CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA
EXCDO : MARTA RAIMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE
1999.39.00.001743-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTB : OBA ORGANIZACAO BRASILEIRA DE ALIMENTOS
ADVOGADO: PA0000530 - ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Protógenes Elias da Silva
SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante ao exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Parcela devida a título de honorários advocatícios já incluso No débito, em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrangendo essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF, AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nos 07 (sete) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. ..., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.
2001.39.00.006033-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
ADVOGADO: PA00006507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : MARIA DE NAZARE CAMPOS DE MELO
2003.39.00.002349-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
EXCDO : F.L. COUTINHO
2003.39.00.007104-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : DAN - DISTRIBUIDORA LTDA
2003.39.00.007442-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : BELEM RIO TRANSPORTES LIMITADA

2003.39.00.009036-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : DAN-DISTRIBUIDORA LTDA
2003.39.00.011391-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
2003.39.00.011392-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
EXCDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
2002.39.00.007320-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PEDRO DE OLIVEIRA NOBRE
Adv. : PA7768 - José Augusto Ferreira Martins
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedentes os presentes Embargos, com base No art. 269, I, do Código de Processo Civil. Desconstituo, por consequência, o título executivo e julgo extinta a execução fiscal. Levante-se a penhora. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo principal. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2002.39.00.007682-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : TAO MUSIC COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
Adv. : PA10840 - Márcio Maués
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, deixo de analisar as preliminares argüidas pelo(a) embargante, e, extingo os presentes embargos nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Parcela devida a título de honorários advocatícios já incluso No débito, em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abranger essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal nº 2000.39.00.014353-4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2002.39.00.007683-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : TAO MUSIC COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
Adv. : PA10840 - Márcio Maués
EMBD : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, deixo de analisar as preliminares argüidas pelo(a) embargante, e, extingo os presentes embargos nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Parcela devida a título de honorários advocatícios já incluso No débito, em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abranger essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal nº 2000.39.00.015218-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2003.39.00.003990-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : MELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento No que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
DIRETORA SECRETARIA:
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2004
MANDADO DE SEGURANÇA

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2004.39.01.0138-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR
ADVOG. : PA9.663 (em causa própria)
IMPDO : PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIREITO PENAL DA UFPA
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...). 7. Defiro, por conseguinte, a postulação liminar formulada para pronunciar o Impetrado (Coordenador do Curso de Direito da UFPA/Marabá), sob cominação de multa de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais perante transgressão do preceito (CPC 14º/V), na imediata operacionalização da reintegração do impetrante. No certame questionado, até final exaurimento das provas escritas, ressaltando que o resultado da prova de títulos deverá ser contingenciado para eventual computação da nota final, desde que os requerentes obtenham aprovação. (...) Recolha o impetrante as custas processuais. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação da medida e extinção do feito.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2004
AÇÕES ORDINÁRIAS

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

2003.39.01.1345-9 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RÉ : IRENE ARAÚJO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOG. : PA11.162 - RENATA AZEVEDO PARREIRA E OUTRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

(...). 8. Defiro, portanto, a postulação pelos mandados para pronunciar, em sede de juízo de retratação, a revogação do provimento antecipatório de fl. 17-20, desautorizando, por conseguinte, a realização de vistoria do imóvel mencionado nos autos, que, em caso de uliminação, resulta terminantemente inválida. Publique-se. Intimem-se. Diga a autora sobre a contestação e documentos.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO:
ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
JOSE LUIZ MIRANDA RODRIGUES
ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 23/01/2004
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I. DISTRIBUIÇÃO
II. AUTOMÁTICA
PROCESSO: 2004.39.00.000371-8 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: DANIELLE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
IMPDO: ANALISTA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000372-1 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: RUI COLLYER PONTES
ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS FONSECA GONCALVES
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000373-5 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: RUI VIEIRA DE MIRANDA
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000374-9 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: PAULO NOBRE FREIRE
ADVOGADO: EDERNILSON DE NASCIMENTO BARROSO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000376-6 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTORA: AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000378-3 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
REQDO: CARLOS RODRIGUES ZAHL OUTH JÚNIOR
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000379-7 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
REQDO: CARLOS RODRIGUES ZAHL OUTH JÚNIOR

J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000379-7 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
REQDO: CARLOS RODRIGUES ZAHL OUTH JÚNIOR
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000380-7 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXCDO: LILIAN BARRA DE ANDRADE
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000404-1 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: DEUSANI SOARES VIEIRA
ADVOGADO: JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000405-5 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 2300-HABEAS DATA
IMPTE: DEBORAH AUGUSTA FONSECA SOARES
ADVOGADO: ROBSON PONTES QUEIROZ CORTES
IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000406-9 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 6104-CARTA PRECATORIA CÍVEL
EXQTE: ADEMIR QUIRESMA PEREIRA E OUTROS
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000407-2 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 6104-CARTA PRECATORIA CÍVEL
REQTE: MARIA SOCORRO DA SILVA
REQDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000411-3 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: FRANCISCO BARREIRA PEREIRA
ADVOGADO: HAMILTON F GUEDES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000413-0 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 14000-HABEAS CORPUS
IMPTE: FERNANDO DA SILVA GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA GONCALVES
IMPDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000414-4 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ROBCO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000414-4 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ROBCO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000414-4 PROT.: 23/01/2004
CLASSE: 15206-FIANCA
REQTE: ILTON MATIAS DE PAIVA
ADVOGADO: NEOMIZIO LOBO NOBRE
REQDO: JUSTICA PUBLICA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.000375-2 PROT.: 22/01/2004
CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: MOISES MARTINS PORTO
ADVOGADO: SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH
EMBD: FAZENDA NACIONAL
VARA: 7ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000408-6 PROT.:23/01/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:SELMA PRAZERES NUNES FONSECA E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000409-0 PROT.:23/01/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MARCOS ANTONIO SOARES QUEIROZ
ADVOGADO:TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:3ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.000410-0 PROT.:23/01/2004
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISORIA
REQTE:MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO:DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:3ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :15

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :20

MARILENE CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE

JUIZ DISTRIBUIDOR

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REP.M.P.F.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUIÇÃO

II-AUTOMÁTICA

PROCESSO:2004.39.00.700773-0 PROT.:22/01/2004

CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES

REQDO:PROGRESSO INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA E OUTROS

VARA:1ª JEF CRIMINAL

PROCESSO:2004.39.00.701026-5 PROT.:22/01/2004

CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES

REQDO:INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DU NORTE LTDA E OUTROS

VARA:2ª JEF CRIMINAL

PROCESSO:2003.39.00.719321-5 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARIA HELENA CABRAL CORREA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719322-9 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:JOAO PITTA XAVIER

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719323-2 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:JULIETA REDRIGUES CAIS

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719324-6 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARCOS DAVID NAHON

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719325-0 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:JOAO BATISTA DA SILVA NOGUEIRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719326-3 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MANOEL BATISTA DE SENA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719327-7 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:FRANKLIN RODRIGUES DAMASCENO

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719328-0 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:CLODOALDO DE NAZARE

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719329-4 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:LAURO DOS SANTOS CARDOSO

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719339-7 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:MARIO MARTINS SOUTO

REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719352-7 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARIA DE LOURDES FERREIRA DE AZEVEDO

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719380-8 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:MARIA DE LOURDES ASSIS E OUTROS

REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719386-0 PROT.:18/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:ALICE DE OLIVEIRA NAZARETH NUNES E OUTROS

REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719387-3 PROT.:18/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:ANA CRISTINA PAIVA RIBEIRO

REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719388-7 PROT.:18/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:Terezinha de Jesus da Costa Leal

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719468-3 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:CLAUDIO MIROPIEDADE DE BARROS

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719474-1 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:CELITA SOARES DEZERRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719477-2 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:BENEVENUTO DA SILVA LIMA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719513-3 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARIA DOSSANTOS LOLA COSTA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719515-0 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:FIRMINA RIBEIRO MENDONÇA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719516-4 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:LUÍCIA CABRAL RODRIGUES

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719589-4 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:ORLANDO IGESIAS DUARTE MOREIRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719590-4 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARIA DAS DORES LEAO SOUSA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719591-8 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:VICTOR VILELLA MONTEIRO

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719594-9 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:ELZA NORONHA TEMBRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719596-6 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:JOSE MARIA RIBEIRO VIEIRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719599-7 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:ISAURA ELIETE REIS FERREIRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719600-1 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:EPONINO ANISIO RODRIGUES

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719601-5 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:JOSE DANTAS PEREIRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719602-9 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARIA DE NAZARETH TORRES

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719603-2 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:ARNALDO PEREIRA LIMA JUNIOR

REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719604-6 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:MARIA DE NAZARE RABELO DE SOUZA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719605-0 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:SALIM LEVY

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719606-3 PROT.:17/12/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:ROSEMARY ASSUNCAO LORES

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719607-7 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR:BENEDITO DE SOUZA LEAO

REU:UNIAO FEDERAL

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719612-1 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:ALCINDO SARMENTO FERREIRA

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719613-5 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:LEONAM GONDIM DA CRUZ

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719614-9 PROT.:17/11/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO

AUTOR:ANTONIO LOBATO

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.719649-5 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SEBASTIAO ITAMAR SOARES ELLERES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719650-5 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LIDIA FATIMA PIRES DE MELLO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719651-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:LAURINDO MARQUES DE DEUS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719652-2 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719653-6 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA NAZARE TRINDADE DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719654-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MANOEL FERREIRA LIMA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719655-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ORLANDO JORGE PONTES DO ESPIRITO SANTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719656-7 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MIRABELLI DA SILVA NEVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719657-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:LUCIMAR BALIEIRO DE PAULA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719658-4 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:WALDENISE DA CONCEICAO ABUD BARRETO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719672-8 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA CORREA DE MENDONCA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719673-1 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:BENITO MATOS GONCALVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719674-5 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ARLETE DE ARAUJO LISBOA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719675-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ROSIDALVA CONCEICAO MOREIRA RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719676-2 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:HILMA SALOMAO BARILE
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719702-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ORLANDO GOMES JACOB
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720193-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:VANILDA DOSSANTOS COSTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720194-2 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ANTONIA ELIETE FERREIRA ALVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720195-6 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:HERMOGENES DE CASTRO FILHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720196-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOSE NILTON MORAIS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720197-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANA MARIA MALCHER DE CASTRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720231-7 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:REGINA DE NAZARE BAHIA DE REZENDE
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720232-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:HERNAN BENDAYAN GARCIA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720233-4 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ANTONIO ALVES DE BARROS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720235-1 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:RAIMUNDO SIDEMAR FERREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720236-5 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:FRANCISCO MILANEZ FILHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720237-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:DELMINA DE AGUIAR MORAIS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720238-2 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARGARIDA MEIRELES POSSANTE
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720239-6 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CRISTOVAO DE NAZARE MONTEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720240-6 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOSE CANDIDO DO NASCIMENTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720280-7 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:IRACLIIDE LIMA FAVACHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720283-8 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:GALDINO VIANA MOTA

REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720286-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:AFONSO CABRAL DE MELO FILHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720289-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ISBEDA DENNE LOBATO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720291-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUISCEMIR LEAO DUARTE
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720293-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720302-4 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:IRIA LISBOA PANTOJA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720303-8 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ALEXANDRE ZACARIAS RODRIGUES GONCALVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720305-5 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:OLIMIA GONCALVES LOBATO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720307-2 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOSE DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720379-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720570-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:FRANCISCO GOMES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720585-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA DE NAZARETH DE SOUZA PAES BARRETO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721309-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JESSE CARVALHO COSTA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721356-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUCIMAR DE SOUSA CALDAS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721357-7 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ELPIDIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721358-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA NAIZE COSTA CAMPOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.721359-4 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ATAIDE DOSSANTOS RABELO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721360-4 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:BENEDITO GOMES DOSSANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721361-8 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LEIS GONCALVES DOSSANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721362-1 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:HAMILTON MARTINS RAMOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721363-5 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA DE LOURDES BRONIDE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721367-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARLENE BUI HOES DO NASCIMENTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721381-3 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721382-7 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VICENCIA MONTEIRO DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721383-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IOLANDA TEREZINHA GONCALVES PALHEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721384-4 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DO SOCORRO MEIRELES GALUCIO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721385-8 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LILIA SILVA DE OLIVEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721386-1 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SOCORRO GEANNE DOSSANTOS GUIMARAES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721387-5 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:PAULO ELIAS VALE DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721389-2 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ADELINO MARQUES COUTINHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721390-2 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ARELI DE ALBUQUERQUE BATISTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721391-6 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ARELI DE ALBUQUERQUE BATISTA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.721394-7 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOANA GONCALVES LOBATO DOSSANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721395-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA DA CONCEICAO DE SALES PAIVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721397-8 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:CLOVIS LAMEIRA DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721398-1 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ZELIA MARIA DO NASCIMENTO LOPES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721399-5 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARINA MARQUES AMORIM
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721402-7 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARGARETE DO SOCORRO RODRIGUES GOMES DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721403-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:PAULO JOSE SOUSA DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721404-4 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROSA ELENA DOSSANTOS PENHA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721405-8 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROBERTO SANTO DE SOUSA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721406-1 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDA LOPES DE LIMA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721407-5 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ALAO R NUNES FILHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721409-2 PROT.:21/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JACIRA GUIMARAES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721410-2 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:HERMENEGILDO SANTA BRIGIDA DA COSTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721414-7 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MAXIMO TEIXEIRA DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721415-0 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS DO NASCIMENTO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721419-5 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:URBANO PROCOPIODACUNHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.721421-9 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JESUS MARTINS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721422-2 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIO CONCEICAO NATIVIDADE DE MORAES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721423-6 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DIRCEU FERREIRA LOURINHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721424-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADELIA MATOS DE MELO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721430-8 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ODILON RODRIGUES DOS PRAZERES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721431-1 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ARGEMIRO JOSE DO LIVRAMENTO COELHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721432-5 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE MARQUES DA CRUZ
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721433-9 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OLIVETE ENIETY DE MORAIS GOMES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721439-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ORLANDO PIGANCO E SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721440-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:HELENA MONTEIRO DA SILVA PEREIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721441-4 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721448-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA EDITE DA COSTA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721449-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA LUCIA ALMEIDA SANTA BRIGIDA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721450-3 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIZA CARIDADE NASCIMENTO ALBUQUERQUE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721451-7 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL DAS DORES BENICIO DOSSANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721452-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:AMARY TAVARES DOS ANJOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.721453-4 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDA RAMOS PINHEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721454-8 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:BENEDITA SOUSA LISBOA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721455-1 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CARLOS ALBERTO NASCIMENTO LISBOA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721456-5 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADALGISA MARIA SARAIVA TEIXEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721457-9 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDNACIR FERREIRA NUNES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721469-9 PROT.:03/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DO SOCORRO DA ROCHA BORJA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721843-9 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:ROSAL VINADUARTE FAYAL
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721844-2 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO SANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721845-6 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:WILSON CHACON MELO COSTA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721846-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LEOCILDES ANDRADE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721847-3 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO ALVES DA SILVEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721851-4 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:PATRICIA DE JESUS DA SILVA GAMA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721852-8 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA DOS REMEDIOS SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721853-1 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:AFONSO CABRAL DE MELO FILHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721854-5 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:RAIMUNDO SEBASTIAO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721860-3 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:FRANCISCO LIMA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.721861-7 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721862-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ROBERTO WAGNER SILVA VIANA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721863-4 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:BERNARDO FARIAS DA CONCEICAO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721867-9 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL RAIMUNDO GOMES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721868-2 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO CANDIDO ROCHA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721869-6 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FATIMA MARIA SANTOS DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721870-6 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:REGINA CONCEICAO SALDANHA LOBATO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721871-0 PROT.:19/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NECY ALCANTARA DE LIMA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721872-3 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:INACIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721873-7 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:OLIMPIA ANDRELLINA FAIACHE SANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721882-6 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANA MARIA BORGES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721883-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE FABIO PAIXAO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721894-6 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SILVANA PEREZ
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721895-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO JOSE FILOCREAO GARCIA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722110-8 PROT.:20/11/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:JOAO MARIA DE ALMEIDA CARVALHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722784-2 PROT.:24/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIÁRIO
AUTOR:AFONSO JOSE GONCALVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.701012-8 PROT.:24/04/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU:ANTONIO CARLOS ROSA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2004.39.00.701014-5 PROT.:19/05/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:EDNA MARIA LAGO DE GOES
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2004.39.00.701016-2 PROT.:02/09/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:FELICIO PONTES JR
REU:MANOEL BENEDITO PANTOJA RODRIGUES
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2004.39.00.701017-6 PROT.:04/07/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU:GEI CIVALDO CORREA PINHEIRO
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-1
PROCESSO:2004.39.00.701008-7 PROT.:15/01/2004
CLASSE:70101-RECURSO CONTRA DECISAO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CIVEL (ART 4º, LEI 10.259)
AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
REU:LAURO RODRIGUES DE CAMARGO NETO
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701010-0 PROT.:24/04/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU:ABRAUNES SILVA LACERDA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701013-1 PROT.:25/06/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU:MADEIREIRA SEGREDI LTDA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701015-9 PROT.:01/09/2003
CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISAO DE REJEICAO DA DENUNCIA OU QUEIXA
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REU:EDIMAR GOMES BANDEIRA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701019-3 PROT.:22/05/2003
CLASSE:72111-RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL
RECTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:ALAN LACERDA DE SOUZA
REDO:MANOEL RAIMUNDO ROSA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701020-3 PROT.:04/07/2003
CLASSE:72111-RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL
RECTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
REDO:GETULIO BRAZ CORDEIRO
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701022-0 PROT.:09/07/2003
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL
RECTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
REDO:ROSA MARIA PEREIRA DE BARROS COSTA
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2
PROCESSO:2004.39.00.701023-4 PROT.:15/07/2003
CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL
RECTE:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REDO:IRADE DA COSTA MENDES
VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2

PROCESSO:2004.39.00.701009-0 PROT.:23/04/2003
 CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO:LADIA MARA CHAVES DUARTE
 REU:EMACEL - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
 VARA:1ª TURMA RECURSAL RELATOR:3
 PROCESSO:2004.39.00.701021-4 PROT.:24/04/2003
 CLASSE:70102-RECURSOS CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REU:POMPEU ALCANTARA SOARES
 VARA:1ª TURMA RECURSAL RELATOR:3
 PROCESSO:2004.39.00.701018-0 PROT.:28/04/2003
 CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CÍVEL
 RECTE:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 RECD:MARIO OSVALDO NUNES DE OLIVEIRA
 VARA:1ª TURMA RECURSAL RELATOR:3
 PROCESSO:2004.39.00.701021-7 PROT.:28/07/2003
 CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CÍVEL
 RECTE:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 RECD:FRANCISCA DIAS ROCHA
 VARA:1ª TURMA RECURSAL RELATOR:3
 PROCESSO:2004.39.00.701024-8 PROT.:15/07/2003
 CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CÍVEL
 RECTE:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 RECD:LUIZ CARLOS SALDANHA
 VARA:1ª TURMA RECURSAL RELATOR:3
 PROCESSO:2004.39.00.701025-1 PROT.:25/07/2003
 CLASSE:70111-RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUÍZADO CÍVEL
 RECTE:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 ADVOGADO:DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 RECD:VERA LUCIA NUNES DO NASCIMENTO
 VARA:1ª TURMA RECURSAL RELATOR:3
 I.DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA
 PROCESSO:2004.39.00.701027-9 PROT.:23/01/2004
 CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS
 REQTE:RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO:NAGIB JORGE HAGE JUNIOR
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª JEF CRIMINAL
 III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :185
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :186

MARILENE CARVALHO DA SILVA
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REP.M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 019/2004-SGMP

OPROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003, RESOLVE:
 SUSPENDER, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, AS FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, ESTABELECIDAS PELA PORTARIA Nº 1385/2003-SGMP DE 17.12.2003, NO PERÍODO DE 07.01 A 05.02.2004, PARA GOZO OPORTUNO.
 ANDRÉ LUIZ DOSSANTOS ANCHIETA
 ANTONIO CRUZ NEVES
 ANTONIO FÉLIX MONTEIRO COSTA
 CLAUDIA EULÁLIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
 JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ

MARIA STELA DA PAZ VERAS
 MARLY DANTAS NERY
 NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
 PAULO ROBERTO CUNHA LIMA
 PAULO SÉRGIO DOSSANTOS COSTA
 PEDRO PAULO VIEIRA SILVA
 WALDENEY FERNANDES MAGALHÃES JUNIOR
 WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 12 de janeiro de 2004.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador de Justiça, Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

DESISTÊNCIA DE VAGA

Nome do Candidato: GISA VEIGA E SILVA
 Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO
 Referência: CONCURSO PÚBLICO/2000 E EDITAL Nº 002/2000
 Belém, 26 de janeiro de 2004

GISA VEIGA E SILVA
 Candidato

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 5.497 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, No uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a decisão que designou a Dra. DANIELLE KAREN DA SILVA VEIRA ARAÚJO, feita através da Portaria nº 5.483, de 12.01.2004, para responder pela 6ª Zona Eleitoral - Igarapé-Miri. Art. 2º. DISPENSAR a Dra. ANA LÚCIA BENTES LYNCH de seus trabalhos frente à 4ª Zona Eleitoral - Castanhal, a partir de 12.01.2004. Art. 3º. DESIGNAR os Magistrados abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, durante o período de afastamento dos titulares, a partir das datas mencionadas, até o retorno dos mesmos, com a convalidação dos atos praticados: Dra. GILDES MARIA SILVEIRA LIMA, 4ª Zona Eleitoral - Castanhal, a partir de 12.01.2004, até o retorno da Dra. Terezinha Nunes Moura; Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA, 59ª Zona Eleitoral - Redenção, a partir de 10.01.2004; Dr. LAÉRCIO DE ALMEIDA LAREDO, 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis, a partir de 12.01.2004. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Belém, 21 de janeiro de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 3ª T. 00666-1990-005-08-00-1
 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procuradora Doutora Norma Silveira Queiroz de Paula
 RECORRIDO: SIMÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
 EUNICE DUARTE MOURÃO
 Doutora Maria Aparecida Freire Brasil e outros
 DESPACHO

1. A recorrente-reclamada interpõe recurso de agravo regimental, com fulcro No art. 269, d do Regimento Interno deste Regional, contra o despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.
 2. Embora subscrito por Procuradora Federal, o recurso não merece ser processado, porque é incabível na espécie.
 3. Não tendo sido conhecido o agravo de petição por falta de delimitação de matéria (folhas 394-396), a recorrente ingressou com recurso de revista (folhas 399-408), ao qual foi negado seguimento por não atender aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (folha 410).
 4. Inconformada, a recorrente interpõe agravo regimental contra esse despacho da Vice-Presidência, requerendo sua reconsideração. Ocorre que o recurso cabível seria o agravo de instrumento e não agravo regimental dirigido ao Juiz Vice-Presidente. Assim, o recurso interposto não pode ser processado, porque incabível na espécie.
 5. Note-se que, não havendo dúvida acerca do recurso cabível na hipótese destes autos, não há como se aplicar o princípio da fungibilidade, tendo em vista o

inadequado enquadramento legal dado ao apelo, pretendendo, expressamente, a apreciação de agravo regimental, com base No art. 269, d do Regimento Interno deste Regional. Trata-se de erro grosseiro, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

6. Ante o exposto, nega-se processamento ao agravo regimental, porque incabível na espécie, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação No Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 23 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 JUIZ TOGADO, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01290-2003-009-08-00-3

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA NEVES

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso, em procedimento de rito sumaríssimo, é adequado, tempestivo (folhas 110-114), subscrito por advogado habilitado (folhas 103-104) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 122-123).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão recorrido que, reformando a sentença, condenou-a ao pagamento das diferenças do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decorrente da atualização oriunda dos expurgos inflacionários. Alega que o recorrido já havia sido dispensado à época da edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo a recorrente pago oportunamente todas as verbas rescisórias devidas.

Ressalta, também, que a reclamação foi ajuizada em 18 de agosto de 2003, posteriormente ao prazo hienal legal, contado, tanto a partir da publicação da referida lei, quanto da extinção do contrato de emprego, em 5 de julho de 2000. Aponta ofensa ao artigo 7º, XXIX da Constituição da República.

Alude, ainda, ao fato de que o reclamante, em nenhum momento, informou ter recebido o valor dos créditos decorrentes dos expurgos.

A Egrégia Terceira Turma desta Egrégia Corte entendeu que a contagem da prescrição inicia-se na data em que a Caixa Econômica Federal creditou, por ordem judicial, os valores decorrentes do pagamento dos expurgos devidos ao trabalhador, ressalvado o entendimento deste Juiz, No exercício da Vice-Presidência. No presente caso, o crédito ocorreu em 10 de março de 2002, de forma que não há que se falar em prescrição.

Assim, não se verifica ofensa direta à norma constitucional ou a Enunciado de Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, únicas possibilidades de admissão de recurso de revista em processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo. Deixa-se de examinar a alegação de divergência jurisprudencial, conforme o artigo 896, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho. Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação No Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 23 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
 JUIZ TOGADO, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T./RO 01595-2003-006-08-00-6

RECORRENTE: ANA RUTE SANTOS MAIA

DOCTOR BRUNO MOTA VASCONCELOS E OUTROS

RECORRIDO: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LIMITADA

Doutor Raimundo Benedito de Souza Conte e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso em processo submetido ao procedimento sumaríssimo é adequado, tempestivo (folhas 79 e 81), subscrito por advogado habilitado (folha 16) e o reclamante está isento de custas (folha 64).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 FATOS E PROVAS

Em resumo, alega a recorrente que acumulava as funções de pesquisadora e vendedora, sendo-lhe, pois, devidas as verbas daí decorrentes, bem como fatura à ajuda de custo, diárias, horas extraordinárias, ressarcimento de despesas, comissões retidas, juros e correção monetária.

Está evidente, nas razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Resalta-se que em processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, só se admite recurso de revista nas hipóteses de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta à Constituição da República, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não se verifica neste caso.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação da recorrida, por publicação No Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 23 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
JUIZ TOGADO, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA DO
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO
Despachos

PROCESSO Nº 101 - 1111/2003-4

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: DARIVALDO DO CARMO DIAS

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

ASSISTENTE PROCESSUAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: WALBER DIAS

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO AO SINDICATO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE AO CONSIGNADO PARA CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS PELO SINDICATO E PELA CONSIGNANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1110/2003-2

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: ANTONIO VICENTE DE AMORIM

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

ASSISTENTE PROCESSUAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: WALBER DIAS

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO AO SINDICATO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE AO CONSIGNADO PARA CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS PELO SINDICATO E PELA CONSIGNANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1107/2003-2

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: ADIVALDO DE OLIVEIRA COSTA

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

ASSISTENTE PROCESSUAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: WALBER DIAS

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO AO SINDICATO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE AO CONSIGNADO PARA CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS PELO SINDICATO E PELA CONSIGNANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1112/2003-6

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: DORIVAL PELEGIM BAZONI

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO.

PROCESSO Nº 101 - 1109/2003-6

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: ANTONIO NEWTON TAVARES DE ALMEIDA

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

ASSISTENTE PROCESSUAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: WALBER DIAS

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO AO SINDICATO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE AO CONSIGNADO PARA CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS PELO SINDICATO E PELA CONSIGNANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1108/2003-4

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: ANÍZIO MACIEL DE MELO

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

ASSISTENTE PROCESSUAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: WALBER DIAS

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO AO SINDICATO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE AO CONSIGNADO PARA CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS PELO SINDICATO E PELA CONSIGNANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1150/2003-3

Conste.: IMERYRIO CAPIM CAULIMS/A - RCC

Adv.: ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Conso.: HERALDO GUILHERME DO NASCIMENTO

Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

ASSISTENTE PROCESSUAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: WALBER DIAS

DESPACHO AO CONSIGNANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO AO SINDICATO PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO/DRT/PA E DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APRESENTADOS PELO CONSIGNADO E DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE AO CONSIGNADO PARA CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS PELO SINDICATO E PELA CONSIGNANTE.

PROCESSO Nº 101 - 1485/2003-1

Rte.: JORGE BENEDITO DE PAULAMAGNO

Adv.: CRISTIANE REGINA PEREIRA

1ª Rda.: MIC SERVIÇOS LTDA

Adv.:

2ª Rda.: MILPLAN LTDA

Adv.: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

3ª Rda.: ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Adv.: VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA

DESPACHO À 3ª RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NOS AUTOS PELA 2ª RECLAMADA.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 101 - 002/2004

PROCESSO Nº 101 - 01485/2003-1

RECLAMANTE: JORGE BENEDITO DE PAULAMAGNO

RECLAMADA: MIC SERVIÇOS LTDA

A doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, Juíza do Trabalho Substituta, exercendo a Titularidade da MM. Vara do Trabalho de ABAETETUBA.

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO MIC SERVIÇOS LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEORÉO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JORGE BENEDITO DE PAULA MAGNO CONTRA MIC SERVIÇOS LTDA (PRIMEIRA RECLAMADA), MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (SEGUNDA RECLAMADA) E ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A (TERCEIRA RECLAMADA), REJEITO AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA, DETERMINO A EXCLUSÃO DA LIDE DA TERCEIRA RECLAMADA E JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA E DE FORMA SUBSIDIÁRIA A SEGUNDA RECLAMADA, A PAGAR EM AO RECLAMANTE OS VALORES RELATIVOS ÀS PARCELAS DE: 1) AVISO PRÉVIO; 2) 1/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS; 3) 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS; 4) 3/12 DE 13ª PROPORCIONAL; 5) MULTA DO ART. 477 DA CLT; 6) FGTS + 40%; 7) SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002; 8) MULTA DO ART. 467 DA CLT; 9) SALÁRIO FAMÍLIA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI DE FIRO O PEDIDO RELATIVO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO/LEGAL. CUSTAS PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, ARBITRADO EM R\$ 1.000,00. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA REVELNADA MAIS.

FICAIS CIENTE AINDA, DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA MILPLAN-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, PODENDO CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (26/01/2004).

NO 3143/2003

Processo : 7-993/2003

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : FACIL VEICULOS

Advogado(a): CLAUDIO GEMAQUE MACHADO

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 57 //1r//

RESENHA

NO 3145/2003

Processo : 7-525/1998

Reclamante : JOAO BATISTA REIS

Advogado(a):

Reclamado : HONORSA HOTEIS DO NORTE S/A

Advogado(a):

Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE NO DIA 08.03.2004, AS 12:20 HORAS SERA REALIZADA A PRACA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA NA SEDE DESTA VARA RESENHA

NO 3146/2003

Processo : 7-1995/1999

Reclamante : LUIZ DE ALMEIDA QUEIROZ

Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LEAL

Reclamado : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO S/A

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL QUERENDO, O AGRAVO INTERPOSTO POR JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COMERCIO S/A - JONASA

RESENHA

NO 3147/2003

Processo : 7-1573/2002

Reclamante : CARLOS ANDRE DE SOUZA BRITO

Advogado(a): CRISTINA SARMENTO CUNHA

Reclamado : TECSA TELECON NORTE LTDA

Advogado(a): ELIANA SATOMI NOGUCHI

Assunto : AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 245 DOS AUTOS, PARA REQUE RER O QUE ENTENDER DE DIREITO E INDICAR A ATUAL LOCALIZACAO DA EXECUTA DA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

RESENHA

NO 3148/2003

Processo : 7-43/2001

Reclamante : JOAO BATISTA PINHEIRO FROES

Advogado(a): KAMILA FONSECA KLAUTAU

Reclamado : A R B LIMA SILVA

Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Assunto : AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DEPOSITA EM DINHEIRO O VALOR DA DIFERENÇA DO BEM QUE PRETENDE ADJUDICAR.

RESENHA

NO 3149/2003

Processo : 7-757/2002

Reclamante : CELIA SAMPAIO EVANGELISTA RIBEIRO

Advogado(a): OSIRIS CIPRIANO DA COSTA

Reclamado : AGROINDUSTRIALITA LTDA

Advogado(a):

Assunto : A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A RESPEITO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 90/97

RESENHA

NO 3150/2003

Processo : 7-331/2002

Reclamante : CLAUDECI LEAL PEREIRA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Reclamado : STATEL VULCAO E PIMENTEL LTDA

Advogado(a): EDIELSON HALLER DE MORAES PIMENTEL

Assunto : AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, SOBRE A CERTIDAO RETRO.

RESENHA

NO 3151/2003

Processo : 7-438/2003

Reclamante : ANTONIO CLEISON LEMOS FACANHA

Advogado(a): ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS

Reclamado : J M S SERVICE LTDA

Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto : AO EXECUTADO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 80 VERSO DOS AUTOS.

RESENHA

NO 3152/2003

Processo : 7-1483/1997

Reclamante : DURVAL SANTOS

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado : CLUBE DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto : AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DE FLS. 509.

RESENHA

NO 3153/2003

Processo : 7-1171/2003

Reclamante : PAULO SOSTENES NASCIMENTO REIS

Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES

Reclamado : ENGTEI ENG CIVIL ELETRELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS A PENHORA OPOSTOS PELO EMBARGANTE ENGTEI ENGENHARIA CIVIL ELETRELECOMUNICACOES LTDA EM FACE DO EMBARGADO PAULO SOSTENES NASCIMENTO REIS, PARA MANTER A PENHORA LAVRADA AS FLS. 69 DOS AUTOS. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO NADA MAIS.

RESENHA

NO 3154/2003

Processo : 7-179/1986

Reclamante : IVO DE BARROS FERREIRA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES SA

Advogado(a):

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/02/2004 AS 12:00HS PARA A REALIZAÇÃO DA PRACA DO BEM PENHORADO //tr//

RESENHA

NO 3155/2003

Processo : 7-717/2002

Reclamante : REGINALDO BELO SEABRA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado : VITOR GERALDO DE CRUZ

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Assunto : AO EXEQUENTE PARA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO EM RETENÇÃO A CARTEIRA DE MARITIMO, UMA VEZ QUE NÃO CONTEMPLADO NA R. DECISÃO".

RESENHA

NO 3156/2003

Processo : 7-1803/2003

Reclamante : JOSE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado : M M MARQUES CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a): CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS EMBARGANTES JOSE FERREIRA DA SILVA E M M MARQUES CONSTRUCOES LTDA EM FACE DO EMBARGADO DITRON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO NADA MAIS.

RESENHA

NO 3157/2003

Processo : 7-1803/2003

Reclamante : JOSE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado : DITRON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Advogado(a): MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS EMBARGANTES JOSE FERREIRA DA SILVA E M M MARQUES CONSTRUCOES LTDA EM FACE DO EMBARGADO DITRON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO NADA MAIS.

RESENHA

NO 3158/2003

Processo : 7-922/2000

Reclamante : PEDRO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(a): MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA

Reclamado : EDNO QUARESMA DE OLIVEIRA/EST.NS CONCEICAO

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR VEICULO PARA REMOÇÃO DOS BENS PENHORA DOS NESTES AUTOS.

RESENHA

NO 3159/2003

Processo : 7-1858/2003

Reclamante : MANOEL MODESTO MAMORE CARREIRA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado : PESQUEIRA MAGUARY LTDA

Advogado(a): LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

Assunto : A RECLAMADA - CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO

RESENHA

NO 3160/2003

Processo : 7-1741/2003

Reclamante : ANGELA CRISTINA MELO BATISTA

Advogado(a): FIDELIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

Advogado(a): WALNIZE JEANNE BRODRIGUES MULER

Assunto : A RECLAMADA - CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 259/262, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 3161/2003

Processo : 7-1640/2003

Reclamante : CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Reclamado : SANDRO GERSON MORAES DA SILVA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE CONSTRUTORA HABITARE LTDA EM FACE DO

EMBARGADO SANDRO GERSON MORAES DA SILVA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO NADA MAIS.

RESENHA

NO 3162/2003

Processo : 7-1970/2003

Reclamante : BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado : FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS PELOS EMBARGANTE BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA E ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA EM FACE DO EMBARGADO FRANCISCO CONCEICAO DA SILVA, PARA MANTER A CONSTRUÇÃO CONSTANTE DO AUTO DE PENHORA DE FLS 21 DOS AUTOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 9.600,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 480.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO APOS O TRANSITO EM JULGADO CERTIFIQUE-SE ESTA DECISÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS NADA MAIS.

RESENHA

NO 3163/2003

Processo : 7-601/1999

Reclamante : JOANNA LUZIA MOTA BRANCO

Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA

Reclamado : EMATER

Advogado(a): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JR

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA ACOELHER EM PARTE AS IMPUGNAÇÕES AOS CALCULOS OPOSTOS PELOS IMPUGNANTES EMATER E JOSE BRITO PINHEIRO EM FACE DOS IMPUGNADOS JOSE BRITO PINHEIRO E EMATER, PARA DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CALCULOS CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO NADA MAIS.

RESENHA

NO 3164/2003

Processo : 7-1214/1999

Reclamante : GUILHERME SILVA FILHO

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE - CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 3165/2003

Processo : 7-259/2003

Reclamante : RENATO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : R G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DOS CALCULOS DE FLS. 56/60, DOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ (DEZ) DIAS

RESENHA

NO 3166/2003

Processo : 7-2275/1992

Reclamante : JOSE AMAURI AGUIAR LOBO

Advogado(a):

Reclamado : WARRISS ELETROTECNICA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CALCULOS DE FLS. 302/303 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA

NO 3167/2003

Processo : 7-941/1992

Reclamante : CLAUDEMIR CIRINO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado : COMPANHIA DO CARIACO PARA

Advogado(a): OPIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto : A EXECUTADA PARA CIENCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 798 DOS AUTOS.

RESENHA

NO 3168/2003

Processo : 7-2099/2003

Reclamante : IAN PEREIRA DA CUNHA

Advogado(a) : KEULE CIANE BATISTA SILVA

Reclamado : TV FILME BELEM SERV DE TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Assunto : AO AGRAVADO - CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO LEGAL, QUE RENDO.

RESENHA

NO 3169/2003

Processo : 7-1676/2003

Reclamante : VERA LUCIA LIMA MORAIS

Advogado(a) : SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO

Reclamado : ESTADO DO PARA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(a) :

Assunto : A RECLAMANTE - TOMAR CIENCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO SEU RECURSO ORDINARIO, POSTO QUE APOCRIFO. RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICACAO)

NO 1/2004

Processo : 7-1656/2001

Reclamante : JORGE LUIZ DE ALMEIDA COSTA

Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado : SAMUEL CRUZ DA SILVA

Advogado(a) : CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO

Assunto : AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA DO SEG. DESPACHO EM FACE DA INÉRCIA DO ADJUDICANTE, TORNO SEM EFEITO O ATO DE ADJUDICAÇÃO. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 2/2004

Processo : 7-336/2003

Reclamante : MARCO ANTONIO NUNES SILVA

Advogado(a) : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Reclamado : JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a) :

Assunto : AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO A PRETENSÃO, UMA VEZ QUE O PATRONO DA PARTE NÃO ESTÁ OBRIGADO A APRESENTAR O ENDEREÇO DA PARTE."

RESENHA

NO 3/2004

Processo : 7-1722/2003

Reclamante : MARIA GUIOMAR DE CASTRO BATISTA

Advogado(a) : JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Reclamado : ALM CONFECCOES LTDA-EPP

Advogado(a) : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

Assunto : A RECLAMANTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO, UMA VEZ QUE NÃO COMTEMPLADO NO ACORDO (FLS. 31 A 33)."

DÊ-SE CIENCIA.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 6/2004

Processo : 7-220/1990

Reclamante : SIND DOS TRAB ST PUB AGR E F DO PARA

Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado : INSTITUTOS DE TERRAS DO PARA

Advogado(a) : MARIA DE NAZARE GRELO MIRANDA

Assunto : AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 906 DOS AUTOS.

RESENHA

NO 7/2004

Processo : 7-1242/2003

Reclamante : ANTONIO DE OLIVEIRA COUTO

Advogado(a) : ELIAS DAIBES

Reclamado : IRANILDO PAIVA

Advogado(a) : MONICA MENDONCA PAIVA ANTONIO JOSE

Assunto : ÀS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO DE FLS. 140/141, SENDO QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO O PROCESSO RETORNARÁ AO "STATUS QUO" ANTERIOR. O RECLAMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E INSS, DE ACORDO COM O CÁLCULO DE FLS. 123/125, NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS A QUITAÇÃO DO ACORDO.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 8/2004

Processo : 7-673/2001

Reclamante : ANTONIO JOSE ABREU NEVES

Advogado(a) : HELENA MARIA ROCHA LOBATO

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

Advogado(a) : DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto : AO RECLAMADO PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA QUE COMPROVE NO PRAZO DE CINCO DIAS O PAGAMENTO DA 8ª PARCELA DO ACORDO."

RESENHA

NO 9/2004

Processo : 7-1859/2003

Reclamante : PAULO ROBERTO SARAIVA DAS NEVES

Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado : PESQUEIRA MAGUARY LTDA

Advogado(a) : ANA BARBARA NUNES DE SOUZA

Assunto : AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA

NO 10/2004

Processo : 7-1596/2002

Reclamante : JAIR DA SILVA CORDEIRO

Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Reclamado : JSENM COMERCIAL - EPP

Advogado(a) : CARLOS JOSE AMORIM PINTO

Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 165/168

//1r//

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)

NO 11/2004

Processo : 7-2632/1992

Reclamante : WALTER REGINALDO SOUZA DA SILVA

Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado : D CARLOS CALCADOSE CONFECCOES LTDA

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA

NO 12/2004

Processo : 7-259/2003

Reclamante : RENATO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : RG CONSTRUCCOES E SERVICOS LTDA

Advogado(a) :

Assunto : Ao exequente para ciência dos cálculos de fls. 56/60 dos autos No prazo de 10 (dez) dias.

RESENHA

NO 13/2004

Processo : 7-218/2000

Reclamante : EDSON DA SILVA COVELO

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(a) : MARCIA VALERIA MELO E SILVA

Assunto : A PATRONA DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 878/879 DOS AUTOS.

RESENHA

NO 14/2004

Processo : 7-1179/1992

Reclamante : EUGENIO PACELI PINHEIRO PAIVA

Advogado(a) :

Reclamado : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DOS EXEQUENTES PARA APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSARIOS A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO

RESENHA

NO 15/2004

Processo : 7-247/1999

Reclamante : CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado : CAFES FINOS BELEM LTDA

Advogado(a) : ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA

Assunto : As partes para ciência do resultado da sentença: "Julgar procedente determinando o refazimento da conta de liquidação, levando-se em consideração o já decidido e transitado em julgado em sentença de fls. 236/238 dos autos. Tudo conforme a fundamentação".

RESENHA

NO 16/2004

Processo : 7-1310/1996

Reclamante : WALDIR DE SOUZA NUNES

Advogado(a) : MARIA NILCEA BURSCHKE

Reclamado : SASI SERVICOS AGRARIOS SILVICULTURAIS LTDA

Advogado(a) : JURACY COSTA DA SILVA

Assunto : As partes para se manifestarem, querendo, sobre a homologação dos cálculos de fls. 402 dos autos, No prazo de dez dias.

//1r//

RESENHA

NO 17/2004

Processo : 7-298/1998

Reclamante : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(a) :

Reclamado : FRANCISCO KLEBER PINTO DE FREITAS

Advogado(a) : MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA

Assunto : RECLAMADO: MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A PETIÇÃO DA EMPRESA FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, AS FLS 578/580.

RESENHA

NO 20/2004

Processo : 7-1828/1992

Reclamante : CHARLES DANIEL MERGULHAO DE ARAUJO

Advogado(a) : EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado : UNIAO FEDERAL ATT/DR. ADAO PAES SILVA

Advogado(a) :

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 386/388.

RESENHA

NO 21/2004

Processo : 7-2108/2002

Reclamante : JOSE JAIR RODRIGUES CASCAES

Advogado(a) :

Reclamado : BELCONAV SA

Advogado(a) :

Assunto : AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DE QUE A PENHORA LAVRADA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 49 DOS AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA POR ORDEM DO JUÍZO DA VARA, ESTANDO O PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUITADO EM RELAÇÃO À EMPRESA, BEM COMO DO DISPOSTO NO ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 55, VERSO, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS E ETC.. NÃO HAVENDO PENHORA DE BEM EM NOME DA EXECUTADA, POSTO QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE QUITADO EM RELAÇÃO À EMPRESA BELCONAV. NÃO HÁ INTERESSE DE AGIR DA MESMA, PELO QUE NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 42/45 DOS AUTOS.

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUÇÃO)

NO 22/2004

Processo : 7-1791/2002

Reclamante : GRACILENE DA COSTA PANTOJA

Advogado(a) : LUIZ CLAUDIO NOBRE DA CRUZ

Reclamado : ESCRITORIO DE ADVOCACIA CESAR CALDAS

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 23/2004

Processo : 7-819/1995

Reclamante : JOSE MARIA COELHO VALENTE

Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reclamado : ALUMINIO BRASILEIRO SA

Advogado(a) : DENNIS VERBICAROSOARES

Assunto : AO PATRONO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA

NO 24/2004

Processo : 7-1947/2000

Reclamante : ZIODELMO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a) : ABRAHAM ASSAYAG

Reclamado : AUTOMAX VEÍCULOS LTDA

Advogado(a) :

Assunto : AO EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 230 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA

NO 25/2004

Processo : 7-653/1990

Reclamante : VALERIA MIRANDA DE MORAES

Advogado(a) : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Reclamado : HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO

Advogado(a) :

Assunto : Ao patrono do reclamante para ciência dos cálculos homologados as fls. 784/795 dos autos

//tr//

RESENHA

NO 26/2004

Processo : 7-769/1991

Reclamante : CESAR SERGIO NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a) : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

Reclamado : ESTADO DO PARA SEC DE ESTADO DE TRANSPORTE

Advogado(a) :

Assunto : Ao patrono do reclamante para manifestar-se, querendo, sobre os cálculos homologados as fls. 525 dos autos, No prazo de dez dias.

//tr//

RESENHA

NO 27/2004

Processo : 7-785/1992

Reclamante : ARTHUR CLARO BASTOS

Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Advogado(a) :

Assunto : AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA EXARADO NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. ANTE AO EXPOSTO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO OPOSITAS POR AMBAS AS PARTES PARA NO MÉRITO JULGÁ-LAS TOTALMENTE IMPROCEDENTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

RESENHA (RECLAMADO)

NO 28/2004

Processo : 7-1649/2003

Reclamante : REINALDO BARATA DA SILVA

Advogado(a) : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Reclamado : SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS SA

Advogado(a) : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17.02.2004, ÀS 12:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

RESENHA

NO 30/2004

Processo : 7-1487/1989

Reclamante : ANTONIO DA PENHA

Advogado(a) : ALIN SILVIO AFALAO GARCIA

Reclamado : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A RESPEITO DOS CÁLCULOS DE FLS. 376.

RESENHA

NO 31/2004

Processo : 7-823/2003

Reclamante : HERMINIO MARIA MAGNO PANIJOJA

Advogado(a) : HILTON DA SILVA PONTES

Reclamado : BELMEX - BELEM MADEIRAS E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 18/02/2004, ÀS 11:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RECLAMADO E PROSEGUIMENTO NOS DEMAIS AUTOS.

RESENHA

NO 32/2004

Processo : 7-1151/2003

Reclamante : MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

Advogado(a) : MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES AGUAS LINDAS LTDA

Advogado(a) : ANDREZA MARIA MORAIS FARIAS

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES: COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 19/02/2004, ÀS 11:00 HORAS, EM CARÁTER INAUGURAL, PARA DEPOIMENTO DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO E OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE AS PARTES SE COMPROMETEM A CONDUZIR.

RESENHA

NO 33/2004

Processo : 7-1956/2003

Reclamante : RAIMUNDO LOUREIRO DOS SANTOS

Advogado(a) : ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA

Reclamado : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - REDE CELPA

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA

NO 34/2004

Processo : 7-1878/2003

Reclamante : BENEDITO CARLOS PORCIUNCUA

Advogado(a) : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado : AFONSO BENEDITO HAGE ALVES

Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Assunto : AO EMBARGADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA

NO 35/2004

Processo : 7-73/2001

Reclamante : RICARDO DA SILVA GOMES

Advogado(a) : FLORIANO GASPAR BARBOSA

Reclamado : DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a) : ROBERTA JANAINA RODRIGUES PEREIRA

Assunto : A PATRONA DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA

NO 36/2004

Processo : 7-1961/2003

Reclamante : JOAO DO CARMO VERISSIMO DOS SANTOS

Advogado(a) : ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Reclamado : CNA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA

NO 37/2004

Processo : 7-32/2003

Reclamante : LUIS ANDRE LUZ BARBAS

Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado : ALB LANGUAGE CORPORATION LTDA

Advogado(a) : IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO

Assunto : A PATRONA DA RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS

//tr//

RESENHA

NO 38/2004

Processo : 7-2405/1992

Reclamante : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(a) : JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado : MARIA DAS GRACAS TAVARES

Advogado(a) : LEONARDO LOBATO

Assunto : Para ciência de que foi convolado em penhora o valor de fls 227 dos autos

//tr//

RESENHA

NO 39/2004

Processo : 7-283/2001

Reclamante : ESTELIO SOUZA SIQUEIRA

Advogado(a) : RONALDO BENTES BATISTA

Reclamado : BANCO BRADESCO SA

Advogado(a) : MILANE RODRIGUES MENDONÇA

Assunto : Ao reclamado para comprovar nesta Secretaria No prazo de dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução

RESENHA (RECLAMADO)

NO 41/2004

Processo : 7-1270/2002

Reclamante : EDSON DA SILVA

Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : TRANSMUTINO TM COMERCIO TRANSPORTE MATERIAIS

Advogado(a) : JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA

Assunto : Para ciência de que foi convolado em penhora o valor de fls 244 dos autos

//tr//

RESENHA

NO 42/2004

Processo : 7-1631/1993

Reclamante : RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado : PANIFICADORA PAGUE MENOS

Advogado(a) :

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 333 VERSO DOS AUTOS.

//tr//

RESENHA

NO 43/2004

Processo : 7-13/2003

Reclamante : SILVESTRE MARCOS DE OLIVEIRA

Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado : ENGESERVE ENG IND COM E SERVICOS LTDA

Advogado(a) : SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO

Assunto : Ao exequente para ciência do Ofício de fls. 104, bem como da certidão de fls. 99 dos autos, para que No prazo de 10 dias indique novos bens do executado livre de desembaraços, sob pena de suspensão da execução (Art. 40 I e II 6. 830/80).

RESENHA

NO 44/2004

Processo : 7-1494/2003

Reclamante : BENEDITO CARLOS PORCIUNCUA

Advogado(a) : MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado : JOSE NAZARENO MARQUE E SILVA

Advogado(a) : IDA M. SOARES GAZEL

Assunto : AO AGRAVADO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 001/2004 - 2ª TURMA

ACÓRDÃOS JULGADOS EM 23.01.2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Sumaríssimo

PROCESSO 01294-2003-009-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS EM PARTE, SEM DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO EMBARGADO, APENAS PARA ESCLARECER QUE A MAIORIA DA EGRÉGIA TURMA, NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE F. LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS QUE NÃO CONSTARAM DA CERTIDÃO EMBARGADA, VISTO QUE ALI FOI FEITA APENAS UMA SÍNTESE DAS RAZÕES DE DECIDIR DO VOTO PREVALENTE, NA FORMA COMO DETERMINA O ART. 895, IV, DA CLT: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO, EM 01.03.1977 E DISPENSADO EM 27.11.1998, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E 0540% DO FGTS, EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1919,

DE 11.09.2001, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI INSTITUÍDA APÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% NO TRCT, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELA DEMANDADA, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E DO DECRETO 3.913/01, POIS A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE. DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E, REPITO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO HAVIA A OBRIGAÇÃO CRIADA PELO DIPLOMA LEGAL POSTERIOR. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUALQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUTE E INCISOS I E III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUTE E INCISO DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUTE E § 1º, DA LICC, 5º, XXVI DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS."

PROCESSO 01307-2003-014-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DE JESUS LOBO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS EM PARTE, SEM DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO EMBARGADO, APENAS PARA ESCLARECER QUE A MAIORIA DA EGRÉGIA TURMA, NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS QUE NÃO CONSTARAM DA CERTIDÃO EMBARGADA, VISTO QUE ALI FOI FEITA APENAS UMA SÍNTESE DAS RAZÕES DE DECIDIR DO VOTO PREVALENTE, NA FORMA COMO DETERMINA O ART. 895, IV, DA CLT: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO, EM 17.06.1974 E DISPENSADO EM 13.02.1978, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS, EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI INSTITUÍDA APÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO

DA MULTA DE 40% NO TRCT, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELA DEMANDADA, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E DO DECRETO 3.913/01, POIS A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E, REPITO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO HAVIA A OBRIGAÇÃO CRIADA PELO DIPLOMA LEGAL POSTERIOR. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUALQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUTE E INCISOS I E III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUTE E INCISO DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUTE E § 1º, DA LICC, 5º, XXVI DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS."

PROCESSO 01336-2003-011-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: FERNANDO MACHADO DOS ANJOS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHE-LOS EM PARTE, SEM DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO EMBARGADO, APENAS PARA ESCLARECER QUE A MAIORIA DA EGRÉGIA TURMA, NO MÉRITO, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS QUE NÃO CONSTARAM DA CERTIDÃO EMBARGADA, VISTO QUE ALI FOI FEITA APENAS UMA SÍNTESE DAS RAZÕES DE DECIDIR DO VOTO PREVALENTE, NA FORMA COMO DETERMINA O ART. 895, IV, DA CLT: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO, EM 17.03.1982 E DISPENSADO EM 01.09.1999, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS, EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI INSTITUÍDA APÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% NO TRCT, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A

ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELA DEMANDADA, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E DO DECRETO 3.913/01, POIS A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE. DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E, REPITO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO HAVIA A OBRIGAÇÃO CRIADA PELO DIPLOMA LEGAL POSTERIOR. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUALQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUTE E INCISOS I E III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUTE E INCISO DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUTE E § 1º, DA LICC, 5º, XXVI DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS."

PROCESSO 01342-2003-009-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: BENEDITO SOUZA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE LACUNA, INCONGRUÊNCIA OU OBSCURIDADE NA CERTIDÃO EMBARGADA, MAS DIVERGÊNCIA E INCONFORMISMO DO EMBARGANTE, SITUAÇÃO QUE NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC E 897-A DA CLT, HAJA VISTA QUE, NO JULGAMENTO FORAM APRECIADAS TODAS AS TESES SUSTENTADAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, DECIDINDO A MAIORIA DESTA CORTE, NO QUE TANGE À DIFERENÇA DA MULTA DE 40%, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO EMBARGADA, MOTIVO PORQUE NÃO HÁ QUE FALAR EM PREQUESTIONAMENTO, NA MEDIDA EM QUE, DIVERSAMENTE DO QUE ENTENDE O EMBARGANTE, O PREQUESTIONAMENTO NÃO PODE SER ERIGIDO A NÍVEL DE FUNDAMENTO ISOLADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS DEVE ESTAR VINCULADO A UM PONTO VERDADEIRAMENTE OMISSO OU CONTRADITÓRIO NO JULGADO, O QUE NÃO ACONTECE, VISTO QUE, EMBORA POR SIMPLES CERTIDÃO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 895, IV, DO CPC, ESTA CORTE DEIXOU EXPRESSA A MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, TRANSCRIVENDO OS ARGUMENTOS EXPOSTOS, ADOTANDO TESE CONTRÁRIA À QUE FUI DEFENDIDA PELO EMBARGANTE, COMO QUE ELE NÃO SE CONFORMA, SENDO QUE A INSURGÊNCIA NÃO SE INSERE ENTRE AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 897-A, CAPAZES DE ENSEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO A CORTE ANALISADO TODA A MATÉRIA LITIGIOSA, NÃO INCORRENDO EM LACUNA, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE CAPAZ DE ENSEJAR EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE, SE REJEITA, NÃO RESTANDO VIOLADOS QUALQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUTE E INCISOS I E III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUTE E INCISO DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUTE E § 1º, DA LICC, 5º, XXVI DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DOS MOTIVOS QUE ALI FORAM BEM EXPOSTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.119

DIÁRIO OFICIAL

Belém, terça-feira,
27 de janeiro de 2004

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARADO TRABALHO DE ABAETETUBA

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 001/2004 - 2ª TURMA
ACÓRDÃOS JULGADOS EM 23.01.2004

PROCESSO 01351-2003-011-08-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHI-LOS EM PARTE, SEM DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO EMBARGADO, APENAS PARA ESCLARECER QUE A MAIORIA DA EGRÉGIA TURMA, NOMÉRITO DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS QUE NÃO CONSTARAM DA CERTIDÃO EMBARGADA, VISTO QUE ALI FOI FEITA APENAS UMA SÍNTESE DAS RAZÕES DE DECIDIR DO VOTO PREVALENTE, NA FORMA COMO DETERMINA O ART. 895, IV, DA CLT: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO, EM 01.07.1980 E DISPENSADO EM 10.12.1998, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS, EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI INSTITUTE A PÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% NO TRCT, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AOATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELA DEMANDADA, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E DO DECRETO 3.913/01, POIS A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, REPITO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE

TRABALHO NÃO HAVIA A OBRIGAÇÃO CRIADA PELO DIPLOMA LEGAL POSTERIOR. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUALQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUT E INCISOS I, III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUT E INCISO I DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUT E § 1º, DA LICC, 5º, XXV DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS."

PROCESSO 01480-2003-004-08-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: MANOEL JESUS DA SILVA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHI-LOS EM PARTE, SEM DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO EMBARGADO, APENAS PARA ESCLARECER QUE A MAIORIA DA EGRÉGIA TURMA, NOMÉRITO DEU PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS QUE NÃO CONSTARAM DA CERTIDÃO EMBARGADA, VISTO QUE ALI FOI FEITA APENAS UMA SÍNTESE DAS RAZÕES DE DECIDIR DO VOTO PREVALENTE, NA FORMA COMO DETERMINA O ART. 895, IV, DA CLT: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO, EM 22.03.1982 E DISPENSADO EM 15.01.1998, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS, EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI INSTITUTE A PÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% NO TRCT, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AOATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE CUMPRIDA PELA DEMANDADA, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E DO DECRETO 3.913/01, POIS A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIORE, NO CASO, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, REPITO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE

DIPLOMA LEGAL POSTERIOR. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUALQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUT E INCISOS I, III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUT E INCISO I DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUT E § 1º, DA LICC, 5º, XXV DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/AP 00029-1990-003-08-00-2. EMBARGANTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Advogados: Drª Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. EMBARGADOS: ANTÔNIO CIRILO MELO DE ALENCAR. Advogados: Drª Erika Moreira Bechara e outros. CREDREAL - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO PRÉ-QUESTIONAMENTO. I - Tendo a matéria discorrida nas razões do agravo de petição sido analisada suficientemente, não há o que esclarecer. No v. Acórdão embargado, posto que, os embargos de declaração não se prestam ao objetivo de reapreciação da prova. II - Deve-se destacar que o pré-questionamento haverá de estar vinculado a algum ponto omissivo do julgado, o que não ocorreu. No presente caso, onde a decisão embargada deixou claro o posicionamento adotado pelo órgão julgante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NOMÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00132-2003-011-08-00-2. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. EMBARGADO: JORGE LEAL DOS SANTOS. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos, obscuros ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. O propósito de reexame da matéria já examinada na decisão embargada não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. ACÓRDÃO 01285-2003-009-08-00-0. EMBARGANTE: IRAN DOS ANJOS PENCO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC e 897, a, da CLT. O propósito de reexame da matéria para prequestionamento não enseja o manejo de embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00331-2003-108-08-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDA: IONE TRINDADE DE SOUZA. Dr. Antônio Edson Oliveira Marinho Jr. e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHN OUTH JUNIOR, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM OS ACRÉSCIMOS APRESENTADOS PELO EXMº JUIZ RELATOR, NO TOCANTE À REFORMA PARCIAL, A SEGUIR SINTETIZADOS, FIXANDO CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$400,00 CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00: "HORAS EXTRAS AQUIDOU RAZÃO À RECORRENTE. AS HORAS EXTRAS FORAM POSTULADAS EM RAZÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO QUE DENOTAM A EXISTÊNCIA DE HABITUAL EXCESSO DE JORNADA CUMPRIDO PELA RECLAMANTE. ACONTECE QUE A RECLAMANTE, AO SER INTERROGADA, DEU CONFORMIDADE ÀS FOLHAS DE PONTO APRESENTADAS PELA RECLAMADA, AS QUAIS, DE MODO ALGUM, CONFIRMAM OS EXCESSIVOS HORÁRIOS HABITUAIS. E NÃO HÁ QUALQUER INSTIGÊNCIA QUANTO ÀS QUANTIAS ASSINALADAS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO. ALÉM DISSO, A RECLAMADA TROUXE AOS AUTOS FOLHAS DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS QUE, RECONHECIDAMENTE, NÃO FORAM ANALISADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EM SUA AMOSTRAGEM, ATRAVÉS DA QUAL VEM A RECONHECER A EXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS NO MÊS DE MARÇO/2003, E DA CONCLUIR POR SEREM DEVIDAS HORAS EXTRAS EM TODO O PERÍODO LABORAL. JÁ NA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É QUE FORAM RECONHECIDAS ESSAS HORAS EXTRAS PAGAS EM FOLHAS ASSIM DETERMINADA A DEVIDA COMPENSAÇÃO. ACONTECE QUE, COMO ALEGADO PELA RECLAMADA COM RELAÇÃO A ESSE MÊS DE MARÇO/2003 QUE SERVIU DE AMOSTRAGEM, AS HORAS EXTRAS PAGAS, NESSE MÊS, ATÉ SUPERAM AS ENCONTRADAS PELO JUÍZO. CERTO É QUE, SE NÃO RESTARAM PROVADOS OS HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS DECLINADOS NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, QUE TAMBÉM NÃO FAZ ALUSÃO A HORAS EXTRAS PAGAS, RESTARIA AO AUTOR DEMONSTRAR AS DIFERENÇAS QUE LHE FOSSEM DEVIDAS. SE NÃO O FEZ, NÃO POSSO CONCORDAR EM QUE SE DEFIRAM DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DE MODO ALGO ALEATÓRIO, ISTO É, A DEPENDER DO QUE FOR APURADO NAS FOLHAS DE PONTO E NAS FOLHAS DE PAGAMENTO, POIS, INSISTO EM QUE ESSAS DIFERENÇAS DEVERIAM RESTAR CLARAMENTE DEMONSTRADAS PELA AUTORA DA AÇÃO. POR ISSO, REFORMO A DECISÃO NESTE PONTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES".

PROCESSO 2º T./RO 00584-2003-008-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ELZA DOS SANTOS ALMEIDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA: VERA LUCIA OLIVEIRA YOKOYAMA. Dra. Lorena Santiago Fabeni e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2002/2003, FIXADAS EM 7/12 E FIXAR O VALOR DO SALÁRIO DA RECLAMANTE EM R\$370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS) A PARTIR DE AGOSTO/91 E ATÉ À RESCISÃO, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. SÃO OS SEGUINTE OS FUNDAMENTOS DO VOTO PREVALENTE: "DO VALOR DO SALÁRIO. PUGNA A RECLAMANTE PELA REFORMA DA R. SENTENÇA RECORRIDA QUE CONSIDEROU NÃO COMPROVADO O VALOR DO SALÁRIO NA IMPORTÂNCIA DE R\$450,00, PRETENDIDA NA INICIAL, CONSIDERANDO NÃO SER RAZOÁVEL QUE UMA DOMÉSTICA PERCEBESSE A REMUNERAÇÃO DECLINADA NA INICIAL, DIANTE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PAÍS (FLS. 71). ADUZ QUE FICOU CORROBORADO TANTO PELA VIA DOCUMENTAL (JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE FLS. 65), COMO PELA VIA TESTEMUNIAL, DIANTE DAS DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA ANA GLEICE DOS SANTOS OLIVEIRA, FILHA DA RECLAMANTE, QUE CONFIRMOU QUE A RECLAMANTE RECEBIA R\$450,00. A RECLAMANTE NÃO TINHA CTPS ANOTADA, E SEU PAGAMENTO NÃO ERA FEITO MEDIANTE RECIBO. O CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO FOI RECONHECIDO PELO PERÍODO DE 04.09.1996 A 30.04.2003, COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, MEDIANTE O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO. EM DECORRÊNCIA DOS COSITUMES AINDA VIGORANTES NESSE TIPO DE RELAÇÃO, EM QUE NÃO EXISTE A FINALIDADE LUCRATIVA DO TRABALHO, PREVALENDO A CONFIANÇA ENTRE AS PARTES E A FALTA DE ORGANIZAÇÃO DO EMPREGADOR, A INFORMALIDADE, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ADMITE A PROVA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DO AJUSTE ENTRE AS PARTES POR OUTROS MEIOS QUE NÃO APROVA DOCUMENTAL, INCLUSIVE PODENDO O JUIZ DECIDIR DE ACORDO COM A PRUMAZIA DA REALIDADE E A LIVRE PERSUAÇÃO RACIONAL (ART. 131, DO CPC). REALMENTE, A DECLARAÇÃO DE FLS. 65

NÃO PODE PREVALECER COMO PROVA DO VALOR DO SALÁRIO, VISTO QUE EVIDENTEMENTE FOI FORNECIDA COM O OBJETIVO DE FACILITAR À RECLAMANTE A OBTENÇÃO DE CRÉDITO NO COMÉRCIO, O QUE COSTUMEIRAMENTE ACONTECE, AINDA QUE ELA NÃO TENHA EMPREGADO COM ESSE FIM. A RECLAMANTE EM SEU DEPOIMENTO DECLAROU: "... QUE NO INÍCIO A DEPOENTE COMEÇOU COMO LAVADEIRA ... QUE COMO LAVADEIRA A DEPOENTE RECEBIA UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, ... QUE NO MESMO ANO EM QUE COMEÇOU A TRABALHAR PARA A RECLAMADA A DEPOENTE PASSOU A TOMAR CONTA DA CASA E POR ISSO FAZIA O SERVIÇO DE LAVADEIRA, COZINHEIRA, PASSADEIRA, ARRUMADEIRA E A RECLAMADA DEU AUMENTO PARA A DEPOENTE PASSANDO A R\$370,00 PASSANDO A ESSE PONTO, QUE O SALÁRIO DA DEPOENTE PASSOU A ESSE PONTO EM 2001 NÃO SE RECORDANDO SE FOI NO MÊS DE AGOSTO", RECAINDO EM CONTRADIÇÃO COM O VALOR DECLINADO NA INICIAL, NÃO SE PODENDO PRESUMIR QUE DESDE 2001 A RECLAMANTE TENHA PASSADO A RECEBER R\$450,00. ADEMAIS, A TESTEMUNHA TRAZIDA PELA RECLAMANTE DE NOME MARINALVA MARTINS DE JESUS, PRESTOU DECLARAÇÕES VACILANTES, MAS MENCIONOU QUE A RECLAMANTE A TERIA CONVIDADO PARA ACOMPANHÁ-LA QUANDO SAIU PARA FAZER UM PAGAMENTO APROXIMADAMENTE EM JUNHO/2002, E EMBORA NÃO TENHA SABIDO DIZER A ONDE SE DIRIGIRAM, CHEGOU A PRECISAR QUE "NAQUELA OCASIÃO PERGUNTOU A RECLAMANTE QUANTO RECEBIA DE SALÁRIO, TENDO COMO RESPOSTA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, ISSO OCORREU NO MÊS DE JUNHO DO ANO PASSADO" O QUE É EQUIVALE A DIZER QUE A RECLAMANTE À ÉPOCA PODERIA TER DITO QUE RECEBIA CERCA DE R\$400,00, MAS NUNCA R\$450,00. ASSIM SENDO, CONSIDERO QUE REALMENTE A RECLAMANTE RECEBEU AUMENTO DE SALÁRIO PARA R\$370,00 EM AGOSTO/2001, PERMANECENDO COM ESSE SALÁRIO ATÉ A DATA DA SAÍDA QUANTO AO PLEITO DE SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE DEZEMBRO/JANEIRO E FEVEREIRO/2003, MANTENDO O INDEFERIMENTO VISTO QUE NÃO É RAZOÁVEL QUE A RECLAMANTE TENHA FICADO SEM RECEBER SEUS SALÁRIOS E AINDA ASSIM TENHA ENCAMINHADO SUA FILHA PARA SUBSTITUI-LA NO SERVIÇO DA CASA DA RECLAMADA, MEDIANTE O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME CONFESSOU, SENDO QUE A REFERIDA PESSOA, DE NOME ANA GLEICE DOS SANTOS OLIVEIRA, MENCIONOU QUE RECEBEU SEUS PRÓPRIOS SALÁRIOS "DIRETINHO". ASSIM SENDO, REFORMO EM PARTE A R. SENTENÇA PARA RECONHECER O VALOR DO SALÁRIO COMO SENDO R\$370,00 (TREZENTOS E SETENTA) REAIS A PARTIR DE AGOSTO/2001, INDEFERINDO O PLEITO DE SALÁRIOS RETIDOS. DAS FÉRIAS EM DOBRO E DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2002/2003. A R. SENTENÇA DEFERIU AS FÉRIAS DE 1998/1999, 1999/2000, 2000/2001 E 2001/2002, ACRESCIDAS DE 1/3, NÃO CONCEDENDO A DOBRO, PORQUE DIREITO NÃO CONTEMPLADO ÀS DOMÉSTICAS NO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA CF/88. SOB O MESMO ARGUMENTO, INDEFERIU AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2002/2003. A RESPEITO DAS FÉRIAS, O ART. 7º, INCISO XVII, ASSEGURA AO TRABALHADOR DOMÉSTICO O DIREITO A FÉRIAS COM 1/3. O EMPREGADO DOMÉSTICO TEVE ASSEGURADO SEU DIREITO A FÉRIAS PELA LEI 5.859, DE 11.12.1972, APLICANDO-SE A ELE, NO TOCANTE A ESSE DIREITO, AS DISPOSIÇÕES DA CLT, CONFORME ART. 2º, DO DECRETO 71.885/73, EXCETO NO TOCANTE À DURAÇÃO, QUE É DE VINTE DIAS, DE MODO QUE TEM ELE DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS. ASSIM SENDO, REFORMO A R. SENTENÇA PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2002/2003, 7/12. NO QUE TANGE À DOBRO DE FÉRIAS, O C. TST TEM ENTENDIDO QUE, POR SE TRATAR DE UMA PENALIDADE NÃO CONTEMPLADA EXPRESSAMENTE NA LEGISLAÇÃO DO DOMÉSTICO, A ELE NÃO PODE SER ESTENDIDA COM FULCRO NO ART. 2º, DO DEC. Nº 71.885/73, QUE NÃO LHE ASSEGUROU TAL VANTAGEM, TAMPOUCO O FAZENDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COLIGEI A SEGUINTE JURISPRUDÊNCIA DA ALTA CORTE TRABALHISTA: EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. ASSEGURANDO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, À CATEGORIA DOS DOMÉSTICOS OS DIREITOS PREVISTOS EM LIMITADOS INCISOS DO ARTIGO 7º, DENTRE ELES O XVII, QUE PREVÊ O DIREITO AO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS COM, PELO MENOS, 1/3 A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL, ESTA EQUIPARAÇÃO ATRAI A INCIDÊNCIA DA NORMA CONSOLIDADA NA QUILA QUE NÃO CONFLITA DIRETAMENTE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO TRABALHO DOMÉSTICO. ASSIM, DEVIDAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS QUANDO DA RUPTURA DO VÍNCULO DE TRABALHO, COM PERIODICIDADE SUPERIOR A DOZE MESES. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 146 CONSOLIDADO. REVISTA CONHECIDA E PROVIDA, PARA MANTER O DEFERIMENTO AO EMPREGADO DOMÉSTICO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS (ACÓRDÃO PROC. TST 4º TRR 553795/1999, REL. JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO FANCIOTTI, JULGADO EM 22.11.2003). RECURSO DE REVISTA EMPREGADO DOMÉSTICO. FÉRIAS EM DOBRO INDEVIDAS SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA TRIBUNAL SUPERIOR, INEXISTIU

ALTERAÇÃO NAS FÉRIAS DO TRABALHADOR DOMÉSTICO ACERCA DA QUANTIDADE DE DIAS/ANO APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NO CASO SOB ANÁLISE, EXISTE LEI REGULAMENTADORA DA PROFISSÃO, QUE DISPÕE QUE O EMPREGADO TERÁ DIREITO A VINTE DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS A CADA DOZE MESES DE TRABALHO (LEI Nº 5.859/72). NÃO PREVÊ A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO, PELO QUE RESTA INDEVIDO O PAGAMENTO DOBRO DAS FÉRIAS, NO CASO DO DESCANSO NÃO CONCEDIDO NA ÉPOCA PRÓPRIA. (ACÓRDÃO PROC. TST 1º TRR 63586/2000, REL. JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS, JULGADO EM 20.08.2003). DO 13º SALÁRIO DE 2002. EM RELAÇÃO À PARCELA EM EPÍGRAFE, DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA. SENTENÇA, POIS O MOTIVO DO INDEFERIMENTO FOI O DAILO DE A RECLAMANTE TER CONFESSADO O SEU RECEBIMENTO, CONFORME FLS. 26, VERBIS: "QUE RECEBIA AS GRATIFICAÇÕES NATALINAS", SENDO QUE FOI DEFERIDO O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL. ASSIM SENDO, MANTENHO A R. SENTENÇA NO ASPECTO DAS MULTAS DO ART. 467 E 477 DA CLT DEVE SER MANTIDA A R. SENTENÇA, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, POIS TAIS MULTAS NÃO SE ENCONTRAM PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AOS DOMÉSTICOS, O LEGISLADOR CONSTITUINTE CONCEDEU OS DIREITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA CF. "ART. 7º. ... PARÁGRAFO ÚNICO. SÃO ASSEGURADOS À CATEGORIA DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS OS DIREITOS PREVISTOS NOS INCISOS IV, VI, VII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, BEM COMO A SUA INTEGRAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL." OS INCISOS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO ACIMA SÃO ESTES: "ART. 7º. IV - SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO EM LEI, NACIONALMENTE UNIFICADO, CAPAZ DE ATENDER AS SUAS NECESSIDADES VITAIS BÁSICAS E AS DE SUA FAMÍLIA COM MORADIA, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, VESTUÁRIO, HIGIENE, TRANSPORTE E PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM REAJUSTES PERIÓDICOS QUE LHE PRESERVEM O PODER AQUISITIVO, SENDO VEDADA SUA VINCULAÇÃO PARA QUALQUER FIM; VI - IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO, SALVO O DISPOSTO EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO; VIII - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO COM BASE NA REMUNERAÇÃO INTEGRAL OU NO VALOR DA APOSENTADORIA; XV - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS; XVII - GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS COM, PELO MENOS, UM TERÇO A MAIS QUE O SALÁRIO NORMAL; XVIII - LICENÇA À GESTANTE, SEM PREJUÍZO DO EMPREGO E DO SALÁRIO, COM A DURAÇÃO DE CENTO E VINTE DIAS; XIX - LICENÇA-PATERNIDADE, NOS TERMOS FIXADOS EM LEI; XXI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, SENDO NO MÍNIMO DE TRINTA DIAS NOS TERMOS DA LEI, XXIV - APOSENTADORIA". OS ARTS. 467 E 477 CONSOLIDADOS NÃO FORAM DESTINADOS A REGULAR A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA DE ÂMBITO DOMÉSTICO, MOTIVO PORQUE CONFIRMO O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS".

PROCESSO TRT 2º T./RO 00902-2003-110-08-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Horácio de Miranda Leito Neto e outros. RECORRIDOS: VALDIRAR LEITE DE SOUZA, OSNAR CABRAL PAIVA, Dr. Antonio Ferreira Neto, HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITS CONSORT E ELETRONORTE, POIS FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOMÉRIQ FOR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A RECORRENTE DA LIDE, CONSIDERANDO QUE ENO CASO LERA APENAS A DONA DA OBRA, CONSTRUÇÃO DE CASAS NA VII A RESIDENCIAL DE TUCURUÍ, MAS NÃO A EMPREITEIRA, PELO QUE NÃO SE APLICAM O DISPOSTO NO ART. 455, DA CLT, NEM O INCISO IV, DO ENUNCIADO 331, DO C. TST, MASSIM, A OJ 191 DA SDI-1, DO C. TST, E QUE A VERDADEIRA EMPREGADORA DO RECLAMANTE É A HELGA ENGENHARIA LTDA. CUSTAS CONFORME ARBITRADAS PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT 2º T./RO 00911-2003-010-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: BETÂNIA MARIA AMORIM DANIN COSTA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDA: MARIA CRISTINA SILVA LAGOS. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, COMO ACRÉSCIMOS APRESENTADOS PELO EXMº JUIZ RELATOR, ASSIM SINTETIZADOS: "FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL A

RECLAMADA RECORRE POR ENTENDER QUE A RECLAMANTE, SENDO EMPREGADA DOMÉSTICA, NÃO FAZ JUS ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS E AO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, OU SEJA, NÃO ESTÁ AMPARADA PELA CLT, POIS SUJEITA-SE À LEI Nº 5.859/72 E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO). SEM RAZÃO A RECORRENTE. O DECRETO Nº 71.885, DE 09.03.1973, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 5.879, DE 11.12.1972, EM SEU ART. 2º DISPÕE EXPRESSAMENTE QUE O CAPÍTULO DAS FÉRIAS DA CLT SE APLICA AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS. E NAQUELE CAPÍTULO, MAIS ESPECIFICAMENTE NO ART. 147, ESTÁ GARANTIDO QUE SE O EMPREGADO "FOR DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA, OU CUJO CONTRATO DE TRABALHO SE EXTINGUIR EM PRAZO PREDETERMINADO, ANTES DE COMPLETAR 12 (DOZE) MESES DE SERVIÇO, TERÁ DIREITO À REMUNERAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO INCOMPLETO DE FÉRIAS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR". O ART. 146 ESTABELECE A PROPORÇÃO DE UM DOZE AVOS POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) DIAS. MANTENDO-SE NO QUE REFERE AO 13º SALÁRIO, DO MESMO MODO, NÃO HÁ COMO DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POIS É DIREITO ASSEGURADO AOS DOMÉSTICOS PELA CONSTITUIÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º. E, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.090, DE 13.07.1962 DEVERÁ SER PAGO A TODO TRABALHADOR NOS MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO CORRESPONDERÁ A 1/12 AVOS DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM DEZEMBRO, POR MÊS, DO ANO CORRESPONDENTE. MANTENDO-SE.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01302-2003-110-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maurício Figueiredo e outros. RECORRIDOS: GABRIEL FERDINANDO CABRAL DA COSTA. Dr. Antonio Ferreira Neto. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE ELETRONORTE E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO RECLAMANTE, POIS FORAM ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMOº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A RECORRENTE DA LIDE, CONSIDERANDO QUE NO CASO, ERA APENAS A DONADA OBRA, MAS NÃO A EMPREENHEIRA, PELO QUE NÃO SE APLICAM O DISPOSTO NO ART. 455, DA CLT, NEM O INCISO IV, DO ENUNCIADO 331, DO C. TST, MASSIM, A OJ 191 DA SDI-1, DO C. TST, E QUE A VERDADEIRA EMPREGADORA DO RECLAMANTE É A HELGA ENGENHARIA LTDA. CUSTAS CONFORME ARBITRADAS PELO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01441-2003-006-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDOS: SIDISLEY SILVA DOS ANJOS. Drª Erika Assis de Albuquerque e outros. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, MANTENDO-SE A IMPOSIÇÃO DE MULTA À RECORRENTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "PUGNA A RECORRENTE PELA NULIDADE DO PROCESSO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, ALEGANDO QUE A R. SENTENÇA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRONUNCIOU E TAMPOCO SE MANIFESTOU ACERCA DOS PONTOS SUSCITADOS NA REFERIDA MODALIDADE RECURSAL. VERIFICA-SE PELO PETITÓRIO DE FLS. 115/118, QUE A RECORRENTE ALUDE QUE A SENTENÇA DE CONHECIMENTO INCORREU EM OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES E OMISSÕES, O QUE DE INÍCIO JÁ SE DENOTA O CARÁTER PROTELATÓRIO, POIS O ART. 897-A DA CLT CONTEMPLA O MANEJO EM CASO DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO, PORTANTO HÁ CLARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO PROTELATÓRIO. BEM AGIU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU POSTO QUE A REVELIA E A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO FICTA IMPOSTA A RECLAMADA, GERA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO RECLAMANTE, E NO PRESENTE FEITO A SITUAÇÃO DA RECORRENTE SE REFERE A EVENTUAL RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO EX-EMPREGADOR, LOGO DESCABE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO ART. 48 DO CPC. NO CASO, O QUE DE FATO PRETENDEU A RECORRENTE FOI A REFORMA DA R. SENTENÇA, PELA VIA TRANSVERSA, FATO QUE NÃO CONSUBSTANCIA, POIS COMO OBSERVADO NA DECISÃO, NÃO SE VERIFICOU QUALQUER DAS IRREGULARIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 515, DO CPC. A SENTENÇA FOI BEM FUNDAMENTADA, NOS TERMOS DO ART. 48, TENDO SE RESPEITADO OS PRECETOS CONSTITUCIONAIS INSERTOS NOS ARTS. 5º, LV E 93, IX. COM EFEITO, TRATA-SE DE QUESTÃO

INTERPRETATIVA, QUE DEVERIA DE PRONTO SER MANEJADA POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO, POSTO QUE O EXISTE NA INSURGÊNCIA RECURSAL, NA REALIDADE, É UMA EXAUSTIVA TESSITURA DE ALEGAÇÕES CONDUCENTES À VERIFICAÇÃO DE QUE SE OBJETIVA EFEITO INFRINGENTE NO JULGADO VIA EMBARGOS DECLARATÓRIOS, O QUE TORNA IMPRESTÁVEL A IRRESIGNAÇÃO, NO PARTICULAR. TAL ESFORÇO INTERPRETATIVO DO JULGADO, CONTRAPONDO-SE A ESTE UMA SÉRIADA CRÍTICA ARGUMENTATIVA, CONTUDO, SEM ALCANCE A INFIRMAR-LHE A CONCLUSÃO, UMA VEZ QUE, A TODA EVIDÊNCIA, CONSUBSTANCIA LINHA PERIFÉRICA DE RACIOCÍNIO SE CONFRONTADA COM AS RAZÕES DE DECIDIR ADOTADAS NA R. SENTENÇA EMBARGADA. ESTA É A ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "NÃO ESTÁ O JUIZ OBRIGADO A EXAMINAR, UM A UM, OS PRETENSOS FUNDAMENTOS DAS PARTES, NEM TODAS AS ALEGAÇÕES QUE PRODUZEM: O IMPORTANTE É QUE INDIQUE O FUNDAMENTO SUFICIENTE DE SUA CONCLUSÃO, QUE LHE APOIOU A CONVICÇÃO NO DECIDIR. DE OUTRA FORMA, TORNAR-SE-IA O JUÍZO O EXERCÍCIO FATIGANTE E ESTÉRIL DE ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES, MESMO INANES; FLATUS VOCI INCONSEQUENTE, PARA SUPLÍCIO DE TODOS; E NÃO O PREVALÊNCIA DE RAZÕES, ISTO É, CAPAZES DE CONVENCIMENTO E CONDUZINDO À DECISÃO". (RE Nº 97.558-6/GO, REL. MIN. OSCAR CORRÊA). UM DOS INSTRUMENTOS MAIS MODERNOS UTILIZADOS PELO JUDICIÁRIO DOS PAÍSES OCIDENTAIS PARA COIBIR A PRÁTICA DE ABUSO DE LIDES TEMERÁRIAS É O APELAMENTO DAQUELES QUE SE UTILIZAM À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTO NO ARTIGO 18 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. PROCESSO, EM SENTIDO AMPLO, SIGNIFICA O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E DE REGRAS JURÍDICAS, INSTITUÍDAS PARA QUE SE ADMINISTRE A JUSTIÇA. "AS PARTES DEVEM PROCEDER COM LEALDADE E BOA-FÉ, SOB PENA DE CAUSANDO DANO À OUTRA PARTE, AQUELA QUE FOR RESPONSÁVEL POR MÁ-FÉ, RESPONDER POR PERDAS E DANOS RECURSO ORDINÁRIO AQUE SE NEGA PROVIMENTO". AC. SDI DO TST, RO MS 81.287, REL. MIN. BARATA SILVA, DJU 27.04.90, P. 3.463. (DIC. DE DECISÕES TRABALHISTAS, B. C. BOMFIM E S. DOS SANTOS, ED. TRABALHISTA ASSA, 23ª EDIÇÃO, P. 455); NO MÉRITO SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, PELOS FUNDAMENTOS A SEGUIR: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE: AFIRMA A RECORRENTE QUE NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DO PERÍODO TRABALHADO E QUE O IMPOSTO A RECLAMADA NÃO PODE LHE SER TRANSFERIDO, POIS CADA LITISCONSORTE É PARTE DISTINTA NO FEITO. NÃO PROSPERA A IRRESIGNAÇÃO, POIS TENDO A RECLAMADA SIDO CONSIDERADA REVEL E CONFESSA QUANTO À MATÉRIA DE FATO, O JUÍZO EM CONJUNTO COM A PROVA DOS AUTOS, CONDENOU A EMPREGADORA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ALÉM DISSO, CONSTA ÀS FLS. 08/09 DIVERSOS RECIBOS DE PAGAMENTO ONDE HÁ EXPRESSA MENÇÃO QUE O POSTO DE TRABALHO DO RECLAMANTE ERA NA CIBRASA. PORTANTO, REJEITA-SE. ALEGA A RECORRENTE QUE HOUVE OFENSA AO CONTIDO DO ART. 5º, II DA CF/88, POIS INEXISTE LEI QUE POSSA LHE ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MAIS UMA VEZ NÃO LHE ASSISTE RAZÃO, POIS CONSTATADO QUE RECLAMADA É DEVEDORA CONTUMAZ, DEVE A LITISCONSORTE RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE NOS TERMOS DO INCISO IV DO ENUNCIADO 331 DO TST. LOGO RECONHECIDA A CULPA INELIGENDO E IN VIGILANDO POR PARTE DA TOMADORA DO SERVIÇO, EM CONSEQUÊNCIA, HÁ O RECONHECIMENTO DE SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE, CONFORME ENUNCIADO 331, INCISO IV DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EM IGUAL SENTIDO, DESTA COISA TRECHADO ARTIGO "A TERCEIRIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO - NOTAS INTRODUTÓRIAS", DE AUTORIA DO JUIZ MAURÍCIO GODINHO DELGADO, PUBLICADO NA REVISTA LTR (58-10/1216), IN VERBIS: "TAL RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS DERIVA DO RISCO EMPRESARIAL OBJETIVO DA 'TERCEIRIZAÇÃO', INDEPENDENTE DE ALEGAÇÃO (OU EVIDÊNCIA) DE INIDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE DIRETA DA FORÇA DE TRABALHO. DESDE QUE O CASO EM EXAME SEJA DE TERCEIRIZAÇÃO (LÍCITA OU ILÍCITA), HÁ A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. A ÚNICA EXIGÊNCIA É QUE ESTE FIGURE NO PÓLO PASSIVO DA LIDE TRABALHISTA, AO LADO DO EMPREGADOR FORMAL". CORRETA A DECISÃO GUERREADA. POR FIM, ALUDE A RECORRENTE QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA PELA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT, POIS IMPUGNOU AS VERBAS DEFERIDAS DESCABE O ARGUMENTO POSTO QUE A OBRIGAÇÃO É INCONTROVERSA, ANTE A FALTA DE PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 464 E 477 DA CLT, RATIFICADA PELA REVELIA E CONFESSÃO PATRONAL. LOGO, DEVE A RECORRENTE RESPONDER PELA TOTALIDADE DA CONDENAÇÃO, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO JUÍZO A QUO". CUSTAS COMO FIXADAS PELO JUÍZO AQUI.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01612-2003-009-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ALDO MODESTO PINHEIRO. Dr. Ofir Levi Pereira Castro e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE CONFIRMAVA INTEIRAMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE EXTINGUIU O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269, IV, CPC), PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO TOTAL, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO PLEITO DE DIFERENÇA DE 40% DO FGTS FACE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: "ESTA MAGISTRADA ENTENDE QUE A PRESCRIÇÃO DO FGTS É SEMPRE TRINTENÁRIA. PORÉM, AJUZADA A RECLAMAÇÃO EM 03.10.2003, AINDA QUE SE ENTENDA PELA APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL, O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO SERIA A PARTIR DA EFETIVAÇÃO PELA CEF, DO CRÉDITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS, NA CONTA VINCULADA DO TITULAR, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUIU AS DENOMINADAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS A ARRECADAR FUNDOS PARA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS, E AUTORIZOU CRÉDITOS DE COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTAS VINCULADAS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, CONDICIONADAS À CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A CEF E, NESSE SENTIDO É MAJORITY A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA. ASSIM SENDO, COMO O RECLAMANTE SEQUER COMPROVOU QUE ADERIU AO ACORDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER PRESCRIÇÃO BIENAL, LOGO, NÃO SE PODE CONSIDERAR PRESCRITA A DISCUSSÃO A RESPEITO DO DIREITO DE POSTULAR OS 40% SOBRE A CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS." SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DECIDIU PELA APRECIACÃO DO MÉRITO DO APELO, COM FULCRO NO § 3º, DO ART. 515, DO CPC, QUE PERMITE AO JUÍZO JULGAR DE LOGO O MÉRITO DO RECURSO, SE A MATÉRIA FOR EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, DESAFIANDO APENAS A APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO EM 12.11.1970 E DISPENSADO EM 19.11.1998, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO CORREÇÃO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, A SER PROCEDIDA PELA CEF, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, APENAS FOI INSTITUÍDA PARA BENEFICIAR AQUELES CUJAS AÇÕES HAVIAM SIDO AJUZADAS E, DESDE QUE HOUVESSEM CELEBRADO ACORDO COM A CEF, MAS AINDA ASSIM, ENTENDO QUE REFERIDA OBRIGAÇÃO FOI ESTABELECIDADA APÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS NO TRCT, SOBRE O SALDO INTEGRAL DA CONTA VINCULADA, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR AS SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR E, NO CASO, À ÉPOCA EM QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO E RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO SACADO A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS CORRIGIDOS DO FGTS, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E, REPITO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO HAVIA A OBRIGAÇÃO CRIADA PELO DIPLOMA LEGAL POSTERIOR, NÃO ESTANDO O SALDO DA CONTA VINCULADA CORRIGIDO SEGUNDO OS DITAMES DA LEI POSTERIOR, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 OU DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA AOS CASOS, POIS A SITUAÇÃO JURÍDICA DO RECLAMANTE É DIFERENTE DAQUELA

RELATIVA AOS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS DE TRABALHO AINDA ESTAVAM EM VIGOR APÓS A INSTITUIÇÃO DO DIREITO À RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUAISQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUT E INCISOS I E III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUT E INCISO DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUT E § 1º, DA LICC, 5º, XXV DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE QUE FICA ISENTO O RECLAMANTE, NA FORMA DA LEI.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01667-2003-012-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NORMA DE NAZARÉ MIRANDA BRASIL. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros. RELATOR: Juiz Luís Ribeiro. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, POR SE ENCONTRAR O APELO (FLS. 59/68) EM CÓPIA. ISTO É, O ANTIGO PROVIMENTO Nº 156/90, RECOMENDAVA AOS EXMOS. JUÍZES, QUE INDEFERISSEM PETIÇÕES INICIAIS, INTERLOCUTÓRIAS E RECURSAIS - QUE NÃO ESTIVESSEM NO ORIGINAL DATILOGRAFADO, TOLERANDO AS ESCRITAS À TINTA COM LETRA PADRONIZADA. E O FUNDAMENTO DE TAL INDEFERIMENTO RESIDE EM QUE, A MÁ QUALIDADE DAS FOTOCOPIAS APRESENTADAS E A EVANESCÊNCIA DO MATERIAL, IMPOSSIBILITA MUITAS VEZES A LEITURA DE PARTE OU DO CONTEÚDO TOTAL DESSAS PEÇAS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS REGISTROS PROCESSUAIS CONTRA A AÇÃO CORROSIVA DO TEMPO. ADEMAIS, A NECESSIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS, É REFORÇADO PELO DISPOSTO NA LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999 QUE ATRAVÉS DO SEU ART. 2º, DETERMINA A JUNTADA DOS ORIGINAIS, ATÉ CINCO DIAS DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO, ESCLARECENDO AINDA, QUE O ART. 771, DA CLT C/C O ART. 169, DO CPC, DIZ QUE OS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS DEVEM SER ESCRITOS A TINTA ESCURA INDELÉVEL. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE CUJO PAGAMENTO O RECORRENTE JÁ ESTÁ ISENTO.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01772-2003-004-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RAIMUNDO BENTO MONTEIRO. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Lafayette Bemis da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Luís Ribeiro. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POR SE ENCONTRAR O APELO (FLS. 49/50) EM CÓPIA. ISTO É, O ANTIGO PROVIMENTO Nº 156/90, RECOMENDAVA AOS EXMOS. JUÍZES, QUE INDEFERISSEM PETIÇÕES INICIAIS, INTERLOCUTÓRIAS E RECURSAIS - QUE NÃO ESTIVESSEM NO ORIGINAL DATILOGRAFADO, TOLERANDO AS ESCRITAS À TINTA COM LETRA PADRONIZADA. E O FUNDAMENTO DE TAL INDEFERIMENTO RESIDE EM QUE, A MÁ QUALIDADE DAS FOTOCOPIAS APRESENTADAS E A EVANESCÊNCIA DO MATERIAL, IMPOSSIBILITA MUITAS VEZES A LEITURA DE PARTE OU DO CONTEÚDO TOTAL DESSAS PEÇAS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DOS REGISTROS PROCESSUAIS CONTRA A AÇÃO CORROSIVA DO TEMPO. ADEMAIS, A NECESSIDADE DA JUNTADA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS, É REFORÇADO PELO DISPOSTO NA LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999 QUE ATRAVÉS DO SEU ART. 2º, DETERMINA A JUNTADA DOS ORIGINAIS, ATÉ CINCO DIAS DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO, ESCLARECENDO AINDA, QUE O ART. 771, DA CLT C/C O ART. 169, DO CPC, DIZ QUE OS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS DEVEM SER ESCRITOS A TINTA ESCURA INDELÉVEL. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE CUJO PAGAMENTO O RECORRENTE JÁ ESTÁ ISENTO.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01794-2003-006-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Luís Ribeiro. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, QUE CONFIRMAVA INTEIRAMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE EXTINGUIU O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269, IV, CPC), PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO TOTAL, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, REFORMAR

A R. SENTENÇA RECORRIDA, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO PLEITO DE DIFERENÇA DE 40% DO FGTS FACE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: "ESTA MAGISTRADA ENTENDE QUE A PRESCRIÇÃO DO FGTS É SEMPRE TRINTENÁRIA. PORÉM, AJUZADA A RECLAMAÇÃO EM 03.11.2003, AINDA QUE SE ENTENDA PELA APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL, O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO SERIA A PARTIR DA EFETIVAÇÃO PELA CEF, DO CRÉDITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS, NA CONTA VINCULADA DO TITULAR, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUIU AS DENOMINADAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS A ARRECADAR FUNDOS PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS, E AUTORIZOU CRÉDITOS DE COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTAS VINCULADAS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, CONDICIONADAS À CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A CEF E, NESSE SENTIDO É MAJORITÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA. ASSIM SENDO, COMO O RECLAMANTE SEQUER COMPROVOU QUE ADERIU AO ACORDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER PRESCRIÇÃO BIENAL, LOGO, NÃO SE PODE CONSIDERAR PRESCRITA A DISCUSSÃO A RESPEITO DO DIREITO DE POSTULAR OS 40% SOBRE A CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS." SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DECIDIU PELA APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO COM FULCRO NO § 3º, DO ART. 515, DO CPC, QUE PERMITE AO JUÍZO JULGAR DE LOGO O MÉRITO DO RECURSO, SE A MATÉRIA FOR EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, DESAFIANDO APENAS A APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: "O RECLAMANTE FOI ADMITIDO EM 01.09.1968 E DISPENSADO EM 15.05.1994, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS EM QUE PESE SEJA PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, A SER PROCEDIDA PELA CEF, A OBRIGAÇÃO DE PROCEDER À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, APENAS FOI INSTITUÍDA PARA BENEFICIAR AQUELES CUJAS AÇÕES HAVIAM SIDO AJUZADAS, DESDE QUE ELAS HOUVESSEM CELEBRADO ACORDO COM A CEF. MAS AINDA ASSIM, ENTENDO QUE REFERIDA OBRIGAÇÃO FOI ESTABELECIDA APÓS EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE E APÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS NO TRCT, SOBRE O SALDO INTEGRAL DA CONTA VINCULADA, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR ASSITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR E, NO CASO, À ÉPOCA EM QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO E RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO SACADO A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS CORRIGIDOS DO FGTS, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E, REPETIÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO HAVIA A OBRIGAÇÃO CRIADA PELO DIPLOMA LEGAL POSTERIOR, NÃO ESTANDO O SALDO DA CONTA VINCULADA CORRIGIDO SEGUNDO OS DITAMES DA LEI POSTERIOR, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 OU DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA AO CASO, POIS A SITUAÇÃO JURÍDICA DO RECLAMANTE É DIFERENTE DAQUELA RELATIVA AOS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS DE TRABALHO AINDA ESTAVAM EM VIGOR APÓS A INSTITUIÇÃO DO DIREITO À RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE. POR ESSES FUNDAMENTOS, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO RESTARAM VIOLADOS QUAISQUER DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PREQUESTIONADOS, SOB O PONTO DE VISTA DA TESE DOMINANTE, OU MAIS ESPECIFICAMENTE OS ARTS. 7º, CAPUT E INCISOS I E III, 5º, II, DA CF/88, BEM COMO O ART. 10, CAPUT E INCISO DO ADCT, E A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST, E AINDA OS ARTS. 6º, CAPUT E § 1º, DA LICC, 5º, XXV DA CF/88, E INCISO II, DO ENUNCIADO Nº 330, DO C. TST, ESTANDO A DECISÃO EMBARGADA EM HARMONIA COM A

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, COMO SE DEPREENDE DE SEUS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE QUE FICA ISENTO O RECLAMANTE, NA FORMA DA LEI.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 03257-2003-201-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ISABEL. Dr. José Augusto Pereira Cardoso. RECORRIDA: TÂNIA CRISTINA DE SOUZA BAGUNDES. Dr. Jorlei Farias de Melo e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR IRREGULARIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: "OS RECURSOS EM GERAL ESTÃO SUJEITOS AO ATENDIMENTO A PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA SEREM CONHECIDOS. ENTRE OS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS, SE ENCONTRA A EXIGÊNCIA LEGAL CONTIDA NOS PARÁGRAFOS 4º E 5º, DO ART. 899 CONSOLIDADO, NO SENTIDO DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL SEJA FEITO NA CONTA VINCULADA DO FGTS E, MESMO NA HIPÓTESE DE TER SIDO RECONHECIDO O VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO, AINDA ASSIM, A EMPRESA DEVE PROVIDENCIAR A RESPECTIVA ABERTURA DA CONTA VINCULADA EM NOME DO RECLAMANTE, APENAS PARA EFEITO DE EFETIVAÇÃO DO REFERIDO DEPÓSITO. NO CASO, A RECLAMADA EFETUOU O DEPÓSITO NO VALOR CERTO E COMPROVOU EM TEMPO HÁBIL, ESTANDO O DEPÓSITO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. MAS O MESMO FOI REALIZADO EM GUIA COMUM, NÃO EM CONTA VINCULADA DO FGTS, CONTRARIAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO ENUNCIADO Nº 165 DO C. TST, QUE PERMITA ESSA PRÁTICA, FOI REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 87, DE 15.10.1998." ASSIM SENDO, POR ESSES FUNDAMENTOS, NÃO SE CONHECE DO RECURSO, POR IRREGULARIDADE NA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 2ª T./RO 00046-2003-003-08-00-5. RECORRENTE: DIANA CRISTINA VILARINHO RODRIGUES. Dr. Joaquim Machado Calado e outro. RECORRIDOS: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA NATURE'S PILLS FARMACÊUTICA LTDA. Dr. José Claudio Ferreira dos Santos e outra. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. Deve ser declarada a relação de emprego no período em que o reclamante se vinculou à reclamada por um contrato de estágio, na presença de indicativos de que o pseudo estagiário possuía atribuições inerentes às de um empregado, de modo que, pretensão estágio curricular nada mais representava senão um período inicial, quiçá, avaliatório do empregado, direcionado a uma ascensão funcional, conforme o desempenho que apresentasse no cumprimento de suas atribuições. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00122-2003-005-08-00-X. RECORRENTE: KLEBIS DE JESUS SILVA CORREA. Dr. Nelson Rubens Ruffee Borges e outros. RECORRIDAS: QUATAPARAMOTORES E VEÍCULOS LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Dr.ª Patrícia Furlan de Oliveira Mendes e outra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É trabalhador autônomo a pessoa que agencia a venda de veículos e consórcios, de maneira livre, podendo organizar sua atividade e organizar seu tempo de trabalho, responsabilizando-se pelas despesas de colocação dos produtos agenciados no mercado, assumindo a área do negócio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENTÃO DE CUSTAS.

ACÓRDÃO RO 00125-2003-008-08-00-8. RECORRENTE: SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA MARQUES. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A não sujeição do trabalhador a um regime de limitação da jornada de trabalho, tem que ser vista em um clima de excepcionalidade, o que impõe a atribuição do ônus da prova, ao empregador. A atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, resulta comprovada se atendido o disposto no art. 62, inc. I, da CLT, quanto à obrigatoriedade de anotar na CTPS e no registro de empregado essa condição, eis que, tais exigências são cumulativas e não excludentes, ou seja, não basta que tenha sido feito apenas um dos registros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, PELO PERÍODO IMPRESCRITO, A SER APURADA POR CÁLCULO SEM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS ESTRITOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DESTE ACÓRDÃO, DEVENDO SER ABATIDOS DA APURAÇÃO OS PERÍODOS RELATIVOS ÀS FÉRIAS GOZADAS, À UNANIMIDADE, AUTORIZAR A RECLAMADA A RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB SUA RESPONSABILIDADE, NA FORMA DA LEI OBSERVADAS AS DEDUÇÕES PERTINENTES; E, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, DETERMINAR OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/98 DESTE REGIONAL, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, EXCETO QUANTO ÀS CUSTAS, CUJO ÔNUS RESULTA INVERTIDO E PASSA A SER DA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 704,30 (SETECENTOS E QUATRO REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 32.503,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO EM SEDE DE 1º GRAU.

ACÓRDÃO 2º T./AP 00127-2002-004-08-00-0. AGRAVANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr.ª Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros. AGRAVADO: IVANILSON POJO CUMAR. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - I - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA ATÉ EFETIVO PAGAMENTO. Se o depósito efetuado é considerado para garantia da execução, e não para liquidação do débito, continuarão a fluir a correção monetária e os juros de mora até que se concretize o efetivo pagamento do que é devido ao credor trabalhista, nos termos do que estabelece a Lei nº 8.177/91 (art. 39), que rege a matéria. II - ANOTAÇÃO NA CTPS - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ainda que se trate de execução provisória e de obrigação de fazer, a antecipação da tutela, no presente caso, não é de caráter irreversível e poderá ser desfeita, considerando que nos termos do § 4º do citado art. 273 "a tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO APELO, QUSCITADA PELO EXEQUENTE EM CONTRA-RAZÕES, ALEGANDO DE QUE NÃO FOI ATENDIDO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 514 DO CPC, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS AO PRIMEIRO AGRAVO PARA DETERMINAR A ELABORAÇÃO DE UM DEMONSTRATIVO QUE EXPRESSE EXATAMENTE O TOTAL DO DÉBITO COM A DEDUÇÃO DOS RESPECTIVOS DEPÓSITOS FEITOS PELO RECLAMADO E PAGAMENTOS REALIZADOS AO RECLAMANTE, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER AS DECISÕES AGRAVADAS EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00299-2003-004-08-00-5. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr.ª Ieda Lúcia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ ALVES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Quando a empresa omitiu-se de expedir a CAT ao INSS, causando prejuízo ao trabalhador infortunado que, não pode perceber o auxílio-doença acidentário e fazer jus à indenização pela estabilidade do acidentado, mas apenas ao auxílio-doença comum, após ser extinto o contrato de trabalho, não pode beneficiar-se de sua própria torpeza. Deve ser garantido ao acidentado o direito à CAT, bem como a uma indenização por dano material compensatória do direito aos salários da data da dispensa até a percepção do benefício previdenciário e equivalente à estabilidade provisória de um ano, de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, a que teria direito após a cessação do benefício previdenciário, em valor a ser arbitrado pelo juízo, além da indenização por dano moral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA APRECIAR OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL E NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ULTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO NA LEI, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA PARCIALMENTE A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O CANCELAMENTO DA BAIXA NA CTPS E A REINTEGRAÇÃO, BEM COMO AS VERBAS CORRELATAS DE SALÁRIOS E VANTAGENS VENCIDOS (PERÍODO DE 01.11.2002 A 16.01.2003) E VINCENDOS, FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR INTERAMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00333-2003-101-08-00-0. RECORRENTE: ANTÔNIO BELFORT CAMPOS NETO. Dr. Ana Margarida Silva L. Godinho. RECORRIDO:

AL UNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL. Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA DE SUBESTAÇÃO. O empregado que é eletricitista e trabalha em sub-estação rebaixadora, classificada como área de risco No Quadro de Atividades/Área de Risco, itens 1 a 4, Anexo ao Decreto nº 93.412/86, que considera como área de risco as salas de operações de subestação rebaixadora de energia elétrica, inclusive consumidoras, faz jus ao adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 24%, NO PERÍODO DE JANEIRO/98 A AGOSTO/2000, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS (8% E 40%), DO RESPECTIVO PERÍODO, BEM COMO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL, NO PERÍODO DE SETEMBRO/2000 A 16.06.2002, A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS (8% E 40%), ALÉM DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR FIXADO PELA R. SENTENÇA RECORRIDA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$ 458,35, CALCULADAS SOBRE R\$ 22.917,75, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO 2º T./AP 00356-2002-007-08-00-4. AGRAVANTE: SAN DIEGO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e outros. AGRAVADO: CLEUDIMAR ALVES PINHEIRO. Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO JUDICIAL - PROVA DE QUITAÇÃO. A prova de quitação de um acordo formalizado e homologado perante o Juízo é indispensável para que a parte devedora se desonere da obrigação. Enquanto não formalizada a demonstração do seu cumprimento, há que se impor a execução do devido, pois só assim se estará completando a prestação jurisdicional. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./AP 00386-1994-013-08-00-1. AGRAVANTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADOS: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICO EM PORTOS DA MARINHA MERCANTE. SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE. SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE. SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: COISA JULGADA. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Descabe a pretensão da agravante, de vir agora, na fase processual de execução, sob a infundada justificativa de "erro material" nos cálculos, tentar modificar o percentual de reajuste salarial definido na decisão transitada em julgado, sustentando a tese da relatividade da coisa julgada, não pertinente ao presente caso, visto que a decisão exequenda foi proferida com base em elementos que instruíram o feito, sem que se vislumbre qualquer desrespeito aos princípios da moralidade e razoabilidade, além de que foram assegurados à agravante o contraditório e a ampla defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NULIDADE DA DECISÃO EXEQUENDA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA CORRIGIDA A BASE DE CÁLCULO SALARIAL DOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO/92 EM RELAÇÃO AOS SUBSTITUÍDOS ARMANDO ALVINO MONTE, CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA E ROGELIN ALVES, DEVENDO, EM CONSEQUÊNCIA, SER REFORMULADOS OS CÁLCULOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA; MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO AGRAVADA TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00444-2003-115-08-00-X. RECORRENTE: LUCINEIDE SOARES PANTOJA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUAÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS DESDE 05.10.1988 ATÉ A DATA QUE ANTECEDE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO RECLAMADO - OBRIGATORIEDADE. Se não há comprovação de que os depósitos do FGTS foram feitos devidamente, devem ser deferidos à autora, porém, com observância do período compreendido entre 05.10.1988, data

da promulgação da Constituição Federal, que elevou o FGTS à categoria de direito constitucional (art. 7º, inc. III), até a data que antecede a implantação do Regime Jurídico Único dos servidores do Município reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE OS DEPÓSITOS DO FGTS RELATIVOS AO PERÍODO DE 05.10.1988 ATÉ A DATA QUE ANTECEDE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, DEVENDO SER DEDUZIDOS OS DEPÓSITOS PORVENTURA EFETUADOS PELO RECLAMADO, FICANDO VENCIDO O EXMº JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, DE DEFERIR O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO; À UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, APENAS FAZENDO UMA CORREÇÃO TÉCNICA NO SENTIDO DE CONSIDERAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC), QUANTO AO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO QUADRO FUNCIONAL DO RECLAMADO E PARCELAS CONSECUTÁRIAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NA QUANTIA DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA FIXADA EM R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT 2º T./AP 00473-1989-004-08-40-5. AGRAVANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA. Dr. Edison Araújo dos Santos e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: COISA JULGADA. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, não podendo modificar julgamento anterior (arts. 836 da CLT e 467 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS AGRAVOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA EXECUTADA E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DO SINDICATO EXEQUENTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR SEJAM APURADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE OS VALORES DOS ACORDOS DE FLS. 181/398, 400/467, 468/491, 536/611 E 707/719, EM RESPEITO À COISA JULGADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 2º T./AP 00476-1992-101-08-00-9. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES). Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: MANOEL MATEUS DA SILVA E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: I - PRECATÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. O pagamento por precatório não inviabiliza a atualização do débito até o efetivo pagamento, uma vez que a inclusão no orçamento, por si só, não faz elidir a mora do devedor, o que se caracteriza, isto sim, com o pagamento do débito. Privilegiar a Fazenda Pública em detrimento dos demais devedores trabalhistas, já que estes estão sujeitos à regra do art. 39 da Lei 8.177/91, agride o princípio da isonomia. II - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO. Correta a aplicação dos juros de mora, a teor do que dispõe o art. 883, da CLT, segundo o qual os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação até a data do pagamento da dívida, ora, se o agravante não quitou o débito que tinha para com os agravados, então nada mais justo que o faça observando o atraso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 2º T./REX OFF 00492-2003-105-08-00-0. RECLAMANTE: ANTÔNIA EDINAIR GARCIA DE OLIVEIRA. Dr. Manassés Alves da Rocha e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDOR MUNICIPAL. Lei 8.880/94. Embora aplicável a empregado de ente público municipal, o diploma legal em destaque fixou que, convertidos os salários em URV, a periodicidade de reajustes salariais tornar-se-ia anual, de modo que, concedidos reajustes mensais ao servidor, não se pode reconhecer o direito a percentual inserido na sistemática desse diploma legal, previsto na Portaria Interministerial nº 04, de 28.04.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDO O EXMº JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU E EXCLUIR AS VERBAS DE CONDENAÇÃO E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCESSÃO, QUE FICA AO ENCARGO DA RECLAMANTE, PARA A QUAL FIXA-SE CUSTAS, NO VALOR DE R\$ 288,52, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA.

CONCEDENDO-LHE A ISENÇÃO PRETENDIDA, POR EQUIDADE, NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00500-2003-009-08-00-6. RECORRENTE: WILSON LÚCIO DA SILVA. Dr. Anna Fátima Hage Karam Giordano. RECORRIDOS: NICE AUTO VENDAS LTDA., NANTES AUTO VENDAS LTDA e ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA. Dr. Verena Maués Fidalgo Barros e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: I - LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÓCIO. Desde que reconhecido pelos Reclamados que as empresas foram vendidas, sem demonstração de que houvesse remanescido acervo patrimonial a garantir eventual débito perante seus empregados, justificada está a inclusão do sócio no pólo passivo da relação processual, como responsável subsidiário, pois, hipótese em que se vislumbra uso abusivo da autonomia patrimonial, em detrimento de crédito de natureza alimentar. II - VERBA SALARIAL. PAGA "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Não há se negar valor probante a contrato apresentado em fotocópia autenticada, quando o empregador não cuida de demonstrar eventual falsidade do documento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, REINCLUIR NA LIDE COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO O SR. ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, RECONHECER A MAIOR REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE COMPOSTA DO SALÁRIO DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); COMISSÕES DE R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); SALÁRIO-ALUGUEL DE R\$ 200,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS); AJUDA DE CUSTO DE TELEFONE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM CONSEQUÊNCIA, DEFERIR AS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS DE FGTS + 40%, SEM DIVERGÊNCIA, ELEVAR AS CUSTAS ATRIBUÍDAS AOS RECLAMADOS PARA R\$ 1.200,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 60.000,00, PARA OS DEVIDOS FINS; AINDA, À UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00529-2003-009-08-00-8. RECORRENTE: CARLOS FARIAS DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Em relação aos depósitos do FGTS, desde que não ocorrida a prescrição extintiva, que se dá após dois anos da rescisão contratual, nos termos do art. 7º, XXIX da CF/88, não se aplica a prescrição quinquenal prevista no mesmo dispositivo constitucional acima elencado, subsidiando a prescrição trintenária, do art. 23 § 5º da Lei 8.036/90, por se tratar de norma especial, aliando-se ainda o seu caráter mais benéfico ao trabalhador. A prescrição quinquenal só se aplica quando os depósitos do FGTS forem devidos de forma reflexa, pelo não pagamento de parcelas salariais, pois neste caso seria parcela acessória, cujo principal já prescreveu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECORRENTE, DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; AINDA À UNANIMIDADE, CONSIDERAR PREJUDICADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA RECORRIDA EM CONTRA RAZÕES, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA EM RELAÇÃO AOS PLEITOS DE DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E DOS DEPOSITOS DO FGTS E, DESSE MODO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE 04/04/1998 E REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS, ETAPAS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BEM COMO AS DIFERENÇAS DOS DEPOSITOS DO FGTS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 20.000,00.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00550-2003-112-08-00-4. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Edidácio Gomes Bandeira e outros. RECORRIDO: PEDRO CALDAS JOCOSKI. Dr. Miralton Júnior Vilela Marques e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. Não se pode reconhecer contrato de trabalho quando, alegada pelo Reclamado a autonomia do labor, as testemunhas por este apresentadas confirmam sua assertiva. E aquelas testemunhas trazidas pelo Reclamante não guardam a imprescindível coerência com o que afirma este em Juízo. Ademais, o reclamante era proprietário do veículo de transporte utilizado no trabalho, sem que o contexto das provas autorize distinguir-se traços de subordinação jurídica. No "modus faciendi" da lida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM INVERSÃO DO ÔNUS

DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO O RECLAMANTE DAS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2º T./RO 00561-2003-109-08-00-1 E 00563-2003-109-08-00-0. RECORRENTE: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. Dr. Elizabeth M. Biagioni de Menezes e outros. RECORRIDOS: MANOEL OCIMAR SILVA COELHO. LUCIVALDO DA PONTE PORTELA. E VALDICLEY ALVES DE MELO. Dr. Manoel Chaves Lima e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. A orientação contida neste precedente jurisprudencial apenas alcança as parcelas pagas nos contracheques e nos valores ali constantes, nos termos do disposto no art. 477 da CLT, conforme redação dada pela Resolução 108/2001, do C. TST, não tendo o alcance a que almeja a recorrente, pois a verba de diferenças salariais não consta do recibo rescisório e ali não foi negociada, pelo que não se pode deixar de apreciá-la judicialmente, pois a Carta Magna veda afastar o exame do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Ao empregador é vedado atribuir ao empregado função distinta daquela para a qual foi contratado, sem deferir-lhe a correspondente contraprestação salarial, porque trata-se de alteração contratual danosa que, fere o princípio da isonomia de tratamento e o senso comum de justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO QUANTO ÀS PARCELAS DEFERIDAS AO RECLAMANTE LUCIVALDO DA PONTE PORTELA, CONFIRMANDO INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO MESMO RECLAMANTE E, AINDA À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO QUANTO AO RECLAMANTE VALDICLEY ALVES DE MELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS QUANTO AO PERÍODO DE 08.03.2000 A 03.09.2001, COM OS RESPECTIVOS REFLEXOS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 474,97, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 37.498,33, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO 2º T./REXOFF/RO 00569-2003-004-08-00-8. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ). Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA. Anna Hage Karam Giordano. PRO NUTRI PARÁ ALIMENTAÇÃO LTDA - ME. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Item IV do Enunciado nº 331 do TST prevê que o inadimplemento do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto ao ente público. II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. Os embargos de declaração interpostos para fins de prequestionamento, quando se pretende recorrer ordinariamente, são manifestamente procrastinatórios, posto que desnecessários, cabendo a multa do parágrafo único do art. 538, CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DENUNCIAÇÃO DA LIDE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00598-2003-012-08-00-4. RECORRENTE: LAÉRCIO ALVES E ABRA. Dr. Israelides Holanda de Castro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 467, DA CLT. INSTAURAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. Ao negar a relação de emprego, cumpre ao ocupante do pólo passivo opor resistência, se for o caso, às verbas e aos valores pleiteados, embora afirme ter celebrado contrato de absorção de mão-de-obra, haja vista que, ao assim proceder, deveria ter agido com o devido zelo, procurando fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas por sua contratada perante terceiros, à medida em que não está imune às regras vigentes sobre responsabilidade constitucional (art. 37, § 6º da CF), civil (art. 159 do CC) e trabalhista (art. 455 da CLT), e ainda, a teor do Enunciado nº 331, IV, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA LITISCONSORTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA LITISCONSORTE, DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE EXCLUSÃO DA LIDE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA LITISCONSORTE E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, DEFERIR-LHE 13 (TREZE) HORAS EXTRAS AO MÊS, A 100% COM REPERCUSSÕES NAS VERBAS JÁ RECONHECIDAS EM JUÍZO, COMPENSADOS OS VALORES

RECEBIDOS A ESSE TÍTULO, FICANDO VENCIDO O EXMº. JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JÚNIOR, QUE AS DEFERIA NO PERCENTUAL DE 50%; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS PAGAS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS, COMPENSADOS OS VALORES RECEBIDOS A ESSE TÍTULO; INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.000,00, PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DE SEGURO-DESEMPREGO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, ELEVANDO AS CUSTAS ATRIBUÍDAS ÀS RECLAMADAS PARA R\$ 460,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 23.000,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2º T./AP 00651-2003-105-08-00-7. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª. Lúcia Pampolha de Santa Brígida. AGRAVADA: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Advogados: Dr. Valdenir Hesketh Júnior e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMPRESA COM ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Como o fato gerador neste processo trabalhista diz respeito a acordo feito entre as partes por mera liberalidade, ou seja, sem reconhecimento de vínculo empregatício, não se trata, portanto, de receita bruta da empresa (caput do art. 22-A, da Lei nº 8.212/91); de outro modo, não diz respeito a serviços prestados a terceiros (§ 2º, art. 22-A, da Lei nº 8.212/91). Logo, não há como enquadrar a Reclamada em qualquer das hipóteses em que se lhe exige contribuição à Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº. JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLLOUTH JÚNIOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./AP 00803-1996-115-08-00-9. AGRAVANTE: CRIZALDA TRAVASSOS VIANA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. A exigência da delimitação justificada da matéria e dos valores impugnados é considerada um pressuposto recursal objetivo e específico do agravo de petição, e, conseqüentemente, na sua não observância o agravo não será conhecido. No presente caso, além de totalmente desfundamentado, o agravo não direciona qualquer argumento para rebater o despacho agravado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE NÃO OBSERVADOS OS REQUISITOS DA DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 897 DA CLT, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00803-2003-013-08-00-8. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Hernes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDO: MARCUS PINHÃO FRIÇA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO - SUPERVISOR. ATIVIDADE EM ÁREA DE RISCO. Constatado que o empregado, ainda que na função de supervisão, exercia atividade em área de risco, de modo habitual e permanente durante todo o pacto laboral, terá direito à percepção do adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00819-2003-012-08-00-4. RECORRENTE: ALDAIR OLIVEIRA SANTIAGO. Dr. Ronaldo Benes Batista e outro. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. José Luiz da Costa Paiva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO RECONHECIMENTO. Há necessidade de que a prova testemunhal, para demonstrar a inveracidade do conteúdo nos cartões de ponto, apresente depoimento coerente, inclusive, com o que diz o próprio autor da ação, sob pena de decair de credibilidade de modo a não restarem provadas as horas extras pretendidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI CONCEDIDA AO AUTOR, À FL. 228, QUE FICA MANTIDA POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO 2º T./AP 00826-2001-109-08-00-X. AGRAVANTE: CCA FRANCO & CIA. LTDA. (FRANTOP). Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. AGRAVADO: IVANILSON JOSÉ CASTRO DE ALMADA. Dr. Paulo Orlando Alves de Jesus e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES PRESSUPOSTO RECURSAL. Ao interpor o agravo de petição, a parte deve delimitar justificadamente a matéria e valores impugnados, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, previsto no art. 897, § 1º, da CLT, de observância obrigatória. DECISÃO: ACORDAMOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE NÃO SATISFEITOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO ART. 897, § 1º, DA CLT, NO QUE DIZ RESPEITO À DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 2º T./RO 00910-2003-001-08-00-6. RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO BELÉM RODRIGUES. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDA: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Rafael Oliveira Lauria. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS TRABALHADAS E NÃO PAGAS. ÔNUS DA PROVA. Ante a contensão da reclamada, quanto à existência de horas extras, compete-lhe a prova do pagamento respectivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS E REPERCUSSÕES, A SEREM APURADAS POR CÁLCULO SEM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADAS ESTRITAMENTE AS JORNADAS RECONHECIDAS NESTE ACÓRDÃO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJAM COMPENSADOS TODOS OS VALORES JÁ PAGOS, A ESSE TÍTULO, CONSOANTE OS RECIBOS DE FLS. 116/118 OS CONTRATOS E JUNTADOS AOS AUTOS, A UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA FIXADO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM RAZÃO DA MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00912-2002-116-08-00-1. RECORRENTES: RAMUNDA BARROSO FURTADO. Dr. Wilton Oliveira da Rocha e outros e BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FÉRIAS. PERÍODO CONCESSIVO. Ao empregador incumbe comprovar, mediante a respectiva anotação na CTPS e na ficha de registro de empregado, que concedeu as férias ao empregado, de forma coletiva, ou individual, nos doze meses seguintes ao período de aquisição. Não se desvinculando desse ônus, deve remunerá-las de forma dobrada, como manda o art. 137, caput, da CLT. DECISÃO: ACORDAMOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE, AINDA À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CTPS NA FUNÇÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO NA DATA DE 1º.07.2001, LIMITAR AS DIFERENÇAS SALARIAIS CONCEDIDAS AO PERÍODO DE 1º.07.2001 A 29.12.2001, NOS MESMOS PATAMARES AUFERIDOS A PARTIR DE NOVEMBRO/2001, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ARBITRADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 01012-2003-012-08-00-9. RECORRENTES: JAIME SEABRA GOMES, MARIA DE LOURDES PINHEIRO BARRA, RODIVAL MARQUES FARO, FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, LINDALVA LEITE DA SILVA, FERNANDO ÂNGELO DE OLIVEIRA, CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA. Advogados: Dr. Otávio José Vasconcellos Faria e outros. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogados: Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: MULTA FUNDIÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS. INAPLICABILIDADE. A Lei Complementar nº 110, publicada em 30.6.2001, condiciona o pagamento dos créditos complementares do FGTS referentes aos planos econômicos, à adesão do trabalhador nos moldes da citada lei, regulamentada pelo decreto nº 3.919, de 11.09.2001. O implemento da referida condição pelo reclamante após extinto o contrato de trabalho e após o recebimento da multa de 40% do FGTS na TRCT sobre o saldo integral da conta vinculada, não impõe ao empregador observar a incidência da diferença da multa eis que esta foi adimplida à época própria, sob pena de retroação maléfica da citada lei em prejuízo de ato jurídico perfeito. DECISÃO: ACORDAMOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR JAIME SEABRA GOMES, MARIA DE LOURDES PINHEIRO BARRA, RODIVAL MARQUES FARO, FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO, LINDALVA LEITE DA SILVA,

FERNANDO ÂNGELO DE OLIVEIRA E CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA, EM FACE DE COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RECLAMANTES, COMO NO 1º GRAU, AS QUAIS FOI CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL. 21, QUE FICAM ANOTADA, POR EQUIDADE. PROLATOU O ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO 2º T./REXOFF RO 01074-2003-201-08-00-3. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. HERMENEGILDO RAMOS DE MATOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurando-se que na realidade a relação existente entre o autor e a primeira reclamada era de contrato de trabalho e não de cooperado, deve-se considerar a tomadora de serviços - segunda reclamada - subsidiariamente responsável pelo inadimplemento, por parte da empregadora, das obrigações trabalhistas, a teor do inciso IV do Enunciado 331 do C. TST. II - AVISO PRÉVIO. Não é devido o aviso prévio ao empregado se este continuou a prestar serviços, sem solução de continuidade, no mesmo local, e sob as mesmas condições. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 2º T./RO 01086-2003-001-08-00-1. RECORRENTE: R. I. LOPES DOS SANTOS. Dr. Ricardo Araújo Lameira. RECORRIDA: DÂNIA CARDOSO PAYSAN. Dr. Alexandre Emílio Martins Amaral e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. Tal qual previsto no art. 267, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária, se o autor desiste da reclamação antes do momento de apresentação da defesa, é desnecessária a aquiescência da parte contrária, pelo que, não há ilegalidade na decisão que homologa o pedido e extingue o processo sem julgamento de mérito. DECISÃO: ACORDAMOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CONFORME FUNDAMENTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR QUE APLICAVA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À RECORRENTE.

ACÓRDÃO 2º T./RO 01100-2003-107-08-00-3. RECORRENTE: FABIANO DA SILVA JORGE. Dr. Kelli Rangel Vilela e outra. RECORRIDA: ANDREA GOMES FARIAS ME (TONIM AUDIO CAR). Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. O art. 477, § 1º, da CLT, exige que o termo de rescisão do contrato de trabalho ou recibo de quitação das verbas trabalhistas devidas com a rescisão do empregado que conte mais de um ano de serviço na mesma empresa, seja homologado perante os órgãos competentes para tal, quais sejam, o sindicato de classe ou Ministério do Trabalho. Essa determinação legal visa ao empregado a garantia do correto pagamento pelo empregador, das parcelas trabalhistas devidas, evitando dessa forma, o pagamento incorreto ou tardio dos referidos valores. Não procedendo a empresa na forma prevista em lei, temos como nulo o termo rescisório do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR NULO O TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO À FL. 17 DOS AUTOS E JULGAR PROCEDENTES AS PARCELAS RESCISÓRIAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 40% E AINDA O PAGAMENTO DO SALÁRIO RETIDO DE FEVEREIRO/2003, DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 180,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 9.000,00.

ACÓRDÃO 2º T./RO 01107-2003-004-08-00-8. RECORRENTE: AIENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: LUIZ PAULO SILVA MOURA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: MOTORISTA DE VIATURA. SERVIÇOS AUXILIARES À EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO. AEROVIAÁRIO, CONCEITUAÇÃO EXTENSIVA. Não há incompatibilidade entre o que dispõe o Decreto nº 1.232/62, na conceituação de aeroviário, e o conceito de serviços auxiliares, pois o diploma legal regulamenta a profissão do aeroviário, independentemente deste exercer a profissão mediante vínculo de emprego com

empresa de transporte aéreo ou com uma empresa prestadora de serviços da primeira ante o fenômeno da terceirização, ou até mesmo de forma autônoma. Assim, o empregado de empresa auxiliar na área de transportes aéreos, que labora na atividade de motorista de viaturas, é considerado aeroviário, a teor do artigo 9º, do citado Decreto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, VENCIDO O EXMº JUIZ CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./AI 01221-2003-004-08-01-0. AGRAVANTE: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Rafael Oliveira Lauria. AGRAVADO: ROBERTO DO AMARAL LIMA. Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Carlos Zahlouth. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PETIÇÃO DIRIGIDA A JUIZO DIVERSO. Cabe a parte interessada dirigir o apelo recursal ao juízo competente, ainda mais quando o ato é praticado por profissional do direito. A apresentação equivocada de recurso a outro juízo, redunha na intempestividade do apelo. Inteligência do art. 536 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./RO 01242-2003-004-08-00-3. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES BIG BEM LTDA. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RECORRIDO: ADEMIR BANA. Drª. Paola Selena dos Santos Amazonas e outra. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. À luz da doutrina, como nos ensinamentos de Maurício Godinho Delgado, a "teoria dos fins do empreendimento (ou fins da empresa)" é talvez a formulação teórica mais prestigiada entre as quatro que o citado autor enfoca em sua obra. Segundo ele, tal teorização informa que "eventual será o trabalhador chamado a realizar tarefa não inserida nos fins normais da empresa - tarefas que, por essa mesma razão, serão esporádicas e de estreita duração". Não há pois, como prevalecer a tese de inexistência de contrato de trabalho, restritamente, por assertiva testemunhal de que, em intervalo de viagens, os motoristas ficavam livres para serem contratados por terceiros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 01282-2003-010-08-00-7. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Hermes Moisés Tupinambá Neto e outros. RECORRIDO: LUCIANO FARAG MUNIZ. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: LAUDO PERICIAL EMPRESTADO. Os arts. 332 e 470, do CPC, facultam ao juízo utilizar-se de todos os meios de prova para averiguação dos fatos litigiosos, inclusive da prova emprestada. É perfeitamente possível o trabalhador valer-se da prova técnica que já foi produzida em outros autos, examinando as condições de trabalho de um paradigma, que desenvolvia a mesma função, para fins de exame da existência ou não da insubordinação. DECISÃO: ACORDAMOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO NA LEI, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS FIXADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 01284-2003-110-08-00-4. RECORRENTE: SINDICATO - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DE TUCURUI, BREU BRANCO, NOVO REPARTIMENTO E GOIANÉSIA/PARÁ. Dr. Antônio Ferreira Neto e outra. RECORRIDO: MANOEL CÂMARA BARROS. Dr. Idereival Nogueira. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MULTA DO ART. 467. Consoante dispõe o referido preceito legal, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, ainda assim o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, o montante com o qual concorda, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R.

SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 2º T./RO 01283-2002-203-08-00-9. RECORRENTES: ABB SERVICE LTDA. Dr. Juracy Barata Jurá Neto e outros. DAVID SOUSA. Drª. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: OS MESMOS. JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: I - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Preenchidos os requisitos contidos No § 1º, do art. 461, da CLT, deve ser mantida a sentença que decidiu pela procedência do pleito de equiparação salarial. II - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O item IV do Enunciado nº 331 do TST prevê que o inadimplemento do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Além disso, o art. 186 do CCB de 2002 (art. 159 da diploma anterior), aplicado supletivamente No direito do trabalho, estabelece que aquele que causar dano a outrem, seja por ação ou omissão, estará obrigado a reparar o dano, de sorte que se a segunda reclamada contratou prestador de serviço e essa escolha não se mostrou a mais correta, deve-se declarar a sua responsabilidade subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER OS RECURSOS E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA SEGUNDA RECLAMADA, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REINCIURNA-LE A SEGUNDA RECLAMADA PARA QUE RESPONDA SUBSIDIARIAMENTE PELOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, A CARGO DE AMBAS AS RECLAMADAS.

ACÓRDÃO TRT 2º T./RO 01600-2003-005-08-00-4. RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO DE MENEZES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS PELA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. O art. 18, parágrafo 1º, da Lei 8.036/90 apenas obrigava o empregador a depositar na conta vinculada do empregado os 40% dos depósitos corrigidos, devidos durante a vigência do contrato de trabalho e, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante não havia a obrigação criada pelo diploma legal posterior, não estando o saldo da conta vinculada corrigido segundo os ditames da lei posterior, não se cogitando, portanto, da aplicação do § 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 110/2001. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE CONFIRMAVA A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À PRESCRIÇÃO, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; ULTRAPASSADA A PRESCRIÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR QUE ACOLHIA O PEDIDO DA INICIAL, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, JEFICANDO RATIFICADA A ISENÇÃO CONCEDIDA.

ACÓRDÃO TRT 2º T./AP 01895-2001-011-08-00-9. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Sarah Tavares Carvalho e outros. AGRAVADA: ANA AMÉLIA FAUSTO DA SILVA. Drª. Krystina Karen Oliveira Chaves e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. Por força do disposto No § 1º do art. 897 da CLT, a parte ao interpor o agravo de petição, alegando incorreção do cálculo, deverá delimitar justificadamente a matéria e os valores impugnados. Este requisito representa, também, um pressuposto de admissibilidade do agravo de petição e, na sua falta, o recurso não será conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 2º T./RO 01908-2002-008-08-00-8. RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE HAGE ALVES. Drª. Cristina Sarmento Cunha e outros. RECORRIDOS: TECSA TELECOM NORTE LTDA. Drª. Ely Fátima Oliveira de Souza e outros. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO QUE DESEMPENHA A FUNÇÃO DE INSTALADOR - IRLA. O conjunto probatório dos autos foi suficiente para comprovar o trabalho em condições de risco, encontrando-se a atividade desenvolvida pelo recorrente abrangida pelo Quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86, que regulamentou a Lei nº 7.369/85. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL

DE PERICULOSIDADE, A SER PAGO COM BASE NA REMUNERAÇÃO MENSAL DO RECLAMANTE, COMPOSTA DE SALÁRIO-BASE + 11 HORAS EXTRAS (ART. 7º, XXIII, DA CF/88), E REFLEXOS SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (1/12) (02/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS (10/12), MULTADO 50% DO ART. 477, DA CLT E FGTS + 40%, COMO REQUERIDO, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. AS CUSTAS, AINDA A CARGO DAS RECLAMADAS, FICAM MAJORADAS PARA R\$ 75,21 CALCULADAS SOBRE R\$ 3.760,81.

ACÓRDÃO 2º T./RO 02120-2002-002-08-00-0. RECORRENTE: FERNANDO ARTUR PEREIRA DA SILVA. Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes e outros. RECORRIDOS: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA. STUDIOS GRAVASSOM LTDA. GRAVASSOM COMERCIAL FONOGRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA. AMACOR - AMAZÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RADIALISTA. DIREÇÃO TÉCNICA. O empregado que exerce a direção de setor técnico e, acompanhando a sua equipe, vez ou outra necessita solucionar pessoalmente o problema mais complexo, não faz jus ao adicional por acúmulo de funções, visto que essa atividade é inerente à supervisão por ele exercida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO E DELE CONHECER, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 35% CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE, NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS 8% E 40%, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$ 402,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 23.000,00, QUANTO SE ARBITRA À CONDENAÇÃO PARA ESSE EFEITO, ÔNUS DA RECLAMADA.

ACÓRDÃO 2º T./AP 02276-1991-008-08-00-6. AGRAVANTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA). Procurador: Dr. José Mauro de Lima O. de Almeida. AGRAVADA: EMANUEL DA SILVA PEREIRA E OUTROS. Drª. Cristina Sarmento Cunha e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. Adotar a nova redação dada ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 37, implicaria em prejuízo ao exequente, haja vista a disparidade entre as datas em que é efetuado o cálculo do valor devido, a expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, que sempre acontece muito tempo depois. Dessa forma, por meio do precatório complementar, estará assegurado ao exequente o pagamento integral dos valores a que faz jus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 2º T./RO 02367-2001-111-08-40-X. RECORRENTE: M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Miguel Ângelo Silva de C. Pereira. RECORRIDOS: JOSÉ INÁCIO FURTADO DE MIRANDA. Drª. Maria de Nazaré Noronha de Pinho. COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN. Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. UCH-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Dr. José Antônio Carneiro Peck. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é empregado o profissional que atua No ramo de representação de medicamentos, possui sua própria farmácia e que integra o quadro societário de outra empresa do ramo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 1% DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU, PELO RECLAMANTE, DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEL.

Belém, 26 de janeiro de 2004

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da 2ª Turma

TERCEIRA TURMA

Pelo presente edital, intimam-se os agravados da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, No prazo legal, contramutua ao Agravo de Instrumento e Recurso de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16, do C. TST, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGC JGP nº 196/2003, do C. TST.

PROCESSO TRT AI 001880-2002-006-08-40-0. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS. Drª. Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADOS: ÁGUAS LINDAS LTDA. Dr. Éder Augusto dos Santos Picanço. E. TRANSPORTES MARITUBA LTDA.

PROCESSO TRT AI 00863-2003-005-08-40-0. AGRAVANTE: AMAZÔNIA CELULAR S.A. Dr. Rogério Arthur Friza Chaves. AGRAVADO: LUISOMAR LEÃO DA SILVA. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo.

PROCESSO TRT AI 02020-2002-003-08-40-5. AGRAVANTE: ALUIZIO CARDOSO DOS SANTOS. Drª. Fabiana Gouveia Ribeiro. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley.

PROCESSO TRT AI 00281-2003-108-08-40-1. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Dr. AdriaNo Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADO: DORISVALDO MARINHO RIBEIRO. Dr. Elias de Sousa Marinho.

PROCESSO TRT AI 00283-2003-108-08-41-3. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Dr. AdriaNo Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADO: RAIMUNDO SÉRGIO JESUS DA SILVA. Dr. Elias de Sousa Marinho.

PROCESSO TRT AI 00273-2003-203-40-1. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge. AGRAVADOS: JOÃO MIRANDA DOS SANTOS. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. E. VALDEIR PEREIRA E COMPANHIA LTDA.

PROCESSO TRT AI 00679-2003-003-08-40-8. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Hella MagNo Tavares. AGRAVADOS: BENEDITO RODRIGUES BARBOZA E OUTROS. Drª. Mônica de Nazaré Botelho Pena.

PROCESSO TRT AI 00274-2003-108-08-4-X. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Dr. AdriaNo Diniz Ferreira de Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ MARIA FARIAS DE MATOS. Dr. Elias de Sousa Marinho.

PROCESSO TRT AI 01226-2002-203-08-40-4. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADO: RAYMUNDO NONATO BORGES RIBEIRO. Drª. Erlene Gonçalves Lima No.

PROCESSO TRT AI 00588-2003-114-08-40-4. AGRAVANTE: LEORCIA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Drª. Mônica Pena. AGRAVADOS: WENCESLAU CARBALHO DE OLIVEIRA NETO. Drª. Joseane Maria da Silva.

PROCESSO TRT AI 00511-1993-006-08-42-4. AGRAVANTE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES OLIVEIRA. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Drª. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão. PROCESSO TRT AI 01418-2002-004-08-40-0. AGRAVANTE: NORTE BRASIL TELECOM S.A. Dr. Cássio Humberto A. Santos. AGRAVADOS: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Rita Moita Pinto da Costa.

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA

RESENHA - SESSÃO DO DIA 21-1-2004

ACÓRDÃO TRT 3º T./AI 00331-2003-001-08-00-3. AGRAVANTE: ANDERSON CLEUBER FIGUEIREDO DE HOLANDA. Doutora Dioné Rosiane Sena Lima da Conceição. AGRAVADA: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Roberta Janaina Rodrigues Pereira e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DEMANDATO A QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUANDO O CONHECIMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO. Se restou provado nos autos que o subscritor do recurso originário não está devidamente habilitado, vez que ausente o instrumento de mandado a quando da interposição do recurso principal, deve ser mantida a decisão que não conheceu do apelo recursal em comento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 3º T./AP 02126-1991-003-08-00-0. AGRAVANTE: MESSIAS JORGE SILVA QUEMEL. Doutora Ângela de Oliveira Monteiro e outros. AGRAVADA: UNIÃO SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC. Doutor José João Aguiar Carvalho. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: BNCC. EXTINÇÃO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICABILIDADE DE JUROS MORATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N. 10, DA SDI-I, DO C. TST. Se a extinção do reclamado se deu em virtude de autorização legal, resultando, em última análise, de ato discricionário da Administração Pública, é cabível a plena aplicabilidade dos juros moratórios, de acordo à inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória n. 10, da SDI-I, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01037-2003-014-08-00-6. RECORRENTE: I. M. S. GOMES - ME. Doutora Anaíze Maciel de Amorim e outros. RECORRIDO: JONNER ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Doutor Jânio Souza Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MATERIALIZAÇÃO DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES. RECONHECIMENTO. Se da instrução processual restaram caracterizados os requisitos relativos ao vínculo de emprego, impossível não reconhecê-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 3ª T./RO 00345-2003-113-08-00-5. RECORRENTE: ELIZABETH FERREIRA DA SILVA. Doutor Benones Agostinho do Amaral e outra. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS CABOZEIROS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. Doutor Rômulo Bonalumi Neto. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À SUA CARACTERIZAÇÃO. Se a instrução processual demonstra que estão ausentes os requisitos indispensáveis à caracterização do vínculo empregatício, mantém-se a decisão a qual julgou a reclamatória totalmente improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, ITÉMO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01423-2003-110-08-00-X. RECORRENTE: AMADEU DA SILVA DOS SANTOS. Doutora Fabiana da Silva Barrozo e outros. RECORRIDO: RAUL SILVA E FILHOS LTDA. Doutor Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM JULGAR PREJUDICADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE AGIR, À FALTA DE AMPARO LEGAL, MANTENDO INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 00885-2003-203-08-00-X. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutora Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: REGINALDO DE JESUS MARTINS TEIXEIRA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. PRESINTEC PROJETOS, MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, AINDA À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 01259-2003-009-08-00-2. RECORRENTE: FÁBIO DA CRUZ PEREIRA. Doutora Francisca Gato da Costa e outros. RECORRIDO: GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutora Ana Bárbara Nunes da Costa e outros. RELATORA: Juíza Graziela

Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, AINDA À UNANIMIDADE, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DEVENDO SER OBSERVADA A ISENÇÃO CONCEDIDA AO AUTOR. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 00582-2003-008-08-00-2. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor João Aparecido de Souza e outros. WAGNER LUIS MONTEIRO SARAIVA. Doutor Jorge Wilson Souza da Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. K. V. INSTALAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, AINDA À UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, E CONSIDERANDO QUE, A UMA, A CONTESTAÇÃO DA LITISCONSÓRTE (FOLHA 38) NÃO IMPUGNA ESPECIFICADAMENTE OS FUNDAMENTOS DA EXORDIAL, FATO QUE, A TEOR DO DISPOSTO PELO ARTIGO 32 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ INDUZIRIA, ORDINARIAMENTE, AO ACOELHIMENTO DOS PLEITOS, E, ADUAS, ANTE A REVELIA IMPUTADA POR CONTA DA AUSÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA, NÃO HAVENDO QUALQUER INDÍCIO QUE AFASTE A PRESUNÇÃO CONSOLIDADA, DEVENDO PREVALECER A TESE ESPOSADA NA INICIAL, TAL SEJA, NO SENTIDO DE EXISTIR CONTROLE DE JORNADA E TER SIDO PRESTADO LABOR EXTRAORDINÁRIO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS - NO TOTAL DE 12, POR SEMANA -, MAIS REFLEXOS, CONFORME PLEITADO NA EXORDIAL, DO QUE RESULTA MAJORAÇÃO, TANTO DO MONTANTE CONDENATÓRIO, ESTIPULADO EM R\$ 3.500,00, COMO DAS CUSTAS A SEREM SUPOSTADAS PELA DEMANDADA, NO VALOR DE R\$ 70,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO PS 00585-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutora Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: JOÃO DAS MERCES SOUZA. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FICANDO PREJUDICADOS OS PLEITOS DE COMPENSAÇÃO E DESCONTOS LEGAIS E PREVIDENCIÁRIOS, EIS QUE JÁ DEFERIDOS PELO PRIMEIRO GRAU. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ROPS 01548-2003-013-08-00-0. RECORRENTE: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: LORIMAR DOSSANTOS MIRANDA. Doutor Manoel das Chagas Gomes. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, AINDA À UNANIMIDADE, NO MÉRITO, E CONSIDERANDO QUE RESTOU DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A FALTA DISCIPLINAR ALEGADA PELA EMPRESA, NA MEDIDA EM QUE O PRÓPRIO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE DÁ CONTA DE QUE ELE ENTREGOU SEU CARTÃO DE PONTO PARA OUTRO FUNCIONÁRIO REGISTRAR SEU HORÁRIO DE SAÍDA, ATO QUE ELE PRÓPRIO SABIA SER IRREGULAR NÃO TENDO SIDO PROVADA A ESCUSA POR ELE APRESENTADA, UMA VEZ QUE A TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA DECLAROU QUE O RECLAMANTE PASSOU PELA PORTARIA ONDE FICAM GUARDADOS OS CARTÕES E NÃO OS ENTREGOU, BEM COMO QUE O FUNCIONÁRIO ENCARRREGADO DE BATER O CARTÃO NÃO O FEZ POR TER SIDO FLAGRADO PELO VIGIA, DEMONSTRANDO O DESCUMPRIMENTO DE

NORMAS DA EMPRESA, RECONHECE-SE A JUSTA CAUSA IMPUTADA AO RECLAMANTE, REFORMANDO A SENTENÇA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS MAIS 40% E INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO-DESEMPREGO, E AINDA A MULTA DO ART. 477 FACE A CONCILIAÇÃO NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DO QUE RESULTA A REDUÇÃO NO VALOR DAS CUSTAS, AS QUAIS SÃO FIXADAS NO IMPORTE DE R\$ 2,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 100,00, TENDO EM VISTA QUE HÁ SUCUMBÊNCIA DA RECLAMADA APENAS QUANTO À ANOTAÇÃO NA CTPS, DA DATA DA RUPTURA DO PACTO LABORAL, DE ACORDO AOS FUNDAMENTOS, MANTENDO-SE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ROPS 00906-2003-203-08-00-7. RECORRENTE: ROXOVIÁRIO VILAÇALTA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA ARAGÃO. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ROPS 01416-2003-011-08-00-6. RECORRENTE: SIMÃO NUNES DA SILVA. Doutora Érika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA. Doutor Henrique Corrêa Bakere e outros. E. ALPIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, E CONSIDERANDO QUE RESTOU PROVADO O INADIMPLEMENTO POR PARTE DA EMPRESA EMPREGADORA DE INÚMERAS VERBAS TRABALHISTAS, DEIXANDO DE CUMPRIR OBRIGAÇÕES ELEMENTARES DO CONTRATO DE TRABALHO, NO CASO, VERBAS RESCISÓRIAS, PRÊMIO ASSIDUIDADE E ADICIONAL NOTURNO, DENTRE OUTRAS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A RECLAMADA INFRAEQ, CONDENANDO-A SUBSIDIARIAMENTE PELOS CRÉDITOS DO AUTOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 00395-2003-009-08-00-5. EMBARGANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAE. Doutor Ofir Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Eric Quintela Smith e outros. EMBARGADA: MARIA JÚLIA DE MORAES TEIXEIRA. Doutor José Otávio Teixeira da Fonseca. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos de Declaração não servem para rever questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 00079-2003-201-08-00-9. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. EMBARGADO: NILTON TORRES DA SILVA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NA DECISÃO AGRAVADA OBSCURIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, I, DO CPC, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CORRIGIR DE OFÍCIO ERRO MATERIAL CONSTATANTE DA REFERIDA DECISÃO, CONFORME ART. 833 DA CLT, PARA QUE ONDE CONSTA "ENUNCIADO 186 DA CLT", PASSE A CONSTAR "ENUNCIADO 186 DO C. TST". A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO,

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 01299-2003-005-08-00-2, EMBARGANTE: INÁLIO VASCONCELOS. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro. EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutora Elinay Almeida Ferreira e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS, ESCLARECER QUE A RECLAMATÓRIA FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONSIDERANDO QUE O ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALTER ROBERTO PARO, FOI DE QUE A RESCISÃO CONTRATUAL SE CONSTITUIU EM ATO JURÍDICO PERFEITO, PORQUANTO A MULTA RESCISÓRIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR É AQUELA DEVIDA SOBRE OS DEPÓSITOS EFETUADOS NA DATA DA DISPENSA COM A ATUALIZAÇÃO E JUROS COMPUTADOS PELO ÓRGÃO GESTOR ATÉ A ÉPOCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, E QUE QUALQUER OUTRO VALOR CREDITADO NA CONTA A ESTE TÍTULO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), APÓS A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO EMPREGADOR NÃO É MAIS DE RESPONSABILIDADE DESTE E SIM DO ÓRGÃO GESTOR, ÚNICO QUE RESPONDE PELAS OMISSÕES DECORRENTES DE SEUS ATOS, SENDO QUE, NO CASO EM EXAME, O QUE OCORREU FOI MERA LIBERALIDADE DO GOVERNO DE PAGAR DIFERENÇAS QUE A JUSTIÇA JÁ HAVIA RECONHECIDO DEVIDA A ALGUNS EMPREGADOS. TODAVIA, ESTA LIBERALIDADE NÃO PODE ALCANÇAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DO TERCEIRO EMPREGADOR, SEJA PORQUE JÁ HAVIA SATISFEITO A OBRIGAÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA, SEJA PORQUE A LEI COMPLEMENTAR EM QUESTÃO QUE ORIGINOU O AJUSTE NÃO CRIOU DIREITO OPOSTO AO EMPREGADOR E, PORTANTO, SE ALGUM DIREITO É DEVIDO AO EMPREGADO, DEVE SER OPOSTO A CEF NOS LIMITES DO ESTIPULADO NO ACORDO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR OU ALÉM DELE, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, PARA COBRANÇA TOTAL DOS VALORES DEVIDOS E DA DIFERENÇA DA MULTA ACESSÓRIA, CUJO PAGAMENTO INTEGRAL AO EMPREGADO NÃO SE DEU À ÉPOCA PRÓPRIA PELO DEVEDOR POR CULPA DO GESTOR DO FUNDO QUE EQUIVOCOU-SE NA INTERPRETAÇÃO DA LEI. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/ROPS 01460-2003-012-08-00-6, EMBARGANTE: HILDA MARIA PIQUETIRA DINIZ BARRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro. EMBARGADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO E OMISSÃO APONTADAS, ESCLARECER QUE A RECLAMATÓRIA FOI JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONSIDERANDO QUE O ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALTER ROBERTO PARO, FOI DE QUE A RESCISÃO CONTRATUAL SE CONSTITUIU EM ATO JURÍDICO PERFEITO, PORQUANTO A MULTA RESCISÓRIA DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR É AQUELA DEVIDA SOBRE OS DEPÓSITOS EFETUADOS NA DATA DA DISPENSA COM A ATUALIZAÇÃO E JUROS COMPUTADOS PELO ÓRGÃO GESTOR ATÉ A ÉPOCA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, E QUE QUALQUER OUTRO VALOR CREDITADO NA CONTA A ESTE TÍTULO (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), APÓS A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO EMPREGADOR NÃO É MAIS DE RESPONSABILIDADE DESTE E SIM DO ÓRGÃO GESTOR, ÚNICO QUE RESPONDE PELAS OMISSÕES DECORRENTES DE SEUS ATOS, SENDO QUE, NO CASO EM EXAME, O QUE OCORREU FOI MERA LIBERALIDADE DO GOVERNO DE PAGAR DIFERENÇAS QUE A JUSTIÇA JÁ HAVIA RECONHECIDO DEVIDA A ALGUNS EMPREGADOS. TODAVIA, ESTA LIBERALIDADE NÃO PODE ALCANÇAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DO TERCEIRO EMPREGADOR, SEJA PORQUE JÁ HAVIA SATISFEITO A OBRIGAÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA, SEJA PORQUE A LEI COMPLEMENTAR EM QUESTÃO QUE ORIGINOU O AJUSTE NÃO CRIOU DIREITO OPOSTO AO EMPREGADOR E, PORTANTO, SE ALGUM DIREITO É DEVIDO AO EMPREGADO, DEVE SER OPOSTO A CEF NOS LIMITES DO ESTIPULADO NO ACORDO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR OU ALÉM DELE, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, PARA COBRANÇA TOTAL DOS VALORES DEVIDOS E DA DIFERENÇA DA MULTA ACESSÓRIA, CUJO PAGAMENTO INTEGRAL AO EMPREGADO NÃO SE DEU À ÉPOCA PRÓPRIA PELO DEVEDOR POR CULPA DO GESTOR DO FUNDO QUE EQUIVOCOU-SE NA INTERPRETAÇÃO DA LEI. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO 001/2004 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 23.01.2004.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T./ED/RO 01611-2003-007-08-00-7, EMBARGANTE: VALDEMAR LUIZ DE SOUZA CLEMENTE. Dra. Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Elza Maria dos Santos de Souza Franco. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO EM REJEITÁ-LOS POR OMISSÃO ALGUMA HAVER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, VEZ QUE TODAS AS QUESTÕES DEBATIDAS NO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ORA EMBARGANTE FORAM EXPRESSAMENTE ENFRENTADAS NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FLS. 91/92. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE, POSTO QUE TUDO O QUE OCORREU EM SEGUNDO GRAU FOI A MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUE, QUE CONCLUÍRA PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL, CABERIA AO RECLAMANTE TER SE VALIDO DO RECURSO ORDINÁRIO PARA PREQUESTIONAR AS EVENTUAIS VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS QUE ENTENDESSE EM QUE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU TERIA INCORRIDO, NÃO SE PODENDO VALER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA INTRODUIR ARGUMENTOS NOVOS NO PROCESSO, PARA VÊ-LOS ENFRENTADOS POR ESSA EGRÉGIA TURMA, SOB O EQUIVOCADO RÓTULO DE "OMISSÕES". REPUTOU A EGRÉGIA TURMA QUE AS OMISSÕES PARTIRAM NÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, MAS SIM DAS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO OFERECIDO QUE, NEM DE LONGE, ABORDARAM AS QUESTÕES (VIOLAÇÕES A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E ENUNCIADO DO COLENDO TST) QUE O RECLAMANTE PRETENDE VER SUPRIDAS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POR OUTRO LADO, CASO AS PRETENSAS VIOLAÇÕES HAJAM TIDO ORIGEM NO PRÓPRIO ACÓRDÃO EMBARGADO, INEXIGÍVEL O PREQUESTIONAMENTO NOS TERMOS CONTIDOS NA OJ Nº 119 DA SBDI-1 DO COLENDO TST.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00975-2003-112-08-00-3, RECORRENTE: JUNIOR PEDRO DA SILVA. Dr. Sandro Fernandes Rodrigues. RECORRIDO: CIA AGROPECUÁRIA DO JAHU. Dr. Valter Gonçalves Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, FAZENDO APENAS UMA CORREÇÃO TÉCNICA PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0965-2003-002-08-00-2, RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDOS: NÁDIA CARVALHO DOS SANTOS. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. BH TELECOM LIDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LE PROVIMENTO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1587-2003-011-08-00-5, RECORRENTE: PEDRO BENTES CHAVES. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RECLAMADA COMO PARTE LEGÍTIMA NO PÓLO PASSIVO DO FEITO, BEM COMO, A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA Apreciação da matéria, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DECORRENTE DA DISPENSA IMOTIVADA É DO EMPREGADOR E NÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, UNIÃO OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, SEM DIVERGÊNCIA, RESOLVEU O COLEGIADO Apreciação IMEDIATAMENTE O MÉRITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO O FATO DO RECLAMANTE TER MANTIDO CONTRATO DE TRABALHO COM A

RECLAMADA NO PERÍODO DE 04.11.1976 À 21.06.1999, SENDO QUE SOMENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 29.09.2003. MESMO EM SE TRATANDO DE FGTS, ENTENDEU QUE, NO CASO PRESENTE, NÃO SE APLICA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA E SIM A BIENAL, CONTADA A PARTIR DA EXTINÇÃO DO PACTO AINDA QUE FOSSE CONSIDERADO QUE O DIREITO DE AÇÃO NASCEU NA DATA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001, MESMO ASSIM ESTARIA PRESCRITO O DIREITO, POIS A LEI DE 29.06.2001 E A RECLAMATÓRIA SÓ FOI AJUIZADA EM 29.09.2003, APÓS O BIÊNIO PRESCRICIONAL.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1586-2003-011-08-00-0, RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES CARNEIRO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU-LE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A RECLAMADA COMO PARTE LEGÍTIMA NO PÓLO PASSIVO DO FEITO, BEM COMO, A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA Apreciação da matéria, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DECORRENTE DA DISPENSA IMOTIVADA É DO EMPREGADOR E NÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, UNIÃO OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, SEM DIVERGÊNCIA, RESOLVEU O COLEGIADO Apreciação IMEDIATAMENTE O MÉRITO, NA FORMA DO § 3º DO ART. 515 DO CPC, PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO O FATO DO RECLAMANTE TER MANTIDO CONTRATO DE TRABALHO COM A RECLAMADA NO PERÍODO DE 01.02.1978 À 15.01.1998, SENDO QUE SOMENTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 29.09.2003. MESMO EM SE TRATANDO DE FGTS, ENTENDE-SE QUE NÃO SE APLICA AO CASO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, MAS SIM A BIENAL, CONTADA A PARTIR DA EXTINÇÃO DO PACTO AINDA QUE FOSSE CONSIDERADO QUE O DIREITO DE AÇÃO NASCEU NA DATA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001, MESMO ASSIM ESTARIA PRESCRITO O DIREITO, POIS A LEI DE 29.06.2001 E A RECLAMATÓRIA SÓ FOI AJUIZADA EM 29.09.2003, APÓS O BIÊNIO PRESCRICIONAL.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1939-2003-111-08-00-0, RECORRENTE: ISAAC DOS SANTOS COSTA. Dr. Antônio da Conceição do Nascimento. RECORRIDO: REGINALDO DA SILVA SOUZA. Dra. Maria do Perpétuo S. Leão Lopes. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1616-2003-006-08-00-3, RECORRENTE: JOÃO FERREIRA REIS. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E CONHECER EM PARTE DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, NÃO CONHECENDO DO DIREITO QUE TRATA DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT, UMA VEZ QUE NÃO FEZ PARTE DA CONDENACÃO, NEM FOI OBJETO DO RECURSO, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, RENOVADA EM CONTRA-RAZÕES E, POR UNANIMIDADE, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1655-2003-012-08-00-2, RECORRENTE: NERIVALDO BASTOS TOLRINHO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, RENOVADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ ESTANDO

ISENTO O RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1361-2003-005-08-00-2. RECORRENTE: IDAISE GRAÇA DOS SANTOS LOLA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA QUE ACOLHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

PROCESSO 1ª T./RO 00719-2003-114-08-00-9. RECORRENTES: ROMULO DOS SANTOS MOTA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A. Drª Adriana Lie Okajima. RECORRIDOS: OS MESMOS e TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Drª Joseane Maria da Silva; RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Marcelo Cunha de Oliveira Bastos; CONSORCIO BTE. Drª Joseane Maria da Silva; ENGEMATT ENGENHARIA LTDA. Dr. Marcelo Cunha de Oliveira Bastos; ENESA ENGENHARIA S/A e COGELTA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU À UNANIMIDADE, isentar o reclamante do pagamento das custas cominadas na sentença, considerando que o mesmo requereu os benefícios da justiça gratuita na petição inicial, declarando que "não tem condições de arcar com custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio e dos seus"; considerando, ainda, que referido requerimento está amparado pelo disposto nos artigos 4º, da Lei nº 1.060/50, 14, da Lei nº 5.584/70, 790, § 3º, da CLT e 1º, da Lei nº 7.115/83; considerando, Ademais, que o benefício da justiça gratuita pode ser deferido a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, inclusive de ofício, porque constitui garantia constitucional assegurada pelo Estado aos necessitados, permitindo-lhes o acesso à justiça e o direito de ampla defesa, com a prestação de assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, XXXV, LV e LXXIV, da Constituição da República); rejeitar, desse modo, a PRELIMINAR DE não conhecimento do recurso ordinário do reclamante por DESERÇÃO, SUSSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELAS RECLAMADAS TERCAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E CONSÓRCIO BTE; conhecer do recurso ordinário do reclamante, bem como do recurso adesivo interposto pela reclamada MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S/A, porque observados, em ambos, os pressupostos de admissibilidade; No mérito, por maioria de votos, vencido o exmº juiz relator, dar provimento ao recurso adesivo da reclamada para desonerá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta pela sentença, visto ser essa recorrente a dona da obra, condição na qual não deve ser responsabilizada; SEM DIVERGÊNCIA, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. Sentença recorrida, deferir ao autor a indenização pelo período do aviso prévio, CONSIDERANDO QUE NO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, ÀS FLS. 104 DOS AUTOS, CONSTA QUE O "aviso prévio trabalhado" foi pago, mas descontado o valor respectivo, sob a justificativa de que o reclamante, ao ser pré-avisado em 25/11/02, não teria trabalhado o período de aviso; CONSIDERANDO, No entanto, QUE esse argumento, base de sustentação da tese de defesa da EX-empregadora, primeira reclamada, não subsiste à própria prova documental por esta juntada aos autos. No caso o cartão-de-ponto de novembro/2002, às fls. 107, o qual demonstra que o reclamante continuou a prestar serviços após 25/11/02 No mesmo horário que vinha cumprindo anteriormente, ou seja, sem sequer haver a redução de horário; considerando, desse modo, que não há como atribuir-se validade ao pré-aviso de fls. 102 dos autos; manter todos os demais termos da r. Decisão, por seus próprios fundamentos. Custas pelas reclamadas de R\$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$600,00.

PROCESSO 1ª T./RO 01660-2003-010-08-00-2. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Elza Maria M. Santos de Souza Franco. RECORRIDO: SEBASTIÃO DE SOUSA BARROS. Drº Meire Costa Vasconcelos. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU À UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porque observados os pressupostos de admissibilidade, E REJEITAR, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA R. SENTENÇA RECORRIDA, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; NO mérito, TENDO EM VISTA O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO NESTA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DE DIREITO DE AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONSIDERANDO QUE ENTRE A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 15/01/1998, E A DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, 06/10/2003, DECORRERAM MAIS DE DOIS ANOS; CONSIDERANDO, DESSE MODO, O PRECEITUADO PELO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE POR FORÇA DO DISPOSTO

PELO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 NÃO TÊM O CONDÃO DE MODIFICAR OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO JÁ CONSUMADA; FICAM, EM CONSEQUÊNCIA, PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO DA RECLAMADA. INVERTE-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO-SE O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE.

PROCESSO 1ª T./RO 02084-2002-101-08-00-7. RECORRENTE: LENIVALDO DA COSTA FERREIRA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDOS: MIP ENGENHARIA S/A. Drª Simone Deoud Siqueira e CALMON SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU À UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porque observados os pressupostos de admissibilidade; considerando o precedente existente nesta Egrégia Primeira Turma, Processo TRT/1ª T./RO-2076-2002-101-08-00-4, situação análoga onde foi reconhecido o direito ao adicional de insalubridade No percentual de 40% do salário-base; considerando, ainda, que embora o reclamante No outro processo exercesse a função de "encanador", o do presente feito era "ajudante", ou seja, auxiliava as atividades do encanador, portanto desenvolvia seu mister No setor de produção, onde se dava a prestação de serviços do encanador, consoante Quadro 07 do PCMSO - programa de controle médico da saúde ocupacional, às fls. 133/134 dos autos; CONSIDERANDO, Desse modo, QUE O RECLAMANTE estava sujeito ao mesmo nível de incidência do agente insalubre "ruído" produzido No local de trabalho, fazendo jus ao mesmo percentual No grau máximo; CONSIDERANDO, TAMBÉM, que em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser considerado o salário-base contratual do reclamante, face o contido No art. 7º, IV, da Constituição da República, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, bem como o inciso XXIII do mesmo dispositivo da Carta Magna, de vigência imediata, que ao falar em "adicional de remuneração" revogou o art. 192 da CLT na parte em que assegurava como base de cálculo o salário mínimo, sendo que a expressão "na forma da lei" contida No citado preceito constitucional diz respeito aos percentuais correspondentes às atividades "penosas, insalubres ou perigosas", ainda pendentes de lei que os altere; considerando, por fim, estar configurada, nestes autos, hipótese de incidência da orientação jurisprudencial nº 278, da sdbd-1 do colendo tst, segundo a qual, não sendo possível a realização de perícia técnica, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova para formar seu convencimento. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para ampliar para o grau máximo (40%) o adicional de insalubridade deferido ao reclamante, por maioria de votos, determinar que referido percentual incida sobre o salário-base contratual do reclamante, vencido o exmº juiz Mário Leite Soares, que nos termos do enunciado nº 228 e da orientação jurisprudencial nº 02 da sdbd-1 do colendo tst, mantinha a r. Sentença que adotou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; sem divergência, manter os demais termos da r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. As custas a cargo das reclamadas ficam majoradas para R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação em R\$3.000,00.

PROCESSO 1ª T./RO 01087-2003-112-08-00-8. RECORRENTE: MARTENGE - CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: WAGNER PEREIRA DA SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU À UNANIMIDADE, conhecer do recurso, porque observados os pressupostos de admissibilidade; No mérito, SEM DIVERGÊNCIA, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Custas como No primeiro grau.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1699-2003-004-08-00-8. RECORRENTE: MARIA DO CARMO TEIXEIRA ROSA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉGIA TURMA POR REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RECLAMADA, ADOTANDO, NESSE PARTICULAR, OS MESMOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS NA DECISÃO RECORRIDA. AINDA POR UNANIMIDADE, A EGRÉGIA TURMA, QUANTO À PRESCRIÇÃO, MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA QUE, QUER SE CONTE O BIÊNIO PRESCRICIONAL DA DATA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, OPERADA EM 13.02.98 (FL. 09); QUER SE CONSIDERE COMO MARCO INICIAL DA MESMA A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OCORRIDA EM 30.06.2001; QUER SE COMPUTE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA EM QUE FORAM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE OS VALORES DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CITADA LEI (10.07.2001 - CONFORME EXTRATO DE FL. 12); EM QUALQUER HIPÓTESE, EM 17.10.2003, DATA DO AJUIZAMENTO DESTA RECLAMATÓRIA (FL. 02), A PRETENSÃO DA RECLAMANTE JÁ ESTAVA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO BIENAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º, XXIX, DA CF. POR ESSA RAZÃO, A EGRÉGIA TURMA MANTEVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU A QUAL, ACOLHENDO A

PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1648-2003-014-08-00-3. RECORRENTE: MANOEL LUIZ AZEVEDO FAVACIO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: CURTUME BRAGANÇA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉGIA TURMA EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES, NA FUNÇÃO DE CARPINTEIRO, NO PERÍODO DE 28.04.2003 A 16.09.2003, COM SALÁRIO SEMANAL DE R\$ 150,00, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA A APRECIAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO. COMO FUNDAMENTOS DE SUA DECISÃO, A EGRÉGIA TURMA ADOTOU OS SEGUINTE, OS QUAIS REVELAM A CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS TÍPICOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO: 1) A RECLAMADA, EM SUA CONTESTAÇÃO, NEGOU QUE O RECLAMANTE LHE HOUVESSE PRESTADO QUALQUER SERVIÇO (FL. 14), SENDO QUE, SOMENTE NO DEPOIMENTO DE SEU PREPOSTO QUE VEIO A ADUZIR QUE O SERVIÇO INDICADO NA INICIAL (CONSTRUÇÃO DE TANQUES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) TERIA SIDO CONTRATADO PELA RECLAMADA, EM REGIME DE EMPREITADA, COM O SR. ODIRMAR CASTELO BRANCO, O QUAL HAVERIA CONTRATADO OS TRABALHADORES QUE PRESTARAM SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DOS CITADOS TANQUES. ENTRETANTO, EM MOMENTO ALGUM, A RECLAMADA PROCUROU CHAMAR O REFERIDO EMPREITEIRO PARA INTEGRAR A LIDE. 2) A TESTEMUNHA TRAZIDA PELO RECLAMANTE, A QUAL FOI CONTRATADA E TRABALHOU JUNTAMENTE COM O MESMO, AFIRMOU DESCONHECER O EMPREITEIRO ALUDIDO PELA RECLAMADA E CONFIRMOU A ALEGAÇÃO DO DEMANDANTE DE QUE A CONTRATAÇÃO TERIA SE DADO DIRETAMENTE PELA DEMANDADA, ATRAVÉS DO ENGENHEIRO DA OBRA, DE NOME JURANDIR, SENDO QUE TANTO O RECLAMANTE, COMO A TESTEMUNHA OBTIVERAM O EMPREGO, JÁ QUE, AO PASSAREM PELA FRENTE DO ESTABELECIMENTO DA RECLAMADA, DEPARARAM-SE COM UMA PLACA QUE NOTIFICAVA QUE A MESMA ESTAVA NECESSITANDO DE OPERÁRIOS; 3) A TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE CONFIRMOU QUE OS PAGAMENTOS DOS OPERÁRIOS ERAM EFETUADOS POR EMPREGADOS DA RECLAMADA E DENTRO DO ESCRITÓRIO DA MESMA; 4) AINDA QUE SE PUDESSE COGITAR DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE A RECLAMADA E OS OPERÁRIOS ARREGLIMENTADOS, ESSE REGIME DE TRABALHO FICA DESCARACTERIZADO, QUANDO SE TEM EM CONTA QUE, TANTO O RECLAMANTE, COMO A TESTEMUNHA FORAM DISPENSADOS, IMOTIVADAMENTE, ANTES DA CONCLUSÃO DA OBRA, POR ORDEM DA GERENTE DA RECLAMADA; 5) A TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE CONFIRMOU QUE RECEBEU DA EMPRESA UM DOCUMENTO SEMELHANTE AO DE FL. 07, NO QUAL A DEMANDADA CONVOCAVA SEUS "FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS" A PRESTAR AS INFORMAÇÕES ALI INDICADAS; 6) À ÉPOCA DO DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA, A OBRA AINDA NÃO ESTAVA CONCLUÍDA E, CONFORME AFIRMADO PELO MESMO, ÀQUELA ALTURA, CONTAVA COM CERCA DE VINTE OPERÁRIOS, O QUE SIGNIFICA QUE A MESMA FOI DE LONGA DURAÇÃO; 7) O PERÍODO DE TRABALHO DECLINADO NA INICIAL FOI CONFIRMADO PELA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA PELO RECLAMANTE, JÁ QUE AMBOS FORAM ADMITIDOS E DISPENSADOS NAS MESMAS DATAS. QUANTO AO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A CONTESTAÇÃO DA RECLAMADA LIMITOU-SE A IMPUGNÁ-LO GENERICAMENTE, SEM INDICAR QUAL TERIA SIDO O MESMO; 8) O VALOR SALARIAL INDICADO NA EXORDIAL TAMBÉM RESTOU COMPROVADO DIANTE DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA; 9) TANTO DO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, COMO DO DA TESTEMUNHA, RESSALTA QUE OS SERVIÇOS ERAM EXECUTADOS MEDIANTE ORDENS EMANADAS DE ENCARREGADO DA OBRA, MANTIDO PELA RECLAMADA NO LOCAL; 10) A EXISTÊNCIA DE PEQUENAS CONTRADIÇÕES ENTRE OS DEPOIMENTOS DO RECLAMANTE E DA TESTEMUNHA NÃO SÃO CAPAZES DE RETIRAR A CREDIBILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL, SIGNIFICANDO, MUITO PELO CONTRÁRIO, QUE A TESTEMUNHA NÃO DEPÓS PREVIAMENTE INSTRUÍDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01148-2003-011-08-00-2. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Elza Maria Santos de Souza Franco. RECORRIDOS: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GARCIA. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva. R. V. INSTALAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. IGUALMENTE, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU A EGRÉGIA TURMA AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

AD CAUSAM, SUSCITADA PELA LITISCONSORTE E MANTER SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO, ADOTANDO, NESSE PARTICULAR, OS MESMOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS PELA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NO MÉRITO, A EGRÉCIA TURMA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONSIDEROU A EGRÉCIA TURMA QUE, NÃO OBSTANTE A REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA, O RECLAMANTE, EM SEU DEPOIMENTO, CONFESSOU, EXPRESSAMENTE, QUE SEU TRABALHO ERA EXTERNO, NÃO SUJEITO A CONTROLE, TENDO DITO A ESSE RESPEITO (FL. 47): "QUE O TRABALHO DO DEPOENTE ERA EXTERNO, QUE DEPOIS DA PRIMEIRA VIAGEM, O DEPOENTE, À HORA EM QUE TERMINASSE O SERVIÇO, IA ALMOÇAR, QUE NÃO HAVIA COMO A CELA CONTROLAR A PARALISAÇÃO, QUE NÃO HAVIA NENHUM SUPERIOR HIERÁRQUICO CONTROLANDO A JORNADA DE TRABALHO NOS SERVIÇOS EXTERNOS, QUE RATIFICA QUE, SEMPRE, AO TÉRMINO DO SERVIÇO, TERIA QUE RETORNAR PARA A RECLAMADA; QUE, QUANDO ULTRAPASSAVA O HORÁRIO NORMAL, A EMPRESA, PRIMEIRA RECLAMADA, LIBERAVA O VEÍCULO PARA O DEPOENTE IR PARA SUA RESIDÊNCIA." ANTE TAL CONFISSÃO, CONCLUIU A EGRÉCIA TURMA POR ENQUADRAR O RECLAMADO NA REGRA EXCEPCIONAL DO ART. 62, I, DA CLT, FRISANDO, AINDA, QUE O AUTOR NÃO TROUXE AO PROCESSO NENHUMA TESTEMUNHA QUE COMPROVASSE A EXTENSA JORNADA INDICADA NA EXORDIAL (DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 22:00 E, AOS SÁBADOS, DAS 08:00 ÀS 14:00), QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO A DE SALÁRIO RETIDO, A EGRÉCIA TURMA DECIDIU MANTER A CONDENAÇÃO IMPOSTA EM PRIMEIRO GRAU, VEZ QUE INCONTROVERSO NOS AUTOS QUE AS MESMAS NÃO FORAM QUITADAS, JÁ QUE A PRIMEIRA RECLAMADA FOI REVEL E A RECORRENTE SE LIMITOU A CONTESTAR ESSAS PARCELAS, SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. IGUALMENTE, PELAS MESMAS RAZÕES, FOI MANTIDA A CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00114-2003-203-08-00-2. RECORRENTES: BENEVALDO DE ALMEIDA PAVÃO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e JARI CELIULOSE S/A. Dra. Gertrina Bezerra de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS e VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA LITISCONSORTE RECLAMADA. RECURSO DA RECLAMADA, SEM DIVERGÊNCIA, DECIDIU A EGRÉCIA TURMA AFASTAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, JÁ QUE TODOS OS PEDIDOS ALI CONSTANTES ACHAM-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. AINDA À UNANIMIDADE, DECIDIU A EGRÉCIA TURMA REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA RECORRENTE, MANTENDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DESTA PELO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, ADOTANDO, SOBRE ESSE PONTO, OS MESMOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA QUANTO AO MÉRITO DO RECURSO DA LITISCONSORTE RECLAMADA, SEM QUALQUER DIVERGÊNCIA, DECIDIU A EGRÉCIA TURMA NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A CONDENAÇÃO NAS PARCELAS DEFERIDAS PELA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS POR ESTA ADOTADOS, ACRESCENTANDO APENAS OS SEGUINTE: 1) O FATO DA DISPENSA DO RECLAMANTE HAVER SIDO CONSEQUÊNCIA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA RECLAMADA NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DESTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS AO EMPREGADO, MUITO MENOS A IMPUTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA À LITISCONSORTE; 2) A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA ORA RECORRENTE CINGIU-SE A POSTULAR SUA EXCLUSÃO DA LIDE, NEGANDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM O MESMO, O QUE, ALIÁS, SEQUER FOI ALEGADO NA PETIÇÃO INICIAL, NA QUAL O DEMANDANTE DEIXOU CLARO QUE O VÍNCULO ERA COM O OUTRO DEMANDADO, PRETENDENDO, APENAS, A RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE; 3) A LITISCONSORTE RECORRENTE, EM SUA DEFESA, NADA ADUZIU ACERCA DO PAGAMENTO DAS VERBAS POSTULADAS NA INICIAL, LOGO, QUANTO A ESSAS, AMBAS AS DEMANDADAS FORAM CONFESSAS QUANTO À MATÉRIA DE FATO. DECIDIU, AINDA, A EGRÉCIA TURMA PELA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ALGUMA AOS ARTS. 5º, II, DA CF, 818 DA CLT E 128, 333.I E 460 DO CPC, PREQUESTIONADA NO RECURSO DA RECLAMADA. RECURSO DO RECLAMANTE. A EGRÉCIA TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 467 DA CLT, O SALDO DE SALÁRIO ALUSIVO A QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002 E O FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2002 E 13º SALÁRIO, BEM

COMO PARA DETERMINAR QUE, NA APURAÇÃO DAS PARCELAS DEFERIDAS, SEJA CONSIDERADA A INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO, PELO SEU DUODÉCIMO, DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PAGOS NOS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE (FLS. 12/15), ADOTANDO OS FUNDAMENTOS SEGUINTE: 1) AMULTA DO ART. 467 DA CLT É DEVIDA COM MUITO MAIS RAZÃO QUANDO O EMPREGADOR É REVEL, NÃO ATENDENDO AO CHAMAMENTO DA JUSTIÇA, POIS, NESSE CASO, MAIS DO QUE EM NENHUM OUTRO, SE ESTABELECE A AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE AS PARCELAS PRETENDIDAS PELO AUTOR; 2) EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, O RECLAMANTE DEIXOU CLARO QUE NÃO RECEBEU SUAS VERBAS RESCISÓRIAS, MAS APENAS UM ADIANTAMENTO DE R\$ 608,34, O QUE NÃO TORNA SUA EMPREGADORA E, SUBSIDIARIAMENTE, A RECORRENTE IMUNE À MULTA DO ART. 467 DA CLT; 3) A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA LITISCONSORTE RECORRENTE CONTROVÉRSIA ALGUMA ESTABELECEU ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AO AUTOR, APENAS SE LIMITANDO A POSTULAR SUA EXCLUSÃO DA LIDE; 4) NA APURAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, O VALOR A SER CONSIDERADO É O DA MAIOR REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, NELA COMPUTADAS, PELA SUA MÉDIA, TODAS AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE A COMPUSERAM NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, TAIS COMO HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, NÃO SE PODENDO COMPUTAR APENAS A MÉDIA DO SALÁRIO DE PRODUÇÃO, COMO PROCEDIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU; 5) NA PETIÇÃO INICIAL, FOI, EXPRESSAMENTE, POSTULADO O SALDO DE SALÁRIO ALUSIVO A QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002 (FL. 04), BEM COMO O CÁLCULO DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO. A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE ESSAS PARCELAS, NÃO OBSTANTE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO TENDO SIDO ESTABELECIDO QUALQUER CONTROVÉRSIA ACERCA DA NÃO QUITAÇÃO DESSAS PARCELAS, A MATÉRIA EQUIPARA-SE À DE DIREITO, POSSIBILITANDO, ATÉ DIANTE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, O ENFRENTAMENTO DA MESMA DIRETAMENTE POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DECIDIU A EGRÉCIA TURMA EM CONDENAR, DE OFÍCIO, A LITISCONSORTE RECLAMADA À MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A REVERTER PARA O RECLAMANTE, POR REPUTAÇÃO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, JÁ QUE DEDUZIU, NAS SUAS RAZÕES RECURSAIS, PRELIMINAR NÃO INVOCADA NA CONTESTAÇÃO (INÉPCIA DA INICIAL).

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1615-2003-006-08-00-9. RECORRENTE: ANTÔNIO OLIVEIRA COSTA. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Elza dos Santos de Souza Franco. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉCIA TURMA POR REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA RECLAMADA, ADOTANDO, NESSE PARTICULAR, OS MESMOS FUNDAMENTOS ESPOSADOS NA DECISÃO RECORRIDA. AINDA POR UNANIMIDADE, A EGRÉCIA TURMA, QUANTO À PRESCRIÇÃO, MANTVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONSIDEROU A EGRÉCIA TURMA QUE, QUER SE CONTE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO, OPERADA EM 09/07/2001 (FL. 21), QUER SE CONSIDERE COMO MARCO INICIAL DA MESMA A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OCORRIDA EM 12/06/2001, QUER SE COMPUTE O PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA DATA EM QUE FORAM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE OS VALORES DE CORRENTES DA APLICAÇÃO DA CITADA LEI (12/07/2001 - CONFORME EXTRATO DE FL. 24); EM QUALQUER HIPÓTESE, EM 02/12/2003, DATA DO AJUIZAMENTO DESTA RECLAMATÓRIA (FL. 02), A PRETENSÃO DO RECLAMANTE JÁ ESTAVA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO BIENAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIX, DA CF. POR ESSA RAZÃO, A EGRÉCIA TURMA MANTVE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, A QUAL, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1622-2003-007-08-00-7. RECORRENTE: ORLANDO GONÇALVES MONTEIRO. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS: CONSTRUTORA CARLOS MAGNO LTDA. e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, MAS DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS COM ELE JUNTADOS AOS AUTOS (FLS. 40/58), ANTE OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8 DO COLÉGIO TST. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉCIA TURMA DEU TOTAL PROVIMENTO AO

APELO, ESTENDENDO, DE MODO SOLIDÁRIO, A CONDENAÇÃO FIXADA EM PRIMEIRO GRAU À LITISCONSORTE ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., TENDO EM CONTA OS FUNDAMENTOS A SEGUIR INDICADOS: 1) A LITISCONSORTE, EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PROMOVEU A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM, SUBEMPREITANDO OBRAS À PRIMEIRA RECLAMADA, ATRAIENDO, ASSIM, A INCIDÊNCIA DO ART. 455 DA CLT; 2) A CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO CANAL DO BENGUI FOI ADMITIDA NO DEPOIMENTO DO PRÓPRIO PREPOSTO DA LITISCONSORTE (FL. 23), O QUAL, CONTUDO, REVELANDO DESCONHECIMENTO DE FATOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, AFIRMOU NÃO SE RECORDAR QUAIS AS SUBEMPREITEIRAS QUE TERIAM SIDO CONTRATADAS PELA LITISCONSORTE, OU MESMO SE A PRIMEIRA RECLAMADA FIGURARIA DENTRE ELAS, SENDO, POIS, DE SE APLICAR À LITISCONSORTE A PENA DE FICTA CONFISSÃO QUANTO A ESSES FATOS, VEZ QUE O PREPOSTO HÁ DE TER PLENO CONHECIMENTO DOS FATOS SOBRE QUE VERSA A DEMANDA (ART. 843, § 1º DA CLT); 3) MUITO EMBORA A LITISCONSORTE, EM SUA CONTESTAÇÃO (FL. 18), HAJA NEGADO, PEREMPTORIAMENTE, QUE O RECLAMANTE HOUVESSE TRABALHADO EM SUAS OBRAS, O DEPOIMENTO DE SEU PREPOSTO, CONFORME ACIMA REFERIDO, NÃO DENOTOU A MESMA SEGURANÇA EM NEGAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO TENDO SABIDO AFIRMAR SE QUEM QUAIS AS SUBEMPREITEIRAS QUE TRABALHARAM NA EMPREITADA DO CANAL DO BENGUI, TENDO ADMITIDO, CONTUDO, QUE A LITISCONSORTE CONTRATOU SUBEMPREITEIRAS PARA A DITA OBRA; 4) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PARTE DO RECLAMANTE, NA OBRA CITADA AITOU COMPROVADA PELO DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA, MANOEL LOPES DA SILVA, A QUAL TRABALHOU NA MENCIONADA OBRA EMPREITADA MAIS OU MENOS COINCIDENTE COM O DO DEMANDANTE; 5) A TESTEMUNHA EM APREÇO DEIXOU CLARO, AINDA, QUE TANTO ELE, COMO O RECLAMANTE, RECEBIAM ORDENS DE PESSOAS QUE SE APRESENTAVAM COMO EMPREGADAS DA LITISCONSORTE, BEM COMO QUE, DURANTE TODO O PERÍODO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE DEU NA OBRA DO CANAL DO BENGUI, OBRA ESSA QUE, CONFORME DEPOIMENTO DO PRÓPRIO PREPOSTO, FOI EMPREITADA À LITISCONSORTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 03208-2003-201-08-00-6. RECORRENTE: RUY GUILHERME SMITH NEVES. Dr. Carlos Alberto Menescal Ramos e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALVES NASCIMENTO. Dr. José Elivaldo Coutinho. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉCIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO IGUALMENTE, SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉCIA TURMA POR REJEITAR A ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO INICIAL E DO PROCESSO, INDIETAMENTE ADUZIDA NAS RAZÕES RECURSAIS, POR ENTENDER QUE A NOTIFICAÇÃO FOI CONVENIENTEMENTE REMETIDA PARA O ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RECLAMADO, NO QUAL O RECLAMANTE PRESTOU SERVIÇOS ONDE, INCLUSIVE, O DEMANDADO MANTÉM EMPREGADA DOMÉSTICA QUE A RECEBEU, CONFORME AFIRMADO NO PRÓPRIO APELO. O FATO DO RECLAMADO MANTER DUAS RESIDÊNCIAS NÃO É CAPAZ DE ACARRETER A NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA QUALQUER DELAS E, NO CASO PRESENTE, TANTO A NOTIFICAÇÃO FOI EFICAZ QUE O RECLAMADO CHEGOU A SER FAZER PRESENTE À AUDIÊNCIA, APENAS TENDO INGRESSADO NA SALA DE AUDIÊNCIAS, QUANDO A SENTENÇA ESTAVA TERMINANDO DE SER PROFERIDA. NESTA OCASIÃO, NÃO HAVERIA COMO SE INTERROMPER A PROLAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE SE OUVISSE O DEMANDADO OU MESMO PARA QUE SE FORMULASSE PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO, JÁ QUE OS MOMENTOS PROCESSUAIS OPORTUNOS PARA AS PROPOSTAS OBRIGATÓRIAS, HÁ MUITO, HAVIAM SIDO ULTRAPASSADOS. AINDA POR UNANIMIDADE, DECIDIU A EGRÉCIA TURMA REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR ENTENDER TER SIDO OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 832 DA CLT, JÁ QUE A DECISÃO É CLARÍSSIMA QUANTO AO MODO DE SEU CUMPRIMENTO, O QUE DEVE, OBVIAMENTE, SE DAR APÓS O SEU TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NO QUE ALUDE À OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DA CTPS, A DECISÃO RECORRIDA FICOU, EXPRESSAMENTE, O PRAZO DE 48 HORAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA O RESPECTIVO CUMPRIMENTO, TENDO, INCLUSIVE, FIXADO PRECEITO COMINATÓRIO PARA A HIPÓTESE DE DESATENDIMENTO DO NELA DETERMINADO. TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA E CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SE ELIDIR A REVELIA E A CONFISSÃO FICTA DO RECLAMADO, BEM COMO A IMPOSSIBILIDADE DO MESMO DEDUZIR ARGUMENTOS FÁTICOS DE DEFESA EM SEDE DE RECURSO, A EGRÉCIA TURMA MANTVE A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1010-2003-106-08-00-6. RECORRENTE: DALVA MOREIRA JACOMO. Dr. Euclides Rabelo Alemeir. RECORRIDOS: LUCIÉLIA MENEZES DOS ANJOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO. IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, A EGRÉGIA TURMA INDEFERIU A PRESCRIÇÃO BIENAL E ACOILHEU A QUINQUENAL, SUSCITADA, ORIGINARIAMENTE, NAS RAZÕES RECURSAIS - FL. 15 (ENUNCIADO Nº 153 DO COLENDO TST E ART. 193 DO CC), DECLARANDO POR ELA FULMINADAS AS PARCELAS ANTERIORES A 17.10.1998, ESCLARECENDO QUE, QUANTO ÀS FÉRIAS, FICAM ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO AS ALUSIVAS AOS PERÍODOS AQUISITIVOS 95/96 E 96/97. AINDA À UNANIMIDADE, CONCLUIU A EGRÉGIA TURMA POR MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, BEM COMO QUANTO ÀS VERBAS DEFERIDAS, APENAS COM A LIMITAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ACIMA RECONHECIDA, O QUE FEZ COM FULCRO NOS FUNDAMENTOS SEGUINTE: 1) MUITO EMBORA A RECLAMADA, EM SUA DEFESA ORAL (FL. 09), HAJA ADUZIDO QUE A RECLAMANTE APENAS LHE TERIA PRESTADO SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS, NO ANO DE 1996, POR DUAS OU TRÊS VEZES, EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, CONTRADISSE-SE E RECONHECEU QUE A RECLAMANTE CHEGOU A FAZER FAXINAS NO APARTAMENTO ONDE SEUS FILHOS RESIDEM, EM BELÉM, APENAS ALEGANDO QUE TAL TERIA SE DADO ESPORADICAMENTE (FL. 10); 2) ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CABERIA À RECLAMADA O ÔNUS DE COMPROVAR A EVENTUALIDADE ALEGADA, FATO IMPEDITIVO DO DIREITO BUSCADO PELA RECLAMANTE (ARR. 333, II, DO CPC), ENCARGO DO QUAL AQUELA NÃO SE DESINCUMBIU, JÁ QUE, ALÉM DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, PROVA ALGUMA FOI PRODUZIDA NESTES AUTOS; 3) APESAR DA RECLAMADA, EM SEU DEPOIMENTO (FL. 10), TER AFIRMADO QUE, HÁ MAIS DE DOIS ANOS, HAVERIA CONSEGUIDO OUTRA PESSOA PARA FAZER A FAXINA NO APARTAMENTO ONDE SEUS FILHOS RESIDEM, EM BELÉM, PELO QUE NÃO HAVERIA MAIS NECESSITADO DA RECLAMANTE PARA ESSE FIM, NENHUMA PROVA PRODUZIU A ESSE RESPEITO, POLO QUE DEVE SER RECONHECIDO QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA RECLAMANTE SE DEU ATÉ A DATA INDICADA NA PETIÇÃO INICIAL, QUAL SEJA, 28.07.2003, TAL COMO RECONHECIDO PELA SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ENUNCIADO Nº 212 DO COLENDO TST; 4) ALÉM DESSES FUNDAMENTOS, COMO BEM INDICADO NA SENTENÇA RECORRIDA, A RECLAMANTE CONHECE PARTICULARIDADES DA VIDA DA RECLAMADA E DE SUA FAMÍLIA, O QUE VEM CORROBORAR A CONSTATAÇÃO DE, DE FATO, OS SERVIÇOS PRESTADOS POR AQUELA NÃO FORAM APENAS ESPORÁDICOS E EVENTUAIS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1089-2003-005-08-00-0. RECORRENTE: FERNANDA CRUZ. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira. RECORRIDO: JERÔNIMO JOSÉ DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES, NA FUNÇÃO DE VENDEDOIR, NO PERÍODO DE 04.08.2002 A 15.02.2003, COM VALOR SALARIAL DE R\$ 400,00 MENSAL, DETERMINANDO O RETORNO DOS PRESENTES AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA A APRECIACÃO DAS PARCELAS FLENCADAS NA EXORDIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA PRESENTES OS REQUISITOS CONFIGURADORES DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SOB OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: 1) FICOU DEMONSTRADO, NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE OS R. DALTO FERREIRA NUNES NADA MAIS ERA DO QUE UM EMPREGADO DO RECLAMADO, PARA QUEM AQUELE FALSAMENTE VENDIA TODA A S. A PRODUÇÃO DE PICOLÉS, SENDO QUE O ÚLTIMO SE ENCARREGAVA DE CONTRATAR VENDEDORES (CERCA DE 40) PARA COMERCIALIZAR, NO VAREJO, A PRODUÇÃO DO RECLAMADO, TANTO ASSIM QUE O DEMANDADO CONFESSOU NÃO TER NENHUM EMPREGADO PICOLEZEIRO, AO PASSO QUE A TESTEMUNHA ANTÔNIO FRANCISCO MORAIS DE SOUZA, ARROLADA PELO PRÓPRIO DEMANDADO, CONFIRMOU QUE O SR. DALTO FUNCIONAVA COMO DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO DOS PICOLÉS FABRICADOS PELO REQUERIDO (FL. 32); 2) AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMOU O RECLAMADO, A TESTEMUNHA VALDECI LEAL CONCEIÇÃO (FL. 31), ADUZIU QUE OS R. DALTO SEMPRE FOI EMPREGADO DAQUELE, SENDO QUE ANTES DE SER O RESPONSÁVEL EXCLUSIVO PELA COMERCIALIZAÇÃO DO PICOLÉ, TRABALHAVA EM SUA FABRICAÇÃO; 3) CONFIGURADA POIS A TENTATIVA DO RECLAMADO DE FRAUDAR DIREITOS TRABALHISTAS DE SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE UM "TESTA DE FERRO" PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS, COMO BEM RECONHECEU A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEVE SER RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O DEMANDADO E OS VENDEDORES DE PICOLÉ;

4) O PRÓPRIO RECLAMADO CONFESSOU QUE, EM OUTROS PROCESSOS, ENVOLVENDO OUTROS PICOLEZEIROS, A RELAÇÃO DE EMPREGO JÁ FICOU RECONHECIDA, NÃO SENDO A SITUAÇÃO AQUI REVELADA DIFERENTE; 5) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PARCERIA ENTRE OS LITIGANTES, TAL COMO ENTENDEU A DECISÃO RECORRIDA, VEZ QUE PATENTE A SUBORDINAÇÃO JURÍDICA TÍPICA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, TENDO FICADO EVIDENCIADO, PELA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA, QUE OS LOCAIS DE VENDA, A VARIEDADE E A QUANTIDADE DOS PICOLÉS QUE CONSTAVAM DE CADA CARRINHO, BEM COMO O PREÇO A SER COBRADO NA VENDA ERAM DETERMINADOS UNILATERALMENTE PELO DEMANDADO, O QUAL ARCAVA SOZINHO COM OS RISCOS DO EMPREENDIMENTO, VEZ QUE OS PICOLÉS NÃO VENDIDOS ERAM DEVOLVIDOS AO FINAL DO DIA PARA O DEMANDADO, O QUE VEM DESCARACTERIZAR A CONFIGURAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA; 6) A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEIXOU EVIDENTE A EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE O TRABALHO DO RECLAMANTE, A QUAL, EMBORA NÃO FOSSE DIÁRIA, OCORRIA PERIODICAMENTE; 7) O VALOR SALARIAL INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL E O PERÍODO NELA ALEGADO DE DURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO RESTARAM CONFIRMADOS PELO CONJUNTO DAS PROVAS ORAIS PRODUZIDAS NESTES AUTOS, SENDO QUE QUANTO AO VALOR DO SALÁRIO, O RECLAMADO LIMITOU-SE, EM SUA DEFESA, A IMPUGNÁ-LO, SEM MENCIONAR QUAL, EFETIVAMENTE, ERA O VALOR QUE O RECLAMANTE PERCEBIA MENSALMENTE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1509-2003-010-08-00-4. RECORRENTE: ATELIER GOURMET ALTA CONFETARIA LTDA. - ME. Dr. Raimundo Caldas Batista. RECORRIDO: MARIA AUXILIADORA BARROSO DA COSTA. Dra. Terresa Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 70/73, QUE ACOMPANHARAM AS RAZÕES RECURSAIS, ANTE OS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 8 DO COLENDO TST. IGUALMENTE, SEM DIVERGÊNCIA, ENTENDEU A EGRÉGIA TURMA EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA: 1) EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, HAJA VISTA QUE A RECLAMANTE NÃO COMPROVOU VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR PERÍODO MÍNIMO DE SEIS MESES, NÃO ATENDENDO, DESSE MODO, A REQUISITO CONSTANTE DO ART. 2º, I, DA LEI Nº 8.900/94; 2) REDUZIR O QUANTITATIVO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS DE 24 PARA 18 HORAS SEMANAIS, ALÉM DAS 4 REFERENTES AO INTERVALO INTRA-JORNADA, CONSIDERANDO QUE A TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE (FL. 48) AFIRMOU QUE, DE DUAS A QUATRO VEZES NA SEMANA, É QUE A RECLAMANTE FICAVA TRABALHANDO APÓS O HORÁRIO, PELO QUE SE CONSIDEROU QUE TAL OCORRIA, EM MÉDIA, TRÊS VEZES NA SEMANA E NÃO QUATRO, COMO INDICADO NA DECISÃO RECORRIDA; 3) REDUZIR O QUANTITATIVO DOS ADICIONAIS NOTURNOS DEFERIDOS PARA TRÊS POR SEMANA, PELO MESMO FUNDAMENTO INDICADO NO ITEM ANTERIOR. TAMBÉM POR UNANIMIDADE, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU POR MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E AINDA TENDO EM CONTA OS SEGUINTE ASPECTOS: 1) OS PRÓPRIOS RECIBOS DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS JUNTADOS AOS AUTOS (FLS. 41/45) REVELAM QUANTITATIVOS DE HORAS QUE INDICAM QUE A RECLAMANTE TRABALHAVA EM LABOR EXTRAORDINÁRIO BEM MAIS DO QUE APENAS UMA OU DUAS VEZES POR MÊS, DESDIZENDO, ASSIM, O AFIRMADO NO DEPOIMENTO DA TITULAR DA RECLAMADA (FL. 47) E DAS DUAS TESTEMUNHAS POR ELA ARROLADAS (FL. 48); 2) A TITULAR DA RECLAMADA, EM SEU DEPOIMENTO (FLS. 47/48) ADUZIU QUE A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SERIA EFETUADA NUMA FOLHA DE PONTA, FOLHA ESSA QUE, SEGUNDO A TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE, CONTINHAM ANOTAÇÕES CORRESPONDENTES À REALIDADE. ENTRETANTO, A RECLAMADA OMITIU-SE EM TRAZER AOS AUTOS ESSES REGISTROS DE PONTA, PROVAVELMENTE, PORQUE ATESTARIAM O LABOR EM HORAS EXTRAS ALÉM DAQUELAS EFETIVAMENTE REMUNERADAS À DEMANDANTE.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01400-2003-012-08-00-X. EMBARGANTE: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Dr.º Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.º Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NOMÉRTQ SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO NO JULGADO,

ESCLARECENDO APENAS QUE A DECISÃO EMBARGADA NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISOS I, III, XXIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 10 CAPUT E INCISO I DO ADCT E SÚMULA 95 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 00191-2003-111-08-00-9. EMBARGANTE: M. C. ARAÚJO S/C LTDA. Dr. Gilberto Aragão da Silva. EMBARGADA: JOSIANE CRISTINA MARQUES COSTA. Dra. Ana Margarida Silva Loureiro Godinho. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO COMO MEIO DE IMPUGNAÇÃO DO JULGADO - Os embargos declaratórios não se constituem meio idôneo para buscar a reforma da decisão recorrida, muito menos para a manifestação do inconformismo da parte. A contradição que autoriza o manejo dessa via processual é a interna do julgado, não a eventualmente ocorrente entre o nele disposto e o conjunto probatório constante dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, ANTE À NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM SUA INTERPOSIÇÃO; IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01696-2003-004-08-00-4. RECORRENTE: BALDUÍNO RODRIGUES DE AGUIAR. Dr. Anderson de Souza Barra. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistindo nos autos provas idôneas de trabalho habitual, impossível se torna o reconhecimento do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01542-2002-203-08-00-1. RECORRENTE: MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA. Dr.º Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dr.º Germana Bezerra de Amorim. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. É possível, em determinados casos, a utilização de laudo pericial como prova emprestada, principalmente quando os locais de trabalho, função e modus operandi são bem semelhantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO PLEITO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, TAL COMO POSTULADO, DEFERINDO AINDA OS REIT EXOS SOBRE FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 55.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 02234-2002-111-08-00-X. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO CAMPOS. Dr. Milton Ferreira de Chagas e ATALAJA VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. Para viabilizar a existência de dano reparável pelo empregador é necessária a caracterização do nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo empregado e a ação do empregador, quer na modalidade dolosa ou culposa. Satisfeitos tais requisitos, é perfeitamente viável a reparação civil por danos sofridos pelo empregado contra o empregador, decorrentes de acidente de trabalho, independentemente do recebimento de verba previdenciária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR QUE REDUZIA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PARA R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), CORRESPONDENTE A 100 SALÁRIOS MÍNIMOS; POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR QUE DEFERIA O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 00199-2003-014-08-00-6. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. AGRAVADOS: AFONSO BENEDITO HAGE ALVES. Dr.º Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros e ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr.º Gisela de Souza Cruz da Costa. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Entende-se como válida a penhora sobre os bens da devedora subsidiária que integrou o pólo passivo da demanda, quando não comprovado nos

autos a existência de bens desembaraçados da devedora principal e de seus sócios, capazes de responder pelo pagamento da dívida executanda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA AGRAVANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00377-2003-009-08-00-3. RECORRENTES: CLAUDIONOR BRITO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros e FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICAS S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. O eventual julgamento ultra-petita não enseja a nulidade do julgamento, mas sim a simples reforma, com a exclusão das parcelas que excedem o contorNo da lide. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR JULGAMENTO ULTRA PETITA POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DEPÓSITOS DO FGTS INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS DE DEZEMBRO/98 E 13º SALÁRIO DO MESMO ANO E DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01533-2003-006-08-00-6. RECORRENTE: WILSON JORGE DE SOUZA REIS. Dr. Ofir Levi Pereira Castro e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casa Nova N. Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. É perfeitamente viável a reparação civil por danos materiais e morais sofridos pelo empregado contra o empregador, como decorrente da relação de emprego. Todavia, para viabilizar o dano reparável, é necessária a ocorrência da responsabilidade subjetiva do empregador, caracterizada pelo dolo ou culpa, mesmo que leve. Hipótese não caracterizada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00502-2003-008-08-00-1. RECORRENTE: FRANCISCO ASSIS LEOPOLDINO. Dra. Leide Mary do Carmo Ribeiro e outros. RECORRIDO: CELSO CARLOS PINHEIRO OLIVEIRA. Dra. Ely Fátima de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistindo nos autos provas idôneas de trabalho habitual, impossível se torna o reconhecimento do vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 00217-2001-111-08-00-7. AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Liquidadas as parcelas objeto da condenação na própria sentença, a impugnação aos cálculos deve ser feita mediante recurso ordinário, sob pena de preclusão, salvo a hipótese de erro material. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA; DE OFÍCIO, CONDENAR A EXECUTADA AO PAGAMENTO DE MULTA, NO PERCENTUAL DE 10%, CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, A REVERTER EM FAVOR DO EXEQUENTE, NOS TERMOS DOS INCISOS II E III DO ART. 600 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1897-2002-012-08-00-5. RECORRENTE: HENRIQUE NUNES DA SILVA. Dr. Antonio Soares de Azevedo Neto e outros. RECORRIDO: PAYSANDUSPORT CLUB. Dr. Jäder Kahwage Davide e outros. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO DE ATLETA PROFISSIONAL. PRAZO DETERMINADO. O contrato de trabalho de atleta profissional é sui generis em razão de ser disciplinado por lei específica (Lei n. 9.615/98), a qual prevê requisitos especiais para a sua validade, dentre os quais o de que a contratação somente poderá ser feita por prazo determinado, segundo previsão contida no § 2º do seu artigo 28. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, EM DAR

PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR O INÍCIO DO ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM 01.02.02, PARA TODOS OS FINS; DEFERIR AO RECLAMANTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/02, INCLUSIVE A DIFERENÇA REFERENTE AO 1/3 DE FÉRIAS PAGO EM JANEIRO/02, DEDUZIDO OS VALORES JÁ PAGOS A ESSES TÍTULOS, EM DEFERIR AMULTA DE 40% DO FGTS, A SER APURADA SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA CONTA VINCULADA, OBSERVANDO A LIMITAÇÃO CONSIGNADA À FL. 11, DEFERIR, AINDA, A QUANTIA DE R\$19.999,80 REFERENTE AO PERCENTUAL DE PROPAGANDA, EM MANter A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, MAJORADAS PARA R\$800,00 (OITOCENTOS) REAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$40.000,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0320-2003-203-08-00-2. RECORRENTES: MANOEL DE JESUS SILVA DE CARVALHO. Dra. Erlene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Dra. Márcia Vânia Paes da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: HORAS EXTRAS - REPERCUSSÕES - ÔNUS DO RECLAMANTE DE COMPROVAR EVENTUAIS DIFERENÇAS - Constando dos recibos de pagamento do reclamante repercussões das horas extras pagas ao longo do pacto laboral sobre repousos semanais remunerados, férias, gratificações natalinas, depósitos fundiários e aviso prévio, constitui-se ônus do reclamante comprovar que esses reflexos foram efetuados aquém do devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE; AFASTAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, SUSCITADA NO APELO DA RECLAMADA; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES SOBRE FÉRIAS + 1/3. GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS + 40%, DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E VERBAS RESCISÓRIAS, BEM COMO A PARCELA DE HORAS IN ITINERE E REFLEXOS, ALUSIVOS AO PERÍODO ANTERIOR A 01.05.99, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE O PAGAMENTO DE TRÊS FOLGAS POR MÊS; MANter A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1438-2003-006-08-00-0. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Vindia Pinheiro de Souza e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANTÔNIO DA SILVA PASSOS. Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - APLICABILIDADE DA NORMA VIGENTE POR OCASIÃO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. Nos termos do que dispõe o Enunciado nº 288 do Colendo TST, No caso de complementação de aposentadoria, paga por entidade instituída e patrocinada pela empregadora, deve ser aplicada a norma vigente à época da admissão do reclamante, a qual estipulava o direito de isenção ao empregado, uma vez completados trinta anos de contribuição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUÍÇA DO TRABALHO, POR UNANIMIDADE, AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL TOTAL, ACATANDO, TÃO-SOMENTE, A QUINQUENAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS DEMANDADOS; MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 2137-2002-013-08-00-1. RECORRENTES: JORGE CARVALHO DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE VIAGENS - PARCELA PAGA COM HABITUALIDADE A MARÍTIMO - NATUREZA SALARIAL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA TRANSAÇÃO. Paga com habitualidade parcela intitulada gratificação de viagem a marítimo, inequívoco seu caráter salarial, pelo que pertinente sua repercussão em todas as verbas calculadas a partir do salário do empregado. Verificada a natureza salarial da parcela, não está ela abrangida por concessão efetuada No bojo de acordo coletivo, unicamente quanto a verbas sem cunho remuneratório, vez que a transação merece interpretação restritiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS

ORDINÁRIOS; DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA DECRETAR A NULIDADE DE SUA DISPENSA E DETERMINAR SUA REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO, COM O PAGAMENTO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS, VENCIDOS E VINCENDOS, ALUSIVOS AO PERÍODO DE AFASTAMENTO, COMPENSANDO-SE O MONTANTE LÍQUIDO PAGO AO RECLAMANTE NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE FL. 09; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ACORDO COLETIVO PACTUADO ENTRE A DEMANDADA E O SINDICATO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DO DEMANDANTE, BEM COMO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO EM DIFERENÇAS DO FGTS AOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2002, EXCLUÍDA, TAMBÉM A MULTA DE 40%, ALÉM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM SOBRE AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% DO FGTS E DEMAIS PARCELAS CONSTANTES DO TERMO RESCISÓRIO DE FL. 09; DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, BEM COMO A INCIDÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; CUSTAS PELA RECLAMADA, MAJORADAS PARA R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 30.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1070-2002-110-08-00-7. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Advogado: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e BENJAMIN PEREIRA DA SILVA. Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI - NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE - ÔNUS PROBANDI DA RECLAMADA. Admitida a presença do fator de insalubridade, mas apenas afirmada a utilização de equipamentos de proteção individual, que neutralizariam a ação do agente insalubre, caberia à reclamada a comprovação dessa sua alegação, até porque o fornecimento de EPI, por si só, é forte indicio de que, de fato, o trabalho é prestado em condições de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR-LHE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ADMISSÃO E 31.08.1999, BEM COMO REFLEXOS DAS MESMAS SOBRE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, 13º SALÁRIO, FGTS E FÉRIAS + 1/3, ALUSIVOS A ESSE PERÍODO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; INCIDÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS PELA RECLAMADA, MAJORADAS PARA R\$ 160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADO EM R\$ 8.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0501-2003-203-08-00-9. RECORRENTES: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e JARI CELULOSE S/A. Dra. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS e F. & R. PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Tarcizio Leão de Oliveira Garcia. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: TOMADORA DE SERVIÇOS - ATIVIDADE MEIO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O simples fato da prestadora de serviços encontrar-se em mora No pagamento de suas obrigações trabalhistas constitui-se em indicio suficiente da culpa in eligendo e in vigilando da tomadora, de modo a justificar a responsabilização subsidiária desta última por aquelas obrigações, face ao que dispõe o item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA LITISCONSORTE RECLAMADA; AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA LITISCONSORTE JARI CELULOSE S/A, DETERMINANDO SUA MANUTENÇÃO NA LIDE, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA ELEVAR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS, BEM COMO PARA EXCLUIR AS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS; MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS PELAS RECLAMADAS MAJORADAS PARA R\$ 1.200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$ 60.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0594-2003-358-08-00-7. RECORRENTE: ANA TERCIA DIAS DA SILVA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RECORRIDA: ESCOLA PREPARATÓRIA CASINHA BRANCA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: DATA DE ADMISSÃO - RETIFICAÇÃO - EMPREGADA COM MAIS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO - NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL NO PEDIDO DE DEMISSÃO E NO RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

- Reconhecido que a admissão da reclamante se deu em data anterior àquela registrada em sua CTPS, pelo que, aquando da rescisão do contrato de trabalho, contava a mesma com mais de 1 ano de tempo de serviço, nos termos do art. 477, § 1º, da CLT, a validade de seu pedido de demissão e, mesmo, do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho ficaria condicionada à assistência do sindicato profissional respectivo, ou da autoridade do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA RECLAMADA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO DA AUTORA, EM SUA CTPS, PARA 22.01.2000, BEM COMO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE FÉRIAS VENCIDAS 2000/2001 + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 2001 (11/12) + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2000 (11/12), 13º SALÁRIO INTEGRAL 2001 E DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS, DEVENDO ESTES SEREM VERTIDOS PARA A CONTA VINCULADA DA DEMANDANTE, BEM COMO PARA CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DA VERBA DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES EM FGTS, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 2001; DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; CUSTAS PELA RECLAMADA NO MONTANTE DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$ 5.000,00. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1532-2003-107-08-00-4, RECORRENTE: W. P. L. MADEIRAS LTDA. Dra. Teshe Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: JOSÉ SILAS DE OLIVEIRA LIMA. Dr. Alberti No Alves Pereira. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS "POR FORA" - RECIBOS ASSINADOS EM BRANCO - INVALIDADE COMO INSTRUMENTO DE QUITAÇÃO - Comprovado, por intermédio da prova testemunhal produzida, que o empregado era compelido a assinar recibos em branco, através dos quais seriam quitadas, à margem de seu contracheque, as horas extras por ele trabalhadas, não há como se reconhecer validade a tais pagamentos, para fins de compensação, ainda mais quando o trabalhador nega que haja recebido os valores neles consignados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REDUZIR O QUANTITATIVO DAS HORAS EXTRAS SEMANAIS DEFERIDAS PARA DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0197-2003-003-08-00-3, RECORRENTES: ROSIANE OLIVEIRA SANT'AGO. Dr. Jaime Corrêa Filho e MARCIA ARRAS DE CASTRO LOBO. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: JUSTA CAUSA - EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. A justa causa como penalidade máxima a ser aplicada ao empregado deve estar robustamente provada. O exercício irregular de profissão de odontólogo, por parte de atendente, provado por meio de testemunhas, constitui-se, por si só, motivo relevante para ensejar a resolução do contrato de trabalho por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DESDE A ADMISSÃO, ABATIDAS AS QUANTIAS DEPOSITADAS PELA RECLAMADA NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, BEM COMO PARA CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, DE FÉRIAS EM DOBRO + 1/3, ALUSIVAS AOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 96/97, 97/98, 98/99 E 99/00, BEM COMO DE FÉRIAS SIMPLES 02/01, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; CUSTAS PELA RECLAMADA, MAJORADAS PARA R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA ESSE FIM ORA ARBITRADO EM R\$ 10.000,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0158-2003-111-08-00-9, RECORRENTE: ÁLVARO LEAL SARMENTO. Dr. Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: M. J. FIGUEIREDO Saldanha M.E. Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ANOTAÇÃO DA CTPS - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - Comprovada a eventualidade e ausência de subordinação jurídica na prestação de serviços pelo reclamante, não há como ser reconhecida a configuração de vínculo empregatício, não obstante a existência de anotação de CTPS, notadamente quando evidenciado que esta foi efetuada apenas para possibilitar a obtenção de cartão de crédito pelo empregado junto a estabelecimento comercial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, CONSIDERANDO

PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA DO RECURSO ATINENTE À PRESCRIÇÃO; DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1245-2003-203-08-00-6, RECORRENTES: SEBASTIÃO MANOEL SERRA FILHO. Dra. Eliene Gonçalves Lima No e JARICELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Antur Mamede. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: HORAS EXTRAS - REPERCUSSÕES - ÔNUS DO RECLAMANTE DE COMPROVAR EVENTUAIS DIFERENÇAS - Constando dos recibos de pagamento do reclamante repercussões das horas extras pagas ao longo do pacto laboral sobre repouso semanal remunerado, férias, gratificações natalinas, depósitos fundiários e aviso prévio, constitui-se ônus do reclamante comprovar que esses reflexos foram efetuados a quem do devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO DA EMPRESA, PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, MANTENDO, CONTUDO, A MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS QUE FOI COMINADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FICANDO PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DA ÍNTEGRA DO APELO DO RECLAMANTE; CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 32.195,91, DE QUE FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 0826-2003-109-08-00-1, RECORRENTES: EDSON MOTA MOREIRA. Dr. José Maria Castro Castilho e PENTA PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A. Dr. Nelson Rubens Roffee Borges. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS - Comprovado, nos autos, que, dadas as peculiaridades em que o trabalho do reclamante era exercida, o mesmo não necessariamente se fazia presente na aeronave no momento de seu abastecimento, deve ser indeferida a pretensão a adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

PROCESSO TRT 1ª T./AI 0508-2003-115-08-01-5, AGRAVANTE: RENATO DE CASTRO PINTO. Dr. Marcia Vinícius de Sousa Cordeiro. AGRAVADA: JACIELMA MARTINS DE SOUSA. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR E ACOLHENDO A PROPOSIÇÃO FORMULADA PELO EXMO. JUÍZ MÁRIO LEITE SOARES, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A DESERÇÃO RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUE, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO OFERECIDO PELO RECLAMADO PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: "DENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA, CAPTULADOS NO ART. 5º DA CF, ENCONTRA-SE O DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (INCISO XXXV), GARANTINDO A TODOS O LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. PRINCÍPIO ESSE QUE É COMPLEMENTADO PELA DISPOSIÇÃO DO INCISO LXXIV DO MESMO DISPOSITIVO, O QUAL IMPÕE AO ESTADO QUE CONCEDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA AQUELES QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. A CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COMO SABIDO, NÃO É PECULIARIDADE APENAS DO EMPREGADO. IGUALMENTE O EMPREGADOR, QUANDO PESSOA FÍSICA, PODE SE ENCONTRAR IMPOSSIBILITADO DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, SEM QUE VENHA IMPOR PESADO ÔNUS A SEU SUSTENTO, OU DE SEUS DEPENDENTES. E, DENTRE OS ÔNUS FINANCEIROS QUE UMA DEMANDA JUDICIAL IMPÕE ÀS PARTES, NO ÂMBITO DO PROCESSO TRABALHISTA, EM SE CUIDANDO DO EMPREGADOR, UM DOS ONEROSOS É O DEPÓSITO AD RECURSUM. LOGO, TAL COMO ACONTECE COM O EMPREGADO, A DECLARAÇÃO EXPRESSA, CONSTANTE DOS AUTOS, AINDA QUE CONTIDA NO BOJO DE PETIÇÃO FIRMADA PELO ADVOGADO DO RECLAMADO, É FATOR SUFICIENTE PARA QUE SEJA OUTORGADO AO MESMO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ENVOLVENDO TANTO A DISPENSA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, COMO DAS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS. NO MESMO SENTIDO, O ARESTO ABAIXO, ORIUNDO DA SBDH DO COLENO DO TST: JUSTIÇA GRATUITA - LEI Nº 1060/50 - APLICÁVEL TAMBÉM AO EMPREGADOR, MORMENTE SE PESSOA FÍSICA - POSTULÁVEL TAMBÉM NA FASE RECURSAL - A GRATUIDADE DA JUSTIÇA ESTÁ ASSEGURADA PELA LEI Nº 1060/50 TAMBÉM NA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 2º), NÃO SE CONFUNDINDO COM A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA PELO SINDICATO (LEI Nº 5584/72), A TODO AQUELE QUE, POSTULANDO EM JUÍZO, ENCONTRAR SE EM ESTADO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO

PROCESSO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA (ART. 4º), BASTANDO PARA ISSO A SIMPLES AFIRMAÇÃO DESSA SITUAÇÃO EM PETIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI (ART. 4º, § 1º). ASSIM, TAMBÉM O EMPREGADOR, MORMENTE SENDO PESSOA FÍSICA, PODE PASSAR POR SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR EM JUÍZO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA, RAZÃO PELA QUAL OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PODEM A ELE SER APLICADOS, JÁ QUE A LEI NÃO FAZ DISTINÇÃO QUANTO AO SUJEITO DA NORMA. POR OUTRO LADO, A POSTULAÇÃO PODE SER FEITA EM QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL, DESDE QUE NÃO SEJA POSTERIOR À DECRETAÇÃO DE DESERÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PREPARO DE RECURSO (TST, SBDH-II, ROAR - 47257-2002-900-03-00, JULG. 11.03.2003, DJ 28.03.2003, REL. MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO). FORAM, DESSE MODO, CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO AGRAVANTE, TORNANDO SEM EFEITO A DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR ELE INTERPOSTO, RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU, FICANDO DESIGNADA, COMO REVISORA, A EXMA. JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O PROCESSO DEVERÁ SER AUTUADO COMO RECURSO ORDINÁRIO E REMETIDO, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E À REVISORA PARA VISTOS REGIMENTAIS, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280, DO REGIMENTO INTERNO DESTE REGIONAL.

NARLICELEMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da Egrégia 1ª Turma

SEÇÃO ESPECIALIZADA GABINETE DO JUÍZ JOSÉ DE ALENCAR EDITAL

Ficam intimados (1) a autora, J. S. MÓVEIS (Doutora Antônia Izabel Ozório - OAB/PA nº 1089), para tomar ciência dos documentos (folhas 228-233) apresentados pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias; (2) o réu para tomar ciência do despacho (folha 234) conforme transcrição: "1. Ouça-se a parte contrária e, sucessivamente, o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias para cada um. 2. Intime-se", nos autos do processo TRT/SE/AR 446-2003-003-08-00-1 (4720/2003), em que é réu, MANOEL RAIMUNDO DO ROSÁRIO (Doutora Renée D'Vilmont Nonato Conde Maia - OAB/PA nº 9875). Feito no Gabinete do Juiz José Maria Quadros de Alencar, Belém, 26 de janeiro de 2004. PATRÍCIA GUERREIRO (Assessora de Juiz).

GABINETE JUÍZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

PROCESSO TRT/SE/AR 00656-2003-000-08-00-X, AUTORA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Advogado: Dr. Humberto Sales Batista e outros. RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS. Advogada: Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. ASSUNTO: Em cumprimento ao determinado no r. despacho à fl. 404, item II, exarado pelo Exmo. Juiz Walmir Oliveira da Costa, nos autos do processo acima identificado, NOTIFICAR O RÉU para, querendo, APRESENTAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Belém, 26 de janeiro de 2004. Geralda Ferreira - Técnica Judiciária.

No 3108/2003

Processo: 5-33/2003

Reclamante: EVA DA SILVA

Advogado(a): FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO

Reclamado: ANGELA MARIA VASCONCELOS

Advogado(a):

Assunto: A EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORAR E/OU PARADÉRIO DO EXECUTADO, ps

RESENHA

NO 3109/2003

Processo: 5-1294/2003

Reclamante: JOSE EMILIO PEREIRA DE BARROS

Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA

Reclamado: NAZARE COMERCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUÇÃO rnvb.

RESENHA

NO 1/2004

Processo: 5-1825/2003

Reclamante: WENDEL SACRAMENTO PEREIRA

Advogado(a): VERA LUCIA FARACOMACIEL

Reclamado: B M COMANDANTE CAMPOS II

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.

Assunto: AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

ps

RESENHA (RECLAMADO)

NO 2/2004

Processo : 5-1263/2003

Reclamante : FRANCINALDO DA SILVA CORREA

Advogado(a) : NILSON PAIXAO GOMES

Reclamado : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

Advogado(a) : JOAO JORGE HAGE NETO

Assunto : FICA EXECUTADA CIENTE DE QUE O VALOR BLOQUEADO FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA

NO 3/2004

Processo : 5-1473/2003

Reclamante : RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO

Advogado(a) : DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado : MASTEC BRASIL S/A

Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO

Assunto : TOMAR CIENCIA DE QUE DEVE APRESENTAR O DISQUETE DO PROGRAMA SETIP QUE CONTEHA O RECOLHIMENTO DO FGTS, NAO ACEITA-SE PAPEL.

ps

RESENHA

NO 4/2004

Processo : 5-312/2003

Reclamante : NILIS MONTEFREDI

Advogado(a) : ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA

Reclamado : AUGUSTO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a) :

Assunto : AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DE QUE NAO HOUVE LICITANTE NO LEILAO REALIZADO PERANTE AMM VARA DEPRECADA (ALTAMIRA).

ps

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO)

NO 5/2004

Processo : 5-872/2001

Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado : EMPRESA APROVINCIA DO PARA LIMITADA

Advogado(a) : CRISTIANA PINHO MARTINS

Assunto : A VOSSA SENHORIA PARA INDICAR BENS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. lcn

RESENHA

NO 6/2004

Processo : 5-1828/2003

Reclamante : ELIANA SILVA MACIEL

Advogado(a) : WALTER TAVARES DE MORAES

Reclamado : CARLA CRISTINA SILVA SOARES

Advogado(a) : HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Assunto : A VOSSA SENHORIA PARA APRESENTAR CTPS.

lcn

RESENHA

NO 7/2004

Processo : 5-1270/2003

Reclamante : CARMEN SILVIA VIEIRA AUTRAN

Advogado(a) : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Reclamado : ASSCOMEX AGENCIA MARITIMA LTDA

Advogado(a) :

Assunto : A VOSSA SENHORIA PARA COMPROVAR INSS.

lcn

RESENHA

NO 8/2004

Processo : 5-1381/1996

Reclamante : SITUPA (SIND. DOS TRAB. NAS IND. TUB. EST. DO PARA)

Advogado(a) : JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA

Advogado(a) : GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO AGRVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO.

ps

RESENHA

NO 9/2004

Processo : 5-1932/2003

Reclamante : PEDRO FERDINANDO AQUINO DE AZEVEDO

Advogado(a) : PALOMA FADUL FERREIRA

Reclamado : EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTES LTDA

Advogado(a) : TITO EDUARDO VALENTE DO COITO

Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

ps

RESENHA (RECLAMADO)

NO 10/2004

Processo : 5-1790/2003

Reclamante : RUTE HELENA AVELAR DE ARAUJO PONTES

Advogado(a) : FERNANDO V MOREIRA DE CASTRO NETO

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL DOMINUS LTDA

Advogado(a) : JOSE ROBERTO CHARONE JUNIOR

Assunto : COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 11/2004

Processo : 5-1827/2003

Reclamante : ALANEI FIGUEIREDO PAMPLONA

Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : REICON REBELLO IND COM E NAVEGACAO LTDA

Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Assunto : AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

ps

RESENHA

NO 12/2004

Processo : 5-1570/2003

Reclamante : BENEDITO WILSON SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : ETEC EMPRESA TECNICA LTDA

Advogado(a) : MARCELO GONCALVES CHAVES

Assunto : COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 13/2004

Processo : 5-1827/2003

Reclamante : ALANEI FIGUEIREDO PAMPLONA

Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : SINDICATO TRABALHADORES EM MOV. MERC. DO PARA

Advogado(a) : MARIA DE NAZARE BORGES BATALLIA

Assunto : AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

ps

RESENHA

NO 14/2004

Processo : 5-1938/2003

Reclamante : JOAO MARIA CANTAO MEDEIROS

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA

Advogado(a) : ANA PAULA DA SILVA SOUSA

Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

ps

RESENHA (RECLAMADO)

NO 16/2004

Processo : 5-689/1996

Reclamante : ERIVALDO EDER OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a) : KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER

Assunto : COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA

NO 17/2004

Processo : 5-1684/2000

Reclamante : ROMUALDO OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado : VALQUIRIA OLIVEIRA

Advogado(a) : ROSMIRO COELHO MOREIRA

Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO DA EXECUTADA.

ps

RESENHA

NO 18/2004

Processo : 5-1751/2003

Reclamante : JOSE MARIA NUNES DE LIMA

Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

Advogado(a) :

Assunto : RECLAMANTE: FICAR CIENTE DA INTERPOSIÇÃO DE ROPELA RECLAMADA.

RECLAMADA: FICAR CIENTE DA INTERPOSIÇÃO DE ROPELO RECLAMANTE.

RESENHA

NO 87/2004

Processo : 5-942/2002

Reclamante : CLAUDOMIRO MARQUES DE SOUZA

Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado : TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a) : FRANCEDULCE ESTEVES COELHO

Assunto : AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA MM. VARA DEPRECANTE INFORMANDO A NOMEACAO DE BENS PELO EXECUTADO: 585 TUBOS DE PVC DE 100mm X 6.000mm MARCA ASPEBRAS DN 100 CLASSE A, VIACR UNITARIO R\$ 20,00. CASO NAO SEJA ACEITA A NOMEACAO FICA O EXEQUENTE COMO O ENCARGO DE INDICAR OUTROS BENS.

ps

RESENHA

NO 97/2004

Processo : 5-1590/2003

Reclamante : ALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a) : ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado : SUPERMERCADO KI PRECO

Advogado(a) :

Assunto : APRESENTAR CTPS E COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS.

RESENHA

No. 005 - 00055 / 2004

PROCESSO No. : 00019-2002-005-08-00-2 Reclamante : JOSIANE SANTOS DOS SANTOS Advogado(a) : NAZARE ELLERES Reclamado : ALL MARKETING REPRESENTACOES LTDA Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA

Assunto :

ANTE O EXPOSTO CONHEÇO O EMBARGO À EXECUÇÃO OPOSTO POR ALL MARKETING REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA, NOMÉRTICAMENTE REJEITÁ-LOS NA ÍNTEGRA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO EMBARGANTE EM R\$44,26 NOTIFICAR AS PARTES. BELÉM, 16.12.2003

RESENHA

No. 005 - 00090 / 2004

PROCESSO No. : 00901-2002-005-08-00-8 Reclamante : LUIZ ALBERTO FREITAS DA ROCHA Advogado(a) : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS Reclamado : SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOSSA Advogado(a) : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL Assunto :

AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS, ABATIDO O DEPOSITO RECURSAL: PRINCIPAL.....8.247,28

FGTS.....595,32 MULTA FGTS.....238,13 JUROS DE

MORA.....1.557,56 MULTA.....103,44 CUSTAS.....285,04

INSS PATRONAL.....3.198,57 TOTAL DEVIDO.....14.225,34. ps

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

JUIZA AUXILIAR

LÉA HELENA PÉSSOA DOS SANTOS SARMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 001383.2002.010.08.00.3

EMBARGANTE: JOSÉ LEANDRO MIRANDA RIBEIRO

Adv: Dr. HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES (OAB/PA 5.612)

EMBARGADA: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Adv: Dr. JOÃO FREDERICK MARÇALE MACIEL (OAB/PA 8.875)

DECIDO ACOPIAR EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 001908.2003.010.08.00.5

EMBARGANTE: MANOEL DOS SANTOS MATOS

Adv: DR. ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO (OAB/PA 8.257)

EMBARGADA: JATE CLUB DO PARÁ

Adv: Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA (OAB/PA 11.277)

DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 001807.2003.010.08.00.4

EMBARGANTE: TERRAPLENA LTDA

Adv: Dra. MARY MACIEL DOS SANTOS (OAB/PA 5.163)

EMBARGADO: EDSON LUIS DA SILVA ARAUJO

Adv: Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (OAB/PA 717)

DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 001918.2003.010.08.00.0

EMBARGANTES: BENEDITO CARLOS PORCÚNCULA E ANA MARIA

CORREIA PORCÚNCULA

Adv: Dra. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO (OAB/PA 6.397)

EMBARGADO: ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA

Adv: Dra. MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL (OAB/PA 5.873)

DECIDO REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS.

1 Acórdão: JT-RO-4927/2001 - 23/01/2002.